



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Legislativo
Diário da Assembleia Legislativa – 18ª Legislatura

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fernando Capez – Presidente	Enio Tatto: 1º Secretário Edmir Chedid: 2º Secretário Adilson Rossi: 3º Secretário Afonso Lobato: 4º Secretário	Maria Lúcia Amary: 1ª Vice-Presidente Analice Fernandes: 2ª Vice-Presidente Jooji Hato: 3º Vice-Presidente Antonio Salim Curiati: 4º Vice-Presidente
-----------------------------	--	---

Palácio 9 de Julho • Av. Pedro Álvares Cabral, 201 • Ibirapuera • São Paulo • CEP 04097-900 • Tel. 11 3886-6000

www.al.sp.gov.br

Volume 127 • Número 30 • São Paulo, terça-feira, 14 de fevereiro de 2017

www.imprensaoficial.com.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

DA MERENDA ESCOLAR

RELATÓRIO FINAL

Presidente: Deputado Marcos Zerbini
Vice-Presidente: Deputado Adilson Rossi
Relator: Deputado Estevam Galvão

SÃO PAULO, DEZEMBRO DE 2016

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

(Resolução nº 909, de 30 de maio de 2016)

Cria, com fundamento no § 5º do artigo 34 da XIV Consolidação do Regimento Interno, Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por 9 (nove) Deputados (as), com a finalidade de, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, apurar e investigar o fornecimento de merenda escolar em todas as escolas estaduais nos contratos firmados por empresas e por Cooperativas de Agricultura Familiar com o Governo do Estado de São Paulo e Municípios paulistas, além de eventuais ações de agentes públicos e políticos, para esclarecer se houve ou não prejuízos ao erário.

Presidente: Marcos Zerbini
Vice-Presidente: Adilson Rossi
Relator: Estevam Galvão

MEMBROS EFETIVOS	MEMBROS SUPLENTEs
Barros Munhoz (PSDB)	Carlão Pignatari (PSDB)
Marcos Zerbini (PSDB)	Orlando Morando (PSDB)
Adilson Rossi (PSB)	Caio França (PSB)
Alencar Santana (PT)	Luiz Turco (PT)
Coronel Camilo (PSD)	Marta Costa (PSD)
Delegado Olim (PP)	Antônio Salim Curiati (PP)
Estevam Galvão (DEM)	Cezinha de Madureira (DEM)
Gilmaci Santos (PRB)	Wellington Moura (PRB)
Jorge Caruso (PMDB)	Cássio Navarro (PMDB)

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

1. ASPECTOS GERAIS
- 1.1. PROCEDIMENTO PARA INSTALAÇÃO E COMPOSIÇÃO
- 1.2. PODERES DE INVESTIGAÇÃO PRÓPRIOS DE AUTORIDADES JUDICIAIS
- 1.3. FATO DETERMINADO
- 1.4. AS CONCLUSÕES, O RELATÓRIO E AS PROVIDÊNCIAS A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
2. FUNÇÕES
- 2.1. PUBLICIDADE NA INVESTIGAÇÃO PARLAMENTAR

CAPÍTULO I – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- 1.ASPECTOS GERAIS
- 2.PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
- 2.1. O PNAE NO ESTADO DE SÃO PAULO
- 2.1.1. GESTÃO CENTRALIZADA
- 2.1.2. GESTÃO DESCENTRALIZADA
3. FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR
- 3.1. CONCEITO LEGAL E DOUTRINÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR
- 3.2. SÍNTESE HISTÓRICA DA AGRICULTURA FAMILIAR NO BRASIL
- 3.3. DIRETRIZES CONSTITUCIONAIS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR DENTRO DA POLÍTICA AGRÍCOLA
- 3.4. AGRICULTURA FAMILIAR E O COOPERATIVISMO
- 3.5. PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF
- 3.5.1. DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP
4. PROGRAMA DE ENRIQUECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR – PEME
- 5.PROGRAMA PAULISTA DA AGRICULTURA DE INTERESSE SOCIAL – PPAIS

CAPÍTULO II – DO OBJETO DA CPI

- DO PLANO DE TRABALHO
- EIXO 1 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
1. INTRODUÇÃO
- 1.1. COOPERATIVAS ENVOLVIDAS
2. RELAÇÃO ENTRE AS COOPERATIVAS
- 2.1. DELIMITAÇÃO DO TEMA CARTEL
- 2.2. DA PRÁTICA DE CARTEL ENTRE AS COOPERATIVAS
- 2.3. ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS
3. ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES DA COAF

Certificação Digital Imprensa Oficial

Segurança e agilidade na administração da sua empresa.

- Substituição dos documentos em papel pelo equivalente eletrônico conservando sua validade jurídica
- Assinatura digital de documentos
- Transações eletrônicas seguras
- Adequação às exigências da Receita Federal
- Emissão de procurações eletrônicas de qualquer lugar do mundo

io | certificação digital

SAC: 0800 01234 01

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

www.imprensaoficial.com.br

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretora-Presidente
Diretor Administrativo e Financeiro
Diretor Industrial
Diretor de Gestão de Negócios
Jornalista Responsável
redacao@imprensaoficial.com.br

Maria Felisa Moreno Gallego
Richard Vainberg
Ivail José de Andrade
Eduardo Yoshio Yokoyama
Gabriel Zeitune (MTb 43.569)

Matriz

Imprensa Oficial do Estado S.A. Imesp
CNPJ 48.066.047/0001-84
I.E. 109.675.410.118

Sede e administração
Rua da Mooca 1921 São Paulo SP
CEP 03103-902
t 11 2799.9800

www.imprensaoficial.com.br
SAC 0800 01234 01

Filiais

- Capital

XV de Novembro

t 11 3105.6781 / 11 3101.6473
Rua XV de Novembro 318 Centro
São Paulo SP CEP 01013-000

Diário Oficial

Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

- 3.1. CHAMADAS PÚBLICAS
- 3.1.1. CHAMADA PÚBLICA Nº 01/FNDE/2011
- 3.1.2. CHAMADA PÚBLICA Nº 01/DAAA/2013
- 3.1.3. CHAMADA PÚBLICA Nº 02/FNDE/2014
- 3.2. IRREGULARIDADES E ATOS SUSPEITOS
- 3.2.1. DAS DAPs UTILIZADAS NAS CHAMADAS PÚBLICAS
- 3.2.2. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
- 3.2.3. CÁLCULO DO SOBREPREÇO
- 3.2.4. GRANDE VOLUME DE SAQUE EM ESPÉCIE
- 3.2.5. CONTRATAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO ESTADUAL
- 3.2.6. PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

4. DOS AGENTES POLÍTICOS

EIXO 2 – COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR

1. CASO COAF

- 1.1. INTRODUÇÃO: ASPECTOS GERAIS DA COOPERATIVA
- 1.2. DENÚNCIA: JOÃO ROBERTO FOSSALUZZA JUNIOR
- 1.3. IRREGULARIDADES PRATICADAS NO ÂMBITO INTERNO
- 1.3.1. CONTABILIZAÇÃO FRAUDULENTA COM NOTAS FISCAIS DOS AGRICULTORES
- 1.3.2. COMPRA E UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE DAPs DOS AGRICULTORES FAMILIARES
- 1.3.3. LAVAGEM DE DINHEIRO
- 1.3.4. PRÁTICA DE EMISSÃO DE CHEQUES NOMINAIS AOS VENDEDORES A FIM DE SEREM ENDOSSADOS E SACADOS NO CAIXA
- 1.3.5. USO DE RECURSOS DA COAF PARA FINS PESSOAIS DO PRESIDENTE
- 1.4. PARTICIPAÇÃO NAS CHAMADAS PÚBLICAS
- 1.4.1. FALSIDADE IDEOLÓGICA
- 1.4.2. CONFLITO DE INTERESSES NA EMISSÃO DE DAP JURÍDICA DA COAF
- 1.4.3. CONSTITUIÇÃO DE COOPERATIVAS AGRÍCOLAS COM O FIM DE FRAUDAR AS CHAMADAS PÚBLICAS
- 1.5. DA CONSTRUÇÃO DO “PACKING HOUSE”

EIXO 3 – MUNICÍPIOS

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS
2. BREVE SÍNTESE DAS APURAÇÕES REALIZADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
- 2.1. DA ANÁLISE DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO NO QUE TANGE À ORGIEM DOS RECURSOS
- 2.2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À MATÉRIA
- 2.3. DAS PROVIDÊNCIAS TOMADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIOS QUE CONTRATARAM COM A COAF

- 2.4. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE SOBREPREÇOS NOS CONTRATOS ANALISADOS
3. DA INCOMPETÊNCIA DAS AUTORIDADES ESTADUAIS PARA INVESTIGAR APLICAÇÃO DE RECURSOS ADVINDOS DO PNAE
4. DA COAÇÃO NO CURSO DAS INVESTIGAÇÕES
5. DO VAZAMENTO SELETIVO DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

CAPÍTULO III – ENCAMINHAMENTOS DA CPI

1. CONSIDERAÇÕES INCIAIS
2. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
- 2.1. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
- 2.2. ENCAMINHAMENTO NA ESFERA CIVIL
3. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PENAL
- 3.1. COMPETÊNCIA DA CPI: ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO
- 3.2. ENCAMINHAMENTOS NA ESFERA PENAL
4. APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA
5. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS POR AGRILCULTORES FAMILIARES
6. ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS PROPOSTAS PELA CPI
7. APLICAÇÃO DA LEI Nº 10.001, DE 04 DE SETEMBRO DE 2000

CAPÍTULO IV – PROPOSTAS LEGISLATIVAS

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS
- a) LEGISLAÇÃO SOBRE MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO
- b) LEGISLAÇÃO DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E FISCALIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS
- c) FISCALIZAÇÃO PARA APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE CARTEL NO ESTADO DE SÃO PAULO
2. PROPOSITURAS LEGISLATIVAS

ANEXOS

- ANEXO 1 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (mídia)
- ANEXO 2 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (mídia)
- ANEXO 3 – RELATÓRIO PARCIAL DE INTELIGÊNCIA – CGA
- ANEXO 4 – CORREGEDORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO (PACKING HOUSE)
- ANEXO 5 – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – JUCESP (mídia)
- ANEXO 6 – GRAVAÇÃO DE SUPOSTA COAÇÃO – CÉSAR BERTHOLINO (mídia)
- ANEXO 7 – DIVISÃO DO ESTADO POR COOPERATIVAS
- ANEXO 8 – OFÍCIO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- ANEXO 9 – TRANSCRIÇÕES DAS OITIVAS REALIZADAS NA CPI

Observação: Objetivando a redução de gastos com a impressão de papéis, o acesso aos anexos pode ser feito por meio da versão digital do Relatório Final publicado no site da Assembleia Legislativa (www.al.sp.gov.br), na seção referente a “Comissões/CPIs”.

INTRODUÇÃO

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito, mais do que um instrumento auxiliar do Poder Legislativo no desempenho de suas diversas funções, constitui, neste momento de apresentação de seu Relatório Final, o símbolo de comunicação e diálogo contínuo e permanente com a sociedade, expondo, de forma honesta e isenta, um conteúdo seu, próprio, gerado por suas investigações e especialmente pelos depoimentos e debates havidos em suas tantas reuniões.

Ao mesmo tempo, a pauta política na imprensa escrita e falada se mistura e é tomada pelas diversas denúncias e investigações sobre corrupção perpetrada nas suas mais variadas formas. Um momento em que, não somente o povo paulista, mas todos os brasileiros ficaram perplexos diante do cenário econômico do País, causado pelos esquemas de corrupção que são diariamente descobertos e que envolvem cifras bilionárias.

Tal fato reivindica, por si só, um maior comprometimento e responsabilidade por parte da imprensa, para que não se leve ao descrédito toda uma classe, para que todas as agremiações partidárias não sejam jogadas na mesma vala. Para Platão, quem comete uma injustiça é sempre mais infeliz que o injustiçado. A esta Comissão, citamos as palavras de Willy Brandt, Prêmio Nobel da Paz em 1971: “Permitir uma injustiça é abrir caminho para todas as outras que virão depois.”

Assim, é manifesta a grande responsabilidade que se faz acompanhar por um enorme desafio para todos os membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito, na qual, em especial pela condição de relator, sinto-me honrado e reitero meu absoluto comprometimento com a transparência, a imparcialidade e a moralidade na efetivação da justiça, um aprendizado que trago e continuarei a levar por toda a minha vida.

A apresentação deste Relatório Final nos estimula ainda a um instante de reflexão sobre o significado institucional desta Assembleia Legislativa para a vida do nosso Estado e a de seus cidadãos. Parafraseando o eminente Ministro Celso de Mello, posso seguramente afirmar que esta Assembleia Legislativa não pode perder a condição de fiel depositária da permanente confiança do povo paulista, que deseja preservar o sentido democrático de suas instituições e, mais do que nunca, deseja ver respeitada, em plenitude, por todos os agentes públicos e Poderes do Estado, a autoridade suprema de nossa Carta Política e a integridade dos valores que ela consagra na imperatividade de seus comandos, sob pena de a instituição legislativa deslegitimar-se aos olhos dos cidadãos paulistas.

O presente relatório parte de esclarecimentos sobre os poderes de investigação de uma CPI e seus limites; em seguida, faz uma breve explanação sobre a importância da alimentação escolar para o desenvolvimento do estudante; torna claro o funcionamento do PNAE no Estado, os sistemas centralizado e descentralizado de gestão da merenda escolar, a obrigatoriedade de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a emissão de Declaração de Aptidão ao PRONAF, bem como o funcionamento de programas de merenda escolar no Estado, o PEME e o PPAIS.

Feito os devidos esclarecimentos desses tópicos, de caráter essencial para uma melhor compreensão do tema objeto desta CPI, passamos, posteriormente, mais especificamente, ao objeto delimitado em três eixos: **Eixo 1** - Eventual atuação de agentes públicos do Estado de São Paulo nos contratos celebrados entre Estado e cooperativas de agricultura familiar, inclusive por meio de repasses de recursos federais aos municípios, com o objetivo de aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar; **Eixo 2** - Superfaturamento e fraude nas “Chamadas Públicas” destinadas à aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar do Estado de São Paulo e seus municípios, inclusive por meio de repasses de recursos federais, por parte de cooperativas de agricultura familiar e empreendedor familiar rural, notadamente a Cooperativa Orgânica de Agricultura Familiar – COAF; e **Eixo 3** - Superfaturamento e gestão temerária por parte de municípios paulistas na aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, com repasse de recursos públicos do Estado de São Paulo. O relatório busca, assim, ser fiel às reuniões realizadas na conformidade do Plano de Trabalho, aprovado por unanimidade pelo Plenário deste Órgão Colegiado.

Esperamos, assim, que esta Comissão tenha apresentado encaminhamentos, propostas legislativas e recomendações à altura do que se poderia

aguardar dela. E mais, que este Relatório Final não seja propriamente o fim de um trabalho investigativo, mas, pelo contrário, o começo de mudanças que o País e o nosso Estado necessitam.

Por fim, podemos afirmar com absoluta segurança que a CPI da Merenda Escolar contribuiu não somente para fazer chegar ao cidadão um conhecimento mais aprofundado das fraudes identificadas nas Chamadas Públicas, mas também pôde levar a toda sociedade paulista maiores informações sobre a legislação e o funcionamento de programas e estruturas do Governo do Estado de São Paulo destinados à alimentação escolar.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

1. ASPECTOS GERAIS

Para José Afonso da Silva, as comissões são “organismos constituídos em cada Câmara, compostos de número geralmente restrito de membros, encarregados de estudar e examinar as proposições legislativas e apresentar pareceres”¹.

Sobre as comissões parlamentares de inquérito, o autor observa que desempenham papel relevante na fiscalização e controle da Administração, tendo sido bastante privilegiadas na Constituição vigente².

Com efeito, o artigo 58, § 3.º, da Lei Maior, dispõe que:

“As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.”

As comissões parlamentares de inquérito são comissões temporárias e especiais. Tais comissões atuam em nome da respectiva Casa Legislativa e possuem autonomia de ação, reconhecida em doutrina e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Em outras palavras, uma vez constituída a CPI, as autoridades da Casa Legislativa não tem mais poderes para ditar normas ou decisões direcionadas à mesma, que se encontram, a partir de então, tão somente adstritas às normas constitucionais pertinentes e às normas fixadas nos respectivos regimentos internos da Casa Legislativa.

Para a Professora Anna Cândida da Cunha Ferraz:

¹ SILVA, José Afonso da. Comentário Contextual à Constituição. 7ª Ed. São Paulo, Malheiros Editores, 2010, p. 437.
²Ibidem, p. 438.

“a finalidade precípua da CPI, além da apuração de responsabilidades por fatos danosos à Administração Pública, sinaliza, também para a investigação da atuação dos Poderes em geral, da atuação da sociedade civil em matérias que repercutem na saúde, moral, ética, desenvolvimento, progresso, atividades negociais etc. da sociedade brasileira.”³

No mesmo sentido, Pinto Ferreira afirma que o campo de atuação do inquérito parlamentar abrange “qualquer fato determinado que interesse à vida constitucional do País e que necessite ser amplamente verificado e estudado para sobre ele se tomar providências oportunas”, concluindo que as CPIs “são poderosos instrumentos inclusive para a boa execução da atividade legislativa parlamentar.”⁴

Podemos afirmar, assim, que as comissões parlamentares de inquérito tem por objetivo “reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento.”⁵

1.1. Procedimento para instalação e composição

Em relação aos requisitos para a instalação de comissão parlamentar de inquérito, a Constituição do Estado de São Paulo importou a regra trazida pela Constituição Federal, *verbis*:

Artigo 13 - A Assembléia Legislativa terá Comissões permanentes e temporárias, na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno
...

³ FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Comentário ao artigo 58, § 3º. In: CANOTILHO, J.J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lênio L. (Coords.). Comentários à Constituição do Brasil. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013. p.1112.
⁴ PINTO FERREIRA, Luiz. Comentários à Constituição Brasileira, Volume 3. São Pauo: Saraiva. p.103.
⁵ FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre Poderes. São PauloÇ Revista dos Tribunais, 1994. p.174.

§ 2º - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de um terço dos membros da Assembléia Legislativa, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, quando for o caso, encaminhadas aos órgãos competentes do Estado para que promovam a responsabilidade civil e criminal de quem de direito. (g.n.)

Dessa forma, o que se exige é o mero requerimento assinado por um terço dos parlamentares, não cabendo, conforme defendido pela doutrina e jurisprudência unânimes, que se exija a deliberação do plenário a respeito⁶. O requisito constitucional é reproduzido *in totum* pelo artigo 34 do Regimento Interno da ALESP.

Por fim, observe-se que, embora não haja limite imposto constitucionalmente para o funcionamento simultâneo de comissões parlamentares de inquérito, o *Regimento Interno da ALESP* dispõe que “não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos 5, salvo mediante projeto de resolução com o mesmo *quorum* de apresentação previsto no *caput* deste artigo e deliberação da maioria absoluta dos membros da Assembleia”. Assim, para que seja instituída e posta em funcionamento a sexta CPI, deverá ser adotado o procedimento indicado pelo texto regimental. Tal é o caso da CPI que originou o presente relatório.

Importante requisito formal para a composição da CPI é que seja assegurada, tanto quanto possível, a representação formal dos partidos ou de blocos partidários da respectiva Casa (art. 58, § 1.º, da CF e art. 12 da CE). Por esse motivo, o

⁶ Nesse sentido: "A Constituição do Brasil assegura a um terço dos membros da Câmara dos Deputados e a 1/3 dos membros do Senado Federal a criação da CPI, deixando porém ao próprio parlamento o seu destino. A garantia assegurada a 1/3 dos membros da Câmara ou do Senado estende-se aos membros das Assembleias Legislativas estaduais – garantia das minorias. O modelo federal de criação e instauração das comissões parlamentares de inquérito constitui matéria a ser compulsoriamente observada pelas casas legislativas estaduais. A garantia da instalação da CPI independe de deliberação plenária, seja da Câmara, do Senado ou da Assembleia Legislativa. (...) Não há razão para a submissão do requerimento de constituição de CPI a qualquer órgão da Assembleia Legislativa. Os requisitos indispensáveis à criação das comissões parlamentares de inquérito estão dispostos, estritamente, no art. 58 da CB/1988." (ADI 3.619, rel. min. Eros Grau, julgamento em 1º-8-2006, Plenário, DJ de 20-4-2007.)

número de membros de cada comissão pode variar para mais ou para menos, conforme oscilem as formações partidárias.

1.2 Poderes de investigação próprios de autoridades judiciais

Em estudo aprofundado a respeito dos poderes investigatórios das CPIs em confronto com a reserva de jurisdição, Fernanda Vilares observa que a expressão “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais” é demasiadamente ampla, tornando indispensável um esforço interpretativo a fim de delimitar o seu alcance preciso em consonância com a separação dos poderes, o Estado Democrático de Direito e os direitos fundamentais previstos na Lei Maior⁷.

A autora, ladeada por outros eminentes autores, afirma que a expressão teve inspiração na constituição italiana de 1948 e copiada, praticamente sem alterações, da constituição portuguesa de 1978 (artigo 178.5). Ressalta, contudo, que o constituinte não teve o devido cuidado em compatibilizar o mandamento constitucional aos fundamentos do processo penal brasileiro, diversos dos que vigem naqueles dois países⁸.

A Professora Anna Cândida ensina que o STF, em vários julgados, observando as lições de processualista tais como as de Ada Pellegrini Grinover, decidiu que tais poderes, atribuídos aos juízes de acusação no sistema processual penal brasileiro, consistem em meros poderes instrutórios, destinados à obtenção de provas para comprovação dos fatos em análise. Podemos concluir, portanto, que entre tais poderes incluem-se, por exemplo, a possibilidade de convocação de testemunhas, quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico de pessoas envolvidas. Estas pessoas não são necessariamente réis, pois o inquérito parlamentar não é de natureza condenatória, mas são acusadas ou indiciadas perante a CPI.⁹

⁷ VILARES, Fernanda Regina. *Processo Penal: reserva de jurisdição e CPIs*. São Paulo, Ônix Jur, 2012. P. 181.
⁸ *Ibidem*, p. 207.
⁹ FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Comentário ao artigo 58, § 3º. In: CANOTILHO, J.J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lênio L. (Coords.). *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013. p.1113.

Por outro lado, na aplicação desses poderes deve-se assegurar a observância dos direitos e garantias constitucionais, admitindo-se a participação de advogado e o direito ao silêncio, dado que ninguém é obrigado a depor contra si mesmo.

Saliente-se, ainda, que, se os poderes atribuídos à CPI são os mesmos à disposição das autoridades judiciais – à exceção dos sujeitos à reserva de jurisdição – deve a comissão, à semelhança dos magistrados, fundamentar adequadamente seus atos e decisões¹⁰.

É como tem decidido o Supremo Tribunal Federal:

*“A quebra do sigilo, por ato de CPI, deve ser necessariamente fundamentada, sob pena de invalidade. A CPI – que dispõe de competência constitucional para ordenar a quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico das pessoas sob investigação do Poder Legislativo – somente poderá praticar tal ato, que se reveste de gravíssimas consequências, **se justificar, de modo adequado, e sempre mediante indicação concreta de fatos específicos, a necessidade de adoção dessa medida excepcional**. Precedentes. A fundamentação da quebra de sigilo há de ser contemporânea à própria deliberação legislativa que a decreta. A exigência de motivação – que há de ser contemporânea ao ato da CPI que ordena a quebra de sigilo – qualifica-se como pressuposto de validade jurídica da própria deliberação emanada desse órgão de investigação legislativa, não podendo ser por este suprida, em momento ulterior, quando da prestação de informações em sede mandamental. Precedentes. A quebra de sigilo – que se apoia em fundamentos genéricos e que não indica fatos concretos e precisos referentes à pessoa sob investigação – constitui ato eivado de nulidade. **Revela-se desvestido de fundamentação o ato de CPI, que, ao ordenar a ruptura do sigilo***

¹⁰ CPI ATO DE CONSTRIÇÃO FUNDAMENTAÇÃO. Sem definir-se a competência, em face da dispersão de votos quanto aos fundamentos da concessão da segurança, todo e qualquer ato a alcançar interesses de pessoas naturais e jurídicas há de fazer-se devidamente fundamentado, pouco importando a natureza política do órgão que o implemente. Formalidade enquadrável como essencial no que viabilizadora do exercício do lídimo direito de defesa. (MS 23454, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 19/08/1999).

inerente aos registros fiscais, bancários e telefônicos, apóia-se em motivação genérica, destituída de base empírica idônea e, por isso mesmo, desvinculada de fatos concretos e específicos referentes à pessoa investigada.” (MS 23.868, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 30-8-2001, Plenário, DJ de 21-6-2002).

1.3. Fato determinado

A doutrina aponta como fato determinado a ser objeto de investigação pela CPI como sendo, em linhas gerais, qualquer fato relevante do ponto de vista jurídico-constitucional¹¹. A expressão, no entanto, peca por ser vaga e imprecisa, razão pela qual nos cumpre buscar seus exatos limites.

Conforme observa José Afonso da Silva, “a definição de *fato determinado* é da própria essência das Comissões Parlamentares de Inquérito, não só porque é exigido expressamente pela Constituição”¹² (grifo no original). O mesmo autor adota como referência para a definição que buscamos aquela adotada pelo artigo 35, § 1.º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, *in verbis*:

“§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do País, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.”

José Cretella Junior, por sua vez, define fato determinado como “fato concreto, específico, bem delineado, de modo a não deixar dúvidas sobre o objeto a ser

¹¹ Pontes de Miranda fala em “qualquer fato da vida constitucional do País, para que dele tenham conhecimento, preciso e suficiente, a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal; e possam tomar as providências que lhes couberem” (MIRANDA, Pontes de. *Comentários à Constituição de 1967*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1967, tomo III, p. 46.
¹² SILVA, José Afonso da. *Processo Constitucional de Formação das Leis*. São Paulo: Malheiros Editores, 2006, p. 124.

investigado”¹³. A esse respeito, cumpre ressaltar que a indefinição ou imprecisão quanto ao objeto investigado pode levar, inclusive, a questionamentos na esfera judicial¹⁴.

É precisamente nesse ponto em que o inquérito parlamentar mais se diferencia do inquérito policial, conforme observa Uadi Lammêgo Bulos:

“Assim, inexistente simetria entre o *inquérito policial* e o *inquérito parlamentar*. O primeiro independe da determinabilidade do fato, porquanto o delegado de polícia, ao conduzir as investigações, pode apurar fatos indeterminados, vagos, imprecisos, até chegar à autoria e à materialidade do crime. O segundo, por sua vez, só poderá existir se no próprio requerimento que o solicita o fato for especificado, de modo concreto e definido.”¹⁵

Cumpramos, ainda, assinalar os ensinamentos de Ferreira Filho, que chama a atenção para a distinção entre as CPIs no Brasil, e, por exemplo, as adotadas na Itália: as *inchiesta legislativa* e a *inchiesta política*: a primeira voltada para a aquisição de informações e dados necessários à atividade legislativa propriamente dita (fazer as leis, por exemplo); a segunda voltada ao controle de negócios públicos em geral. Esta última seria incompatível com o sistema presidencialista, pois tem por finalidade o controle político, inerente ao sistema parlamentarista.

Cabe, por fim, registrar que o fato determinado a ser objeto da CPI deve referir-se a uma atribuição constitucional específica e própria da Casa Legislativa que a constituiu.

¹³ CRETELLA JÚNIOR, José. *Comentários à Constituição de 1988*, vol. V, São Paulo, Forense Universitária, 1992, p. 2.700.
¹⁴ A esse respeito já decidiu o Superior Tribunal de Justiça em hipótese semelhante àquela objeto do presente relatório: ADMINISTRATIVO – COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – PARTICULARIZAÇÃO DOS FATOS A SEREM APURADOS. - É lícito constituir, em Assembleia legislativa, comissão parlamentar de inquérito, destinada ao exame dos convênios celebrados pelo Estado, em determinado período de tempo (RMS 13.290/AC, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/04/2002, DJ 24/06/2002, p. 185).
¹⁵ BULOS, UadiLammêgo. *Comissão parlamentar de inquérito: técnica e prática*. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 10.

1.4. As conclusões, o relatório e as providências a cargo do Ministério Público

A publicidade é requisito indispensável à eficácia e legitimidade dos atos e processos conduzidos pelos agentes públicos e, igualmente, pelos agentes políticos. A existência de processos ou procedimentos secretos afronta, a uma só vez, o Estado Democrático de Direito (art 1.º), o princípio da isonomia (art. 5.º, *caput* e I) e o princípio do contraditório (art. 5.º, LV, todos da CF)¹⁶.

Embora não tenha forma predeterminada pelos textos legais, o Relatório Final deverá, em seu texto final, conter a síntese dos trabalhos realizados, bem como as conclusões a que levam e os encaminhamentos propostos pela CPI. Conforme prevê o *caput* do artigo 34-C do Regimento Interno da ALESP, o relatório será apresentado pela comissão, vale dizer, será elaborado pelo relator e, em seguida, aprovado pela maioria dos membros que a compuserem.

Nesse ponto, a Constituição Federal promove em seu texto especial destaque para o encaminhamento das conclusões ao *Ministério Público*, para que promova a responsabilidade civil ou penal dos infratores. Isso porque falta às CPIs o poder conclusivo de responsabilizar agentes envolvidos no cometimento de eventuais ilícitos apurados.

Na lição de Uadi Lammêgo Bulos:

“Do mesmo modo que a investigação de crimes e contravenções é relevante para a CPI se servir ao esclarecimento do fato, possibilitando ao Parlamento formular diretrizes políticas e informativas da atividade ministerial, também compete exclusivamente ao Ministério Público promover ação de responsabilidade civil ou penal decorrente de infrações apuradas por CPIs. Basta notar que a Lei n. 8.625/93 diz competir ao Procurador-Geral de Justiça a missão de determinar o arquivamento de investigações a ele encaminhadas por comissões parlamentares de inquérito (art. 29, VII – grifos no original).”

¹⁶ NERY JUNIOR, Nelson. *Constituição Federal comentada e legislação constitucional*. 3ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, p. 230.

Em relação à responsabilização criminal, cabe ao Ministério Público o ajuizamento de ação penal de iniciativa pública, caso haja o cometimento de crimes nos termos do Código Penal e demais leis criminalizantes (art. 129, I, da CF, c/c o art. 25, III, da Lei federal n. 8.625/93). No âmbito da responsabilidade civil, pode o Parquet promover a instauração de inquérito civil ou ajuizar de imediato ação civil pública (art. 25, IV, da LONMP); poderá, ainda, nos termos da Lei federal nº 8.429/92¹⁷, ajuizar ação contra ato de improbidade em decorrência de conduta de agente público faltoso, tudo com base nas conclusões ofertadas pela CPI em seu relatório final.

2. FUNÇÕES

Ao discorrer sobre as funções do parlamento e sua organização, Andyara Klopstock Sproesser atribui às comissões a incumbência de colher elementos informativos, técnicos e políticos com o fim de amparar as deliberações em plenário e, eventualmente, deliberarem elas mesmas sobre matérias específicas ou de menor relevância, substituindo, nesta última hipótese, o próprio Plenário¹⁸.

Dentro desse escopo, às comissões em funcionamento na ALESP é constitucionalmente facultado, em razão da matéria e de sua competência (art. 13, § 1.º e incisos, da CE): a) *discutir e votar projeto*, que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário (salvo recurso de um décimo dos membros da Casa); b) *convocar Secretário de Estado* para prestar, pessoalmente, no prazo de trinta dias, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada; c) *convocar dirigentes* de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, para prestar informações sobre assuntos de área de sua competência, previamente determinados, no prazo de trinta dias, sujeitando-se, pelo não comparecimento sem justificação adequada, às penas da lei; d) *convocar o Procurador-*

Geral de Justiça, o Procurador-Geral do Estado e o Defensor Público Geral, para prestar informações a respeito de assuntos previamente fixados, relacionados com a respectiva área; e) acompanhar a *execução orçamentária*; f) *realizar audiências públicas* dentro ou fora da sede do Poder Legislativo; g) *receber petições, reclamações, representações ou queixas* de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas; h) velar pela *completa adequação dos atos do Poder Executivo* que regulamentem dispositivos legais; i) *tomar o depoimento de autoridade* e solicitar o de cidadão; j) *fiscalizar e apreciar programas* de obras, planos estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento e, sobre eles, emitir parecer; e l) *convocar representantes de empresa resultante de sociedade desestatizada e representantes de empresa prestadora de serviço público concedido ou permitido*, para prestar informações sobre assuntos de sua área de competência, previamente determinados, no prazo de 30 (trinta) dias, sujeitando-se, pelo não comparecimento sem adequada justificação, às penas da lei.

As CPIs, por sua vez, na lição de Andyara Sproesser, têm como objeto o inquérito parlamentar e exercem, precipuamente, a função de fiscalização e controle extraordinários¹⁹. Nas palavras do autor, o controle (em sentido amplo) exercido pelas CPIs:

“**é político** (porque seu objetivo é apurar a conformidade ou desconformidade de certos atos não só à letra, mas às orientações políticas da Constituição e das leis); **é eventual** (porque exercido in casu, sobre fato determinado, material e temporariamente determinado); **é facultativo** (porque pode ou não ser instaurado pelo órgão controlador); **é extraordinário** (porque exercido com o emprego de poderes especiais, não comuns aos demais órgãos do Legislativo); **é colegiado** (porque exercido por um colégio, a CPI).” (grifos do autor)

¹⁹ O autor apóia-se na distinção feita pelo artigo 49, X, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Congresso Nacional “**fiscalizar e controlar**, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta” (g.n.). A partir da lição de Anna Cândida da Cunha Ferraz, Andyara define a fiscalização como o controle de legalidade no âmbito administrativo, ao passo em que o controle seria das diretrizes político-administrativas à luz da Constituição e das leis (*ibidem*, pp. 211-212).

José Luiz Mônaco da Silva sintetiza a ideia e conclui que “a finalidade precípua de uma Comissão Parlamentar de Inquérito é investigar fatos que possam influir na qualidade de vida da coletividade. O bem comum é a meta primordial a ser perseguida por ela”²⁰.

Além da função eminentemente investigativa, podendo, eventualmente, encaminhar no sentido de propor medidas legislativas, a doutrina sinaliza com outro papel bastante relevante desempenhado pelas CPIs, podendo ser denominada *função informativa*. Nesse sentido, Yolanda Mendes afirma que a finalidade da CPI é “fiscalizar a conduta administrativa do governo e manter o Congresso e a opinião pública informados sobre a situação do país”²¹.

A respeito da CPI como instrumento de informação da sociedade e formação da opinião pública, Osmar de Oliveira Aguiar conclui que:

“Essa função das CPIs não deixa de ser parte da função de controle, ainda que feita de forma indireta, já que tem como ponto de partida o parlamento e se destina à sociedade, onde objetiva produzir seus efeitos, influenciando a vontade do eleitor. Assim, as CPIs, com o auxílio da mídia, tornam-se um formidável veículo de comunicação entre a sociedade e os poderes estatais, fato que não ocorreria em uma simples sindicância, inquérito parlamentar ou ação judicial. É esse, sem dúvida, o caráter político das CPIs.”²²

2.1. Publicidade na investigação parlamentar

O tema da divulgação dos trabalhos da CPI não é de fácil equalização, uma vez que tanto a Constituição Federal quanto a lei que disciplina a atuação das CPIs (Lei federal n. 1.579/52)²³ são silentes sobre o assunto.

²⁰ SILVA, José Luiz Mônaco da. *Comissões Parlamentares de Inquérito*. São Paulo: Ícone, 1999, p. 25.
²¹ MENDES, Yolanda. *Do Processo Legislativo*. Brasília, p. 287.
²² AGUIAR, Osmar de Oliveira. *Comissão Parlamentar de Inquérito [manuscrito] : o fato determinado e os limites materiais como garantidores dos direitos fundamentais*. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/8526>. Acesso em 06/09/2016.
²³ A vigência da Lei 1.579/52 é tema controverso na doutrina. Parte dos estudiosos afirma que seu texto não teria sido recepcionado pela Constituição de 1988.

O Regimento Interno da ALESP dispõe que, em regra, as reuniões serão públicas, salvo se a comissão deliberar em contrário, quando poderão ser reservadas²⁴ ou, ainda, secretas²⁵ (art. 34-B, §§ 4.º, 5.º e 6.º).

Tem-se que a publicidade dos atos praticados pelos agentes públicos é a regra em um Estado Democrático de Direito. Ademais, sem a devida divulgação, todo o trabalho desempenhado pelas CPIs tornar-se-ia inócuo. Uadi Lammêgo Bulos reforça essa linha de pensamento ao defender que “a falta de comunicação entre emissor (Legislativo) e receptor (povo), em matéria de CPI, enfraquece o diálogo democrático, ainda mais no Brasil, onde predomina o baixo acesso à cultura e à informação”²⁶.

No entanto, o próprio autor faz a ressalva de que a publicidade dos atos praticados no decorrer da investigação não pode servir a conveniências políticas, sob pena de se esvaziar o verdadeiro sentido do inquérito parlamentar:

*“a liberdade de comunicação nas democracias não se confunde com o desvirtuamento de sessões públicas das CPIs, pois o livre diálogo democrático nada tem que ver com aquelas audiências de encomenda realizada por comissões parlamentares de inquérito, muitas delas irradiadas e televisionadas, em clima apoteótico, quando deputados e senadores levam o público ao êxtase, com sensacionalismos de todo tipo, convertendo o inquérito parlamentar em teatro de demagogia eleitoral.”*²⁷

Ressalte-se que os abusos cometidos no âmbito das CPIs não são um tema novo, tampouco exclusivo dos parlamentos brasileiros. A esse respeito já se pronunciou a Suprema Corte norte-americana, no caso *Watkins v. United States*, de 1957:

²⁴ § 5.º - As reuniões serão reservadas quando a matéria puder ser discutida na presença de funcionários a serviço da Comissão, membros credenciados e terceiros devidamente convidados.

²⁵ § 6.º - As reuniões serão secretas quando a matéria a ser apreciada somente permitir a presença de Deputadas e Deputados, ressalvada a presença do advogado do depoente, quando de sua oitiva. Nas reuniões secretas servirá como Secretário da Comissão, por designação do Presidente, um dos seus membros, salvo deliberação em contrário.

²⁶ BULOS, Uadi Lammêgo. *Comissão parlamentar de inquérito: técnica e prática*. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 295.

²⁷ *Ibidem*.

*“O poder do Congresso de conduzir investigações, inerente à atividade legislativa, é amplo, mas não ilimitado. O Congresso não está genericamente autorizado a divulgar assuntos pessoais dos indivíduos sem justificativa que esteja relacionada às suas funções. Nenhum inquérito é uma finalidade em si mesmo; deve estar relacionado e ser realizado tendo em vista uma tarefa legítima do Congresso... Uma investigação parlamentar sobre assuntos pessoais é inválida se não está relacionada a um propósito legislativo, porque extrapola os poderes conferidos pela Constituição ao Congresso... Não há poder do Congresso de divulgar pelo mero interesse de exposição, onde o resultado predominante possa ser unicamente a violação de direitos dos indivíduos.”*²⁸

Embora seja possível, desde que mediante motivação, restringir a publicidade das reuniões da CPI, em relação ao relatório final tal ressalva não é válida. Deverá ele ser submetido à livre apreciação pela sociedade, de forma a concretizar o controle social sobre a Administração.

Por fim, cabe analisar brevemente o papel exercido pela grande mídia na cobertura dos trabalhos das CPIs. Decerto que os veículos de comunicação, com destaque para a imprensa escrita e falada, desempenham importante serviço à sociedade no sentido de informar e trazer à lume fatos que nem sempre são notados pelos brasileiros no seu dia a dia. De outro lado, a história recente tem sido pródiga em abusos por parte da imprensa, os quais podem resultar em graves prejuízos – quando não no comprometimento – da investigação parlamentar.

Com o progressivo fortalecimento da liberdade de imprensa, tais veículos de comunicação desempenham suas atividades quase sempre sem

²⁸ No original: *The power of Congress to conduct investigations, inherent in the legislative process, is broad, but it is not unlimited. Congress has no general authority to expose the private affairs of individuals without justification in terms of the functions of Congress. No inquiry is an end in itself; it must be related to, and in furtherance of, a legitimate task of Congress... A congressional investigation into individual affairs is invalid if unrelated to any legislative purpose, because it is beyond the powers conferred upon Congress by the Constitution... There is no congressional power to expose for the sake of exposure where the predominant result can be only an invasion of the private rights of individuals.* Disponível em: <https://www.law.cornell.edu/supremecourt/text/354/178>. Acesso em 06/09/2016.

condicionamentos. No entanto, Uadi Lammêgo Bulos chama a atenção para certos “valores constitucionais supremos”, tais como a dignidade humana, o respeito ao meio ambiente e os direitos das crianças e adolescentes, os quais deveriam ser respeitados pelos meios de comunicação²⁹.

Portanto, caberá ao presidente da CPI, *com o consentimento da maioria dos membros*, determinar, em certas situações, que os trabalhos sejam realizados a portas fechadas, limitando-se o número de presentes, evitando, dessa forma, danos a futuras apurações e perigos de perturbação à ordem pública. Em tais casos, a publicidade constitucionalmente exigida estará contemplada pela divulgação do relatório final, com as conclusões definitivas a respeito dos fatos investigados.

CAPÍTULO I – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

1. ASPECTOS GERAIS

A alimentação desempenha um papel primordial durante todo o ciclo de vida dos indivíduos. Entre as distintas fases da vida pode-se destacar, como exemplo, a idade escolar, que se caracteriza por um período em que a criança apresenta um metabolismo muito mais intenso quando comparado ao do adulto.

As experiências alimentares incorporadas durante a infância são determinantes para a formação dos padrões alimentares adotados pelos indivíduos. Nesse contexto, o ambiente escolar revela-se um importante instrumento que possibilita o contato e a criação de hábitos alimentares saudáveis, considerando que é nesse ambiente que a grande maioria de crianças e adolescentes permanecem por um considerável período de tempo diário.

²⁹ BULOS, Ob. Cit., p. 299.

Dessa forma, a escola torna-se seguramente um meio importante para difundir práticas adequadas que propiciem o controle de deficiências nutricionais e a redução da desnutrição infantil e das doenças e agravos não transmissíveis.

A alimentação escolar deve ter por objetivo, portanto, fornecer aporte energético e nutricional capaz de contribuir para o crescimento biopsicossocial e o pleno exercício das aptidões dos educandos, considerando-se o processo ensino-aprendizagem durante o período de permanência na instituição educacional.

Importante ressaltar, ainda, que a alimentação escolar desempenha papel de relevância social, uma vez que, em muitos casos, é considerada como a principal refeição do dia e a única garantia de alimentação diária de algumas crianças. Quando uma criança chega à escola em jejum, ela pode ficar sonolenta e não conseguir prestar atenção à aula, o que, consequentemente, prejudica o seu desempenho. Por essa razão é importante que todas as crianças estejam bem alimentadas durante sua permanência na escola.

Nesse contexto, podemos concluir que a alimentação é fundamental para uma educação de qualidade e o sucesso de cada estudante.

Por meio da oferta de refeições adequadamente nutritivas e de práticas educacionais em alimentação e nutrição, o Estado contribui para o crescimento do aluno nas áreas social, cognitiva, emocional e, principalmente, nutricional.

A origem da alimentação escolar, no Brasil, ocorre na década de 40, quando o então Instituto de Nutrição defendia a proposta do Governo Federal oferecer alimentação escolar. Contudo, em razão de indisponibilidade de recursos financeiros, não foi possível concretizar a proposta.

Em meados dos anos 50, foi então elaborado um Plano Nacional de Alimentação e Nutrição, denominado Conjuntura Alimentar e o Problema da Nutrição no Brasil, no qual estruturou-se um programa de merenda escolar em âmbito nacional, sob a responsabilidade pública. Assim, o então Presidente Juscelino Kubitschek assinou

o Decreto nº 37.106, em 31 de março de 1955, e instituiu a Campanha de Merenda Escolar, vinculada ao então Ministério da Educação e Cultura.

O Plano Nacional não obteve continuidade em sua integralidade, restando apenas o Programa de Alimentação Escolar, o qual sobreviveu em razão do financiamento do Fundo Internacional de Socorro à Infância (Fisi), atualmente Unicef, o que permitiu, inclusive, a distribuição do excedente de leite em pó que foi destinado, inicialmente, à campanha de nutrição materno-infantil.

Após diversas alterações em sua denominação, em 1979, foi implantada a denominação Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), dando continuidade à Campanha da Merenda Escolar criada em 1955, e a importância da alimentação escolar na formação do indivíduo.

Com a promulgação da atual Constituição Federal, em 1988, assegurou-se o direito à alimentação escolar a todos os alunos do ensino fundamental por meio de programa suplementar de alimentação escolar a ser oferecido pelos governos federal, estaduais e municipais.

Com efeito, reza o artigo 208, inciso VII, da Constituição da República:

“Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[...]

VII - **atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, *alimentação* e assistência à saúde.**”(grifo nosso)

O programa de alimentação escolar é universal, beneficiando todos os estudantes inseridos no PNAE, independente da condição social, raça, cor, etnia e religião. Entre os países da América Latina, apenas o Brasil e o Uruguai desenvolvem programas universais de alimentação escolar, os demais países desenvolvem programas focalizados, ou seja, para um grupo específico.

2. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE é um dos mais antigos programas públicos de suplementação alimentar, destacando-se pela continuidade, dimensão e pelos expressivos investimentos.

Assegurado pela Constituição de 1988, o PNAE tem caráter universal e, segundo o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atendeu, em 2014, cerca de 42,2 milhões de alunos da pré-escola e do ensino fundamental da rede pública e filantrópica de ensino, durante os dias letivos, com investimentos na ordem de R\$ 3,693 bilhões.³⁰

Por meio da distribuição de refeições durante o intervalo das atividades escolares, o programa visa atender às necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes, bem como para a formação de bons hábitos alimentares.

O público-alvo do programa é caracterizado por alunos matriculados na educação infantil (creches e pré-escolas) e no ensino fundamental (1ª a 8ª séries) da rede pública e das escolas mantidas por entidades filantrópicas, desde que estas estejam cadastradas no Censo Escolar e registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

Presente no Brasil há mais de 60 anos sem sofrer interrupções, o Programa Nacional de Alimentação Escolar adotou, durante esse longo período, diferentes denominações e modalidades de gestão.

Gerenciado de forma descentralizada a partir de 1993, o Programa é coordenado nacionalmente pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE do Ministério da Educação e do Desporto – MEC. O referido órgão é responsável pelos custos relativos à aquisição de alimentos, e os estados e municípios, pela complementação destes e também pelos custos operacionais.

Após a descentralização, estudos foram conduzidos para avaliar a existência de mudanças na operacionalização do Programa que pudessem refletir na melhoria de seu desempenho. Alterações na sistemática de compras, a utilização de maior volume de produtos básicos *in natura*, a manutenção de hábitos e culturas regionais e a instituição dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAEs) são exemplos das metas estabelecidas pelo FNDE para controle de qualidade das refeições oferecidas.

A lei 11.947, de 16 de junho de 2009, que instituiu o *Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)*, preconiza a alimentação escolar como direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado. Dentre as diretrizes definidas pelo diploma legal estão o emprego da alimentação saudável e adequada, a universalidade do atendimento aos alunos de educação básica e, em especial para o que ora nos interessa, o “apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos” (art. 2.º, V).

Nos termos da lei, “o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo”.

Como forma de viabilizar o cumprimento dos propósitos enunciados, a lei prevê a transferência de recursos federais para estados e municípios pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. O cálculo dos recursos financeiros destinados aos entes federados é feito com base no número de alunos matriculados na educação básica pública mantida por cada um deles. (art. 5.º, § 4.º).

Participam do Programa Nacional de Alimentação Escolar, além do FNDE, ligado ao Ministério da Educação (MEC), as entidades executoras (EEx), responsáveis pelo recebimento e pela execução do dinheiro transferido pelo FNDE; as unidades executoras (UEX), responsáveis pelas escolas públicas, filantrópicas, quilombolas e indígenas; e os Conselhos de Administração Escolar (CAE), responsáveis pela fiscalização da execução de toda alimentação escolar, ou seja, desde o recebimento do recurso federal até a distribuição das refeições nas escolas.

Com respeito à fiscalização e ao monitoramento da execução do PNAE, o artigo 8.º cria a obrigação de os estados, o Distrito Federal e os municípios apresentarem ao FNDE a prestação de contas dos recursos recebidos em decorrência do programa. Dispõe, ainda, que o “*FNDE realizará auditoragem da aplicação dos recursos nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a cada exercício financeiro, por sistema de amostragem, podendo requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos necessários para tanto, ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade estatal para fazê-lo*” (§ 3.º - g.n.).

Ademais, o artigo 9º dispõe que serão criados, pelo próprio FNDE e pelos entes responsáveis pelos sistemas de ensino, além dos órgãos de controle externo e interno, mecanismos adequados a esse mister, e prevê a possibilidade de acordos de cooperação com o fim de otimizar o controle do programa.

O *caput* do artigo 48 da Resolução nº 26, de 2013, do FNDE, por sua vez, dispõe que:

“Art. 48 - A *fiscalização da gestão e da aplicação dos recursos financeiros provenientes do PNAE compete ao FNDE, ao órgão de controle interno do Poder Executivo Federal, ao TCU e ao CAE, em conjunto com os demais entes responsáveis pelos sistemas de ensino, mediante a realização de auditorias e/ou análise dos processos que originarem as prestações de contas.*”

A lei federal promoveu, ainda, a criação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, no âmbito de cada ente federado, dentre cujas atribuições está a de acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar (art. 19, II).

³⁰ <http://www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar>.

Por fim, buscando dar ênfase ao controle social do programa, o artigo 10 da lei em comento admite que qualquer pessoa física ou jurídica denuncie diretamente ao FNDE ou, de maneira indireta, ao Tribunal de Contas da União, órgãos de controle interno do Poder Executivo da União, ao Ministério Público e ao CAE quaisquer irregularidades verificadas na aplicação dos recursos destinados ao PNAE.

2.1. O PNAE NO ESTADO DE SÃO PAULO

No Estado de São Paulo, a Secretaria de Educação, por meio meio da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE, e seu Departamento de Alimentação e Assistência ao Aluno – DAAA, é a responsável pelo gerenciamento e execução do Programa de Alimentação Escolar – PAE, e o atende por meio de dois sistemas, a saber: centralizado e descentralizado.

Para a realização das chamadas públicas, as questões técnicas são orientadas pela Resolução FNDE nº 26/2013 e Resolução FNDE nº 4/2015. Em relação as demais exigências editalícias (atribuição do DESUP/CECOL), há minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Estado – PGE para o credenciamento de agricultores familiares (PPAIS), para o qual existe um Parecer Referencial emitido pela Consultoria Jurídica da Pasta, cujo prazo expira em 03/03/2017.

No tocante a estrutura administrativa da Secretaria de Educação e as etapas do processo de aquisição de alimentos produzidos pela agricultura familiar, esta Comissão Parlamentar de Inquérito recebeu as informações que seguem abaixo.

O orçamento é realizado na unidade gestora executora da CISE e gerenciada pelos seus departamentos. A Secretaria de Educação, para desenvolvimento de seus processos de chamada pública, verifica a disponibilidade de produtores e dos produtos de interesse à alimentação escolar do Estado, com o objetivo, por exemplo, de tornar viável o procedimento de licitação e dirigir esforços aos produtos já disponíveis pelo setor e que se adequam aos objetivos da aquisição e aos cardápios escolares.

De acordo com as informações prestadas por aquela Pasta, a secretaria procurou contato com diversos atores com o objetivo de apoiar as ações de aquisição via agricultura familiar, dentre eles a Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo, as câmaras setoriais do agronegócio, o Instituto de Terra do Estado de São Paulo – ITESP, a Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz – ESALQ e as próprias cooperativas de agricultura familiar. Essas ações tinham por finalidade:

- Entender melhor o setor produtivo e identificar a existência da produção familiar para produtos que se encaixariam nos cardápios das escolas;
- Conhecer a forma de produção e possíveis volumes produzidos;
- Verificar a possibilidade de atendimento às exigências de fornecimento inerentes à dinâmica de distribuição da alimentação escolar;
- Averiguar a qualidade do produto produzido pela agricultura familiar através de informações técnicas do produto cedidas pelas cooperativas;
- Forma de produção, qualidade nutricional, embalagens, validade, adequação às normas sanitárias.

Atualmente, os servidores responsáveis por tal atividades são os nutricionistas do Centro de Serviços de Nutrição – CENUT.

O cardápio base para execução do PNAE no Estado de São Paulo é elaborado pelos nutricionistas do CENUT – DAAA. É com base nesse cardápio que são elencados os produtos específicos a serem adquiridos via licitação.

De acordo com a Resolução FNDE nº 26/2013, os cardápios da alimentação escolar são compostos por uma combinação de produtos que, em conjunto, deverão suprir as necessidades nutricionais previstas ao alunado atendido de acordo com a faixa etária e o tempo de permanência na escola.

A pesquisa de preços é realizada pelo Departamento de Suprimentos e Licitações – DESUP, por meio da equipe do Centro de Processamento de Licitações e Contratos – CPLIC.

No tocante ao recebimento e seleção de projetos de venda, os interessados, na conformidade com o edital, entregam seus envelopes no prazo e local determinado.

Nas Chamadas do PNAE realizadas, a Comissão era a responsável por abrir os envelopes com as propostas. Ao CENUT cabe avaliar a parte técnica, composta por documentos sobre a qualidade do produto e a proposta de venda, avaliar se as informações do documento técnico contemplavam um produto com características mínimas exigidas pelo edital. O objetivo era apreciar itens como descrição do produto e sua composição, validade, pesos das embalagens, dentre outros.

Quanto ao projeto de venda, o CENUT verificava se o documento se adequava ao padrão informado pelo edital, se o produto e a quantidade descritos eram os pretendidos.

Posteriormente à definição da chamada pública, os técnicos do CENUT integrantes da Comissão manifestavam-se junto à mesma quando necessário (decisões ou resultados decorrentes do andamento do processo). O DESUP, por meio do CEPLIC, integra a Comissão para análise técnica dos documentos de habilitação.

Todos os produtos destinados a compor os cardápios da alimentação escolar passam por um processo detalhado de controle de qualidade. Esse processo inicia-se anteriormente à aquisição dos produtos, quando esses são especificados pontualmente (através dos parâmetros de qualidade estabelecidos em edital) e testados pela equipe técnica, para avaliação de suas características técnico-culinárias e sensoriais, ainda na fase da licitação.

Paralelamente, os produtos também são testados pelos alunos da rede escolar, através da degustação dos itens. Os produtos somente são adquiridos quando apresentam seu rol de documentação aprovado e, ainda, aprovação em todas as fases de testes.

Para análise e controle de qualidade, são solicitadas amostras apenas de produtos que passaram por algum tipo de beneficiamento. Para itens *in natura*, como os hortifrúti, não são realizados os procedimentos de controle de qualidade descritos. Para estes, a qualidade do produto é averiguada no momento do recebimento pela escola, de acordo com o padrão de qualidade estipulado em edital.

Após as compras, o produto é submetido a novo controle de qualidade, o qual se desenvolve em duas etapas. Primeiramente, os fornecedores devem apresentar novos laudos bromatológicos, para cada lote de produto a ser entregue. Os laudos apontam os resultados da composição do item; trazem, por exemplo, os teores de proteína, gorduras, carboidratos, sódio, se há presença de corantes, conservantes, contaminação por bactérias, fungos, matérias estranhas, como insetos, lâminas, entre outros. A verificação realizada nos laudos diz respeito a estes parâmetros e sua comparação com o exigido em edital.

Paralelamente à análise do laudo, os gêneros são novamente testados, sensorialmente, pela equipe técnica do DAAA, com o objetivo de verificar se atendem aos critérios anteriormente aprovados durante a licitação.

Somente após a aprovação nestas etapas, o produto será disponibilizado para distribuição às unidades escolares.

Além destas análises, durante toda a vigência do contrato, uma vez verificadas alterações que justifiquem o procedimento de controle de qualidade ou ocorrência de toxinfecções alimentares, poderão ser coletadas amostras dos alimentos pelo CENUT para análise microscópica, físico-química, microbiológica e demais que se justifiquem necessárias. Caso os alimentos estejam fora das especificações do edital ou da legislação pertinente, a entrega é cancelada.

O contrato de compra é elaborado pelo DESUP, para assinatura da Coordenação.

Na fase de recebimento e pagamento dos produtos hortifrúti s referentes à agricultura familiar, o diretor da unidade escolar realiza o recebimento, confere e atesta os itens por meio do Boleto/Romaneio de entrega, insere o carimbo da escola e assina o documento. Posteriormente, esta documentação é encaminhada à Diretoria de Ensino correspondente da Região em que a escola esta situada, para que a mesma realize aferição das entregas e a emissão do Atestado Definitivo para o pagamento dos agricultores. O passo seguinte é o encaminhamento do Atestado Definitivo junto à nota fiscal dos agricultores para o CENUT, que emitirá a solicitação de pagamento e encaminhará para finalização do procedimento ao CELOG. Por sua vez, o CELOG recebe as notas fiscais, elabora a nota de liquidação e encaminha à COFI para pagamento.

2.1.1. Gestão centralizada

Na gestão centralizada a Secretaria de Estado da Educação – SEE é a entidade executora do programa e a responsável pela utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, pela prestação de contas do Programa e pela oferta de alimentação nas escolas.

O DAAA, por meio de seu Centro de Nutrição – CENUT e Centro de Supervisão e Controle do Programa de Alimentação Escolar – CEPAE, planeja e define o cardápio, além de realizar todas as atividades que permitam a operacionalização do Programa nas escolas estaduais dos municípios pertencentes a este sistema, ou seja, planejamento, aquisição dos alimentos, estocagem, distribuição, controles, supervisão e avaliação do PAE.

Neste ano de 2016, o Estado está atendendo, por meio deste sistema, cerca de 80 (oitenta) municípios, contemplando 3.005 (três mil e cinco) unidades escolares, perfazendo um total de 1,7 milhões de refeições por dia (o equivalente a 34 milhões de refeições por mês ou 340 milhões de refeições por ano).

Nesse sistema, há a participação de 6.878 merendeiras, terceirizadas e não terceirizadas.

O Estado repassa, ainda, por meio do Programa de Enriquecimento da Merenda Escolar – PEME, o valor de R\$ 0,20 por aluno/dia. O valor estimado de repasse para este ano de 2016 perfaz um total de R\$ 53.348.120,00. Ainda, há uma estimativa de despesa com contratos de serviços de preparo e distribuição de refeições, merenda, no total de R\$ 879.405.056,09.³¹

Importante ressaltar que a gestão centralizada fornece também, de forma gratuita, alimentação escolar a 92 (noventa e duas) unidades escolares das Escolas Técnicas – ETECs, sendo 66 (sessenta e seis) escolas atendidas com cardápio emergencial (embalagens individuais que não precisam de manipulação), servindo diariamente cerca de 56.925 alunos; e 26 (vinte e seis) escolas atendidas com cardápio padrão (refeições), servindo cerca de 14.783 alunos diariamente.

2.1.2. Gestão descentralizada

Neste sistema de gestão, os municípios gerenciam diretamente o PNAE, inclusive das escolas estaduais, elaborando seus próprios cardápios, realizando suas compras, administrando seus estoques, entre outras atribuições, através dos repasses de recursos financeiros, tanto do Governo Federal (Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação – FNDE), firmado por um termo de anuência, quanto do Governo Estadual (Quota Estadual do Salário-educação - QESE/SEE), firmado através de um termo de convênio.

Esses convênios são regidos, para este ano de 2016, por meio do Decreto nº 55.080/2009. A partir de 2017, os convênios serão regidos pelo Decreto nº 61.928/2016, alterado pelo Decreto nº 62.158/2016.

³¹ Base: CENOT/CISE: nov/2016

Participam desse sistema cerca de 565 municípios, com 2.394 unidades escolares da rede estadual, atendendo 1,4 milhões de alunos por dia. São servidas, em média, cerca de 28 milhões de refeições por mês, ou 280 milhões de refeições por ano.

O Estado repassa aos municípios, por meio de convênio, um total de R\$ 181.861.460,00. O critério de repasse são os seguintes: Regular (QESE) no valor de R\$ 0,55 por aluno/dia e Integral (QESE) R\$ 2,20 por aluno/dia; e Regular (federal) no valor de R\$ 0,30 por aluno/dia e Integral (federal) R\$ 1,00 por aluno/dia.

Ressaltamos, por fim, que a gestão descentralizada fornece também, de forma gratuita, alimentação escolar a 46 (quarenta e seis) unidades escolares das Escolas Técnicas – ETECs, sendo 3.667 alunos atendidos diariamente com cardápio emergencial (embalagens individuais que não precisam de manipulação; e 3.267 alunos atendidos diariamente com cardápio padrão (refeições).

3. FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Dentro do contexto de estímulo à agricultura familiar, a Lei federal nº 11.947/2009 determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.

A fim de viabilizar a aquisição dos alimentos junto aos agricultores familiares, a lei autoriza a dispensa de licitação (art. 14, § 1.º). Tal medida é necessária na proporção em que o atendimento aos requisitos para habilitação em procedimento licitatório se torna dificultoso para pequenos produtores que, no mais das vezes, não possuem a estrutura administrativa e gerencial de que dispõe as sociedades empresariais.

No entanto, apesar da dispensa de licitação nos moldes tradicionais definidos pela Lei federal nº 8.666, de 1993, a lei exige que sejam observados os princípios constitucionais atinentes ao funcionamento da Administração Pública, em especial aqueles que constam do artigo 37 da Lei Maior³². Ademais, requer que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local e que os alimentos atendam às exigências de controle de qualidade definidos em normas específicas.

Dispensada a licitação para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a Resolução nº 26, de 2013, do FNDE, define a *chamada pública* como instrumento apto à seleção das propostas pela Administração (art. 20, § 1.º).

Segundo o Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar³³:

“Em relação ao pregão e a outras formas de licitação, a chamada pública apresenta maior possibilidade de atender às especificidades necessárias à aquisição da agricultura familiar. Entende-se que a Chamada Pública é a ferramenta mais adequada porque contribui para o cumprimento das diretrizes do Pnae, no que se refere à priorização de produtos produzidos em âmbito local de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais na garantia da segurança alimentar e nutricional.”

Embora não esteja regulamentada em lei, a própria resolução traça algumas regras norteadoras para a realização das chamadas públicas, quais sejam:

- a) Exigências atinentes ao edital da chamada pública (art. 26):
- a.1. Publicação do edital em jornal de grande circulação local, na forma de mural em local público e no sítio da entidade

³² Os princípios referidos no artigo citado são os seguintes: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
³³ Disponível para download em <http://www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar/agricultura-familiar>. Acesso em 22/08/2016.

executora, se houver; deverá, ainda, ser divulgado o edital a organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou estado;

a.2. Prazo mínimo de 20 (vinte) dias para o recebimento dos projetos de venda.

b) Exigências para a habilitação na chamada pública (art. 27)³⁴:

b.1. Prova de inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;

b.2. Extrato de DAP Física de cada agricultor familiar participante, ou extrato de DAP Jurídica (para associações ou cooperativas);

b.3. Projeto de Venda com a assinatura dos agricultores participantes ou do representante legal da associação/cooperativa;

b.4. Para os grupos formais – detentores de DAP Jurídica – prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como cópia do estatuto social e ata da eleição da diretoria registrada em órgão competente;

b.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores relacionados no projeto de venda ou, no caso de associação/cooperativa detentor de DAP Jurídica, declaração de responsabilidade pelo limite individual de venda dos associados/cooperados;

b.6. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

Ressalte-se que, tendo em vista a necessidade de uniformização do procedimento em exame, foi aprovada a Lei federal nº 13.019, de 2014, que, entre

³⁴ A resolução divide os potenciais fornecedores de gêneros alimentícios no âmbito da agricultura familiar em três grupos, quais sejam: (i) fornecedores individuais detentores de DAP Física, (ii) grupos informais de agricultores familiares detentores de DAP Física, organizados em grupo; e (iii) grupos formais, detentores de DAP Jurídica.

outras providências, delinea a figura do *chamamento público* e enuncia seus requisitos para fins de celebração de termo de colaboração ou fomento (artigos 23 a 32). Referida lei, no entanto, teve sua vigência nos estados, Distrito Federal e municípios diferida para momento posterior à sua publicação (entrará em vigor nos municípios a partir de 1.º de janeiro de 2017 – ou antes disso, mediante ato administrativo *local*).

3.1. CONCEITO LEGAL E DOUTRINÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR

Embora o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF tenha sido criado pelo Governo Federal em 1996 (Decreto nº 1.946/96), o conceito legal de *agricultor familiar* vigente é apresentado no artigo 3º da Lei federal nº 11.326/2006, *verbis*:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais³⁵;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.”

Em sua maioria, os estudiosos do tema são unânimes em apontar algumas características comuns a essa categoria de produtores, quais sejam: a) pequenas áreas de cultivo; b) diversidade de gêneros cultivados; c) mão de obra familiar e d) pouco ou quase nenhum acesso a tecnologias modernas.

³⁵ O conceito de módulo rural deriva do conceito de propriedade familiar, e consiste em uma unidade de medida, expressa em hectares, que varia conforme a região geográfica em que se localiza e as condições de seu aproveitamento econômico (Fonte: <http://www.incra.gov.br/content/perguntas-frequentes-0>).

Ainda sob o ponto de vista da doutrina, Sílvia C. B. Opitz observa que:

“A classificação do imóvel rural como “propriedade familiar” exclui o do conceito jurídico de empresa rural, porque não tem condição de rendimento econômico estabelecido para a região em que se situa; além disso, a área que o forma já é a mínima permitida pela lei para que a cultivem, direta e pessoalmente, o agricultor e sua família, garantindo-lhes apenas a subsistência e com um excesso de produção que lhes garanta o progresso social e econômico.”

E conclui:

“Embora não seja classificada, juridicamente, como empresa rural, não deixa de ser, como no passado foi, uma empresa rural no sentido econômico, porque não é uma economia doméstica cerrada.”³⁶

Por fim, tomando em conta a definição formal e a evolução dos estudos acadêmicos, Iara Altafin chama a atenção para a abrangência do conceito e a necessidade de se analisar cada situação concreta levando em conta as particularidades locais dos estados, bem como das regiões e municípios³⁷.

3.2. SÍNTESE HISTÓRICA DA AGRICULTURA FAMILIAR NO BRASIL

É certo que a agricultura em escala familiar possui origens remotas no contexto brasileiro, a qual abrange os índios, os escravos africanos, os mestiços e, finalmente, os imigrantes europeus.

³⁶ OPITZ, Sílvia C.B. Curso Completo de Direito Agrário, 4ª Ed., São Paulo: Saraiva, 2010, p. 86.
³⁷ ALTAFIN, Iara. *Reflexões sobre o conceito de agricultura familiar*. Disponível em: <http://portal.mda.gov.br/o/1635683>, p. 15. Acesso em 25/08/2016.

Estudos apontam, contudo, que a agricultura familiar no Brasil teria se fortalecido a partir da década de 1950 como uma forma de produção alternativa à monocultura e ao latifúndio remanescentes do período colonial³⁸.

Ressalte-se, contudo, que o grande salto quantitativo da modalidade deu-se nas décadas de 80 e 90. Dentre os fatores que impulsionaram esse desenvolvimento pode-se citar o debate acadêmico em torno do tema, ações do Estado em forma de políticas públicas direcionadas e o sindicalismo dos trabalhadores rurais³⁹.

Atualmente, segundo dados do Portal Brasil, com informações do Ministério de Desenvolvimento Agrário, a agricultura familiar responde hoje por cerca de 70% dos alimentos consumidos em todo o país⁴⁰.

3.3. DIRETRIZES CONSTITUCIONAIS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR DENTRO DA POLÍTICA AGRÍCOLA

A análise do tema à luz da Constituição Federal não pode passar ao largo do capítulo dedicado à política agrícola e fundiária e da reforma agrária (artigos 184 a 191 da CF).

O cerne do capítulo, no que tange à agricultura familiar, está nos artigos 186 e 187, nos seguintes termos:

*“Art. 186. A **função social** é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:*

I - aproveitamento racional e adequado;

³⁸ SILVA, José Ribeiro da, JESUS, Paulo de. Os desafios do novo rural e as perspectivas da agricultura familiar no Brasil, p. 3. Disponível em: <http://congressos.ifal.edu.br/index.php/connepi/CONNEPI2010/paper/viewFile/1407/457> . Acesso em 18/08/2016.
³⁹ PICOLOTTO, Everton Lazaretti. *Os atores da construção da categoria agricultura familiar no Brasil in Revista de Economia e Sociologia Rural*, v. 52, supl. 1. Brasília, 2014.
⁴⁰ Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2015/07/agricultura-familiar-produz-70-dos-alimentos-consumidos-por-brasileiro>. Acesso em 18/08/2016.

II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

*Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, **envolvendo produtores e trabalhadores rurais**, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:*

I - os instrumentos creditícios e fiscais;

*II - os preços compatíveis com os custos de produção e a **garantia de comercialização**;*

III - o incentivo à pesquisa e à tecnologia;

IV - a assistência técnica e extensão rural;

V - o seguro agrícola;

***VI - o cooperativismo**;*

VII - a eletrificação rural e irrigação;

VIII - a habitação para o trabalhador rural.

§ 1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agro-industriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

§ 2º Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária.” (grifos nossos)

A função social da propriedade, enunciada como um dos princípios gerais da atividade econômica (art. 170, III), adquire, ao longo da história, o sentido de “função econômica”, que equivale a satisfazer as necessidades presentes e futuras dos homens⁴¹. A ideia do direito agrário constitucional, portanto, é incentivar a produtividade da terra, o que culmina com a função social de proteger aqueles que nela laboram, vale dizer, os agricultores.

O artigo 187 da CF, por sua vez, elenca o *cooperativismo* como uma das diretrizes da política agrícola. A lei assegura, inclusive, a possibilidade de

⁴¹ OPITZ, Silvia C.B. Curso Completo de Direito Agrário, 4ª Ed., São Paulo: Saraiva, 2010, p. 202.

propriedade da terra em condomínio sob a forma de cooperativa (art. 3.º, VIII, da Lei federal nº 4.504, de 1964 – Estatuto da Terra).

Mais especificamente, no que tange à agricultura familiar, o artigo 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias dispõe, em seu parágrafo único, que dos percentuais destinados pela União à irrigação, 50% deverão ser revertidos a projetos que beneficiem agricultores familiares que atendam aos requisitos legais.

3.4. AGRICULTURA FAMILIAR E O COOPERATIVISMO

O cooperativismo foi inserido no ordenamento jurídico brasileiro a partir da Constituição Federal de 1891, que assegurou aos trabalhadores o direito de se associarem em cooperativas e sindicatos. A primeira grande iniciativa oficial, no entanto, no sentido de fomentar a criação de cooperativas veio por meio do Decreto nº 22.239, de 1932, que concedia a essas associações a isenção de alguns impostos⁴².

Em 1970 foi criada a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) que, por força da Lei nº 5.764/71, tornou-se representante do sistema cooperativista nacional (art. 105). Dentre as funções atribuídas à OCB está a de integrar todos os ramos das atividades cooperativistas (alínea *b*) e prestar consultoria aos diversos ramos do cooperativismo (alínea *g*).

São princípios do cooperativismo apontados pela doutrina⁴³:

- Adesão livre e voluntária: qualquer pessoa tem a liberdade de se associar, desde que disposta a assumir as responsabilidades de um membro, sem discriminação de qualquer espécie;

- Neutralidade social, política, religiosa e racial: a cooperativa deve tratar de forma igualitária os seus cooperados. O cooperado deve ter liberdade para se engajar em movimentos sociais de sua preferência. É também conhecido como o princípio da *porta aberta*;
- Controle democrático: as cooperativas são organizações democráticas. Disso decorrem duas consequências: por um lado, seus membros devem participar ativamente das decisões; por outro, implica a responsabilidade daqueles eleitos para representar os membros (presidência e diretoria, por exemplo). Cada cooperado tem direito a um voto, independente do número de quotas-parte que detiver;
- Retorno das sobras: a cooperativa não visa lucros, o que equivaleria à remuneração do capital. Em havendo sobras no fechamento do Balanço Anual, tais valores deverão ser revertidos aos fundos previstos no estatuto da cooperativa e, caso ainda reste algum valor, este será destinado conforme deliberação da Assembleia Geral;
- Educação permanente: cabe às cooperativas zelar permanentemente pela educação e formação de seus membros, dos representantes eleitos por eles e dos trabalhadores. Há, inclusive, um fundo destinado à educação dos cooperados e do público em geral - o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social-FATES (art. 28, II, da Lei 5.764/71);
- Cooperação intercooperativa (intercooperação): não apenas os cooperados devem se unir em torno dos seus interesses em comum, como também as cooperativas devem, sempre que possível, trabalhar em conjunto nos níveis local, regional, nacional e internacional;
- Autonomia e independência: esse princípio representa a não interferência do Estado sobre as cooperativas. Ademais, estabelece que, em eventuais acordos com organizações privadas ou governamentais, deverá ser sempre assegurado o controle democrático pelos cooperados;
- Responsabilidade social: devem as cooperativas estar atentas não apenas aos interesses de seus membros, mas também ao meio ambiente e à comunidade onde está inserida, contribuindo para melhorar a qualidade de vida das pessoas dentro de sua área de atuação.

Destarte, a associação em forma de cooperativas se mostrou eficiente mecanismo aos agricultores de pequeno porte, facilitando o acesso a melhores condições de financiamento, técnicas de produção e escoamento dos gêneros alimentícios produzidos.

Em 2012, havia 1.528 cooperativas cadastradas junto à OCB, compreendendo quase um milhão de cooperados e mais de 150 mil empregos diretos. O setor respondia, à época, a 5,4% do PIB nacional. Do total de cooperativas, 76% enquadravam-se na categoria de *agricultura familiar*⁴⁴.

3.5. PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF

Dentre os programas governamentais direcionados à agricultura familiar, o PRONAF possui especial destaque, tendo sido instituído pela Portaria CMN-Bacen nº 2.191, de 24/08/1995. O programa destina-se a estimular a geração de renda e melhorar o uso da mão de obra familiar, por meio do financiamento de atividades e serviços rurais agropecuários e não agropecuários desenvolvidos em estabelecimento rural ou em áreas comunitárias próximas⁴⁵.

Logo no ano seguinte à sua formalização, o programa foi substancialmente expandido pelo Decreto nº 1.946, de 28 de junho de 1996. Houve redução da taxa de juros para 12% e ampliação do limite de crédito individual e coletivo.

⁴² BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. *Evolução do cooperativismo no Brasil : DENACOOP em ação* / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. – Brasília : MAPA, 2006.

⁴³ MINATEL, Jhonatan Felipe; BONGANHA, Carlos André. Agronegócios: a importância do cooperativismo e da agricultura familiar. Disponível em: <http://www.fatece.edu.br/arquivos/arquivos%20revistas/empreendedorismo/volume4/13.pdf>. Acesso em 19/09/2016.

⁴⁴ Fonte: <http://sna.agr.br/a-forca-das-cooperativas-agropecuarias/>. Acesso em 20/09/2016.

⁴⁵ FAQ - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/pre/bc_atende/port/PRONAF.asp>. Acesso em 28/9/2016.

Em 1997, houve a inclusão de novos possíveis beneficiários do programa, tais como pescadores artesanais, aquicultores e seringueiros extrativistas. A taxa de juros anual foi reduzida para até 6,5%. Em 1998, houve nova redução da taxa, para até 5,75% ao ano.

Nova reforma do programa, ocorrida em 1999, separou os beneficiários em quatro categorias – A, B, C e D (posteriormente, foi criada a categoria E, hoje extinta). Instituiu-se também a possibilidade de concessão de crédito a pessoas jurídicas, tais como associações e cooperativas, além de outras formas de agrupamento.

No ano 2000, as taxas de financiamento foram baixadas para até 4% ao ano. Atualmente, as taxas efetivas anuais podem variar de 2,5% a 5,5%, conforme o valor da soma das operações de custeio por mutuário em cada safra.

O PRONAF é hoje regulamentado pelo Decreto nº 3.508, de 14 de junho de 2000, sendo coordenado e supervisionado pela Secretaria da Agricultura Familiar (SAF), subordinada, por sua vez, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

Os créditos fornecidos no âmbito do programa podem ser destinados a três frentes distintas:

- a. Custeio: financiamento de atividades agropecuárias e não agropecuárias, de beneficiamento ou industrialização de produção própria ou de terceiros enquadrados no PRONAF, conforme projetos específicos. Consiste, assim, no financiamento *da produção em si*;
- b. Investimento: financiamento da implantação, ampliação ou modernização *da estrutura* de produção, beneficiamento ou industrialização e de serviços, seja no próprio estabelecimento rural ou em áreas comunitárias rurais próximas;
- c. Integralização de cotas-partes pelos beneficiários em cooperativas de produção: Destinam-se a financiar a capitalização de cooperativas de produção agropecuárias formadas por beneficiários do Pronaf.

De acordo com o Anuário Estatístico do Crédito Rural de 2012⁴⁶, os financiamentos concedidos por meio do PRONAF ultrapassaram os 16 bilhões de reais naquele ano. Desse montante, 8,9 bilhões (55%) destinaram-se aos investimentos, e 7,4 bilhões, a operações de custeio. Os três produtos que mais receberam incentivos, em número de contratos e valores liberados, foram o milho, a soja e o café, em ordem decrescente.

3.5.1. DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP

Dentre os documentos exigidos para a participação nas chamadas públicas promovidas pelo Poder Público no âmbito do PNAE está a Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP.

A Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP é o instrumento utilizado para identificar e qualificar as Unidades Familiares de Produção Rural e suas formas associativas organizadas em pessoa jurídica, possibilitando o acesso dos agricultores familiares às políticas públicas dirigidas a essa categoria de produtores rurais. A declaração é elaborada para a unidade familiar de produção, abrangendo todos os membros de uma mesma família que explorem a mesma área de terra.

Atualmente, o prazo de validade da DAP é de três anos.

A emissão da DAP é gratuita, não exige filiação a qualquer entidade e é feita por agentes credenciados pelo MDA. No Estado de São Paulo, podem emitir a DAP a Fundação Instituto Estadual de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – Itesp (cf. art. 9º, II, g, da Portaria nº 21/2014 do MDA) e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, por intermédio da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (Cati).

⁴⁶ Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/htms/CreditoRural/2012/re1522.pdf>>. Acesso em 28/9/2016.

A DAP compreende duas espécies: a física e a jurídica. Para a DAP física os documentos exigidos são a carteira de identidade (RG) e o CPF, de quem se inscreve e do cônjuge/companheiro (a) (quando houver). Além dessa documentação, a Portaria nº 26, de 09 de maio de 2014, do MDA, faculta ao agente emissor, em caso de suspeita, dúvida ou inconsistência constatada por ele, exigir prova do exercício da atividade rural em regime familiar, origem e formação da renda bruta e do tamanho e área do estabelecimento produtor (art. 15, I).

Podem ser beneficiários da DAP jurídica as cooperativas e associações cujo quadro social seja composto por, no mínimo, 60% de pessoas detentoras de DAP individual (art. 11 da Portaria 26/2014 - MDA). Não há exigência de tempo mínimo de funcionamento para as associações que se enquadrarem nos demais quesitos. Os documentos necessários são: a) o Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); b) a documentação comprobatória da legitimidade dos prepostos responsáveis da pessoa jurídica, ata de eleição e posse, nomeação, detalhando o nome completo, CPF e a cédula de identidade civil; c) a cópia do contrato, estatuto social e regimentos internos ou instrumentos equivalentes, e respectivas alterações vigentes depositadas e registradas junto ao registro público competente; e d) a relação do quadro de associados ou cooperados, detalhando nome completo, CPF e data de filiação (art. 15, II).

Conforme o artigo 2º, XVII, da Portaria nº 26/2014 - MDA, agente emissor “é a pessoa física, integrante de uma divisão de rede responsável diretamente pelo **atendimento, recebimento das informações, entrega e assinatura** do documento de DAP” (g.n.). O texto indica, portanto, que no fornecimento da declaração encerram-se as atribuições do agente emissor, as quais estão restritas ao atendimento do pleiteante e conferência dos requisitos documentais previstos nas normas acima apontadas. A ele caberá, ainda, registrar os dados e transmiti-los, juntamente com a própria DAP, para a base de dados da SAF através do aplicativo utilizado, dentro das atribuições conferidas ao seu perfil (arts. 20 e 21 c.c. o art. 22, § 2.º).

Após a emissão da DAP, esta deverá ser validada pela SAF a partir do confronto das informações apresentadas com outras existentes em bases de dados de outros órgãos e entidades públicas (art. 23). Na ausência de validação, o agente emissor será acionado na tentativa de sanear as dúvidas existentes (§§ 2.º e 3.º). Registrados os dados e validada a DAP, resta ao agente emissor o arquivamento do formulário de DAP pelo prazo de sua validade (art. 25).

A Portaria ainda prevê, em seu Capítulo V, a possibilidade de cancelamento da DAP, com ou sem bloqueio, nas hipóteses de inadequação, inconsistência, irregularidade ou falseamento dos dados e informações apresentados por ocasião do pedido que importem em invalidade da declaração, assegurados o exercício da ampla defesa e do contraditório (art. 29).

Nesse ponto, emerge obrigatoriamente o questionamento sobre a *fiscalização* das DAPs emitidas. Ainda no capítulo destinado às hipóteses de cancelamento da DAP, o artigo 31 faz referência a “comunicações de qualquer pessoa, desde que se identifique e apresente a correspondente justificativa”, apontando para a existência de um controle eminentemente social, o qual não pode ter outra relação senão a de acessoriedade com uma fiscalização institucional, cuja atuação é primária.

Preconizado pelos artigos 70, 71 e 74 da Constituição Federal, o controle institucional cabe essencialmente ao Congresso Nacional, responsável pelo controle externo, realizado com o auxílio do Tribunal de Contas, bem como a cada Poder, que o realiza por meio de sistema de controle interno. No âmbito federal, cabe à Controladoria Geral da União supervisionar os diversos órgãos atuantes no sistema de controle interno do Poder Executivo Federal.

Ademais, o artigo 32 indica que a apuração dos fatos deve ser centralizada nas Delegacias Federais de Desenvolvimento Agrário (DFDA), as quais remeterão relatório conclusivos das investigações à própria SAF, para as providências cabíveis (§ 1.º). Caberá, ainda, à SAF notificar o Ministério Público caso os fatos apurados apontem para a existência de prejuízo ao erário ou cometimento de infração penal (art. 35).

O artigo 37 da Portaria nº 26/2014 - MDA define o controle social como “um conjunto de procedimentos adotados pela sociedade no sentido de

supervisionar a base de dados de DAP, **auxiliando** na eliminação de possíveis inconsistências, desvios e irregularidades” (grifo nosso). Aplicando o princípio basilar da hermenêutica de que a lei não contém palavras inúteis, pode-se concluir, sem maior esforço, que a atuação da sociedade é apenas subsidiária à do Poder Público.

4. PROGRAMA DE ENRIQUECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR – PEME

O Programa de Enriquecimento da Merenda Escolar –PEME consiste no repasse de verbas para as unidades escolares, destinado à aquisição de alimentos perecíveis (frutas, verduras e legumes) que complementam o cardápio padrão, em atendimento ao PEME, uma vez que esses produtos são fundamentais na diversificação e saudabilidade dos cardápios da alimentação escolar.

Tem como fundamento legal o inciso IV do artigo 39 da Lei 10.320, de 1968, e Decreto nº 61.802/2016, recursos MEC/FNDE.

Atualmente, o recurso do PEME é empregado na alimentação escolar do Estado de São Paulo. Entretanto, com relação ao PEME, o DAAA está envidando esforços para que, durante o ano de 2017, essas aquisições de fruta, verduras e legumes sejam substituídas por aquisições por meio de pregão eletrônico para atendimento às escolas da Capital e Grande São Paulo, bem como por meio de chamadas públicas para atender às escolas do interior do Estado, preferencialmente com a aquisição de produtos oriundos de agricultores familiares.

Os valores liquidados, conforme dados extraídos do SIGEO são:

ANO	VALOR
2013	R\$ 54.418.878,10
2014	R\$ 54.912.289,17
2015	R\$ 43.821.632,45
2016	R\$ 37.629.580,95 ⁴⁷

⁴⁷ Dados até 07/11/16

5. PROGRAMA PAULISTA DA AGRICULTURA DE INTERESSE SOCIAL – PPAIS

O Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS é uma ação do Governo do Estado de São Paulo que visa estimular a produção e fomentar a comercialização dos produtos da agricultura familiar. O Programa faz com que o Estado priorize a compra dos produtos da agricultura familiar, permitindo melhorar a qualidade de vida dos que trabalham no campo.

O PPAIS foi criado pela Lei nº 14.591, de 15 de outubro de 2011, e regulamentado pelo Decreto nº 57.755, de 24 de janeiro de 2012.

As compras da agricultura familiar, com base no PPAIS, utilizam verba QESE e tiveram início no ano de 2014. Em 2016, os recursos empenhados ao Programa já ultrapassa o valor de R\$ 1,3 milhão⁴⁸.

CAPÍTULO II – DO OBJETO DA CPI

DO PLANO DE TRABALHO

No início dos trabalhos desta CPI, em Reunião Ordinária de 03/08/16, esta relatoria apresentou um Plano de Trabalho, o qual foi aprovado por unanimidade pelos nobres pares.

O Plano de Trabalho teve como objetivo delinear uma CPI técnica, capaz de realizar as investigações necessárias em conformidade com a Resolução que a criou, contemplando a importância e dimensão dos fatos apurados, inclusive quanto à causa determinante das investigações, haja vista que a alimentação escolar colabora na formação de hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos e para melhoria do rendimento escolar.

Como é própria das investigações em geral, a oitiva de pessoas constitui-se em importante elemento de prova. Dessa forma, foram consideradas prioritárias e desde então já aprovadas as oitivas de autoridades e pessoas relacionadas ao objeto desta CPI e aos eixos específicos da investigação.

A credibilidade de uma investigação parlamentar – assim como a das demais investigações – passa pela consistência das evidências que sustentam suas conclusões. No presente caso, também já foram requisitados, no Plano de Trabalho, documentos e informações aos órgãos públicos, cópias de procedimentos de investigação em tramitação nos outros Poderes e mesmo realizados em outro ente federativo, além da documentação pertinente à cooperativa envolvida nas investigações.

Por fim, delimitou-se o fato determinado, buscando-se assegurar maior eficiência aos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, tornando-a um espaço de efetiva realização da função fiscalizadora desta Assembleia Legislativa. Nesse contexto, o Plano de Trabalho estruturou o objeto desta CPI em três eixos, a saber:

- Eixo 1:** Eventual atuação de agentes públicos do Estado de São Paulo nos contratos celebrados entre Estado e cooperativas de agricultura familiar, inclusive por meio de repasses de recursos federais aos municípios, com o objetivo de aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar. Finalidade: apurar possíveis atos de improbidade administrativa, com enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário;
- Eixo 2:** Superfaturamento e fraude nas “Chamadas Públicas” destinadas à aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar do Estado de São Paulo e seus municípios, inclusive por meio de repasses de recursos federais, por parte de cooperativas de agricultura familiar e empreendedor familiar rural, notadamente a Cooperativa Orgânica de Agricultura Familiar – COAF, bem como por parte de outras empresas privadas. Finalidade: apurar a constituição de cooperativas e atuação de organização criminosa com o fim de praticar atos ilícitos, com possíveis danos e prejuízos ao erário;
- Eixo 3:** Superfaturamento e gestão temerária por parte de municípios paulistas na aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, com repasse de recursos públicos do Estado de São Paulo. Finalidade: apurar possíveis atos de improbidade administrativa, com enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário.

Expostos, assim, os aspectos determinantes do Plano de Trabalho, passamos à análise dos seus eixos.

EIXO 1 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

1. INTRODUÇÃO

A criação desta Comissão Parlamentar de Inquérito da Merenda Escolar teve por objetivo, em síntese, apurar e investigar o fornecimento de merenda escolar em todas as escolas estaduais, além de eventuais ações de agentes públicos e políticos, para esclarecer se houve ou não prejuízos ao erário. Entretanto, esta CPI deparou-se com uma organização criminosa que atua na venda de produtos de gêneros alimentícios, que, como se verá, espalhou-se por todo o Estado de São Paulo, prejudicando os pequenos produtores familiares e enganando não somente o erário público estadual, mas também uma grande quantidade de entes municipais.

Trata-se de uma organização criminosa que atuava no fornecimento do suco de laranja, serviço que deveria ser prestado ao Poder Público por verdadeiras Cooperativas de Agricultores Familiares. Essa modalidade de aquisição de gêneros alimentícios, cuja importância é crucial para o fortalecimento da atividade produtiva, tem sido objeto, nos últimos anos, de um verdadeiro conluio entre cooperativas, que, supostamente, deveriam servir como intermediárias para os agricultores familiares nas respectivas chamadas públicas.

⁴⁸ Fonte: SIGEO, data base 04/11/16.

A intermediação, como demonstraremos neste Relatório, na verdade, não houve. O que se viu, efetivamente, e as investigações o demonstram à larga, foi uma articulação com vistas a promover fraude à chamada pública, um consórcio informal entre cooperativas, que anunciavam representar pequenos produtores rurais. Contudo, observado de perto, essa representação é claramente uma farsa.

Verificamos, ao investigar esse processo, e o demonstramos no presente Relatório, que as irregularidades neste segmento de atuação das cooperativas ocorreram durante todo o período investigado (2011 a 2015), vitimando, lamentavelmente, diferentes administrações.

O modelo produtivo rural atual requer maior exigência para responder de forma ágil às novas demandas do mercado. Assim, o pequeno agricultor familiar, na busca por fortalecer sua atividade produtiva, forma as cooperativas, como uma opção de superação de problemas, pois pode ajudar na conquista de melhores resultados, bem como na facilidade de inserção e participação mais ativa na economia. Com efeito, essa alternativa apresenta benefícios potenciais, tais como o acesso a novas tecnologias, crédito, oportunidade de ingresso em mercados mais competitivos, vantagens sociais, entre outros.

Nesse contexto, cabe ao atual e aos próximos governos, com a contribuição desta Casa de Leis, fazer com que as verdadeiras cooperativas de agricultores familiares voltem a ser a expressão do respeito que o Estado deve ao cidadão nos seus programas de alimentação escolar.

Objetivando contribuir nessa direção e honrando a elevada responsabilidade que tem esta CPI diante dos fatos que se evidenciaram, cumprimos o dever de apresentar à sociedade paulista o histórico respectivo, os agentes responsáveis por esses atos para, ao final, apontar às instituições públicas responsáveis, como o Ministério Público, o Tribunal de Contas, a Corregedoria Geral da Administração, esses episódios e suas circunstâncias, e delas demandar as providências legais cabíveis, na forma como determinam as leis e a Constituição.

O presente Relatório tem, assim, o propósito de divulgar esses trabalhos, de fazer chegar ao conhecimento da sociedade paulista as situações que envolveram notadamente as chamadas públicas do suco de laranja pela Cooperativa Orgânica de Agricultura Familiar - COAF nos anos de 2011 a 2014 e, dessa forma, contribuir para a transparência da Administração Pública, condição necessária à sua moralidade e à sua eficiência.

1.1. COOPERATIVA ENVOLVIDA

A Cooperativa Orgânica de Agricultura Familiar – COAF, CNPJ nº 06.132.547/0001-27, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 245, Jardim São João, CEP 14.700-435, no Município de Bebedouro, São Paulo, constituída no ano de 2002, originariamente com a denominação COOFRUTERRA – Cooperativa das artesãs e produtores agrícolas do Assentamento Reage Brasil, possui o seguinte histórico de composição da diretoria⁴⁹:

- De18/07/2002 a 6/10/2009**
PRESIDENTE: Marlene Schetini Chiquez, RG 22.028.320-5, Profissão: Artesã;
VICE-PRESIDENTE: Rosena Pereira de Jesus, RG 34.995.888-9, Profissão: Artesã;
1ª TESOUREIRA: Lucimara Marques Feliciano, RG 32.694.941-0, Profissão: Artesã;
2ª TESOUREIRA: Leonice José Trizoti, RG 4.419.703-0, Profissão: Artesã;
1º SECRETÁRIA: Miry Charle Marques, RG 34.739.340-8, Profissão: Artesã;
2º SECRETÁRIA: Rosiana de Fátima Calheiro Gonçalves, RG 33.144.731-9, Profissão: Artesã.
**TODAS COM ENDEREÇO NO ASSENTAMENTO REAGE BRASIL*
 - De 6/10/2009 a 30/09/2011**
PRESIDENTE: Cássio Izique Chebabi, RG 149.855.242, Profissão: Agricultor;
VICE-PRESIDENTE: Weder José Piffer, RG 19.361.418, Profissão: Agricultor;
1º TESOUREIRO: Evandro Carlos Cheli, RG 25.281.556, Profissão: Agricultor;

- 2º TESOUREIRO:** Vagner Viana dos Santos, RG 404950200, Profissão: Agricultor;
1º SECRETÁRIO: Carlos Eduardo da Silva, RG 10.435.589, Profissão: Agricultor;
2º SECRETÁRIO: Arturo L. Cox, RG 7886632, Profissão: Agricultor.
 - De 30/09/2011 a 16/07/2013**
PRESIDENTE: Cássio Izique Chebabi, RG 149.855.242, Profissão: Agricultor;
VICE-PRESIDENTE: Weder José Piffer, RG 19.361.418, Profissão: Agricultor;
1º TESOUREIRO: Evandro Carlos Cheli, RG 25.281.556, Profissão: Agricultor;
2º TESOUREIRO: José Antônio dos Santos, RG 13.938.004, Profissão: Agricultor;
1º SECRETÁRIO: Carlos Eduardo da Silva, RG 10.435.589, Profissão: Agricultor;
2º SECRETÁRIO: Antônio Marcos de Oliveira, RG 20.398.378, Profissão: Agricultor.
 - De 16/07/2013 a 01/12/2015**
PRESIDENTE: Cássio Izique Chebabi, RG 149.855.242, Profissão: Agricultor;
VICE-PRESIDENTE: Carlos Alberto Santana da Silva, RG 26.887.011-1 Profissão: Agricultor;
1º TESOUREIRO: Emerson Girardi, RG 20.481.561, Profissão: Agricultor;
2º TESOUREIRO: Paulo Sérgio Martins Canal, RG 6.937.306-1, Profissão: Eng.Agrônomo;
1º SECRETÁRIO: Carlos Eduardo da Silva, RG 10.435.589, Profissão: Agricultor;
2º SECRETÁRIO: André Bernardo Turco, RG 26.886.972-8, Profissão: Agricultor.
 - De 01/12/2015 a 10/02/2016**
PRESIDENTE: Cássio Izique Chebabi, RG 149.855.242, Profissão: Agricultor;
VICE-PRESIDENTE: Carlos Alberto Santana da Silva, RG 26.887.011-1 Profissão: Agricultor;
1º TESOUREIRO: Paulo Sérgio Martins Canal, RG 6.937.306-1, Profissão: Eng.Agrônomo;
2º TESOUREIRO: Silvana Adriana Sorenti Alves, RG 21.376.314, Profissão: Agricultora;
1º SECRETÁRIO: Ademir Ribeiro Mendonça, RG 43.680.499-2, Profissão: Agricultor;
2º SECRETÁRIO: Rui José Pereira, RG 6.961.122, Profissão: Agricultor.
 - A partir de 10/02/2016**
PRESIDENTE: Nilson Fernandes da Silva, RG 19.788.033, Profissão: Agricultor;
VICE-PRESIDENTE: Rui José Pereira, RG 6.961.122, Profissão: Agricultor;
1º TESOUREIRO: José Antônio dos Santos, RG 13.938.004, Profissão: Agricultor;
2º TESOUREIRO: João Vanderlei Azorli, RG 17.887.326-3, Profissão: Agricultor;
1º SECRETÁRIO: Carlos Otávio Coradini, RG 16.216.410, Profissão: Agricultor;
2º SECRETÁRIO: Francisco Viana de Oliveira, RG 60.681.832-7, Profissão: Agricultor.

Observe-se o histórico das chamadas públicas convocadas pelo Departamento de Suprimentos e Licitações - DESUP, da Secretaria de Estado da Educação, nas quais contou com a participação da COAF:

CHAMADA PÚBLICA	OBJETO	PREÇO MÉDIO PESQUISADO OU COTADO
Processo 2480/5900/2011 Ch.Publ. 01/FNDE/2011	Suco de laranja integral, 2.000.000 unidades, 200ml	R\$ 1,82 ⁵⁰
Processo 0117/4444/2013* Ch.Publ. 01/DAAA/2013**	Suco de laranja integral, 1.000.000 unidades de 1L e 1.000.000 unidades 200ml.	200ml – R\$ 1,52 1L – R\$ 6,88 ⁵¹
Processo 0111/4444/2014 Ch.Publ. 002/FNDE/2014	Suco de laranja integral, 2.000.000 unidades de 1L e 2.000.000 unidades 200ml.	200ml – R\$ 1,43 1L – R\$ 6,10 ⁵²

* Chamada Pública realizada pelo Departamento de Alimentação e Assistência ao Aluno – DAAA. As demais são realizadas pelo Departamento de Licitações e Suprimentos – DESUP.
** Não houve contratação.

Em seguida, o histórico dos contratos efetivamente formalizados entre a Secretaria de Estado da Educação, por intermédio da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE, e a COAF:

⁵⁰ Processo nº 2480/5900/2011, fls.563
⁵¹ Processo 0117/4444/2013, fls.129.
⁵² Processo 0111/4444/2014, fls.156.

⁴⁹ De acordo com as informações encaminhadas pela JUCESP, constante no Anexo.

CONTRATO	OBJETO	VALOR CONTRATADO
Nº 357/2011	Suco de laranja integral, 1.999.944 unidades de 200ml	R\$ 1,08 unitário, perfazendo um total de R\$ 2.159.939,52
Nº 237/DAAA/2014	Suco de laranja integral, 1.999.944 unidades de 200ml	R\$ 1,43 unitário, perfazendo um total de R\$ 2.859.919,92
Nº 008/DAAA-FNDE/2015	Suco de laranja integral, 1.399.896 unidades de 1L	R\$ 6,10 unitário, perfazendo um total de R\$ 8.539.365,60

2. RELAÇÃO ENTRE COOPERATIVAS

Antes de passarmos à análise dos processos de contratação, torna-se necessário, para melhor compreensão dos fatos, fazer referência a um verdadeiro “acordo de cavalheiros” firmado entre as cooperativas COAF e COAGROSOL, com o objetivo de dividir a aquisição de gêneros alimentícios que uma ou outra viesse a contratar junto às administrações públicas no Estado de São Paulo. Com efeito, ainda que ambas apresentassem um preço de cotação do produto, somente uma delas participaria da chamada pública.

2.1. DELIMITAÇÃO DO TEMA CARTEL

Inicialmente, cumpre-nos traçar alguns contornos básicos no conceito de cartel. O significado de cartel como uma espécie de comportamento concertado entre agentes econômicos que concorrem entre si, remonta à segunda metade do século XIX.

Atualmente, a palavra cartel é registrada nos dicionários como “acordo comercial entre empresas, visando à distribuição entre elas das cotas de produção e do mercado com a finalidade de determinar os preços e limitar a concorrência”,⁵³ ou “acordo comercial entre empresas vendedoras, as quais, embora

⁵³ *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*, verbete *Cartel*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

conservem a autonomia interna, se organizam em sindicato para distribuir entre si cotas de produção e os mercados, e determinar os preços, suprimindo a livre concorrência”.⁵⁴

No Brasil, a primeira norma editada que previa a punição dos cartéis foi o Decreto-Lei nº 869, de 18 de novembro de 1938, que definia como crime contra a economia popular por meio de seu artigo 2º, inciso III, a promoção ou participação em acordos com o fim de impedir ou dificultar a concorrência para o aumento arbitrário de lucros. A sanção cominada para tal crime era a prisão de 2 a 10 anos e multa.

Posteriormente, foi promulgado o Decreto-Lei nº 7.666, de 22 de junho de 1945, que considerava como um ato contrário ao interesse da economia nacional (não mais um crime) os acordos que tivessem por efeito a elevação de preços, restrição, cerceamento ou supressão da liberdade econômica ou influenciar o mercado para o estabelecimento de um monopólio.

A Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, criou o atual CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica), mas o manteve na forma de órgão ligado à administração direta – agora, estava subordinado diretamente à Presidência do Conselho de Ministros. Os cartéis passaram a ser considerados como uma das formas de abuso econômico pelo artigo 2º, inciso I, em que determinava que era abuso do poder econômico a dominação ou eliminação total ou parcial da concorrência por meio de acordos entre empresas.

Na conformidade da Lei federal nº 8.884, de 11 de junho de 1994, atual lei de defesa da concorrência, o cartel passou a ser previsto de forma mais genérica, podendo ser qualquer acordo entre empresas que vise a limitação ou restrição da concorrência, dominação de mercado, aumento arbitrário de lucros ou exercício abusivo da posição dominante, nos termos do artigo 20, além de ser previsto especificamente pelos incisos I, II, III e VIII do artigo 21.

⁵⁴ *Dicionário da língua portuguesa*, de Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, verbete *Cartel*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

Foram também aprimoradas as regras dos procedimentos de investigação e criados novos mecanismos para facilitar a desestruturação das atividades ilícitas, tais como os Acordos de Leniência, através dos quais os envolvidos nas práticas anti-concorrenciais podem denunciá-las e receber uma atenuação ou até mesmo a isenção da pena, e os Termos de Compromisso de Desempenho e Cessação de Prática.

Por fim, vigora em conjunto com a Lei nº 8.884/94 a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que define os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo. Dentre eles, está o cartel, definido pelo artigo 4º, I, “a”, que é punido com a pena de reclusão de 2 a 5 anos ou multa.

Não há dúvida da necessidade do Poder Público, em seus diversos âmbitos, criar mecanismos de proteção contra os cartéis. Atualmente, a legislação tem se desenvolvido bastante a esse respeito e os órgãos de controle da administração pública tem atuado com o objetivo de preservar o interesse público e indicar quais os prejuízos que são por ele sofridos e os modos de serem ressarcidos.

Assim, é evidente que os efeitos gerados pelos cartéis não se restringem apenas aos consumidores, mas também podem atingir todos os compradores dos produtos que sofrem os aumentos de preço, tal qual o Poder Público.

O regime de concorrência é aquele em que os agentes atuam livremente e podem estabelecer seus preços e quantidades vendidas sem interferência das decisões dos demais competidores. Para que essa situação ocorra, devem estar presentes alguns requisitos, dos quais Fábio Nusdeo considera que seriam essenciais os seguintes:⁵⁵ grande número de agentes econômicos (compradores e fornecedores) em interação recíproca, atomização do mercado (nenhum agente consegue exercer influência sobre as condições de venda do produto), homogeneidade do produto, inexistência de barreiras à entrada, pleno acesso às informações pelos agentes, ausência de economias de escala e ausência de economias externas.

⁵⁵ NUSDEO, Fábio. *Curso de economia: introdução ao direito econômico*. 5a ed. São Paulo: RT, 2008, p. 263.

“A concorrência, em um sistema econômico livre, é ocasionada pela luta encadeada no domínio econômico, entre vários vendedores ou comerciantes, que procuram introduzir, ou expor à venda, ao mesmo tempo, mercadorias da mesma natureza e qualidade”⁵⁶, conforme define a Enciclopédia Saraiva do Direito.

Para a Organização para o Desenvolvimento e Cooperação Econômica (OCDE), os seguintes fatores tornam prováveis a ocorrência de cartéis:⁵⁷(i) poucas empresas ou poucas empresas grandes; (ii) empresas parecidas quanto a estrutura de custos, processos, objetivos, nível de integração vertical ou linha de produtos; (iii) produto homogêneo; (iv) inexistência de substitutos semelhantes; (v) demanda inelástica; (vi) informações sobre as transações de venda amplamente disponíveis; e (vii) existência de licitações.

2.2. DA PRÁTICA DE CARTEL ENTRE AS COOPERATIVAS

Expostos assim os contornos gerais da definição de cartel, passamos à reconstrução dos fatos investigados neste Órgão Colegiado, buscando a maior coincidência possível com a realidade histórica.

O Promotor Público, Sr. Herbert Wylliam, em seu depoimento a esta CPI, afirma:

“Carlos Luciano Lopes, que será ouvido aqui, fala expressamente em um acordo de cavalheiros existente entre essas cooperativas, por meio do qual o Estado teria sido fatiado. Cada uma cuidaria de alguns municípios. Ele fala isso e até apresenta uma planilha do Excel que, de acordo com ele, demonstraria isso.”

⁵⁶ *Concorrência* (verbete), in FRANÇA, Rubens Limongi. *Enciclopédia Saraiva do Direito*. vol. 17, São Paulo: Saraiva, 1978, p. 209.

⁵⁷ BANCO MUNDIAL/OCDE. *Diretrizes para elaboração e implementação de política de defesa da concorrência* (trad. Fabíola Moura, Priscila Akemi Beltrame). São Paulo: Singular, 2003, pp. 77-78.

O ex-funcionário da COAF, Carlos Luciano Lopes, não só confirmou em seu depoimento a esta CPI a afirmação feita pelo membro do Ministério Público, mas também fez juntar aos autos uma planilha do Excel que demonstra a divisão do Estado entre as cooperativas, conforme Anexo 6. Em seu depoimento, Carlos Luciano Lopes atestou:

CARLOS LUCIANO LOPES –“Havia acordo com Cocer e Coagrosol. Entrei na cooperativa e depois, quando comecei a acumular a parte de vendedor, o Cassio passou uma planilha. Naquelas prefeituras que tivessem o nome daquela determinada cooperativa, não era para mexer.”

Diversos outros depoimentos, de funcionários e ex-funcionários da COAF, corroboram para a conclusão de formação de cartel. Nesse sentindo:

JOÃO ROBERTO FOSSALUZZA JUNIOR –“Não falei em meus depoimentos, mas, em junho ou julho de 2014, uns dois meses antes de eu sair, eu tive conhecimento dessa informação. Tinha uma relação de municípios. Em cada cidade cada cooperativa iria atuar. Tinha, sim.”

NILSON FERNANDES –“Não conheço diretamente essas cooperativas. Na ocasião em que trabalhei na cooperativa falava-se que o estado estava dividido em partes.”

CÉSAR AUGUSTO LOPES BERTHOLINO –“A questão da combinação com a Coagrosol, quando eu entrei na Coaf, o Cassio me chamou foi me apresentada uma tabela com várias cidades. Em cada cidade, havia um nome, então estava lá: ‘cidade tal - Coaf; outra cidade tal – Cocer’. O Cassio me apresentou essa planilha. Em cada cidade havia o nome de uma cooperativa. Ele ordenou que nós não poderíamos participar em nenhuma cidade onde houvesse o nome da Cocer. Abria a chamada lá e nós não podíamos participar de jeito nenhum. Então, realmente havia essa planilha. Ele me apresentou e me proibiu, na época, de visitar qualquer cidade onde a Coagrosol ou a Cocer atuassem. Isso havia mesmo. Como funcionário, eu respeitei e não fui a nenhuma cidade. Algumas vezes, conversando com ele, eu disse: ‘Cassio, eu não concordo com isso’. Mas essa era uma regra entre eles, entre os presidentes da cooperativa. Como mero funcionário, não pude fazer nada. Só respeitei a planilha e continuamos o nosso trabalho.”

Ainda nesse sentindo, afirma o Promotor Público, o Sr. Leonardo Romanelli:

“Consta dos autos, Excelência... Creio que V. Exas. disponham desse documento, um dos que foi apreendido, não me recordo se em alguma casa ou se na própria Coaf, acredito que na Coaf, na primeira fase da operação, em 19 de janeiro, um documento que apontava uma suposta divisão do estado, não de todos os municípios, mas de, se não me engano, cerca de 50, pelo menos. Havia municípios sem indicação, era uma tabela com uma relação de municípios e, nas outras colunas, os nomes de três cooperativas: a própria cooperativa de Bebedouro, já investigada, e outras duas, uma das quais V. Exa. mencionou, e a terceira seria a Cocer. Pelo próprio objetivo desta CPI, a ideia é a investigação de cooperativas em geral, e não apenas da Coaf, mas, enfim, há indícios do fatiamento do estado e isso é muito comum, infelizmente, na área de licitação, em que se destina uma determinada região ou determinadas cidades para um determinado grupo empresarial que tenha ligação com agentes públicos.”

2.3. ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS

A Resolução ME/FNDE nº 26, de 2013, estabelece que o preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela Entidade Executora – EEx., com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

O artigo 29 do diploma legal citado dispõe que o preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

As demais regras constantes do referido artigo 29 prescrevem que na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem; os preços de aquisição definidos pela EEx. deverão constar na chamada pública, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

Ainda no mesmo artigo, mais especificamente no §4º, a norma preconiza que na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx. poderá acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

Diante desse cenário jurídico, os membros da COAF enviavam 3 orçamentos aos municípios, o da própria cooperativa e outros 2 de cooperativas ligadas ao próprio Presidente, Sr. Cássio Izique Chebabi. Uma delas trata-se da AAOB, com o CNPJ nº 07298224/0001-70, e a outra é a Horta Mundo Natural, com o CNPJ nº 02.372.427/0001-46.⁵⁸

⁵⁸ Sobre essas duas cooperativas falaremos mais adiante no Eixo 2.

Atestam essa afirmação, os depoimentos à CPI de Carlos Luciano Lopes e César Augusto Lopes Bertholino, os quais transcrevemos abaixo:

CARLOS LUCIANO LOPES –“Eu, por ser funcionário da Coaf, quando participava de algumas licitações, mandei orçamentos para prefeituras em nome de uma das empresas do Cassio, a AAOB, e assinei com ordem dele.”

CÉSAR AUGUSTO LOPES BERTHOLINO –“Eu fiquei sabendo dessa Horta Mundo acho que uns seis meses antes de estourar essa operação aí. E quando eu fui fazer o depoimento dessas prefeituras lá, o Dr.Herbert me mostrou uma por uma. Inclusive com a assinatura do Sr.Fossaluzza, que esteve aqui, se fez de santo aqui, várias assinaturas desses orçamentos falsos dele. Ele fazia isso daí. Ele era o ‘controler’ lá dentro, ele começou a controlar tudo isso lá dentro. Isso foi tudo ideia dele.”

A COAF ainda dispunha dos orçamentos apresentados pela Coagrosol ou pela Cocer, parceiras já relatadas acima numa possível formação de cartel, para realização de chamadas públicas. Os depoimentos de César Bertholino e Carlos Luciano Lopes comprovam o entendimento:

CÉSAR AUGUSTO LOPES BERTHOLINO –“Sim, sim. Às vezes, pedia o orçamento. O Cassio sempre ligava e pedia o orçamento de uma ou de outra.”

CARLOS LUCIANO LOPES –“Como a Coagrosol vende para a prefeitura de São Paulo o suco em sachê, havia um acordo para que a Coaf não entrasse na venda da cidade de São Paulo, e a Coagrosol não entraria na venda do estado. Mas, quando saiu o volume, a Coagrosol quis entrar com 600 mil unidades, e apresentou o mesmo preço da Coaf.”

A Chamada Pública nº 002/FNDE/2014, da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE, teve os seguintes dados como parâmetro descritivo de objeto e cotação de preços:

Objeto	Quantidade	Cooperativa COAF	Cooperativa Coagrosol	Cooperativa Ecocitrus	Média Total
Suco Integral de laranja, embalagem de 200ml	2.000.000	R\$ 1,56	R\$ 1,30	Não cotou	R\$ 1,43
Suco Integral de laranja, embalagem de 1L	2.000.000	R\$ 6,20	R\$ 6,00	Não cotou	R\$ 6,10

Assim, conforme Ata da Chamada Pública nº 002/FNDE/2014⁵⁹, composta pelos seguintes membros da Comissão de Avaliação e Credenciamento: Yuri Keller Martins, Dione Moraes Pavan e Eduardo Araújo de Lima; compareceram ao DAAA para credenciamento a Cooperativa dos Agropecuaristas Solidários de Itápolis – Coagrosol e a Cooperativa Orgânica Agrícola Familiar – COAF.

3. ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES DA COAF

3.1. DAS CHAMADAS PÚBLICAS

A Lei federal nº 11.947/2009 é o diploma legal que prevê a obrigatoriedade de se utilizar, no mínimo, 30% dos recursos repassados do FNDE na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, bem como estabelece que tal aquisição poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, *in verbis*:

“Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser

⁵⁹ Processo 0111/4444/2014, fls.300.

utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.
§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.”

Nesse contexto, importante destacar desde já que o processo de aquisição em tela configura-se uma exceção ao vínculo contratual administrativo previsto em nosso ordenamento jurídico.

A Lei Licitatória expressa toda a preocupação do legislador em regular um instrumento que destaque a consolidação do Estado Democrático de Direito, destinada a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, de formar a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa, entre outros.

Contudo, a contratação objeto desta CPI encontra-se, por força de lei, nos termos do dispositivo retro transcrito, em situação que a mencionada aquisição permite que a administração contrate sem prévio processo licitatório.

Dessa maneira, podemos concluir, inicialmente, que apenas a forma de aquisição dos produtos é que fica a critério da Administração Pública, ou seja, por dispensa ou através de procedimento licitatório. Entretanto, definida a forma de aquisição, somente poderão ser adquiridos produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ainda que por meio de suas organizações.

Dispensado o procedimento licitatório, a Resolução⁶⁰ ME/FNDE nº 26, de 17/06/13, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, prevê o Chamamento Público como instrumento da aquisição, *in verbis*:

“Art. 20 A aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.
§1º Quando a EEx. optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.
§2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.”(grifo nosso)

A Lei federal nº 12.188/10, que instituiu a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária, alterou a Lei Licitatória (acrescentando nova hipótese de dispensa de licitação) e, também, previu a Chamada Pública como meio para realizar contratação de serviços que promovam processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais. Estabelece-se, assim, mais um respaldo legal para realizar a aquisição através de Chamamento Público.

No tocante ao edital da Chamada Pública, a Corregedoria Geral da Administração - CGA adverte que deverá conter informações suficientes para que os interessados formulem corretamente os projetos de venda, abrangendo tipos de

⁶⁰ Resoluções são atos, normativos ou individuais, emanados de autoridades de elevado escalão administrativo, como, por exemplo, Ministros e Secretários de Estado ou Município, ou de algumas pessoas administrativas ligadas ao Governo. Constituem matéria das resoluções todas as que se inserem na competência específica dos agentes ou pessoas jurídicas responsáveis por sua expedição. (Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 30 ed., São Paulo: Atlas, 2016. Pág.141)

produtos, quantidades, cronograma e locais de entregas, bem como os preços de aquisição definidos pela unidade compradora. E prossegue, nos autos do Processo CGA nº 016/2016 (fls.731):

“A Chamada Pública, no caso específico da aquisição da agricultura familiar, deve ser feita com ampla publicidade, as Entidades Executoras precisam publicar os editais de Chamada Pública para alimentação escolar em jornal de circulação local, na forma de mural em local público também de ampla circulação ou, ainda, caso haja, em seu endereço na internet.
O Edital deve permanecer aberto para recebimento dos projetos de venda (proposta) por um período mínimo de 20 dias.” (grifo no original)

Expostos, assim, aspectos legais da chamada pública, passaremos à análise das 3 (três) Chamadas Públicas realizadas pela Secretaria de Estado da Educação, por meio de seus órgãos competentes, para aquisição de suco de laranja integral, em que a Cooperativa Orgânica Agrícola Familiar – COAF sagrou-se vencedora.

3.1.1. CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2011 (DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO ESCOLAR – SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO)

Em 15 de março de 2011, foi solicitada, pelo Departamento de Suprimento Escolar – DSE, a abertura de processo para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução nº 38 do FNDE, com o objetivo de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

O valor estimado, até então, para essa modalidade de aquisição da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural era de R\$ 44.607.067,20 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e sete mil e sessenta e sete reais e vinte centavos), que correspondia, à época, a aplicação de 30% do valor repassado pelo

Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação - FNDE, o qual totaliza R\$ 148.690.224,00 (cento e quarenta e oito milhões e seiscentos e noventa mil e duzentos e vinte e quatro reais).

O Projeto Básico foi elaborado com especificações técnicas dos produtos e quantidades, conforme seu Anexo I, dos seguintes itens, inicialmente: arroz polido tipo I, arroz parboilizado tipo I longo fino, macarrão parafuso, macarrão caracolino e macarrão pena.

Conforme o Projeto Básico, deveria também compor o edital os seguintes anexos: Anexo II - Informações Técnicas; Anexo III - Proposta de Venda; Anexo IV - Termo de Recebimento; Anexo V - Minuta do Contrato; Anexo VI - Modelo de Declaração de não existência de trabalhadores menores; Anexo VII - Modelo do Comprovante de Entrega; e Anexo VIII - Declaração de Compromisso de Limite por DAP/ANO.

Dando prosseguimento aos procedimentos preparatórios ao Chamamento Público, os autos foram encaminhados para a Consultoria Jurídica da Pasta para apreciação de Minuta do Edital e do Contrato.

A Consultoria Jurídica manifestou-se por meio do Parecer nº 524/2011, no qual declarou que a minuta de edital se encontrava adequada ao Chamamento Público pretendido, anotando-se a necessidade de pequenas retificações e apresentou os seguintes apontamentos:

- necessidade de comprovação que os produtos a serem adquiridos constam de cardápio elaborado por nutricionista, indicando, inclusive, o profissional responsável pela execução do programa, o qual deverá ser devidamente cadastrado no FNDE;
- demonstração que os gêneros alimentícios pretendidos são classificados como resultantes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações;
- na definição dos preços para aquisição dos produtos deverá considerar os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e, na sua ausência, deverão ser definidos por uma das formas previstas nos incisos do § 2º do artigo 23 da Resolução ME/FNDE nº 38/2009;

Em seguida, a Divisão de Estudos, Normas e Programas em Nutrição também se manifestou, esclarecendo sobre o cardápio da rede pública estadual. Inicialmente, a Divisão ressaltou que o cardápio seria suplementado pelo Programa de Enriquecimento da Merenda Escolar - PEME, principalmente com relação a ingestão de minerais, vitaminas e fibras advindos da aquisição de frutas, verduras e legumes pelas escolas.

Informou, ainda, que os objetos da chamada pública seriam arroz e macarrão, visto que a aquisição de hortifrutigranjeiros era efetuada diretamente pelas unidades escolares com utilização da verba PEME, e que os demais produtos que compõem o cardápio eram na sua maioria semi-elaborados ou industrializados.

A referida Divisão também comunicou que, para elaboração dos cardápios, foram seguidos os seguintes parâmetros: valor nutricional compatível ao perfil acima citado; variação dos gêneros, evitando-se a monotonia; combinação entre os alimentos, considerando-se: cor, textura e sabor, resultando em preparações de boa aceitação e pertinentes ao hábito alimentar da população atendida; facilidade de preparo e durabilidade dos produtos; infra-estrutura das escolas com relação aos equipamentos e utensílios para o preparo das refeições.

Dessa forma, a Chamada Pública optou por aceitar propostas apenas de organizações com DAP jurídica, ou seja, grupos formais, conforme autorização legal para repasses do FNDE superior a R\$ 700.000,00. Quanto ao objeto, foi fixado a aquisição dos seguintes produtos: arroz agulhinha tipo1, alho, cebola e suco de laranja integral. Tal alteração observou manifestação do Procurador Chefe da Consultoria Jurídica, em que chamava a atenção para o seguinte fato:

“...merece profunda atenção o constante do Parecer, lembrando que os alimentos pretendidos, arroz parboilizado, arroz polido e massa seca de sêmola, ainda que cabível na segunda parte da regra legal atinente à espécie (empreendedores familiares rurais), aparentemente se encontra distante do objeto do programa, lembrando que se fornecedores acorrerem ao chamamento deverão obedecer o limite individual de venda, que é de R\$9.000,00.”⁶¹

No tocante à pesquisa de preços do suco de laranja integral, o DSE elaborou tabela em que consta o nome do estabelecimento, a marca do produto, a quantidade por embalagem e o preço, sendo que o preço do suco de laranja integral, embalagem de 200ml, oscilou entre R\$ 0,96 a 1,49.⁶²

Assim, a Chamada Pública nº 01/FNDE/2011 foi regularmente publicada no Jornal Diário do Comércio, em 25/07/11, e no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Seção I, em 29/07/11.

Dando continuidade, de acordo com a Informação GDT nº 103/2011, no dia 15 de agosto de 2011, foi feita a abertura dos envelopes referentes a Habilitação e Projeto de Venda para aquisição dos produtos supramencionados, no qual constaram 3 (três) interessados: COOTAP - Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região de Porto Alegre Ltda (entregou o Projeto de Venda para o produto "arroz", com o valor de R\$ 1,885 por kg); Cooperativa de Comercialização e Reforma Agraria Avante Ltda (entregou o Projeto de Venda para o produto "arroz", com o valor de R\$ 1,48 por kg); e Cooperativa Orgânica Agrícola Familiar – COAF (entregou o Projeto de Venda para o produto "suco de laranja integral", com o valor de R\$1,08 a unidade de 200ml).

Importante consignar a ressalva feita pela CGA (fls.737) quanto à documentação juntada pela COAF:

“Vale destacar, que nos documentos apresentados pela COAF, constava a indicação de Gallcitrus como fabricante do suco, ao que

⁶¹ Processo nº 2480/5900/2011, pág.255.

⁶² Processo nº 2480/5900/2011, pág.316.

pôde ser identificado, a razão social fazia referência a Luis Henrique Busse Gallao Bebedouro, CNPJ 00.648.2070001-77, e que possuía como atividades: engarrafamento, envasamento e produção.”

Outra dúvida surgiu em razão do valor do suco integral, para unidade de 200ml, apresentado pela COAF, anotada nos seguintes termos pela CGA:

“A **COAF** apresentou proposta para fornecimento de **suco de laranja integral**, apresentando valor de **R\$ 1,08**, para **unidade de 200ml**. Ocorre que, em procedimento licitatório anterior, referente ao **Pregão Eletrônico nº 30/11, de 12/04/11**, o suco de laranja foi adquirido pela Secretaria por **R\$ 0,75**, a **unidade de 200ml**.

Diante disso, o então Diretor Técnico III, Paulo Celso Resende Rangel, do Departamento de Suprimento Escolar, em 19/08/2011, solicitou manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta, tendo em vista que o preço ofertado estava elevado à concentração anterior realizada, para aquisição do mesmo produto, apontando o que segue (fls.360):

‘Complementando a Informação GTD nº 103/2011, encartada no Processo nº 02480/5900/2001, referente a Chamada Pública nº 001/2011 solicitamos, ainda esclarecimentos dessa Consultoria Jurídica quanto ao procedimento a ser adotado em relação do produto ‘suco de laranja’, posto que para esse produto foi realizado no dia 12/04/2011, o Pregão Eletrônico nº 30/2011, para o Registro de Preço, obtendo o valor de R\$ **0,75** a unidade de 200ml.

A Cooperativa Orgânica Agrícola Familiar – COAF apresentou o Projeto de Venda para o mesmo produto no valor de R\$ 1,08 a unidade de 200ml.’(g.n.)

Pelo Parecer da CJ nº 2247/2011 (fls.361/374), constou que quanto à compatibilidade dos preços ofertados com os preços referenciais, deveria ser verificado se havia preços praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

Inexistindo este preço, e seguindo a regra prevista no Artigo 23 da Resolução nº 38/2009, deveria o DSE valer-se dos ‘preços apurados nas licitações de compras de alimentos realizadas no âmbito da

entidade executora em suas respectivas jurisdições, desde que em vigor’.

*Assim, o valor ofertado de **R\$ 1,08**, estava, aproximadamente, **30% superior** ao preço de **R\$ 0,75** registrado pelo DSE no referido Pregão Eletrônico. Sobre este fato, a Consultoria Jurídica consignou a necessidade de se atentar para as peculiaridades que envolviam a matéria, vez que o valor obtido através do Pregão decorria de sucessivos lances dos interessados, e levava em conta a compra de produtos em grande quantidade, considerando a economia de escala. No procedimento relativo à Chamada Pública, como destinava-se parcela de recursos para aquisição de insumos de grupo de pequenos produtores, em tese, possuiriam maiores dificuldades de competir, em igualdade de condições, com grandes empresas, tendo em vista o objetivo do programa de fomentar pequenos agricultores.*

(...)

Ainda, com relação ao preço do suco de laranja (200ml), havia na planilha de orçamento a indicação de preços praticados por três estabelecimentos: Varanda (R\$ 1,34), Pão de Açúcar (R\$ 1,28), Extra (R\$ 1,20). Não constando na referida pesquisa menção sobre existência de preços praticados no âmbito do PAA para suco de laranja (fls.462).”

Após aprovação da COAF na conferência e análise da documentação técnica encaminhada, o suco de laranja integral foi submetido a uma segunda etapa de testes, que consistia no teste interno técnico e sensorial, lembrando que as amostras se encontravam devidamente lacradas e armazenadas no DSE. Nesta segunda etapa, o produto também foi aprovado por atender as características sensoriais exigidas de acordo com o folheto descritivo do edital.

Diante dos resultados, a Diretora Técnica, Sra. Andreia Regina Ignácio dos Santos, na qualidade de Nutricionista responsável, solicitou providências para aquisição de 1.999.944 unidades do suco de laranja integral, embalagem 200ml. Assim, foi assinado o Contrato nº 357/2011, em 21/12/2011, pelo Diretor Técnico do Departamento de Suprimento Escolar, Sr. Paulo Celso Resende Rangel, com prazo de validade de 12 meses e no valor total de R\$ 2.159.939,52.

3.1.2. CHAMADA PÚBLICA Nº 01/DAAA/2013 (DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO ALUNO – SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO)

Em 29 de abril de 2013, foi encaminhado, pelo Centro de Serviços de Nutrição – CENUT, por meio da Diretora Vanessa Alves Viera Lázaro, Folheto Descritivo objeto de Chamada Pública para suco de laranja, informando a necessidade de aquisição de 2.000.000 litros do produto para um ano, com estimativa de entrega mensal de 200.000 litros.

Conforme anotou a douta CGA, a Sr.^a Vanessa Alves Vieira Lázaro também presidiu a Comissão de Avaliação e Credenciamento da Chamada Pública nº 001/DAAA/2013.

Importante destacar, inicialmente, que o cardápio básico elaborado pelo CENUT, com vistas a dar continuidade ao Programa de Alimentação Escolar, foi fundamentado na Resolução FNDE nº 38/2009, inclusive com a comprovação que os produtos a serem adquiridos constavam de cardápio elaborado por nutricionista devidamente cadastrada no FNDE.

Entretanto, foi juntado aos autos a Lei estadual nº 14.591, de 14 de outubro de 2011, e o Decreto Estadual nº 57.755, de 24 de janeiro de 2012, os quais serviram de fundamento legal para elaboração de Minutas de Chamada Pública e de Contrato. Assim, assinalou a douta CGA (fls.741):

“Vale destacar, que no documento de fls. 486/487, referente ao edital da Chamada Pública, constou menção exclusivamente quanto ao Programa Estadual (PPAIS), nos seguintes termos: ‘credenciamento de agricultores familiares para atendimento do Programa Paulista da Agricultura Familiar – PPAIS’”.(grifo no original)

Conforme o Projeto Básico, deveria fazer parte do edital de Chamamento Público os seguintes anexos: Anexo I – Especificações e Quantidades; Anexo II – Proposta de venda; Anexo III - Atestado de Recebimento Definitivo; Anexo

IV - Minuta do Contrato; Anexo V - Modelo de Declaração de não existência de trabalhadores menores; e Anexo VIII - Declaração de Compromisso de Limite por DCONP/ANO.

Dando prosseguimento aos procedimentos preparatórios ao Chamamento Público, os autos foram encaminhados para a Consultoria Jurídica da Pasta para apreciação de Minuta do Edital e do Contrato.

A Consultoria Jurídica manifestou-se por meio do Parecer nº 2392/2013, no qual chamou atenção, notadamente, para a ausência do Preço de Referência e a pesquisa de preços realizada. Neste, verificou-se que foi feita junto a 4 (quatro) estabelecimentos varejistas, hipótese restrita as chamadas públicas cujo valor não ultrapasse R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano. Naquele, deveria acompanhar o edital por permitir que os interessados elaborem seus respectivos projetos de venda dentro dos parâmetros fixados pela Administração Pública.

Por fim, o Senhor Procurador do Estado, Chefe da Consultoria Jurídica, recomendou que, em virtude de não estarem presentes os requisitos a viabilizar o pretendido credenciamento, a aquisição se efetivasse por meio de pregão eletrônico.

Em seguida, o CENUT manifestou-se por meio da Informação CENUT nº 475/2013, assinada pela Diretora Sra. Dione Moraes Pavan, esclarecendo que: (i) A Chamada Pública objetiva a aquisição de Suco de Laranja Integral com vistas ao atendimento a Lei Federal nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 26/2013 (que revogou a Resolução CD/FNDE nº 38/2009); (ii) O edital foi desenvolvido com base no modelo proposto pela Comissão Gestora do Programa Paulista da Agricultura e Interesse Social –PPAIS.

Foram juntados aos autos do processo de chamada pública 3 (três) orçamentos do suco de laranja integral, embalagem de 200ml, que oscilou de R\$ 1,49 a 1,58. Assim, a Chamada Pública nº 001/DAAA/2013, publicada no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Seção I, em 29 e 30/08/13, fixou em seu Edital o preço médio para este produto em R\$ 1,52.

Dando continuidade, foi feita a abertura dos envelopes referentes a Habilitação e Projeto de Venda para aquisição do produto supramencionado, no qual constou a única interessada Cooperativa Orgânica Agrícola Familiar – COAF 3.

Vale destacar que, nos documentos apresentados pela COAF, constava a indicação da Naturacitrus como fabricante do suco, ao que pôde ser identificado, a razão social fazia referência a Luis Henrique Busse Gallao Bebedouro, CNPJ 00.648.207.0001-77, e que possuía como atividades: engarrafamento, envasamento e produção.⁶³

Ressalta-se, ainda, que no Projeto de Venda que consta nos autos, a COAF apresentou o valor de R\$ 1,50 para o produto "suco de laranja integral", com a unidade de 200ml. Contudo, na Decisão da Comissão de Avaliação e Credenciamento, de 31/10/13, que resolveu pela regularidade da apresentação da documentação de habilitação e da Proposta de Venda apresentado pela interessada, consta que a COAF entregou documentação completa conforme Edital e a Proposta de Venda para o produto "suco de laranja integral" com valor de R\$ 1,56 (um real e cinquenta centavos) por unidade de 200ml e "suco de laranja integral" com valor de R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos) por unidade de 1 litro.⁶⁴

É de notório conhecimento desta CPI que a referida Chamada Pública não formalizou contrato, sendo a sua análise meramente para fins de verificação de irregularidades administrativas. Assim, concluiu a douta CGA:

*“No entanto, ao invés de ser mencionado na publicação o **PPAIS Estadual**, constou referência de compatibilidade aos preços no **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**. Desse modo, no entendimento desta Corregedoria, foi verificado que o **Processo nº 117/4444/2013** tratou equivocadamente das duas políticas de fomento à agricultura familiar, por um lado o **PNAE do Governo Federal** e, por outro, o **Programa Paulista de Agricultura de Interesse Social – PPAIS do Governo Estadual (Lei Estadual nº 14.591/2011)**.*

⁶³ Processo 0117/4444/2011, fls.168/169.

⁶⁴ Processo 0117/4444/2011, pág.999.

Sem qualquer justificativa nos autos, não houve sequência, pela Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE, para formalização da referida contratação.
Desse modo, com relação a esta Chamada Pública, não houve formalização de contrato com a COAF.
Também, não constou nos autos manifestação quanto ao desfecho da Chamada Pública nº 001/DAAA/2013.” (grifo no original)

Por fim, consta no Processo nº 117/4444/2013, que trata da chamada pública em análise, relatório da Diretora do Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares⁶⁵, Marilena de L. Silva, informando da anulação do certame e apontando divergências capazes de gerar anulação da chamada pública, a saber:

- O Edital de Chamamento refere-se ao Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS, e não a Agricultura Familiar do PNAE; fonte orçamentária como FNDE (em desacordo com o PPAIS);
- O parecer da Consultoria Jurídica da Pasta também fez referência ao PPAIS;
- Consta “Relatório do Pregoeiro”, o que não deveria ter, pois não se trata de pregão;
- Alguns atos dos responsáveis e da autoridade não estão assinados e se remetem à legislação de Pregão, equivocadamente;
- Decisão da Comissão constou preço errado do suco de 200ml (orçamento = 1,50 / Comissão fechou por 1,56) e publicou em DOE;
- Informações conflitantes: em 02/10/2013 a técnica afirma que a documentação está completa, porém, em 09/10/2013, a COAF é notifica para complementar a documentação;
- A Comissão de Avaliação e Credenciamento não foi instituída formalmente (portaria e DOE);
- A cooperativa não foi notificada sobre a decisão da Administração de anulação do certame, não havendo também qualquer publicação em DOE sobre essa decisão.

⁶⁵ Processo nº 117/4444/2013, fls.1051/1052.

3.1.3. CHAMADA PÚBLICA Nº 02/FNDE/2014 (DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO E LICITAÇÕES – SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO)

Em 23 de maio de 2014, foi encaminhado, pelo Centro de Serviços de Nutrição – CENUT, por meio da Diretora Vanessa Alves Viera Lazaro, Folheto Descritivo objeto de Chamada Pública para suco de laranja integral, informando a necessidade de que a estimativa de compra em 12 meses seria de 2.000.000 de unidades de Suco de Laranja Integral em embalagem com capacidade para 200ml e 2.000.000 de unidades de Suco de Laranja Integral em embalagem com capacidade para 1L.

O Departamento de Suprimentos e Licitações – DESUP elaborou tabela de pesquisa de preços do suco de laranja integral, embalagem de 200ml e 1L, constando o nome do estabelecimento, a marca do produto, a quantidade por embalagem e o preço, sendo que o preço do suco de laranja integral, embalagem de 200ml oscilou entre R\$ 2,43 a 2,99; e embalagem de 1L oscilou entre R\$ 6,55 a 7,80.

Conforme o Projeto Básico, deveria fazer parte do edital de Chamamento Público os seguintes anexos: Anexo I – Folheto Descritivo; Anexo II – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios; Anexo III - Modelos de Declarações: Modelo 01 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos a participação na habilitação e cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, Modelo 02 - Declaração especificando o percentual de associados assentados do total de associados da organização e Modelo 03 - Declaração de que possui regularidade perante a organização das cooperativas brasileiras; Anexo IV - Minuta do Contrato; Anexo V- Resolução SE 33/2033.

Dando prosseguimento aos procedimentos preparatórios ao Chamamento Público, os autos foram encaminhados para a Consultoria Jurídica da Pasta para apreciação de Minuta do Edital e do Contrato.

A Consultoria Jurídica manifestou-se por meio do Parecer nº 2926/2014, no qual apontou irregularidades notadamente quanto à pesquisa de preços. Assim, anotou a douta CJ (fls.742):

“No caso dos autos, a pesquisa de preços foi feita junto ao ‘Pão de açúcar’, Brasil Citrus, Sondas Supermercado etc (contracapa dos autos), mas não se observa que o critério de preço seja referenciado conforme o mercado local, estadual ou nacional - e se houve observância da prioridade da feira do produtor da Agricultura Familiar.
(...)
Relevante destacar que não se sabe se a pesquisa de preços feita foi utilizando do quantitativo a ser adquirido (com eventual ganho de escala) ou se resulta da simples indicação do preço unitário em balcão de loja de supermercado.”

Outro ponto que merece destaque é a fiscalização das DAPs. Nessa seara, a CJ pronunciou-se com a seguinte orientação:

*“b) sugerimos, se o caso, para fins didáticos, que os documentos de habilitação sejam repetidos no anexo II como forma de melhor visualização dos requisitos de habilitação (neste aspecto, ressaltamos a relevância da **fiscalização** acerca do número da DAP jurídica dos grupos formais de agricultura familiar e da DAP das pessoas físicas que integram tais grupos, eis que possível uma mesma pessoa física participar de diversos grupos formais jurídicos).”*

Em seguida, cumprindo orientação da CJ, o DESUP realizou nova pesquisa de preços, na qual constou os seguintes orçamentos:

DISCRIMINAÇÃO	COAF	COAGROSOL	ECOCITRUS	MÉDIA TOTAL
Suco de laranja integral, embalagem 200ml	R\$ 1,56	R\$ 1,30	não cotou	R\$ 1,43
Suco de laranja integral, embalagem 1L	R\$ 6,20	R\$ 6,00	não cotou	R\$ 6,10

No tocante aos apontamentos feitos pela CJ, o CENUT pronunciou-se por meio da Informação CENUT nº 617/2014, na qual esclareceu o que segue:

“-Considerando que a SEE apenas poderá contratar grupos formais (cooperativas ou associações), entendemos que o tipo de embalagem solicitado não limita a participação e é pertinente ao tipo de aquisição, já que nos foi demonstrado a capacidade de cooperativas para produção deste item nas condições exigidas rio descritivo;
- A quantidade de amostras solicitadas para teste é necessário para mensurar a aceitabilidade do produto junto aos alunos, justificando a compra. Entendemos que a quantidade é justificável pelo montante total a ser adquirido.”

Assim sendo, a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE autorizou a divulgação do referido Edital de Chamada Pública, a qual foi publicada no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Seção I, em 21/08/14, e no DCI, em 21/08/14.

Em 23/09/14, a Comissão de Avaliação e Credenciamento procedeu a sessão de abertura dos envelopes de documentação de habilitação e projeto de venda da Chamada Pública nº 002/FNDE/2014, na qual compareceram a Cooperativa dos Agropecuaristas Solidários de Itápolis – Coagrosol e a Cooperativa Orgânica Agrícola Familiar – COAF, ambas foram consideradas habilitadas conforme a análise da documentação.

Ressaltamos que a COAF e a Coagrosol foram as únicas cooperativas que apresentaram orçamento para elaboração da pesquisa de preços realizada pelo DESUP, e, conforme consta em Ata, as únicas cooperativas que participaram da referida Chamada Pública. Esses fatos são indiciários da formação de cartel exposta alhures.

Vale destacar que, nos documentos apresentados pela Coagrosol, constava a indicação da Brasil Citrus Industria e Comércio Ltda como fabricante do suco, ao que pôde ser identificado, a razão social fazia referência à mesma, CNPJ

04.234.931.0001-05.⁶⁶ Da mesma forma, nos documentos apresentados pela COAF, constava a indicação da Delta Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Alimentos Ltda como fabricante do suco, ao que pôde ser identificado, a razão social fazia referência à mesma, CNPJ 02.857.771.0001-25.⁶⁷

Após a habilitação das referidas cooperativas, a sessão foi suspensa para classificação dos licitantes e reaberta em 26/09/14, ficando a classificação dos projetos de venda da seguinte forma:

- Primeira classificada para o item 1: COOPERATIVA ORGÂNICA AGRÍCOLA FAMILIAR - QUANTIDADE DE 2.000.000 DE UNIDADES DE 200 ml A R\$1,43(UM REAL E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) A UNIDADE;
- Primeira Classificada para o item 2: COOPERATIVA DOS AGROPECUARISTAS SOLIDÁRIOS DE ITÁPOLIS - QUANTIDADE DE 600.000 UNIDADES DE 1 LITRO A R\$ 6,10 (SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS) O LITRO;
- Segunda classificada para o item 2: COOPERATIVA ORGÂNICA AGRÍCOLA FAMILIAR - QUANTIDADE DE 1.400.000 UNIDADES DE 1 LITRO A R\$ 6,10 (SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS) O LITRO.

Por fim, o CENUT aprovou as análises das amostras do suco integral fornecido pela COAF, tanto quanto à avaliação técnico-culinário e sensorial interna, quanto aos testes externos de aceitabilidade nas unidades escolares.

Assim, a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços – CISE, por meio da Coordenadora Sra. Dione Maria Whitehurst Di Pietro, homologou, em 30/10/14, os procedimentos realizados em favor da COAF e Coagrosol, sendo publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Seção I, em 31/10/14.

⁶⁶ Processo 111/4444/2014, fls.306/307.
⁶⁷ Processo 111/4444/2014, fls.338/339.

3.2. IRREGULARIDADES E ATOS SUSPEITOS

3.2.1. DAS DAPs UTILIZADAS NAS CHAMADAS PÚBLICAS

A Corregedoria Geral de Administração - CGA, por meio de sua equipe de Inteligência, elaborou o Relatório Parcial de Inteligência (fls.1043) com o objetivo de subsidiar as apurações em curso, realizando diligências nos Municípios de Bebedouro, Cajobi, Pirangi, Votuporanga e Fernandópolis, todos do Estado de São Paulo.

Dessa forma, a partir de uma lista de nomes de produtores rurais cadastrados na COAF e pesquisa interna de inteligência, foram selecionados 10 (dez) nomes com respectivos endereços para diligências. Assim, concluiu a equipe de inteligência, entre outras coisas não objeto deste tópico específico, que:

- Muitos produtores cooperados não poderiam estar cadastrados na COAF, pois não são pequenos produtores rurais, mas médios ou grandes produtores;
- Um dos indivíduos localizados, José Aparecido Félix, do Assentamento Reage Brasil, relatou à equipe que duas notas fiscais do seu talonário foram utilizadas indevidamente na sede da COAF, local em que o mesmo mantinha seu talão de notas fiscais;
- Outro indivíduo localizado, Genézio Lanza, residente no Sítio Tabarana, zona rural de Pirangi-SP, relatou que teve uma nota fiscal emitida em seu nome indevidamente pela COAF.

O Relatório Parcial de Inteligência corrobora com os depoimentos prestados a esta CPI, nesse sentido, depôs o Sr. João Roberto Fossaluzza Jr.:

O SR. JOÃO ROBERTO FOSSALUZZA JUNIOR –“Posso garantir para a senhora que todos os projetos de venda, do ponto de vista da cooperativa, foram irregulares, porque o produtor nem sabia que a

cooperativa estava usando a DAP dele. Quem montava os projetos de venda era o vice-presidente, o Carlos Alberto.”
O SR. JOÃO ROBERTO FOSSALUZZA JUNIOR –“Todos são irregulares, tendo em vista que o produtor não era associado à cooperativa. Se o produtor não é associado à cooperativa, como ele pode utilizar a DAP do produtor, para poder fazer o projeto de venda?”

O Promotor de Justiça, Dr. Herbert Wylliam Vitor de Souza Oliveira, em seu depoimento a esta CPI, afirmou que foi procurado por pequenos agricultores que tiveram suas DAPs físicas utilizadas pela COAF, e consignou: “Aqueles que me procuraram sabiam que tinham a DAP, mas alegaram não ter dado nenhuma espécie de autorização para a Coaf vender ou comercializar em nome deles.”

Há indícios que o servidor público Carlos Eduardo da Silva, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - SAA, era o operador da COAF na sua declaração como cooperativa agrícola familiar, ou seja, no processo de emissão de DAP jurídica.

Nesse contexto, restou consignado em seu depoimento o diálogo com a Deputada Márcia Lia:

“A SRA. MARCIA LIA - PT - Sr. Carlos, os assentados disseram que quem emitia as DAPs era o senhor. Eu estive pessoalmente, dia 26 de julho, no assentamento, e foi o nome do senhor que eles me deram.
O SR. CARLOS EDUARDO DA SILVA - Deputada, mais uma vez vou reafirmar para a senhora. Quem emite DAP para assentado, dentro da Secretaria da Agricultura é a Itesp, não é a Cati.”

Lembramos que foi aberto processo administrativo, pela SAA, em face do servidor Carlos Eduardo da Silva, o qual foi afastado do cargo de chefia, para apurar eventual fraude na emissão de Declarações de Aptidão ao Programa Nacional da Agricultura Familiar – Pronaf; bem como foi determinada a instauração de procedimento correccional de Apuração Preliminar de Análise de Evolução Patrimonial.

Em seu depoimento, o servidor Carlos Eduardo fez os seguintes esclarecimentos:

O SR. CARLOS EDUARDO DA SILVA –“Eu não sei, porque quando eu inseri o arquivo no sistema do MDA, o MDA acusou irregularidade nessas DAPs. Fomos verificar. Ou estava com o CPF duplicado ou estava com o CPF errado. Isso consta no processo de apuração da Cati. Na apuração que a Cati fez, existe esse arquivo. Eles levaram o meu computador da Casa da Agricultura, o vasculharam e acharam esse arquivo lá dentro. Eu ainda salvei o arquivo como “DAP - Irregularidades”. Depois corrigiram o CPF. Um exemplo: quando você faz a DAP, sai o primeiro titular e o segundo titular. Não tem como eu lançar os dois no site do MDA na jurídica. Ou eu lanço o segundo ou eu lanço o primeiro. Se ele lançar o CPF dos dois, dá duplicidade, deputada.”
O SR. CARLOS EDUARDO DA SILVA –“Deixe-me esclarecer sobre essas fichas. Quando fui detido em Bebedouro, fiquei detido com um funcionário da Coaf. Eu já não fazia mais parte da cooperativa. Eu perguntei para esse funcionário, cujo codinome é “Português”, como é que essa cooperativa preenchia essas fichas de cadastro.
O Português me disse: “Carlão, essas fichas de cadastro têm comprador. Aqui na região de Bebedouro, há comprador. Há comprador na região de Votuporanga, Fernandópolis e Jales.” Eles denominavam comprador, que era comprador de laranja. A cooperativa, inclusive, teve um polo em Fernandópolis. O que esse pessoal fazia? Chegava a um determinado produtor, segundo o que me relatou o Português, e isso está no processo...”
O SR. CARLOS EDUARDO DA SILVA –“Não. Esses compradores recebiam 50 reais por cada ficha que levassem à cooperativa e que a cooperativa detectasse que tinha DAP. Como ele fazia? O comprador chegava com a ficha de cadastro, alguém da cooperativa entrava no site do MDA, tirava o extrato de DAP, que é aberto para todos, e anexava no fundo. Às vezes, o produtor estava sendo tratado como cooperado, mas não sabia que era cooperado. Fiquei sabendo disso dentro da delegacia e, posteriormente, denunciei isso para a comissão da Cati, que investigou e detectou quem eram essas pessoas que

faziam essas fichas de cadastro. Foi detectado quem fazia essas fichas de cadastro. Outro detalhe que está me assustando: antes de eu emitir a DAP em 2014, já havia três DAPs jurídicas para a Coaf, e não fui eu quem emitiu. Se você pegar a última DAP emitida pelo colega Rolando Salomão, da Casa de Agricultura de Barretos, para a última que eu emiti, que foi a única, se você cruzar, os produtores são os mesmos.”

A CGA, em seu Relatório CGA-SE nº 62/2016, afirma que “a COAF utilizou nos seus projetos de vendas apresentados na chamada pública realizada na Secretaria da Educação, Declarações de Aptidão ao PRONAF – DAPs, sem o consentimento dos produtores, e também fraudava o certame utilizando-se de DAPs de produtores que sequer laranja cultivavam.” Adiante, resta consignado pela douta CGA:

“Foram vítimas dessa estratégia os próprios cooperados, que tiveram seus documentos utilizados pela cooperativa sem autorização e, em sua imensa maioria, não receberam qualquer valor – até porque sequer produziam laranja – assim como foram vítimas o Estado, a União, as Prefeituras e as diversas pessoas que tiveram seus nomes indevidamente envolvidos na fraude. A cooperativa, em verdade, servia de fachada para as vendas fraudulentas engendradas contra os órgãos públicos.”

Passamos a uma breve síntese das medidas adotadas pelo Órgãos de controle do Governo do Estado e pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento no tocante a eventuais irregularidades e melhorias no procedimento de fiscalização e emissão de DAPs.

A Controladoria Geral de Administração – CGA encaminhou, por meio do Ofício CGA nº 267/2016, ciência ao Ministério da Educação sobre o Procedimento nº 16/2016, instaurado para apurar possíveis irregularidades nas aquisições de produtos agrícolas, destinados à merenda escolar, pela Secretaria de Estado da Educação, fornecido pela Cooperativa Orgânica Agrícola Familiar – COAF, bem como da prática de conduta atribuída a servidor público, ensejando suposto enriquecimento ilícito, objeto da Operação Alba Branca.

O Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento, Sr. Arnaldo Jardim, com a preocupação de facilitar o reconhecimento e fortalecimento do produtor rural do Estado, solicitou, por meio do Ofício OF.GSAA/SAA nº 0056/2016, providências aos órgãos competentes daquela Pasta para realizar uma revisão de todos os procedimentos referentes à emissão de DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF, documento necessário para que o produtor individual possa ser enquadrado como agricultor familiar. Solicitou, ainda, revisão dos procedimentos para o reconhecimento de cooperativas como sendo de agricultura familiar, a chamada DAP Jurídica.

A Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI informou que, quanto ao assunto em referência, os seus técnicos emissores de DAP tem seguido as orientações divulgadas em encontros técnicos da CATI, realizados anualmente desde 2009, nos quais são tratados assuntos relativos às Políticas Públicas voltadas ao meio rural, e orientações consignadas na Carta Circular CGC nº 29/2010.

A CATI comunicou, ainda, por meio do Expediente SAA 613/2016, que o Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio da Secretaria de Agricultura Familiar, é quem normatiza e publica os procedimentos e critérios para emissão de DAP.

3.2.2. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Após a análise das Chamadas Públicas nas quais constaram a participação da COAF, verificamos, em concordância com a CGA, que diversos documentos declaratórios apresentados por essa cooperativa são ideologicamente falsos.

Sobre a constatação do crime de falsidade ideológica, o Promotor de Justiça, Dr. Herbert Wylliam Vítor de Souza Oliveira, assevera:

O SR. HERBERT WYLLIAM VÍTOR DE SOUZA OLIVEIRA –“Essa possibilidade é bem forte. Por exemplo, falsidade ideológica eu não tenho a mínima dúvida, quando me refiro aos projetos de venda

assinados pelo presidente Cassio Izique Chebabi e Carlos Alberto Santana da Silva, que assinou vários. Volto a dizer que em várias oportunidades ele confessa que eles eram ideologicamente falsos, porque constavam nomes de produtores que, na verdade, não haviam fornecido aquele produto. Para concluir, os projetos de venda foram assinados por outros representantes da Coaf, em algumas oportunidades, que detinham procuração.”

No mesmo sentido, o Promotor de Justiça, Leonardo Leonel Romanelli, afirma:

O SR. LEONARDO LEONEL ROMANELLI –“Os nomes deles foram indevidamente utilizados, o que, por si só, caracterizaria crime de falsidade de documento, uma vez que as Daps seriam documentos públicos cuja pena é mais grave, sem falar no óbvio, no grave prejuízo moral das pessoas que tiveram seus nomes, de forma rotineira e constante, abusivamente utilizados para se alcançar um fim criminoso e indevido em prejuízo aos cofres públicos.”

As falsificações das DAPs foram tratadas no tópico anterior, mas não foram as únicas falsificações que verificamos nas chamadas públicas.

Na Chamada Pública nº 01/FNDE/2011, constatamos a seguinte declaração falsa:

- Sr. Cássio Izique Chebabi DECLARA que atende ao limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social da Entidade, no valor de R\$9.000,00 (nove mil reais) por DAP/ ANO CIVIL referente a sua produção⁶⁸ (conforme exposto no tópico anterior, esta declaração resta falsa).

Na Chamada Pública nº 01/DAAA/2013, constatamos a seguinte declaração falsa:

⁶⁸ Processo 2480/5900/2011, fls.484.

- Sr. Cássio Izique Chebabi DECLARA atender ao limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores Familiares, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano Civil referente a sua produção⁶⁹ (conforme exposto no tópico anterior, esta declaração resta falsa).

Na Chamada Pública nº 02/FNDE/2014, constatamos as seguintes declarações falsas:

- Sr. Cássio Izique Chebabi DECLARA para fins de direito e sob as penas da lei que o(s) produtor(es) vinculado(s) ao objeto, produzem os gêneros alimentícios ofertados, descritos e contemplados no Projeto de Venda para a Agricultura Familiar, conforme preceitua Resolução/CD/FNDE 26, de 17 de junho de 2013⁷⁰, (conforme exposto no tópico anterior, esta declaração resta falsa);
- Sr. Cássio Izique Chebabi DECLARA para fins de direito e sob as penas da lei que o(s) dentre o total de cooperados da organização de produtores 10% (dez por cento) são assentados da reforma agrária⁷¹, (conforme exposto no tópico anterior, esta declaração resta falsa);
- Sr. Cássio Izique Chebabi DECLARA para fins de direito e sob as penas da lei que possui registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em conformidade com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971⁷², (conforme informações da OCESP, esta declaração é falsa).

Por fim, cumpre-nos consignar que a Secretaria de Estado da Saúde, por meio de seus órgãos competentes, comunicou a esta CPI que não reconhece o Laudo nº 9601.00/2015, apresentado pela COAF na Chamada Pública de 2014, encaminhado por meio de requerimento de autoria do nobre Deputado Alencar Santana para atestar sua veracidade, como sendo emitido pelo NCQB do Instituto Adolfo Lutz, Centro de Laboratório Regional de São José do Rio Preto (Anexo 8).

⁶⁹ Processo 117/4444/2013, fls.170.

⁷⁰ Processo 111/4444/2014, fls.296.

⁷¹ Processo 111/4444/2014, fls.298.

⁷² Processo 111/4444/2014, fls.299.

3.2.3. CÁLCULO DO SOBREPREÇO

A Resolução CD/FNDE/MEC nº 26/2013, com as alterações da Resolução CD/FNDE/MEC nº 04/2015, prescreve em seu artigo 29 que o preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela Entidade Executora, com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

O artigo 29 e seus parágrafos define todo um regramento para a pesquisa de preços, estabelecendo em seu § 4º que:

“na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx. poderá acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.”(grifo nosso)

Quanto ao tratamento de produtos agroecológicos ou orgânicos, prevê o parágrafo único do artigo 17 da Lei federal nº 12.512/2011:

“Parágrafo único. Produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas pelo Grupo Gestor do PAA.”

A agricultura familiar trata-se de uma produção sustentável, pois não só preserva a biodiversidade, como também tem um olhar cuidadoso para a saúde humana, pois não usa agrotóxicos.⁷³ A agricultura familiar é um dos sujeitos na produção de alimentos agroecológicos e orgânicos.

Em razão dessa exceção legitimamente prevista em lei (acréscimo de 30% em relação a produtos convencionais), combinada com a ausência de preços

⁷³ Segundo relatório divulgado, em 2015, pelo Instituto Nacional do Câncer, Inca, em que pede a redução do uso de agrotóxicos no País, o Brasil tornou-se o maior consumidor de agrotóxicos do mundo.http://www1.inca.gov.br/inca/Arquivos/comunicacao/posicionamento_do_inca_sobre_os_agrotoxicos_06_abr_15.pdf

referenciais seguros para fins de avaliação dos preços ofertados, resta evidenciada a existência de cenário propício à prática de sobrepreço.

Passamos à análise dos preços contratados pelo Estado em relação à COAF.

Na Chamada Pública nº 01/FNDE/2011, o Estado de São Paulo, por seu Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria de Estado da Educação, celebrou o Contrato nº 357/2011, no qual foi identificado o valor unitário de R\$ 1,08 na aquisição do suco de laranja integral, embalagem 200ml, da COAF.

Conforme análise da douta CGA, o mesmo produto e embalagem foi adquirido pela Secretaria de Educação, por meio do Pregão Eletrônico nº 30/2011, da empresa Citro Cardilli pelo valor unitário de R\$ 0,75. Assim, é possível identificar uma diferença entre a aquisição por meio de chamada pública e a compra realizada por meio de pregão eletrônico, comparando o valor unitário, de sobrepreço de aproximadamente 45%.

Por outro lado, consta nos autos do Processo nº 2480/5900/2011, referente à chamada pública em exame, pesquisa de preço realizada pelo Departamento de Suprimento Escolar com os seguintes estabelecimentos, marcas e valor unitário para o suco de laranja integral, embalagem 200ml:

ESTABELECIMENTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
Varanda Delivery	Xandô	R\$ 1,34
Pão de Açúcar	Xandô	R\$ 1,28
Extra	Xandô	R\$ 1,20

Fazendo a análise anterior comparativa de preço, e tomando por base o menor preço pesquisado, no valor de R\$ 1,20 do estabelecimento Extra, teremos um preço a menor de 10%.

Importante consignar neste Relatório, manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta no tocante a diferença de preço com o pregão eletrônico, *in verbis*:

“O preço registrado pela Administração foi alcançado mediante processo licitatório, na modalidade pregão, que tem por característica, dentre outras, a possibilidade formulação de lances sucessivos pelos interessados. É inerente a esta modalidade a compra de produtos em grande quantidade, tendo em vista a economia de escala. O caso dos autos, por outro lado, é substancialmente diferente, na medida em que foi reservada parcela de recursos para aquisição de produtos de determinado grupo de pessoas que, ao menos em princípio, possuiriam maiores dificuldades de competir, em igualdade de condições, com grandes empresas. Trata-se de medida voltada para fomentar os pequenos agricultores.” (fls.510 ou 110)

Na Chamada Pública nº 02/FNDE/2014, o Estado de São Paulo, por meio da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares da Secretaria de Estado da Educação, celebrou o Contrato nº 237/DAAA/2014, no qual foi identificado o valor unitário de R\$ 1,43 na aquisição do suco de laranja integral, embalagem 200ml, da COAF.

Conforme análise da douta CGA, o mesmo produto e embalagem foi cotado pela Secretaria de Educação, por meio do Pregão Eletrônico nº 05/2014, da empresa Brasil Citrus pelo valor unitário de R\$ 0,97. Assim, é possível identificar uma diferença entre a aquisição por meio de chamada pública e eventual compra a ser realizada por meio de pregão eletrônico, comparando o valor unitário, de sobrepreço de aproximadamente 47%.

Diante disso, a douta CGA faz a seguinte observação:

“O sobrepreço ocorre à medida que se estimam preços acima do mercado para compor o Edital do chamamento público, com a argumentação de ser proveniente da agricultura familiar. Nessa perspectiva, o conjunto da análise, no entendimento desta Corregedoria, demonstra que os preços obtidos nas Chamadas Públicas realizadas pela Secretaria de Educação estariam de acordo com a prática de mercado e com a legislação aplicável à hipótese, isto se realmente o produto tivesse a origem da agricultura familiar. Nessa situação a legislação busca o menor preço, mas sem tirar os olhos do fomento à agricultura familiar, motivo pelo qual tolera preço superior às demais formas de compra. No entanto, como já apontado, a Cooperativa utilizou-se da finalidade da lei para se beneficiar, pois se os produtos eram produzidos em larga escala, como declarado pelos representantes da COAF em seus depoimentos prestados nesta Corregedoria, consequentemente, não deveriam ser comercializados em valor como se de agricultura familiar fossem.”

E conclui:

“Desta forma, no entender desta Corregedoria, restou comprovado que os representantes da COAF, ao menos em tese, teriam incorrido no crime previsto no artigo 90, da Lei 8.666/1993, por ‘frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.’”

3.2.4. GRANDE VOLUME DE SAQUE EM ESPÉCIE

Durante as oitivas colhidas no âmbito desta CPI, são fartos os relatos de constantes saques de dinheiro em espécie nos bancos. Os principais nomes envolvidos nos saques são Caio Pereira Chaves, Emerson Girardi, César Bertholino e o Luis Carlos da Silva Santos.

Os saques eram feitos logo após os pagamentos realizados pelas administrações públicas, com ordens emanadas ora do Presidente, Cássio Chebabi, ora do Vice-Presidente, Carlos Alberto Santana. Ambos assinavam a ordem de retirada, conforme depoimento de Caio Pereira Chaves e João Roberto Fossaluzza:

O SR. CAIO PEREIRA CHAVES – “Sim, também. Era dele que eu estava tentando me lembrar. Então, eu conferia os extratos bancários da Coaf. Caso caísse alguma prefeitura, era emitida uma ordem de retirada, que era assinada pelo presidente da Coaf, e os mesmos iam ao banco e sacavam valores altíssimos em dinheiro.”

O SR. JOÃO ROBERTO FOSSALUZZA JUNIOR – “É. Quem assinava os cheques e determinava os valores era o Cassio Chebabi e o Carlos Alberto Santana da Silva, presidente e vice, respectivamente. Competia a mim, na minha função, fazer a informação da saída desses valores. E eu não concordei em criar uma conta contábil.”

Segundo Caio Pereira Chaves, o motivo dos saques em espécie era devido ao fato que “a Coaf estava com cheque restrito, porque não havia como ir ao banco e pedir novos talões de cheques, porque estava tudo ‘motivo 12’. Então, era retirado o dinheiro.”

O destino do dinheiro sacado era desde aos vendedores a familiares do Presidente, Cássio Chebabi. Assim, ficou consignado em uma das oitivas:

A SRA. BETH SAHÃO - PT - Conhece Fernando Carlomagno?

O SR. CAIO PEREIRA CHAVES - Esse era vendedor da Coaf.

O SR. CAIO PEREIRA CHAVES - Várias vezes, vi cheque nominal a ele no período de 2013.

O SR. CAIO PEREIRA CHAVES - Quando eu tinha acesso às contas bancárias da Coaf, eu percebi que em 2013 havia vários saques. Referentes a eles, havia muitos valores nominais a esse Fernando Carlomagno. Puxei todos os cheques do Fernando Carlomagno, e deu o valor de mais ou menos 400 mil.

O SR. CAIO PEREIRA CHAVES - Era vendedor da Coaf, sobrinho da Camila.

O SR. CAIO PEREIRA CHAVES - Estranho é. Tanto é que puxei os cheques e entreguei para o “controler”, que era o João Roberto na época.

O SR. CAIO PEREIRA CHAVES - Sim, ele tinha vários cheques que ele sacava. No período de 2013 também, uma quantia de mais ou menos de 400 mil, e vários cheques de 9 mil. Para ele também.

Outros beneficiários dos saques apontados eram o vendedor Emerson Girardi e a empresa Riocamp:

O SR. CAIO PEREIRA CHAVES - O Emerson sacava em dinheiro. Da Riocamp foi feito o TED e sacava em dinheiro.

O SR. CAIO PEREIRA CHAVES - Foi feito um cheque para o Emerson, voltou o cheque pelo motivo 12, e posteriormente quando caiu dinheiro na conta da Coaf, o Emerson sacou em dinheiro.

O funcionário Caio Pereira Chaves também participava dos saques, conforme depoimento do motorista da COAF, Luis Carlos da Silva Santos:

O SR. LUIS CARLOS DA SILVA SANTOS – “Excelência, a única coisa que eu fazia em relação ao que a senhora estava se referindo, eu ia com o Caio. O Sr. Cassio me mandava ir com o Caio até a agência bancária para ele retirar dinheiro.”

Em 2015, esses saques continuaram tendo como destinatário, entre os vendedores, o Sr. Marcel Ferreira Júlio. Corroboram com esse entendimento os depoimentos de César Bertholino, Cássio Chebabi, Carlos Alberto Santana e os que seguem:

O SR. CAIO PEREIRA CHAVES – “Não lembro. Mas lembro que foram feitos cheques nominais a Marcel Júlio.”

O SR. CARLOS LUCIANO LOPES – “Fui eu que falei. No estacionamento foi levado dinheiro para o Marcel. Um pagamento no estacionamento de uma distribuidora do deputado Nelson Marquezelli. Da mesma maneira que trouxe o dinheiro para o Marcel em Barueri, trouxe o dinheiro para ele duas vezes no shopping. Levamos dinheiro para ele na casa dele, através do César.”

Conforme consta nos dados encaminhados na quebra de sigilo bancário, houve um saque de R\$ 135 mil feito pelo César Bertholino. Desse montante,

R\$ 95 mil eram destinados ao Marcel Ferreira Júlio, sendo repassado pelo próprio César Bertholino. Atesta ainda o saque o João Roberto Fossaluzza:

O SR. JOÃO ROBERTO FOSSALUZZA JUNIOR – “Cheque nominal ao portador aos próprios vendedores. Por exemplo, vou dar o exemplo do César. O César ia lá, fazia um cheque de 135 mil reais no Bradesco, descontava o cheque, pegava em espécie e fazia os repasses. Entendeu? Era tudo cheque nominal aos próprios membros da cooperativa. Ou saques efetuados em espécie mesmo.”

Consignamos que esse dinheiro que o César Bertholino entregaria para o Marcel Ferreira Júlio foi apreendido pela Polícia Civil, conforme consta nos depoimentos dos delegados.

O ex-funcionário João Roberto Fossaluzza Júnior faz diversas outras denúncias sobre os saques em espécies, segue:

O SR. JOÃO ROBERTO FOSSALUZZA JUNIOR – “Claro. Isso aí está até no inquérito. César Augusto Lopes Bertholino, Emerson Girardi, Cassio Izique Chebabi. Esse aí tem um montão de cheque. Quando fui fazer o fechamento de 2013 da cooperativa e não fechei de propósito, se você pegar lá, em um mês são 15 ou 20 cheques de nove mil reais. Tudo de nove mil, nove mil, nove mil, nove mil, nove mil, nove mil, nove mil. Do Cassio Izique Chebabi, que é o presidente da cooperativa.”

O SR. JOÃO ROBERTO FOSSALUZZA JUNIOR – “Caio? Acredito que ele está aí fora, ele virá aqui depor. Eu também denunciei. Na verdade, era rotina do Cassio Chebabi usar contas de alguns ‘funcionários laranja’ para desviar dinheiro da cooperativa. Era comum o Cassio Chebabi usar contas de outros colaboradores da cooperativa. O Caio fazia tudo o que o Cassio mandava fazer: ‘faz isso’, ele faz, ‘faz isso’, ele faz. Ele tinha muito medo do Cassio, então ele usava a conta de alguns funcionários que permitiam que ele fizesse isso, ou de laranjas, para pegar dinheiro da cooperativa e transferir para essas contas, para roubar.”

O SR. JOÃO ROBERTO FOSSALUZZA JUNIOR – “Não sei identificar para você qual é o agente público. Quer anotar mais um nome aí? Sérgio Roberto Gazeta, também é funcionário da cooperativa e vai te identificar melhor esse cheque de 75 mil.”

No Relatório de Inteligência Financeira - RIF, oriundo do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), elaborado pelo Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro, do Ministério Público do Estado de São Paulo, verificamos que a movimentação financeira no período em exame é semelhante a apontada pelo Tribunal de Contas do Estado na auditoria realizada.

Podemos verificar do RIF que os maiores montantes de débitos na conta da COAF referem-se a transferências destinadas a grandes indústrias do setor de laranja. Uma delas fornecedora direta à COAF do suco de laranja objeto dos contratos provenientes da Chamada Pública nº 02/FNDE/2014.

Por fim, constam do relatório movimentações financeiras em valores elevados destinados a Cássio Izique Chebabi, Carlos Alberto Santana, César Augusto Lopes Bertholino, Camila Carlomagno Chebabi, Adriano Miller Aparecido Gilbertoni Mauro e Sebastião Elias Misiara Wokdici. Todos ouvidos nesta CPI, a exceção da Camila Chebabi, esposa de Cássio Chebabi.

3.2.5. CONTRATAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO

Esta CPI tem como um dos seus objetivos a investigação de enriquecimento ilícito por parte de agente público.

Nesse sentindo, cumpre-nos notar que no ano de 2014 foi celebrado um contrato entre a COAF e o servidor Jéter Rodrigues Pereira, o qual tinha por objeto consultoria e assessoria no procedimento licitatório de aquisição de suco de laranja, de origem da agricultura familiar, por parte da Secretaria de Educação. O valor contratado era de R\$ 200 mil.

O servidor Jéter Rodrigues esteve lotado no gabinete do Deputado

Fernando Capez período de 16/04/13 a 09/07/13, e na 2ª vice-presidência de 10/07/13 a 02/06/15.

De acordo com o depoimento de Jéter Rodrigues à CPI, a assinatura do contrato foi feita para ser dividida entre três pessoas: ele, Marcel Júlio e José Merivaldo. Ainda sobre a celebração do contrato, o servidor fez as seguintes considerações:

O SR. JETER RODRIGUES PEREIRA – “O contrato foi feito com o objetivo de eu estar ajudando a Coaf em caso de eles necessitarem de algumas certidões junto aos órgãos governamentais.”

O SR. JETER RODRIGUES PEREIRA – “Eu era funcionário no gabinete e atendia o público em geral que lá chegava. Essa era a minha função no gabinete, atender a todos, muitos pedidos de exames, muitos pedidos de internação. Essa era a minha função junto ao gabinete. Quanto aos órgãos, aos pedidos que o senhor falou, eu não cheguei a fazer nenhum trabalho para a Coaf. Nós assinamos um contrato, mas eu não prestei nenhum serviço a eles.”

O SR. JETER RODRIGUES PEREIRA – “Como já falei antes, era para se, porventura, a Coaf precisasse de alguns documentos que estivessem faltando, eles me avisariam e eu iria providenciá-los.”

E prossegue, quanto ao objeto do contrato, ao ser questionado pelo Deputado Jorge Caruso:

O SR. JORGE CARUSO - PMDB - Só o contrato de...?

O SR. JETER RODRIGUES PEREIRA - De prestação de serviço.

O SR. JORGE CARUSO - PMDB - Mas para que caso específico?

O SR. JETER RODRIGUES PEREIRA - Para o processo de licitação.

O SR. JORGE CARUSO - PMDB - Licitação onde?

O SR. JETER RODRIGUES PEREIRA - Com a Secretaria da Educação.

O SR. JORGE CARUSO - PMDB - Para a venda de...?

O SR. JETER RODRIGUES PEREIRA - De sucos.

O SR. JORGE CARUSO - PMDB - Então esse contrato era específico para essa licitação?

O SR. JETER RODRIGUES PEREIRA - Sim, senhor.

Essa versão dos fatos foi reiterada pelo depoente na oitiva prestada junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme cópias encaminhadas a esta CPI.

O servidor Jéter Rodrigues afirma que foi inicialmente procurado pelo Marcel Ferreira Júlio, o qual estava acompanhado de um funcionário da COAF, que seria o César Bertholino. O Marcel Júlio solicitava ajuda em relação a uma chamada pública, referente ao ano de 2013, em que a COAF havia se sagrado vencedora. Contudo, o procedimento estava parado e o contrato não havia sido formalizado.

Ante a solicitação, podemos constatar por outros depoimentos que o servidor Jeter entrou diversas vezes em contato com órgãos da Secretaria de Educação, sempre se utilizando da função e do nome, indevidamente e à revelia, do Deputado Fernando Capez, em busca de informações sobre a formalização do contrato. O próprio Jéter confirma as ligações, bem como os outros depoentes que seguem:

O SR. JETER RODRIGUES PEREIRA – “Por último, eu falei com a diretora Silvia Lancellotti.”

O SR. JETER RODRIGUES PEREIRA – “A resposta que a Silvia Lancellotti deu foi que aquele processo específico, do qual eu havia perguntado, tinha sido cancelado e que seria aberto um novo em 2015.”

Importante lembrar que, conforme análise – realizadas por esta relatoria, bem como pela CGA - das chamadas públicas, não constatamos nenhum indício de interferência externa no andamento das mesmas. O prazo do pedido de abertura da chamada pública, ano 2014, até a sua homologação encontram-se em harmonia e proporcionais às demais chamadas públicas realizadas pelos órgãos competentes da Secretaria de Educação.

Da mesma forma, de acordo com o relatado pelo servidor Jéter, quando Marcel Ferreira Júlio o procura, agosto de 2014, para pedir ajuda sobre a chamada pública de 2013, o procedimento da Chamada Pública nº 02/FNDE/2014 já estava em trâmite e foi publicada, dentro da normalidade, neste mesmo mês de agosto, precisamente em 21/08/14.⁷⁴

Assim, podemos afirmar que não há indícios de que o servidor Jéter Rodrigues Pereira interferiu no andamento dos procedimentos da chamada pública, mas apenas se beneficiou, ao celebrar contrato de prestação de serviços com a COAF, em razão do trâmite já adiantado do processo. Podemos concluir, ao menos em tese, pela existência de indícios de crime de estelionato por parte de Marcel Júlio que, ao obter vantagem para si e para Jéter Rodrigues, induziu a COAF a celebrar contrato com este servidor, sabendo de antemão que o mesmo não tinha capacidade de interferir na chamada pública.

Outro fato que comprova tal entendimento, refere-se ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro, o qual discorreremos no próximo tópico. Neste caso, a “ajuda” do Jéter não foi sequer cogitada, o que comprova, mais uma vez, a ineficácia do referido contrato celebrado pela COAF, tendo como único fim assegurar vantagem a Marcel e a outros.

Um outro indício que aponta para benefício próprio em razão de circunstâncias, são os depoimentos prestados por funcionários da COAF que afirmam que um carro foi disponibilizado a Jéter Rodrigues. O motivo seria um pedido do mesmo em razão da campanha eleitoral do Deputado Fernando Capez. Segundo os

⁷⁴A responsabilidade jurídico-penal possui duas etapas: a relação de causalidade física e a imputação. A **relação de causalidade física** consiste na relação de causa e efeito que deve existir na natureza. Através dela é possível reconhecer que um determinado antecedente é causa física do resultado. O Código Penal adota a **teoria da conditio sine qua non**(Von Buri) no que tange à relação de causalidade física, utilizando o procedimento hipotético de eliminação de Thyrén. Tal teoria apresenta a diretriz sobre como apurar se um determinado antecedente é causa física do resultado ou não, trata-se da primeira etapa. Assim, para descobrir se uma ação anterior é causa do resultado, utiliza-se a *teoria da conditio sine qua non* que propõe o método da eliminação hipotética, considerando o resultado exatamente "como ocorreu", o caso em concreto. Adotando-se essa teoria ao caso em análise, podemos constatar que **absolutamente independente** da celebração de contrato entre COAF e Jéter, ou mesmo as insistentes ligações de Jéter aos órgãos da SEE, os procedimentos já realizados anteriormente deram causa à publicação da referida chamada pública.

relatos, o carro foi devolvido muito tempo depois do término da campanha eleitoral, após diversas ligações a Jéter Rodrigues, em péssimo estado de uso, sem pneu reserva e com várias multas.

Sobre o recebimento de dinheiro em decorrência da relação contratual, o próprio Jéter Rodrigues confirma, em depoimento tanto nesta CPI quanto no Tribunal de Justiça, o recebimento de pelo menos um cheque no valor de R\$ 50 mil, o qual teria repassado a outro servidor da Assembleia Legislativa, José Merivaldo dos Santos.

A Corregedoria Geral de Administração relatou os seguintes apontamentos em relação aos servidores Jéter Rodrigues e José Merivaldo:

“De outra banda, pode haver indícios veementes de prática de ilícito, ao menos em tese, pelo servidor da ALESP Sr. Jeter Rodrigues Pereira, que, à revelia do Deputado Estadual Fernando Capez, como Jéter informou em seu depoimento, valendo-se da posição de assessor do Deputado, conseguiu um contrato de consultoria com a COAF, pelo qual receberia R\$ 200.000,00. Teria, ainda, recebido um cheque no valor de R\$ 50.000,00, entregue por Marcel Ferreira Júlio, que posteriormente, repassou a José Merivaldo dos Santos, também servidor da ALESP.”⁷⁵

Em relatório do Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro, do Ministério Público, constata-se que Jéter Rodrigues Pereira possui vasta movimentação superior aos seus ganhos conforme demonstra os estudos ali realizados.

No mesmo sentindo, foram os estudos realizados nas movimentações financeiras de José Merivaldo dos Santos, indicando que houve recursos “ocultos”, ou seja, não declarados, utilizados para arcar com os pagamentos declarados à Receita Federal, assim, como aqueles pagamentos e débitos transacionados nas contas bancárias.

⁷⁵Processo CGA nº 16/2016, fls.1191.

O servidor José Merivaldo dos Santos esteve lotado no gabinete do Deputado Fernando Capez no período de 01/01/10 a 09/03/11. Em período bastante posterior à sua passagem pelo gabinete do deputado, é que são verificadas diversas ligações telefônicas do servidor para Marcel Ferreira Júlio, bem como para funcionários da COAF, para cobrar um cheque sem provisão de fundos no valor de R\$ 50 mil, o qual havia depositado em sua própria conta.

No tocante ao servidor Luiz Carlos Gutierrez, verificamos que é servidor da Assembleia Legislativa desde 01/04/15, lotado na Presidência. Em seu depoimento, o servidor Luiz Carlos Gutierrez afirma que nunca teve contato com ninguém da COAF e declara:

O SR. LUIZ CARLOS GUTIERREZ – “O Marcel eu conheço por ser filho do ex-deputado Leonel Julio, ex-presidente desta Casa. Sempre fiz minha atividade política na zona leste e o conhecia de lá.”

Com base nesta relação amizade, o nome do servidor Gutierrez, chamado de “Licá”, foi utilizado de modo indevido, juntamente com o nome do Deputado Fernando Capez, para cobrança de pagamentos ao Presidente da COAF, Cássio Chebabi. É o que restou demonstrado nos depoimentos de Adriano Miller, César Bertholino e Marcel Júlio. Os 3 confirmaram, perante o Tribunal de Justiça, que César falsificou uma mensagem de texto via celular, fazendo Cássio Chebabi crer que “Licá” estaria cobrando César em nome do Deputado Fernando Capez.

Segundo César Bertholino e Marcel Júlio, a ideia de usar o nome do assessor e do deputado partiu deste último, tendo em vista a dificuldade que os vendedores tinham em receber os pagamentos de Cássio Chebabi.

Por fim, consignamos o relato do Deputado Fernando Capez sobre os três agentes públicos objeto deste item:

DEPUTADO FERNANDO CAPEZ – “(...)Em segundo lugar, o Luiz Carlos Gutierrez, o Licá, até este momento continua contando com a minha confiança. É funcionário desde 15 de março de 2015. Não existe nenhuma materialidade, não há nenhuma ligação dele, conversa, nada que tenha se provado com relação a isso, e ele está aqui respondendo a sindicância, acho que hoje prestou depoimento. O funcionário Jeter eu não conheço e não tive contato. Ele é um funcionário efetivo da Casa que foi trazido ao meu gabinete e ficou ali para desempenhar funções burocráticas. Comigo não tinha nenhuma relação e não tem nenhuma relação. O Merivaldo é um funcionário que, quando fez uma dobrada em 2006 com o deputado, ele atuou, ajudou. Sempre me ajudou nas campanhas, mas nunca integrou o núcleo central de campanha. Ajudava, pedia votos, sempre colaborou. Para mim, foi uma surpresa muito grande. Espero que os fatos venham a esclarecer cabalmente, mas foi uma surpresa para mim o que aconteceu.”

3.2.6. PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO⁷⁶

Nos desdobramentos dos trabalhos investigativos foi objeto de muitos questionamentos um suposto pedido de reequilíbrio econômico feito pela COAF ao Centro de Serviços de Nutrição – CENUT, fazendo-o chegar às mãos da servidora Dione Moraes Pavan, referente ao Contrato nº 08/DAAA-FNDE/2015.

A solicitação foi confirma na oitiva do então Presidente da COAF, Carlos Alberto Santana da Silva:

“O SR. ALENCAR SANTANA BRAGA - PT - O que o senhor sabe sobre o pedido de reequilíbrio, aditamento e reequilíbrio financeiro? O senhor disse no depoimento aqui que ia ter um aditivo em torno de 25 por cento. De 20 a 25% com o Estado

O SR. CARLOS ALBERTO SANTANA DA SILVA - Eu sei que eu elaborei esse documento.
O SR. CARLOS ALBERTO SANTANA DA SILVA - Isso, está no meu computador.
O SR. ALENCAR SANTANA BRAGA - PT - Orientado por quem?
O SR. CARLOS ALBERTO SANTANA DA SILVA - Pelo César Bertholino.
O SR. ALENCAR SANTANA BRAGA - PT - E ele disse o que sobre isso?
O SR. CARLOS ALBERTO SANTANA DA SILVA - Para eu elaborar um pedido de reequilíbrio financeiro.”

Aparentemente, um pedido de reequilíbrio econômico não despertaria tantas suspeitas, considerando o direito de petição aos órgãos públicos. Entretanto, em decorrência de interceptações telefônicas realizadas na operação “alba branca”, há indícios de uma suposta interferência do servidor Luiz Roberto dos Santos em favor da COAF.

Em seu depoimento, o servidor Luiz Roberto dos Santos, também conhecido como “Moita”, esclarece sobre as orientações que passou a Marcel Ferreira Júlio:

O SR. LUIZ ROBERTO DOS SANTOS – “Ele me disse que estava com dificuldade de cumprir, de honrar o contrato com a Secretaria da Educação - do qual eu não tinha conhecimento, não sabia o valor, não sabia desde quando tinha sido iniciado - e que precisava de um contato na Educação que ele, após um registro da substituição da diretoria da cooperativa na Junta Comercial, ia entrar com um pedido de aditivo. Os motivos que ele alegou, eu sou advogado, para não conseguir honrar o contrato, no meu entender, e essa foi uma orientação jurídica que eu dei a ele, só com esse intuito, de que não era aditivo. Ele disse que estava com problema por conta da recessão econômica, da crise, do dólar e de alguns outros motivos e, no meu entender, achei que aquilo não era um aditivo, mas um pedido de reequilíbrio. Deveria ser, oportunamente, protocolado na Secretaria da Educação. Lá ia ser analisado e julgado se sim ou se não.”
O SR. LUIZ ROBERTO DOS SANTOS – “A Lei de Licitação te dá o remédio jurídico para uma ação e outra. Há situações em que se permite ter o aditivo e há situações em que se permite ter o reequilíbrio econômico. Ele me relatou uma situação e disse que iria fazer o aditivo. Eu disse a ele: “Consulte o seu advogado, se é que a cooperativa tem advogado, pois, em minha opinião, você está indo para o caminho errado”. Não que isso fosse ser benéfico financeiramente, ou mais ou menos...”
O SR. LUIZ ROBERTO DOS SANTOS – “Não, foi pela explanação dele. Ele me disse que estava com dificuldades para honrar o contrato, pois os produtos que estavam entregando na Secretaria da Educação... Até então, eu não sabia nem quais eram, se era um, se eram dois, se eram dez. Não sei. Ele disse que estava com dificuldades. Por quê? Porque tinha o preço dos insumos, o preço do dólar, a recessão. Ele não conseguia vender. Eu falei: “Em minha opinião, juridicamente falando, a Lei de Licitação não entende que isso deva ser um aditivo. Isso deve ser um reequilíbrio”. Não sei se me fiz entender, mas foi isso. Foi exatamente essa a informação que passei a ele.”

A Corregedoria Geral de Administração aponta em seu relatório que:

“O Sr. Luiz Roberto dos Santos, em seu depoimento colhido na CGA, informa que orientou o Sr. Marcel Ferreira Julio, quando procurado em seu Gabinete na Casa Civil, no sentido de que a cooperativa deveria optar pelo pedido de reequilíbrio, pois pairavam dúvidas se a hipótese seria de aditivo ou reequilíbrio e que o mesmo deveria ser formalizado junto à Secretaria de Educação. Aduz, também, que em conversas mantidas com o então Chefe de Gabinete da SEE versando sobre assuntos diversos, o comunicou acerca do pleito em questão, obtendo como resposta que o pedido deveria ser proposto junto ao setor competente que analisaria a questão.”⁷⁷

⁷⁶ “Equação econômica-financeira do contrato é a relação de adequação entre o objeto e o preço, que deve estar presente ao momento em que se firma o ajuste. Quando é celebrado qualquer contrato, inclusive o administrativo, as partes se colocam diante de uma linha de equilíbrio que liga a atividade contratada ao encargo financeiro correspondente. Mesmo podendo haver certa variação nessa linha, o certo é que no contrato é necessária a referida relação de adequação. Sem ela, pode-se dizer-se, sequer haveria o interesse dos contratantes no que se refere ao objeto do ajuste.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 30ª edição. São Paulo: Atlas, 2016).

⁷⁷ Processo CGA nº 16/2016, fls.1181.

Destacamos, desde já, que a menção ao nome do então Chefe de Gabinete da Secretária de Educação, Sr. Fernando Padula, é única e exclusivamente do servidor Luiz Roberto dos Santos. E, respaldado pelos depoimentos prestados a esta CPI, bem como à CGA, constatamos que não há provas que demonstrem a veracidade de participação do Sr. Fernando Padula em atos de favorecimento à cooperativa COAF.

Nesse sentido, também concluiu a douta CGA:

“Os demais depoimentos que mencionam Fernando Padula são, em verdade, consequência, repetição ou reprodução do que disse Luiz Roberto dos Santos a respeito da conversa tida com Fernando Padula, nenhum desses depoimentos pode ser considerado como fonte primária conhecedora de conduta ilícita do ex-Chefe de Gabinete da SEE. Mesmo se considerando a conversa havida entre MOITA e Padula, dele não se extrai qualquer comprometimento por parte desse último. Não há elementos que leve à conclusão de que tenha praticado qualquer ação ilegítima, o mais, são conjecturas, desprovidas de suporte dos elementos cognitivos carreados aos autos.”⁷⁸

Por outro lado, pairam dúvidas sobre a atuação do Sr. Luiz Roberto em relação a COAF. Não obstante a mera orientação não configurar uma conduta ilícita, observada isoladamente no âmbito jurídico-administrativo, as interceptações telefônicas e depoimentos prestados à Polícia Civil de Bebedouro, nos levam a entender que o servidor Luiz Roberto atuava diretamente para que a COAF protocolizasse o pedido, que, ao seu ver, o correto seria reequilíbrio econômico financeiro ao invés de aditivo contratual. E mais, pressionava para que o pedido de reequilíbrio fosse protocolado o mais rápido possível, em virtude da troca de comando da Pasta.

Na mesma direção, quanto às condutas de Luiz Roberto dos Santos, a douta CGA relatou o que segue:

⁷⁸ Processo CGA nº 16/2016, fls.1181.

“De outro lado, os depoimentos que tratam do assunto, corroborados pelas escutas telefônicas, são no sentido de que Luiz Roberto efetivamente atuou no auxílio da Cooperativa para corretamente propor o pedido de reequilíbrio, mas são igualmente coesos quanto ao fato de que Luiz Roberto não pediu valor algum para agir. Sempre que eventual propina a ele direcionada era através de pedidos de Marcel, como se fosse ele aquele que levaria a quantia a MOITA. Há depoimentos, como se verá, no sentido de que esses valores, apesar de entregues a MARCEL nunca chegaram às mãos de MOITA.”⁷⁹ (grifo nosso)

Conforme depoimentos prestados a esta CPI e a CGA, o pedido de reequilíbrio econômico financeiro desapareceu no CENUT. A última pessoa que esteve com a posse do documento, sendo responsável pela guarda e conservação do mesmo, foi a servidora Dione Moraes Pavan, a qual compartilhou da informação com outro servidor, Cleiton Gentilli, ambos do CENUT. Nenhum dos dois soube explicar a esta Comissão o desaparecimento do documento.

Com efeito, podemos verificar que não houve qualquer apreciação por parte da Secretaria de Educação ao pedido, muito menos atendimento ao pretendido, haja visto que não foi encontrado despesa orçamentária da Pasta para essa finalidade.

Sobre as demais condutas do servidor Luiz Roberto dos Santos, vamos nos valer do relatório apresentado pela CGA, em razão das diligências realizadas. Dessa forma, restou assim consignado:

“Em relação à ingerência do ex-Chefe de Gabinete da Casa Civil, Sr. Luiz Roberto dos Santos, na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, com a finalidade de favorecer à COAF, tal igualmente restou confirmada pelos depoimentos amealhados no sentido de que o servidor se utilizava da sua posição na Administração para obter informações acerca do andamento do procedimento da Cooperativa, protocolado na JUCESP, prestando assim, auxílio ao particular junto ao órgão em questão.

⁷⁹ Processo CGA nº 16/2016, fls.1183.

(...)
Sobre a solicitação do Sr. Luiz Roberto dos Santos, para obtenção de um freezer, apontado na denúncia, segundo os depoimentos colhidos ficou confirmada esta versão. É dos autos que Marcel Ferreira Júlio lhe teria entregue o valor de R\$ 1.400,00, e posteriormente cobrado esse montante dos representantes da COAF.
(...)
Em diligência realizada por Corregedores do Departamento de Inteligência, foi constatado que o proprietário do estabelecimento comercial “Bar do Mané”, localizado em Monguaguá, possui um freezer que, segundo seu depoimento, seria presente de Luiz Roberto dos Santos (fls.1111/1122).”⁸⁰

4. DOS AGENTES POLÍTICOS

Um dos principais motivos que chamou a atenção da imprensa e, consequentemente, da opinião pública, para o caso investigado foi a citação de detentores de mandato parlamentar tanto nas interceptações telefônicas quanto nos primeiros depoimentos dos envolvidos.

Contudo, no decorrer dos trabalhos investigativos, o que podemos verificar com a reconstrução dos fatos, buscando a maior coincidência possível com a realidade cronológica dos procedimentos em análise, é a ausência de participação dos nomes políticos citados.

Diante dos depoimentos colhidos e das provas juntadas no processo, constatamos que, neste caso específico de fraude a chamamento público, as condutas ilícitas praticadas decorrem naturalmente da fragilidade da legislação em vigor, conjugadas, eventualmente, ou com a imperícia ou com a má-fé dos servidores públicos que atuaram diretamente na sua aplicação.

⁸⁰ Processo CGA nº 16/2016, fls.1187 e 1189.

De outra forma, conforme as interceptações telefônicas e depoimentos prestados, os membros da organização criminosa não estariam planejando atuar em entes federativos municipais de outros Estados. Razão que exclui, desde já, imputar uma conduta delitiva com exclusividade a agente político determinado do Estado de São Paulo.

Assim, restou consignado nos depoimentos dos envolvidos:

O SR. CARLOS ALBERTO SANTANA DA SILVA – “O Sr. Cassio Chebabi, principalmente o Baleia Rossi, usavam o nome desses deputados para, tipo, amedrontar os funcionários, falando que já estava tudo certo, que ia ganhar as licitações, mas nem sempre era assim, a Coaf levava prejuízo. Depois que eu me tornei presidente, a Coaf levava prejuízo na venda dos seus produtos.”
O SR. CARLOS ALBERTO SANTANA DA SILVA – “Até para o próprio engrandecimento pessoal, ele fazia muito isso. Dizia que conhecia tal pessoa, que essa tal pessoa estava na sua mão. Ele usava muito isso para continuar...”
O SR. CARLOS ALBERTO SANTANA DA SILVA – “Isso. Era uma forma de ele ganhar mais dinheiro, porque, até pelas escutas telefônicas, até mesmo quando ele saiu da cooperativa, os dois vendedores da cooperativa, o César Bertholino, o Carlos Luciano, combinavam de falar para mim, que era o então presidente, “ah, vamos falar que tem que pagar mais, que tem isso”, e eles mesmos ficaram com o dinheiro.
No meu depoimento o delegado me disse ‘você foi muito enganado a respeito disso’. Por isso que eu liberei o meu sigilo bancário, as minhas contas, o meu sigilo fiscal e deixei a cargo da polícia. Os deputados que utilizavam o nome eram o Baleia Rossi, o Duarte Nogueira, o Fernando Capez, o Marquezelli, utilizavam esses nomes como açúcar, como doce na boca de criança, toda hora isso era pontuado na cooperativa.”
O SR. CARLOS ALBERTO SANTANA DA SILVA – “Assim, doutor, como eu disse antes, o nome do Fernando Capez era utilizado pelos nossos vendedores, pelo César Bertholino e o Carlos Luciano Lopes. Depois, nas escutas telefônicas a que tive acesso por meio do meu

advogado, e eles conversavam entre eles, dizendo que esse recurso ia para eles - ou para o Marcel, ou para os assessores. Eu só ouvi dizer. Eu posso falar no sentido de que eu os ouvi falando, porque eles - o César Bertholino e o Carlos Luciano Lopes - me cobravam esses valores.
(...)
‘Quando identificava os pagamentos realizados pela Secretaria, César Bertholino, tomando conhecimento desses pagamentos, solicitava ao depoente autorização para a retirada dos valores referentes à comissão do Marcel Ferreira Julio, dizendo que o mesmo precisaria repassar parte desses valores para o deputado Fernando Capez, mas pode afirmar que o nome do deputado era usado indevidamente - o que se confirmou ainda mais após ter acesso, através dos seus advogados, no inquérito policial em andamento na cidade de Bebedouro. Tenha-se, hoje, certeza de que não houve pagamento de propina para o tal deputado.’”(g.n.)

O SR. CÉSAR AUGUSTO LOPES BERTHOLINO –“(…)Baleia Rossi... Nunca tive contato com ele. Na verdade, quem tinha contato com ele era o Cassio. Nunca nem sequer o vi na cooperativa. Nunca tive contato com ele nem nada, mas nós sabíamos que o Cassio tinha certo contato com ele.
Sr. Marquezelli... Tive contato com ele. Ele nunca falou em nada de prefeitura, em relação a isso. Eu estive com ele, porque ele iria nos ajudar a vender laranja para a empresa, para a indústria do Cutrale. Essa foi a única coisa. Eles nos ouviram muito, na escuta, falando: ‘Ah, vamos lá, no Marquezelli’. Inclusive, o Sr. Português, o Sr. Luis, vai depor, aqui, depois. Ele esteve lá para ver negócio de presépio, para ele ajudar na cidade, lá. Enfim, era para essas finalidades. Nunca... Tanto é que não há nada na cooperativa. Nunca foi dito o nome dele em ajudar em prefeituras, em nada disso.
Sr. Celso Russomanno... Eu estive com o Marcel. O Marcel me falou, sim, aquilo lá. Que ele iria me levar para jantar com ele... Porém, naquele dia eu estava em São Paulo. Eu estava na casa do meu cunhado, aqui, em Higienópolis. Ai, eu acabei ficando por aqui. Depois, ele ligou. Falou que não ia haver mais jantar. Não ia haver nada. Isso é conversa dele. Eu nunca estive com o Russomanno. Isso é tudo conversa fiada dele.
Duarte Nogueira, então, menos ainda... Nunca se ouviu o nome desse cara em lugar nenhum, nem dentro da cooperativa. Nunca se falou o nome dele. Só o Cassio o citou no depoimento dele. Agora, vocês vão ter que perguntar para ele por quê. Se vocês perguntarem para todos... Todos os funcionários que passaram, aqui, da Coaf... Vocês podem perguntar se alguém ouviu falar do Duarte Nogueira dentro da cooperativa, se alguém citou o nome dele. Todo mundo sabe que não. É isso daí.”

Outra finalidade a ser alcançada com a indevida e inadequada utilização de nomes de políticos era o recebimento de pagamento negociado entre os funcionários e o presidente da COAF em decorrência da celebração de contrato com a administração pública. Essa justificativa foi reiterada tanto por César Bertholino quanto por Marcel Júlio perante o Tribunal de Justiça. E assim ficou registrado em oitiva nesta CPI:

O SR. CÉSAR AUGUSTO LOPES BERTHOLINO –“O pagamento da comissão do Estado. O Cassio não havia pagado e o Sr. Marcel... Eu, no meio do tiroteio entre Sr. Marcel e Sr. Cassio... O Cassio não querendo pagar... O Sr. Marcel querendo receber... O Marcel mandava eu pressionar o Cassio desta forma: ‘Olha, fala isso, fala aquilo, manda uma mensagem para ele, pressionando.’ E a função era essa. Era pressionar, usar esses nomes, para o Cassio pagar a comissão.”
O SR. CÉSAR AUGUSTO LOPES BERTHOLINO –“É, março, abril, maio... Essa época, aí... Foi a época em que o Cassio... Logo no primeiro pagamento, o Cassio já não pagou a comissão do Marcel. O Marcel saiu de São Paulo e 15 dias depois estive em Bebedouro para receber, pressionando-o. Entendeu? Então, a função era esta: era usar o nome desse pessoal aí, para pressionar, para ele poder pagar a comissão. E nós sabíamos que ele não pagava. O Cassio... Quanto mais dinheiro sobrasse, lá, para ele pegar, era melhor.”

Não obstante a Corregedoria Geral de Administração do Estado de São Paulo não ter competência para apurar ato praticado por servidor de outro Poder

que não o Executivo, nem praticado por agente com prerrogativa de foro privilegiado, fato é que alguns funcionários da COAF foram convidados para serem ouvidos em depoimentos. Dessa forma, a CGA apontou⁸¹:

“César Augusto Lopes Bertholino, ao ser ouvido na CGA, informa: ‘que com relação a denúncia envolvendo o Deputado Estadual Fernando Capez esclarece que seu nome foi envolvido por motivo de disputa política local, o mesmo se pode dizer com relação aos Deputados Duarte Nogueira e Nelson Marquezelli.’(fls.893/898)
Ao ser ouvido na CGA o Secretário Duarte Nogueira nega qualquer envolvimento e, como César Augusto (que só foi ouvido semanas após), atribui a menção ao seu nome em virtude de disputa política local, uma vez que Cássio Izique Chebabi faz parte de grupo político adverso ao do Secretário.
Cássio Izique Chebabi era filiado ao PMDB e integrava a Comissão Provisória encarregada de instalar o Diretório do PMDB em Bebedouro, como informou em seu depoimento, colhido junto à CGA, o Deputado Federal Luiz Felipe Baleia Tenuto Rossi. Tudo a confirmar o forte interesse político na região (fls.912/913).
Política ou não a motivação, certo é que a acusação não se sustentou. Nada se provou nesse sentindo, pelo contrário, os depoimentos dão conta que o Secretário Estadual Duarte Nogueira não recebeu nenhuma vantagem indevida.”

Quanto aos servidores públicos Jéter Rodrigues Pereira e José Merivaldo dos Santos, ambos, em momento algum, fizeram qualquer tipo de afirmação que pudesse eventualmente relacionar o agente político Fernando Capez como beneficiário dos contratos da COAF. Ao contrário, os mesmos negaram, tanto em depoimento realizado nesta CPI quanto nos depoimentos prestados no Tribunal de Justiça (com a participação de membro da Procuradoria de Justiça), qualquer participação do agente político Fernando Capez, bem como o conhecimento dos fatos ocorridos. O servidor José Merivaldo chegou a pedir desculpas publicamente, quando da sua oitiva, ao Presidente Fernando Capez.

⁸¹ Processo CGA nº 16/2016, fls.1190/1191.

A relação de José Merivaldo dos Santos com o Deputado Fernando Capez teve origem na campanha eleitoral de 2006, sendo que ficou lotado no gabinete do referido deputado no período de 01/01/10 a 09/03/11, cronologicamente em período muito distante dos fatos averiguados.

Jéter Rodrigues esteve lotado no gabinete do Deputado Fernando Capez no período de 16/04/13 a 09/07/13, e na 2ª vice-presidência de 10/07/13 a 02/06/15.

Assim, resta demonstrado que a relação do servidor José Merivaldo com o deputado é em momento nitidamente bastante anterior à celebração do contrato (entre Jéter Rodrigues e a COAF). E a relação de Jéter Rodrigues com o Deputado também se encerra em período anterior ao pagamento decorrente de relação contratual com a COAF.

É certo, ainda, que, por força de norma constitucional, uma comissão parlamentar de inquérito deve ter por objeto um fato determinado. Contudo, o que podemos observar no andamento dos nossos trabalhos é que esta foi uma CPI atípica, na qual muitas das vezes o seu objeto não foi um “fato determinado”, mas sim uma “pessoa determinada”.

Assim, o único político citado que depôs nesta CPI foi o Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Fernando Capez, fazendo os seguintes esclarecimentos:

O SR. FERNANDO CAPEZ – “Primeiro ponto, eu não recebi um centavo desta cooperativa. Dois, eu não recebi nenhum centavo de nenhuma cooperativa, nem diretamente, nem por interposta pessoa. Isto é uma infâmia. Qualquer sugestão nesse sentido é uma infâmia. Eu não recebi um centavo, reitero. Minha campanha não recebeu um centavo, seja dessa cooperativa ou de outra cooperativa. Não há nada, absolutamente, nada que eu tenha que esconder.
Segundo, eu não conheço nenhuma dessas pessoas. Se essas pessoas, no início quando surgiu a primeira notícia, quando me perguntaram

da Coaf, que para mim era um órgão do Ministério da Fazenda de controle de transações financeiras - não sabia nem que tinha uma cooperativa com esse nome, uma Coaf - foi quando me disseram que tinham os nomes dos integrantes da cooperativa. Eu não conheço nenhum deles. Se passar na minha frente eu não sei reconhecer. Marcel Julio, se passar na minha frente eu não sei reconhecer. Agora eu vi algumas fotos. Eu não sei a descrição física dessa pessoa, eu não conheço essa pessoa. Eu jamais telefonei para qualquer dessas pessoas, eu jamais mandei mensagens para qualquer dessas pessoas. O sigilo delas foi quebrado. O celular delas foi apreendido. Os e-mails foram devassados. Analisaram tudo. O que existe é uma pessoa falando com outra citando fulano, beltrano, sicrano. Não existe nenhuma mensagem dessas pessoas comigo, ninguém me telefonou. Portanto, se passar na minha frente eu não sei reconhecer nenhuma dessas pessoas.

Terceiro, eu não interferei, de nenhum modo, junto à Secretaria da Educação. Jamais interferei para que fosse beneficiado qualquer participante. Depois, fiquei sabendo pelos autos, pela Corregedoria quando fui ouvido que, inclusive, houve uma disputa, e nesta disputa dois participantes, e essa cooperativa que, em tese, boatos disseram que eu cooperei, que eu ajudei, ficou em segundo lugar. Ela participou e ficou em último lugar, ela ficou em segundo lugar. Não telefonei para ninguém. Aliás, eu peço aos deputados que desprovidos de qualquer espírito político partidário, usando bom senso, se com um telefonema você consegue alterar o destino de uma licitação, superfaturar preço ou qualquer outra coisa? Isso fere qualquer resquício de verossimilhança. Portanto, não interferei, não telefonei. Padula, nunca conversei com o Padula na minha vida, nem por telefone, nem pessoalmente. Segundo soube posteriormente, ele disse que fomos apresentados rapidamente no prédio do Ministério Público uma vez em que ele estava lá; eu não lembro nem disso.

Outra questão importante. O Sr. Marcel Julio e qualquer dos membros dessa cooperativa jamais entraram no meu gabinete. No ano de 2015, jamais tiveram acesso nem ao meu gabinetinho, nem ao gabinete da Presidência. Jamais. Não entraram, não recebi. Um dia até soube por um assessor, o Licá, que ele se apresentou para ser recebido. Não conheço não vou atender. Portanto, não existe nem a presença dele dentro do meu gabinete, nem de ninguém da Coaf. Pergunto: se existe algum tipo de parceria, se existe algum tipo de conluio ilícito, você não vai nem receber a pessoa?

Quero deixar claro que no inquérito tem todos os dados de mensagens trocadas, e-mails, está tudo ali. É só olhar para verificar o que já estou antecipando: que não tem nenhuma e não terá nenhuma mensagem ou ligação minha para qualquer dessas pessoas que, repito, não conheço. Fui usado e de vítima fui tratado como suspeito. Não tem problema.”

Sobre as medidas tomadas, na qualidade de Presidente da Assembleia Legislativa, em relação às denúncias que envolvem servidores do Poder Legislativo, o deputado declarou:

O SR. FERNANDO CAPEZ–“Em primeiro lugar, nós determinamos a instalação de sindicância contra todos os servidores que foram mencionados. Essas sindicâncias foram compostas, existem cinco membros, de todos os partidos. Essa sindicância caminha e, eventualmente, pode incorrer em medidas com perda de cargo, cassação de aposentadoria e assim por diante, inclusive subsidiando o Ministério Público e outros órgãos para apuração de responsabilidade.”

Importante lembrar que também tramita perante o Tribunal de Justiça, acompanhado pela Procuradoria de Justiça, investigação da Operação “Alba Branca” para apurar eventual participação de agentes políticos, os quais detêm prerrogativa de foro privilegiado.

Tomando conhecimento das investigações realizadas por aquele Poder Judiciário, em razão do compartilhamento de informações, podemos afirmar que, também por lá, não se produziram provas ou qualquer outro elemento informativo que demonstre veracidade sobre a participação do Deputado Fernando Capez, ou mesmo de que tenha se beneficiado nas fraudes praticadas pela COAF.

Ademais, diante das informações de sigilo fiscal e bancário do

referido deputado, o Ministério Público elaborou relatório, por meio de seu Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro, no qual indica que a renda líquida do deputado comportou variação patrimonial compatível no período analisado e diversos pagamentos declarados à Receita Federal e demais pagamentos e débitos transacionados através de suas contas bancárias.

Necessária se faz essa exposição minuciosa de forma a evitar-se qualquer tipo de ilação sobre a possibilidade desta Casa de Leis ou este Colegiado estar blindando os colegas que estão sendo investigados.

Cabe lembrar, ainda, que o encaminhamento de uma CPI em relação a deputado (a) tem como destinatário o Conselho de Ética da Casa. Assim verificamos quando da CPI do Orçamento da Câmara Federal, em que os parlamentares investigados foram encaminhados ao respectivo Conselho de Ética, tendo sido diversos deles cassados.

Por outro lado, o não encaminhamento direto ao Conselho de Ética por parte da comissão parlamentar de inquérito, por falta de provas contemporâneas ao fim dos trabalhos, não se constitui em empecilho ao posterior encaminhamento ao órgão ético da Casa, em razão de novos fatos apurados no âmbito do Ministério Público.

Dessa forma, esperamos que as provas e os elementos informativos produzidos nesta CPI sejam confirmados pelo julgamento do Órgão competente, pois temos plena convicção que o tempo é o maior aliado da verdade, e que “nada há encoberto que não venha a ser revelado; e oculto que não venha a ser conhecido”.⁸²

Finalmente, cumpre salientar que não se reuniram quaisquer indícios de participação do Deputado Fernando Capez e de outros agentes políticos nos fatos aqui apurados.

⁸² Bíblia Sagrada, Lucas 12:2.

EIXO 2 – COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR

1. CASO COAF

1.1. INTRODUÇÃO: ASPECTOS GERAIS DA COOPERATIVA

Do ponto de vista jurídico-societário, a origem da Cooperativa Orgânica de Agricultura Familiar – COAF se dá em julho de 2002, conforme documentação fornecida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP (Anexo 4).

Inicialmente, a cooperativa era denominada COOFRUTERRA – Cooperativa das Artesãs e Produtores Agrícolas do Assentamento Reage Brasil, com sede naquele assentamento, localizado no Município de Bebedouro/SP.

Nos termos do Estatuto Social registrado junto à JUCESP, a COOFRUTERRA foi fundada em 18 de julho de 2002, e suas atividades se iniciaram em novembro daquele ano. Dentre os “objetivos” (*sic*) sociais, estavam a “congregação das artesãs, produtores agrícolas e afins para a defesa econômica e social das mesmas, buscando gerar condições para o exercício e desenvolvimento artesanal, e produção agrícola prestando serviços por intermédio de seus cooperados, apoiando-as e aprimorando as mesmas para a consecução das suas atividades artesanais, e produção agrícola” (*sic*).

Em 23 de dezembro de 2003, foi protocolado pedido de alteração da sede da cooperativa, corrigindo erro material contido na primeira versão apresentada para registro.

Cabe aqui uma observação: entre 2003 e 2010 há um período em que não foram constatadas quaisquer alterações no estatuto da cooperativa. Em depoimento prestado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (o qual permanece em sigilo), Cássio Chebabi afirmou que, nesse intervalo de sete anos, a cooperativa “estava inativa”.

Posteriormente, em fevereiro de 2010, foi protocolado novo pedido de registro de ata contendo diversas alterações estatutárias, tais como alterações do nome empresarial e do objeto social da cooperativa. A atuação da cooperativa passou a se concentrar na agricultura familiar. A partir desse momento a cooperativa passou a denominar-se Cooperativa Orgânica Agrícola Familiar – COAF. Ainda na mesma assembleia geral extraordinária foi formada a nova diretoria, cujo mandato teria vigência até 06/10/2011, sendo eleito presidente Cássio Izique Chebabi.

Em 10 de junho de 2010, foi realizada nova AGE, a qual deliberou pela alteração do artigo 46 do estatuto social da cooperativa, permitindo aos membros da diretoria executiva (presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários e primeiro e segundo tesoureiros) o recebimento de pró-labore de 01 a 15 salários mínimos⁸³ mensais por diretor⁸⁴.

Em junho de 2011, houve novas e importantes modificações do estatuto social da COAF (doc. 07). Dentre elas, merece especial atenção as alterações nos artigos 4.º, 5.º e 6.º, que permitiram a filiação de “fornecedores de alimentos” e o ingresso de novos cooperados sem a necessidade de integralização das respectivas partes, mediante o mero preenchimento de ficha de cadastro, ficando os direitos e obrigações sob condição suspensiva do recolhimento dos valores devidos⁸⁵. Ademais, a

⁸³ À época, o salário mínimo vigente em âmbito federal era de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), conforme a Lei 12.255, de 2010.

⁸⁴ Nos termos do artigo 36 c.c. o artigo 32, II, da Lei n. 8.934/94, o arquivamento de documentos referentes a alterações estatutárias deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, a cuja data retroagirão os efeitos do arquivamento; fora desse prazo, o arquivamento somente terá eficácia a partir do despacho que o conceder. No caso da alteração em comento, a assembleia ocorreu em 10 de junho, mas o arquivamento apenas foi requerido em 24 de novembro de 2010, quase seis meses depois, e deferido em 03 de dezembro daquele ano.

⁸⁵ Artigo 4º Podem ingressar na cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade citrícola, agrícola, pecuária ou extrativa, por conta própria em imóvel de terras de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, em gleba de terra cedida pela cooperativa por comodato, dentro da área de ação da sociedade, que possa livremente dispor de si e seus bens, que concorde com as disposições deste estatuto e não pratique outra atividade que possa colidir com o interesse e objetivos da sociedade.

Parágrafo primeiro: Podem ser admitidas na cooperativa as pessoas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas, **e fornecedores de alimentos**, sendo-lhes, no entanto, vedado o acesso aos cargos dos órgãos de administração e fiscalização.

Artigo 5º Para ser cooperado, o interessado preencherá proposta fornecida pela cooperativa, assinando-a em companhia de outro cooperado proponente, **a ficha de cadastro**.

Parágrafo primeiro: Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá as cotas-partes, nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o livro de matrícula dos cooperados com a integralização total das cotas partes.

quota-parte passou a ter valor de dois mil reais (dez vezes o valor anteriormente previsto), devendo ser integralizada pelo novo associado no prazo de cento e vinte dias (vale aqui a observação feita acima).

Malgrado a precária redação dos dispositivos acima mencionados (reproduzidos na íntegra em nota no rodapé da página), parece-nos que as alterações aprovadas em junho de 2011 formam parte importante do arranjo para as fraudes perpetradas pela COAF que se verificaram nos anos seguintes.

A AGE seguinte, realizada em 06 de agosto de 2011, aprovou, por unanimidade, o Plano de Negócios da COAF para participação no Programa Microbacias II⁸⁶, uma iniciativa do Governo do Estado de São Paulo que tem por objetivo ampliar a competitividade e proporcionar o acesso ao mercado aos agricultores familiares organizados em associações e cooperativas em todo o Estado de São Paulo. Uma das linhas adotadas é o fornecimento de crédito para investimento em equipamentos e infraestrutura no âmbito da agricultura familiar.

Realizada nova eleição para a diretoria da cooperativa, tendo sido o presidente (Cássio Chebabi), o vice-presidente (Weder Pifer) e o primeiro tesoureiro (Carlos Eduardo da Silva) reconduzidos ao cargo.

Em assembleia realizada em novembro de 2011, foi aprovada a abertura de uma filial da COAF com sede no centro da cidade de Bebedouro, com a finalidade de comercializar alimentos produzidos pelos cooperados. A proposta foi aprovada por unanimidade.

Em 16 de julho de 2013, foi realizada nova AGE, na qual houve nova eleição para a diretoria da COAF, antes do término do mandato do Conselho de

Parágrafo segundo: A subscrição das cotas partes do capital pelo cooperado e a sua assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na sociedade, **e aos cooperados sem a integralização total das cotas partes apenas ao preenchimento da ficha de cadastro para sua admissão**. (sic)

Artigo 6º Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste estatuto e as deliberações tomadas por esta cooperativa, **exceto aos cooperados que ainda não integralizaram a compra total das cotas**. (grifos nossos)

⁸⁶ Para maiores detalhes, consultar: <http://www.cati.sp.gov.br/microbacias2/o-projeto>. Acesso em 15/10/2016.

Administração anteriormente eleito, justificada pelo presidente à época pela retirada do vice-presidente Weder Pifer da cooperativa devido a “atitudes incompatíveis com os princípios e valores da cooperativa”⁸⁷. Nessa ocasião, Cássio Chebabi foi novamente eleito presidente da COAF, pela terceira vez consecutiva (contrariando o artigo 45, parágrafo único, do Estatuto Social), para um novo mandato de quatro anos.

Nesse ponto, vale a ressalva que deve ser feita sobre a redação precária e dúbia do artigo 39 do Estatuto Social vigente à época⁸⁸:

“Artigo 39 – A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto de 06 (seis) membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária, realizada no primeiro trimestre⁸⁹ do ano em que se der a eleição, para um mandato de 02 (dois) anos prorrogáveis por mais 02 (dois), automaticamente”.

Assim, a redação adotada é extremamente imprecisa, na medida em que, sob a aparência de “prorrogação” por dois anos, acaba por instituir um mandato de quatro anos para os componentes do Conselho de Administração. Ocorre que, no primeiro mandato dos diretores (2009-2011) houve a “opção” tomada pela diretoria, a nosso ver unilateralmente, de realizar as eleições após dois anos de mandato. No caso das eleições realizadas em 2013, constou da própria ata, lavrada por Carlos Eduardo da Silva⁹⁰, o fato de que o mandato da nova diretoria seria de quatro anos, até 16 de julho de 2017.

Ademais, o artigo 39 está em evidente contradição com o disposto no artigo 45 do Estatuto, que prevê mandato de dois anos para os componentes do

⁸⁷ A eleição realizada a destempo, sob a justificativa apontada, foi – ao que tudo indica – o subterfúgio utilizado para “driblar” o parágrafo único do artigo 45 do Estatuto Social da COAF, que prevê a possibilidade de eleição de membro do Conselho de Administração por apenas um mandato consecutivo. Conforme se verá adiante, Cássio Chebabi foi eleito presidente por quatro vezes seguidas, ignorando em absoluto as disposições estatutárias.

⁸⁸ Referida redação foi dada na ocasião em que houve a alteração do nome da cooperativa, no final de 2009, quando Cássio Chebabi foi eleito presidente pela primeira vez.

⁸⁹ Chama também a atenção o fato de a eleição jamais ter sido realizada em assembleia geral ordinária, mas em assembleias extraordinárias, todas realizadas no segundo semestre, implicando em descumprimento reiterado do disposto no estatuto da COAF.

⁹⁰ À época, Carlos Eduardo da Silva já era servidor efetivo da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, evidenciando o conflito de interesses que havia entre as duas funções.

Conselho de Administração, permitida a reeleição (o que em nada equivale à prorrogação automática do mandato):

“Artigo 45 – O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 02 (dois) anos, contados da eleição e posse⁹¹, sendo permitida a reeleição de no máximo de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único – Será permitida a reeleição da Diretoria Executiva na seguinte condição: os membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos por apenas 01 (um) mandato consecutivo”.

Contrariando, todavia, o que ficou consignado naquela oportunidade, foi realizada nova AGE em 1.º de outubro de 2015, na qual foram eleitos novos diretores em chapa única⁹², com Cássio Chebabi novamente escolhido para a presidência.

A análise das diversas alterações estatutárias nos leva a concluir, primeiramente, pela existência inequívoca de manobras destinadas à manutenção de Cássio Izique Chebabi na presidência da COAF, contrariando o artigo 45, parágrafo único, do Estatuto Social. Por outro lado, evidencia certo amadorismo na condução das assembleias realizadas que, por certo, se refletiu na condução dos negócios da cooperativa.

A maneira como Cássio ditava os rumos da COAF pode ser sintetizada pelo seguinte diálogo durante a oitiva de César Augusto Bertholino perante esta CPI, realizada em 31 de agosto do ano corrente:

O SR. CÉSAR AUGUSTO LOPES BERTHOLINO – “Tudo. Era ele quem comandava. Primeira coisa: ele deixou bem claro para nós que aquela cooperativa era dele. Quando eu entrei lá, ele deixou bem claro que era ele quem mandava, e ninguém mais tinha voz ativa lá dentro, nem o diretor, nem ninguém. Ele tratava aquela cooperativa

⁹¹ Cumpre lembrar que o prazo para a posse é de 30 dias (artigo 41 do ES). Portanto, é incorreto falar em dois anos contados da “eleição e posse”, uma vez que os dois eventos podem ocorrer em momentos diferentes.

⁹² Chapa única formada por Cássio Izique Chebabi, Carlos Alberto Santana da Silva, Paulo Martins Canal, Silvana Sorenti Alves, Ademir Ribeiro Medonça e Rui José Pereira. Ata de 1º de outubro de 2015.

como se fosse dele, e não como se fosse uma cooperativa normal, em que os diretores tinham voz ativa, em que se expunham as situações e se votava. Não havia nada disso.”

O SR. BARROS MUNHOZ - PSDB –*“O senhor entende que aquela era uma falsa cooperativa? Ela não é cooperativa.”*

O SR. CÉSAR AUGUSTO LOPES BERTHOLINO –*“Sim. Ninguém tinha voz ativa lá dentro. A palavra era só dele e acabou.”*

1.2. DENÚNCIA: JOÃO ROBERTO FOSSALUZZA JUNIOR

Embora tenha sido solicitada reiteradas vezes por esta CPI, não logramos ter acesso à denúncia formulada por João Roberto Fossaluzza Junior à Polícia Civil de Bebedouro em junho de 2015.

Não obstante, em seu depoimento realizado em reunião reservada⁹³ (conforme solicitação do próprio depoente), em 17 de agosto, João Roberto Fossaluzza forneceu a esta CPI importantes detalhes sobre o funcionamento da COAF no período em que geriu as finanças da cooperativa.

De início, sobre sua admissão na COAF e os primeiros indícios de irregularidades, o depoente afirmou:

O SR. JOÃO ROBERTO FOSSALUZZA JUNIOR –*“Fui contratado - eu sou administrador de empresas - mais como uma função gerencial na busca de fazer um gerenciamento organizacional da cooperativa, organizar processos internos, recursos humanos, trabalhos de rotina da área financeira, tanto da área de Logística, mais como um gestor interno da cooperativa. E, com o passar dos*

⁹³ O requerimento para a realização de reunião reservada se baseou na alegação, por parte de João Roberto Fossaluzza, de que ele estaria sofrendo ameaças. Em seu depoimento, ele relata a compra de um revólver por Cássio Chebabi (o qual teria sido apreendido por ocasião da deflagração da Operação Alba Branca), bem como a perseguição, em locais próximos de sua residência, por pessoas usando boné e que trafegavam em veículos de mesmo modelo e cor dos que pertenciam à COAF nas semanas seguintes à primeira fase da operação. Relatou, ainda, ter sido ameaçado por Paulo Sérgio Garcia Chances, diretor de gabinete da Prefeitura de Bebedouro, bem como ter recebido bilhetes anônimos em sua casa.

meses - eu entrei em setembro de 2013 -, nós começamos a fazer um estudo mais técnico da área de Gestão Financeira, fazer cálculos de custo, verificar possibilidades de projetos novos para a cooperativa e tudo mais.

Em 2014 - inclusive está até nos meus depoimentos que fiz à polícia - me procuraram, e eu, como administrador de empresas, fui fazer o fechamento contábil financeiro da cooperativa do ano de 2013, quando observei a saída de valores sem o informativo, sem os documentos que comprovassem tais saídas. Foi quando o presidente da cooperativa, junto com o vice, Cássio Chebabi e Carlos Alberto Santana da Silva, me procuraram para nós criarmos uma conta contábil para o pagamento de comissões. Eu, como administrador, fiquei meio assim e falei: ‘Não vou criar essa conta contábil’. E até então não se criou essa conta contábil. Tudo bem (...)

Com o passar do tempo, fui tendo mais informações sobre a cooperativa, e como era funcionário interno eu não tinha contato com o externo - eu não era da área comercial -, com lobista, intermediário e etc. O único agente público que eu citei é porque ele foi à cooperativa, e em uma das reuniões eu participei. Só. E mais nenhuma. Como não tinha contato externo, não tinha contato com intermediário, lobista, etc. E aí, muitos cheques nominais saíam em nome dos vendedores, que eles iam lá e efetuavam saques que seriam esses repasses para esses lobistas e intermediários. Consta inclusive nas minhas declarações o termo ‘lobistas’, ‘intermediários’, e quando deflagrou a operação várias pessoas foram presas”.

Em seguida, o depoente passou a expor os motivos que o levaram a denunciar as ilegalidades praticadas pela COAF à Polícia Civil em Bebedouro:

O SR. JOÃO ROBERTO FOSSALUZZA JUNIOR –*“Eu, João Roberto Fossaluzza Junior, não fui procurar a polícia. Falar ‘Vim fazer a denúncia, quero denunciar a cooperativa’, você é até hipócrita em dizer isso. O que sucedeu foi que a cooperativa tinha uma dívida comigo, João Roberto Fossaluzza Junior. Tinha uma dívida com mais outros dois colaboradores da cooperativa, e quando efetuei depósito desse primeiro cheque, e eles me pagaram em três cheques nominais,*

eu ainda era funcionário. Aí voltou por insuficiência de fundo, certo? Aí fui questionar o presidente e o vice. Além de estar com dois salários atrasados, a dívida que tinha comigo o cheque tinha voltado sem fundo. E, observei que no mês anterior, julho de 2014 - inclusive foram até apreendidos esses documentos -, houve pagamento, sim, de comissões para uma cidade específica, e eu questionei: ‘Não é justo você dever para mim e para outros dois funcionários, e pagar esses cheques aí, supostamente comissões a intermediários ou lobistas’.

Foi quando eu discuti com a cooperativa, não concordava e comecei a gravar, inclusive. Áudios foram entregues à polícia no pen-drive, não sei se os senhores tiveram acesso a esse áudio. E aí eles me demitiram e ainda foram à polícia e fizeram Boletim de Ocorrência contra mim acusando que eu tinha roubado esses cheques. Mesmo assim, não fiz a denúncia. Fui à polícia, mostrei toda documentação que comprovava que a dívida existia, inclusive ingressei com uma ação na Justiça, e ganhei a ação. Está lá no TJSP.

Resumindo, eu tinha perdido o meu emprego, o meu salário, a cooperativa devia para mim, me acusaram de uma coisa que eu não fiz, e ainda estava respondendo lá um inquérito policial que, no fim, foi arquivado porque não tinha feito nada. Aí já tinha perdido o emprego, o salário. Está lá no TJSP para todo mundo ver: eu perdi a minha casa, o meu carro - deu busca e apreensão porque eu deixei de pagar porque perdi meu emprego.

Fiquei mais de um ano sem trabalhar porque espalharam na cidade que eu tinha roubado cooperativa, e não tinha roubado. Eu já estava daquele jeito e efetuei a denúncia. Fui explicar o quê? Por que eles não quiseram me pagar. Aí entreguei um pen-drive à Polícia Civil de Bebedouro e aí continha um áudio onde o presidente da cooperativa deixa bem explícito que não era para pagar mais bola gorda de 30 por cento. Era para pagar a bola gorda de 5% a 10% porque a cooperativa estava com dificuldade financeira. Teria que diminuir a tal bola gorda, que seriam essas comissões.

Foi daí que surgiu essa operação. No áudio tive que fazer algumas exposições dos crimes que a cooperativa, infelizmente, praticava.”

Questionado sobre a expressão “bola gorda”, João Roberto Fossaluzza esclareceu que

O SR. JOÃO ROBERTO FOSSALUZZA JUNIOR – *O Cassio Chebabi, o Carlos Alberto Santana da Silva, o César Bertholino Lopes, o Carlos Luciano Lopes, o Emerson Girardi, eles falavam que eram as comissões (...) Eu era, eu trabalhei lá por 11 meses. No período dos 11 meses que eu trabalhei lá, a questão das comissões, não tinha percentual, não tinha cálculo. Por exemplo, vai vender para o município “X”. Então, lá precisa pagar 50 mil reais, entendeu? Isso seria as comissões.*

O SR. CHICO SARDELLI - PV - *Quer dizer, o senhor está afirmando que não é comissão de venda. Isso pode ser qualquer outro subterfúgio. É isso que o senhor está dizendo?*

O SR. JOÃO ROBERTO FOSSALUZZA JUNIOR - *É exatamente o que estou afirmando. Porque é impossível, numa venda de 125 mil reais, você pagar um prêmio de 74 mil.*

O SR. CHICO SARDELLI - PV - *Então o senhor está afirmando aqui que o valor da comissão não ia, necessariamente, para o vendedor. Poderia ter outro destino.*

O SR. JOÃO ROBERTO FOSSALUZZA JUNIOR - *Exatamente. Poderia ter outras pessoas recebendo. E segundo o César, o Carlos Alberto, o Cassio Izique Chebabi, o Carlos Luciano Lopes e o Emerson Girardi, eram pagamentos para agentes públicos, intermediários e lobistas.*

Posteriormente, questionado sobre as pessoas que haviam recebido as comissões (“bolas gordas”), o depoente respondeu que:

O SR. JOÃO ROBERTO FOSSALUZZA JUNIOR - *Como eu disse, desde o primeiro momento em que eu efetuei a denúncia, em março, quando eles pediram para eu criar a conta contábil “pagamento das comissões”, como eu não era um trabalhador externo da cooperativa, não tinha contato com agente público (...) infelizmente, eu não sei quem são os intermediários, os lobistas e os recebedores de tais pagamentos. Infelizmente, sendo bem sincero.*

O denunciante ainda fez menção aos meios utilizados para o pagamento das comissões, *verbis*:

A SRA. MARCIA LIA - PT - E como é que eles conseguiam pegar os recursos do caixa da cooperativa para fazer os pagamentos?
O SR. JOÃO ROBERTO FOSSALUZZA JUNIOR - Cheque nominal ao portador aos próprios vendedores. Por exemplo, vou dar o exemplo do César. O César ia lá, fazia um cheque de 135 mil reais no Bradesco, descontava o cheque, pegava em espécie e fazia os repasses. Entendeu? Era tudo cheque nominal aos próprios membros da cooperativa. Ou saques efetuados em espécie mesmo. Quem assinava os cheques e determinava os valores era o Cassio Chebabi e o Carlos Alberto Santana da Silva, presidente e vice, respectivamente. Competia a mim, na minha função, fazer a informação da saída desses valores. E eu não concordei em criar uma conta contábil. Até então, eu saí em agosto de 2014 e não tinha feito o fechamento de 2013, porque eu não fiz e não assinei.

A par do pagamento de vultosos valores aos vendedores – e demais envolvidos nas fraudes engendradas pela direção da cooperativa – o depoente afirmou categoricamente haver irregularidades na utilização das DAPs dos agricultores associados à COAF:

O SR. JOÃO ROBERTO FOSSALUZZA JUNIOR - Posso garantir que todos os projetos de venda, do ponto de vista da cooperativa, foram irregulares, porque o produtor nem sabia que a cooperativa estava usando a DAP dele. Quem montava os projetos de venda era o vice-presidente, o Carlos Alberto. Todos são irregulares, tendo em vista que o produtor não era associado à cooperativa. Se o produtor não é associado à cooperativa, como ele pode utilizar a DAP do produtor, para poder fazer o projeto de venda?

A respeito da origem do suco fornecido pela COAF, o denunciante afirmou que era adquirido de grandes produtores, e que chegou a presenciar os funcionários da cooperativa falsificando notas fiscais em nome de agricultores.

Sobre as condutas irregulares de Cássio Chebabi no comando da COAF, o depoente afirmou:

O SR. JOÃO ROBERTO FOSSALUZZA JUNIOR - Cassio Izique Chebabi. Esse aí tem um montão de cheque. Quando fui fazer o fechamento de 2013 da cooperativa e não fechei de propósito, se você pegar lá, em um mês são 15 ou 20 cheques de nove mil reais. Tudo de nove mil, nove mil, nove mil, nove mil, nove mil, nove mil, nove mil. Do Cassio Izique Chebabi, que é o presidente da cooperativa (...) Na verdade, era rotina do Cassio Chebabi usar contas de alguns “funcionários laranja” para desviar dinheiro da cooperativa. Era comum o Cassio Chebabi usar contas de outros colaboradores da cooperativa (...) ele usava a conta de alguns funcionários que permitiam que ele fizesse isso, ou de laranjas, para pegar dinheiro da cooperativa e transferir para essas contas, para roubar.

Quando questionado sobre o contrato que a COAF havia celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, João Roberto Fossaluzza Jr. disse não ter maiores detalhes, pois já havia saído da cooperativa.

Por fim, o denunciante foi questionado se tinha conhecimento de parlamentares (em nível estadual ou federal) destinatário das comissões, João Roberto Fossaluzza respondeu:

O SR. JOÃO ROBERTO FOSSALUZZA JUNIOR - Não citei nenhum nome. Não tenho conhecimento. Já havia informado ao deputado que quem tem conhecimento desses cidadãos, se é que realmente participaram de alguma coisa, é o pessoal que trabalhava na área externa, isto é, o Carlos Luciano Lopes, o César Augusto Lopes Bertholino, o Emerson Girardi, o Carlos Alberto Santana da Silva e o Cassio Chebabi.

Da leitura do depoimento acima, cuja íntegra encontra-se ao final do presente eixo, conclui-se que a COAF abrigava, em verdade, uma organização criminosa orientada para fraudar, a uma só vez, os cofres públicos e os pequenos agricultores familiares.

Aliás, por ocasião do depoimento, a esta CPI, de Nilson Fernandes, novo presidente da COAF, eleito em fevereiro de 2016, não se pode chegar a outra conclusão, conforme o diálogo transcrito abaixo:

O SR. ESTEVAM GALVÃO - DEM - Após assumir, fazendo essa auditoria caseira que o senhor disse que fez, o senhor percebeu com clareza que a Coaf funcionava 100% como uma organização criminosa, lesando o Estado, lesando prefeituras, etc.? O senhor pode responder?
O SR. NILSON FERNANDES - Olha, inicialmente, o processo da cooperativa não é 100% ilícito. Ela tem um desvio nesse caminho.
O SR. ESTEVAM GALVÃO - DEM - Ela foi criada com um objetivo, mas eu digo depois, em seu funcionamento.
O SR. NILSON FERNANDES - O funcionamento, já nessa parte final da cooperativa, da qual vem tratando a Operação Alba Branca, sim. Estão nesse caminho.

Nesse ponto, observa-se, conforme documentos fornecidos pela Polícia Civil do Estado de São Paulo, a pedido desta CPI, que diversos integrantes da diretoria e do quadro de funcionários da COAF ostentam reiteradas passagens pela Polícia pela prática de crimes como estelionato (artigo 171 do Código Penal), receptação (artigo 180 do CP), entre outros⁹⁴.

⁹⁴ Os registros criminais dos investigados foram fornecidos a esta Comissão sob sigilo, razão pela qual não se encontram individualizados neste relatório. Observe-se, ainda, que, por disposição legal (art. 748 do Código de Processo Penal), eventuais informações sobre condenações anteriores devem permanecer em sigilo, “salvo quando requisitadas por juiz criminal”. Das informações apresentadas, constam, ainda, investigações, acusações e condenações pelos crimes de posse irregular de arma de fogo (art. 12 da Lei n. 10.826/03), adulteração de sinal identificador de veículo automotor (art. 311 do CP) e até pedofilia (art. 241 da Lei n. 8.069/90).

1.3. IRREGULARIDADES PRATICADAS NO ÂMBITO INTERNO

1.3.1. CONTABILIZAÇÃO FRAUDULENTA COM NOTAS FISCAIS DOS AGRICULTORES

Em diligência realizada pela Corregedoria Geral de Administração - CGA nas cidades de Bebedouro, Cajobi, Pirangi, Votuporanga e Fernandópolis – todas localizadas no interior do Estado de São Paulo, foram colhidos diversos depoimentos que confirmam o uso ilícito, pela COAF, de talonários de notas fiscais que deveriam ser utilizadas pelos pequenos produtores rurais.

Um dos casos em que isso ocorreu é narrado pelo senhor Genésio Lanza, proprietário do Sítio Tabarana, localizado em Pirangi/SP:

“Mas eu quero esclarecer uma situação que aconteceu com uma nota fiscal minha: como disse, os talões de notas fiscais ficavam no escritório do Tita, e eu soube que uma nota fiscal referente ao talão de n.º 000076 a 000100 foi usada na COAF sem a minha autorização, mais precisamente a nota fiscal de n.º 000076. Assim que tomei conhecimento da situação fui falar com Tita, o qual me disse que havia entregue a nota fiscal n.º 000076 para um comerciante comprador de frutas daqui de Pirangi chamado Gilmar, mas não sei dizer o sobrenome. Quando perguntei por que ele entregou a nota fiscal para o Gilmar, Tita me disse apenas que “achou que poderia entregar”. Então eu fui procurar o Gilmar na casa dele, que fica aqui na Cidade de Pirangi, na Avenida Túlio Polachini, número que não me lembro. Lá chegando eu perguntei para o Gilmar por que ele havia pego a minha nota fiscal. Na oportunidade, ele me disse que o Sérgio da COAF disse que eu tinha cadastro, então ele, Gilmar, podia usar a nota fiscal em meu nome. Então eu fui falar com Sérgio, e ele me disse que achou que podia pegar e pegou. Essa nota fiscal n.º 000076 foi preenchida pelo próprio Sérgio, e ela foi usada para fazer duas viagens, pois o caminhão leva apenas 450 caixas-peso, como são 900 caixas descritas na nota, então foram duas viagens com a mesma nota

fiscal. Quero esclarecer também que, por ocasião das vendas que eu fazia para a COAF, as frutas primeiro eram retiradas, depois a nota fiscal era feita, ou seja, eram duas viagens com a mesma nota fiscal. Depois disso eu deixei de negociar com a COAF.”(g.n.)

O depoimento acima mostra que, além de emitir as notas fiscais em nome dos produtores associados por conveniência da COAF, tais documentos eram utilizados irregularmente, pois utilizados em mais de uma viagem.

O inadequado manuseio das notas fiscais é confirmado pela oitiva do produtor José Aparecido Félix, conforme excertos a seguir:

“Sim, eu tinha um talão de nota fiscal, pois sem esse talão eu não poderia vender para a COAF (...) Eu e os outros produtores fizemos o talão de nota fiscal, através do ITESP. Depois que o talão de notas ficou pronto, eu peguei o talão e deixei na sede da COAF, que era no bairro de Parati aqui em Bebedouro. Mas um dia eu fui na COAF receber e o cheque não estava pronto, e a alegação da secretária era de que não tinha dinheiro. Fui lá umas três vezes, eu fiquei com raiva e disse que não queria vender mais nada, e pedi meu talão de volta. Então, olhando o talão de notas, eu vi que tinha duas notas de coisas que eu não havia vendido, como laranja e abóbora, em valores acima do que eu costumava vender. São as notas de números 001 e 002, onde se veem os valores de R\$ 4.230 e R\$ 15.000. Na nota fiscal de n.º 001 a gente vê o canhoto assinado com o nome de Ariela, que agora me lembrei ser o nome da secretária”(depoimento prestado à Corregedoria Geral de Administração em 03 de março de 2016).

1.3.2. DA COMPRA E UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE DAPs DOS AGRICULTORES FAMILIARES

Além do uso indevido de notas fiscais pretensamente emitidas pelos produtores familiares, a cooperativa aliciava diversos produtores a fim de obter a DAP individual necessária para a manutenção da DAP jurídica.

Conforme ressaltado na introdução ao presente relatório, no caso de cooperativas ou associações de produtores rurais, há a necessidade, para a emissão de DAP Jurídica, de que sejam compostas de, ao menos, 60% de agricultores familiares. Assim, para a emissão da DAP Jurídica é necessária a apresentação, pela organização solicitante, da relação dos produtores rurais cooperados possuidores de DAP física.

No caso da COAF, a DAP jurídica foi solicitada em 23/6/2014, tendo sido analisada por Carlos Eduardo da Silva, servidor da CATI que atendia o município de Bebedouro e um dos componentes da diretoria da cooperativa. A DAP foi emitida em 25/6/2014, com validade de três anos. Na ocasião, constavam produtores de vários municípios, tais como São José do Rio Preto, Fernandópolis, Votuporanga, Pitangueiras e Jaboticabal, além de Bebedouro.

Conforme a denúncia de João Fossaluzza Júnior, confirmada em depoimento à esta Comissão, todos os projetos de venda apresentados pela COAF eram irregulares, “porque o produtor nem sabia que a cooperativa estava usando a DAP dele” (sic).

Sobre o Assentamento Reage Brasil, onde se localizava boa parte dos fornecedores da cooperativa, Fossaluzza afirma:

“Conheço o Assentamento Reage Brasil e alguns produtores, dos poucos que entregaram alguma coisa na cooperativa. Vamos dizer, havia 1170 DAPs, e uns 40 entregaram [produtos à COAF]. As outras 1130, ninguém entregou nada.”

O esquema funcionava da seguinte forma: funcionários da cooperativa prospectavam agricultores possuidores da DAP física e pagavam pelo cadastro dessas pessoas, a fim de que a COAF atendesse às disposições legais para manter a DAP Jurídica, viabilizando a participação nas chamadas públicas.

A prática de “compra de DAPs” foi confirmada pelo depoimento de Carlos Eduardo da Silva, ex-diretor da COAF, a esta Comissão, *verbis*:

“Deixe-me esclarecer sobre essas fichas. Quando fui detido em Bebedouro, fiquei detido com um funcionário da Coaf. Eu já não fazia mais parte da cooperativa. Eu perguntei para esse funcionário, cujo codinome é “Português”, como é que essa cooperativa preenchia essas fichas de cadastro. O Português me disse: “Carlão, essas fichas de cadastro têm comprador. Aqui na região de Bebedouro, há comprador. Há comprador na região de Votuporanga, Fernandópolis e Jales.” (...) Esses compradores recebiam 50 reais por cada ficha que levassem à cooperativa e que a cooperativa detectasse que tinha DAP. Como ele fazia? O comprador chegava com a ficha de cadastro, alguém da cooperativa entrava no site do MDA, tirava o extrato de DAP, que é aberto para todos, e anexava no fundo. Às vezes, o produtor estava sendo tratado como cooperado, mas não sabia que era cooperado. Fiquei sabendo disso dentro da delegacia e, posteriormente, denunciei isso para a comissão da Cati, que investigou e detectou quem eram essas pessoas que faziam essas fichas de cadastro.”

O *modus operandi* utilizado pelos funcionários da COAF é confirmado pelo depoimento de um dos agricultores ouvidos, o qual, embora tivesse realizado o cadastro junto à cooperativa, jamais havia feito negócios com ela:

“Na verdade, assim que a cooperativa veio para Bebedouro, não me recordei qual ano, eles me procuraram eu uma das minhas propriedades agrícolas e pediram que eu me cadastrasse, pois segundo eles haveria possível comercialização de frutas (...) Depois disso, eu fiz o cadastro, que era o preenchimento de uma ficha, com meus dados pessoais, e alguém da COAF veio até a minha residência e retirou a ficha. Quero consignar que, embora eu tenha preenchido a ficha e feito o cadastro, eu nunca negocieei com a COAF pois, como já disse, não produzo laranjas.”(Depoimento de Helder José Durigan à Corregedoria Geral de Administração em 02 de março de 2016)

Também em depoimento à Corregedoria Geral de Administração - CGA, Carlos Alberto Santana da Silva esclarece que “os agricultores familiares da COAF possuíam apenas ficha de cadastro, o que vinculava somente a DAP e não vinculava como Cooperadora à Cooperativa (sic), já que para ser cooperado é necessária a ficha de matrícula em que consta a cota parte respectiva”⁹⁵.

Por ocasião de sua oitiva pela CGA (depoimento prestado em 04 de março de 2016), o agricultor Ademir Aparecido Inácio afirmou que, assim como os casos acima, havia muitos pequenos produtores que eram procurados pela COAF para realizarem o cadastro junto à cooperativa, mas jamais teriam fornecido frutas à associação: “Quero informar que, aqui em Fernandópolis, soubemos que vários produtores fizeram o cadastro na COAF, assim como eu, mas não venderam nada para a cooperativa”.

Assim, no mais das vezes, os agricultores sequer sabiam da utilização das suas DAPs nas chamadas públicas, pois não forneciam os produtos que a cooperativa vendia aos entes públicos, conforme salienta o depoimento de Patrícia Figueira Lima à Polícia Civil (19/1/2016):

“Eis aí uma das fraudes, principalmente porque o produtor rural que constava do projeto vencedor da chamada pública não era aquele, na maioria das vezes, de quem a COAF havia adquirido o produto para ser entregue ao órgão público solicitante; o produtor de agricultura familiar, na verdade, era vítima do esquema, na medida em que ele não sabia que a sua DAP era utilizada pela COAF para a venda de produtos para órgãos públicos.”

Ainda sobre a utilização indevida das DAPs dos produtores familiares cooperados, César Bertholino corroborou a versão apresentada por Patrícia:

⁹⁵ A afirmação condiz com a alteração estatutária realizada em meados de 2011 – de legalidade questionável – pela qual a integralização da quota-parte deixou de ser obrigatória para o ingresso na cooperativa, permanecendo os sócios em tais condições sem os direitos e deveres até a total integralização das cotas.

“Na elaboração dos projetos eram usadas DAPs de produtores de um gênero alimentício diverso daquele que seria entregue ao órgão público contratante. Em outras palavras, era juntada DAP de um produtor de ‘abobrinha’, por exemplo, para vender suco de laranja.”(Depoimento à Polícia Civil em 19/1/2016)

1.3.3. LAVAGEM DE DINHEIRO

Outra irregularidade recorrente praticada pela diretoria da COAF era a contratação de prestadores de serviço como forma de realizar o pagamento das comissões previamente acordadas.

Em seu depoimento à CPI, João Roberto Fossaluzza Junior explicou que, diante da necessidade de “justificar” o pagamento de “comissões” de grande valor, a solução adotada por Cássio foi de simular a contratação de prestadores de serviço pela COAF:

O SR. ALENCAR SANTANA BRAGA - PT - E havia nota disso aí?
O SR. JOÃO ROBERTO FOSSALUZZA JUNIOR - Nenhuma. Inclusive no áudio eu falo para eles: “Ó, pessoal, vocês estão fazendo um negócio que vocês não devem fazer, né?” Porque vocês têm que justificar. E o Cassio fala: “Tem que justificar”. Aí o Sérgio os orienta como têm que proceder.
O SR. ALENCAR SANTANA BRAGA - PT - Como é que teria?
O SR. JOÃO ROBERTO FOSSALUZZA JUNIOR - Fazer um contrato de prestação de serviço, de representação da área comercial. Essa pessoa emitiria a nota fiscal da cooperativa, a cooperativa faria o pagamento desse cidadão, que emitiria nota e ficava um contrato como se fosse um prestador de serviço.

É a conclusão a que se chega a partir do depoimento de Adriano Miller em seu depoimento à Polícia Civil, por ocasião da deflagração da primeira fase da Operação Alba Branca, *verbis*:

“Considerando que o pagamento das comissões não entrava formalmente na contabilidade da COAF, **houve necessidade de que o declarante, e César, Carlos Luciano, Carlos Alberto e ‘Português’ abrissem firmas para emitir notas em favor da COAF.**”(Depoimento prestado em 19/01/2016)

A declaração de Adriano Gilbertoni foi confirmada posteriormente por César Bertholino, em suas declarações perante esta Comissão:

O SR. CÉSAR AUGUSTO LOPES BERTHOLINO - Na verdade, eu tinha a empresa aberta. **Eu só estava regularizando. Por quê? A Coaf estava pagando tudo em dinheiro, não estava emitindo cheque. As contas da Coaf no banco estavam bagunçadas. O que acontecia? Calam pagamentos lá, o pessoal ia lá e retirava o dinheiro, porque as contas estavam todas estouradas, não tinha cheque, não tinha nada. O pagamento era feito em dinheiro. Assinávamos holerite. Comissões eram feitas em dinheiro, só que as comissões nós assinávamos; eles faziam um papelzinho lá de comissão e nós assinávamos. Não era recolhido imposto em cima disso. Como você faz movimentação de dinheiro dessa? Eu iria emitir a nota, recolher o imposto, e em cima daquilo de direito meu, nada mais isso.**(g.n.)

Além de legitimar o pagamento de comissões aos vendedores e intermediários da cooperativa, a contratação de serviços externos era utilizada para transferir valores da COAF para familiares de Cássio Chebabi, conforme os depoimentos adiante transcritos:

“Soube também, através de Caio, que **Camila emitiu uma nota de sua empresa, no valor de R\$ 15.000,00, simulando um serviço de assessoria, e a COAF acabou pagando-lhe o citado valor.**”(Depoimento de Carlos Alberto Santana da Silva à Polícia Civil em 19/01/2016)

Por fim, no contrato celebrado entre a cooperativa e Marcel Ferreira Júlio, diversos depoimentos apontam para a utilização de um escritório de advocacia –

do qual sua cunhada, Vanessa Mascaro Paciello Laurino, seria sócia⁹⁶ – para o recebimento de vultosas comissões pagas pela COAF.

O contrato entre a cooperativa e a sociedade de advogados foi primeiramente mencionado por César Augusto Bertholino em depoimento a esta CPI, realizado em 31 de agosto do ano corrente:

O SR. CÉSAR AUGUSTO LOPES BERTHOLINO – “Na verdade foi o Sr. Marcel, na época. Na verdade desses 10%, eu ficava com 2%, como vendedor, na verdade eu tinha... quando eu entrei na cooperativa eu teria 5% de venda em cima de todos os contratos que eu fizesse, mas não eram pagos. De 5%, às vezes pagavam 1,2%, que o Cassio para pagar era terrível. Eu fiquei com 2%, **o Sr. Marcel apresentou um contrato de 6% no nome da cunhada dele, escritório de advocacia...**”(g.n.)
A SRA. BETH SAHÃO – PT – “Como ela chama?”
O SR. CÉSAR AUGUSTO LOPES BERTHOLINO – “Vanessa Mascaro.”
O SR. ALENCAR SANTANA BRAGA – PT – “E o nome do escritório, o senhor lembra?”
O SR. CÉSAR AUGUSTO LOPES BERTHOLINO – “Não lembro. Eu lembro que **foi feito no nome da cunhada dele, Vanessa Mascaro.**”(g.n.)

A existência do referido contrato, que teria sido assinado em agosto de 2014 e cujo beneficiário final seria Marcel Ferreira Júlio, foi confirmada pelo depoimento de Cássio Izique Chebabi ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (tramitação em segredo de justiça), embora Cássio tenha reconhecido, na mesma ocasião, não haver constatado provas concretas da interferência de Marcel junto à Secretaria de Educação do Estado⁹⁷.

⁹⁶ Em consulta ao sítio da OAB – Seccional de São Paulo, logramos localizar o registro profissional da advogada Vanessa Mascaro Paciello Laurino (OAB n. 166.355), que figura como sócia da Paciello – Sociedade de Advogados.
⁹⁷ Segundo o depoimento de Cássio, o contato direto com Marcel era realizado pelo vendedor César Bertholino, fato que é corroborado pelos depoimentos demais funcionários da COAF.

Outro personagem a ser apontado pela suspeita de lavagem de dinheiro é Joaquim Geraldo Pereira da Silva, bacharel em Direito e representante da COAF nas chamadas públicas realizadas nos municípios de Araras e Valinhos, o qual foi ouvido por este colegiado no dia 30 de novembro.

Depoimentos de ex-funcionários e diretores da COAF apontam para diversos pagamentos, realizados de maneira parcelada e em espécie, à empresa de propriedade de Joaquim, a RioCamp Comércio e Representação Ltda., sediada no Município de Campinas, interior de São Paulo.

Questionado sobre as atividades que desenvolvia, pelas quais recebeu vultosas quantias de dinheiro provenientes da cooperativa, Joaquim limitou-se a dizer que sua atividade consistia em “consultoria em processos licitatórios”, conforme excertos a seguir:

O SR. JOAQUIM GERALDO PEREIRA DA SILVA – “Bom dia, Srs. Deputados e demais presentes. Eu trabalho com processos licitatórios. Sou bacharel em Direito, sou formado nessa área, conheço profundamente essa área e assessoro as empresas nos processos licitatórios com as quais tenho algum relacionamento comercial.”
O SR. JOAQUIM GERALDO PEREIRA DA SILVA – “Eu sou contratado da Coaf, da qual existe um documento que está retido judicialmente na prefeitura de Bebedouro pelos promotores, um contrato assinado pelo presidente ou vice-presidente, então eu sou representante comercial deles em apenas dois negócios. Com relação à Re-Ali Junior, também sou contratado deles para desenvolver consultoria em processos licitatórios, ou seja, eu posso trabalhar para “n” empresas, desde que o produto não seja similar. Isso é razão de contrato, cláusula contratual.”
O SR. JOAQUIM GERALDO PEREIRA DA SILVA – “Eu trabalho na Re-Ali há mais de dez anos, também fazendo a mesma coisa, consultoria em processo licitatório, **uma espécie de gerenciamento desde o edital até a logística.**”(g.n.)

Quando, todavia, instado a comentar em que precisamente consistia a consultoria prestada, o depoente incaiou em diversas contradições:

O SR. JOAQUIM GERALDO PEREIRA DA SILVA – “É a mesma coisa em qualquer tipo de empresa. Você vai, retira o edital, analisa o edital, faz check list da documentação, vê se o produto é adequado, se a empresa atende, quais os documentos necessários. Aí você vai, leva, ou participa em pregão eletrônico, ou participa em tomada ou concorrência pública. Nessas condições, em uma você leva o documento e, em outra, você participa em casa.”

O SR. JOAQUIM GERALDO PEREIRA DA SILVA – “Eu era consultor da Coaf no processo licitatório que a Coaf me apresentou para fazer, ou seja, naquela prefeitura **eu não conhecia absolutamente nada que a Coaf estivesse fazendo ou deixando de fazer, não era obrigação minha.**” (g.n.)

O SR. JOAQUIM GERALDO PEREIRA DA SILVA – “Eu recebia os pedidos da prefeitura, recebia os pedidos, conferia, esses pedidos precisavam ser planilhados, e eu mandava esses pedidos para a Coaf. Mas, a Coaf já tinha recebido, também, tanto o faturamento quanto a logística. Essa é a prova do trabalho que eu fazia de dar a consultoria. Porque eu tinha que conferi-los, porque tem que bater com valor, contrato, pa, pa, pa, pa.

Aí, que que acontece? Esses pedidos são a prova do meu trabalho. Além disso, eu tinha que estar visitando a prefeitura porque, às vezes, não tinha um determinado sabor, eu tinha que ir lá negociar para pôr outro sabor no lugar, mudar cardápio; às vezes, não tinha, a entrega não era naquele dia, eu tinha que ir lá negociar, para pôr em outro dia. Esse era o meu trabalho, um trabalho de consultoria técnica onde eu fazia par, conhecia como funcionava e dava atenção para o trabalho licitatório propriamente dito. Depois, dava o apoio necessário para concluir aquela entrega.

Além disso, se tivesse, por exemplo, que ser punido por qualquer coisa semelhante, eu tinha que defender, junto à prefeitura e ao Tribunal de Contas, porque eu fazia esses recursos. Esse era um trabalho, não era só tirar um pedido.”

O SR. BARROS MUNHOZ - PSDB – “Só isso que o senhor fazia? O senhor não dava, então, orientação contábil, financeira...”

O SR. JOAQUIM GERALDO PEREIRA DA SILVA – “Não.”

O SR. BARROS MUNHOZ - PSDB – “De licitação... Tudo o que o senhor falou que o senhor fazia o senhor não fazia, o senhor só levava amostra?”

O SR. JOAQUIM GERALDO PEREIRA DA SILVA – “Eu levava as amostras...”

O SR. BARROS MUNHOZ - PSDB – “E a contabilidade, o senhor dava para quem?”

O SR. JOAQUIM GERALDO PEREIRA DA SILVA – “Que contabilidade? A minha?”

O SR. BARROS MUNHOZ - PSDB – “Não. O senhor não dava orientação contábil, o senhor não dava orientação do Tribunal de Contas, de licitação?”

O SR. JOAQUIM GERALDO PEREIRA DA SILVA – “Não.”

O SR. BARROS MUNHOZ - PSDB – “Não é isso que o senhor disse que fazia para a Coaf?”

O SR. JOAQUIM GERALDO PEREIRA DA SILVA – “Não.”

O SR. BARROS MUNHOZ - PSDB – “Os contratos que o senhor assessorava. O que o senhor fazia? O senhor entregava amostra?”

O SR. JOAQUIM GERALDO PEREIRA DA SILVA – “Não. Deixe-me concluir, por favor. Eu levava as amostras para serem aprovadas e fazerem parte do rol de produtos homologados. Com a Coaf. Pode ser com a Coaf ou com qualquer outro produto.”

O SR. ALENCAR SANTANA BRAGA - PT – “O senhor, alguma vez, orientou a Coaf, a Re-Ali ou qualquer outra empresa para que o senhor tenha dado consultoria? Porque, na chamada pública - e mesmo no pregão -, é feito um preço de referência... Há um preço de referência, que é feito mediante a consulta de três orçamentos, no mínimo. O senhor, alguma vez, orientou uma das suas clientes, como a Re-Ali ou a Coaf, para elas mesmas apresentarem os três preços, para formatar o preço final de referência?”

O SR. JOAQUIM GERALDO PEREIRA DA SILVA – “Não, em absoluto - mesmo porque **uma coisa de que eu não participava muito era a chamada pública.**” (g.n.)

No decorrer da oitiva, Joaquim sequer conseguiu responder sobre a forma de cálculos de suas próprias comissões, conforme o diálogo a seguir:

O SR. BARROS MUNHOZ - PSDB – “Mas, o senhor ganha baseado em quê, então? Não é no número?”

O SR. JOAQUIM GERALDO PEREIRA DA SILVA – “Baseado, depois que...”

O SR. BARROS MUNHOZ - PSDB – “Não é baseado no valor do contrato?”

O SR. JOAQUIM GERALDO PEREIRA DA SILVA – “Depois...”

O SR. JOAQUIM GERALDO PEREIRA DA SILVA – “O senhor ganha uma comissão?”

O SR. JOAQUIM GERALDO PEREIRA DA SILVA – “Isso, mas eu não tenho um número de contrato comigo.”

O SR. BARROS MUNHOZ - PSDB – “Ah, sua comissão é sem número? Pode ser de um real, pode ser de um milhão, pode ser dez milhões?”

O SR. JOAQUIM GERALDO PEREIRA DA SILVA – “Não. Depende. O contrato, quando é feito, deputado, o contrato, quando é feito e começa a atender, ele não tem... Não é sobre aquele valor total. É: cada vez que vai atender, tem uma parte que eles dão para... Que é o empenho.”

Finalmente, indagado sobre a veracidade das notas fiscais fornecidas à COAF, Joaquim apenas disse que diziam respeito ao serviço de consultoria que havia sido prestado:

A SRA. BETH SAHÃO - PT – “Como consultor, o senhor foi acusado também de fornecer notas fiscais fraudadas para dar aparência de legalidade às comissões pagas pela Coaf. Como o senhor se posiciona em relação a essa acusação?”

O SR. JOAQUIM GERALDO PEREIRA DA SILVA – “Essa acusação também é uma mentira porque eu tenho e pode ser retirado por qualquer um na prefeitura de Campinas, é só entrar na nota fiscal eletrônica, clicar o CGC e tirar um talão de notas emitidas por mim. Então as notas existem, não tem nota fiscal...”

A SRA. BETH SAHÃO - PT – “As notas existem, eu quero saber a veracidade do conteúdo das notas. Esses serviços foram executados?”

O SR. JOAQUIM GERALDO PEREIRA DA SILVA – “Está claro, o serviço que eu prestei como consultor para a empresa, ganhando uma comissão por isso.”

A SRA. MARCIA LIA - PT – “Eu gostaria que o senhor explicasse um pouco mais a respeito do fornecimento das notas fiscais que o senhor fazia para a cooperativa Coaf.”

O SR. JOAQUIM GERALDO PEREIRA DA SILVA – “Pois não, deputada. Eu recebi um relatório da quantidade dos valores que eles recebiam. Lá, eles já calculavam o valor da minha comissão, e eu emitia a nota fiscal referente àquele período que eles passaram a relação das notas para mim.”

1.3.4. PRÁTICA DE EMISSÃO DE CHEQUES NOMINAIS AOS VENDEDORES A FIM DE SEREM ENDOSSADOS E SACADOS NO CAIXA

Os depoimentos dos investigados revelam, ainda, detalhes sobre a arquitetura utilizada para o pagamento de “comissões” aos intermediários responsáveis pelo contato entre a COAF e os diversos órgãos públicos contratantes.

Em depoimento prestado à Polícia Civil, Carlos Alberto Santana da Silva, então vice-presidente da COAF, descreve o método utilizado para o pagamento das comissões:

“Em outras oportunidades, foram usados cheques da cooperativa para pagar comissões de propinas, os quais eram emitidos em favor dos vendedores, os quais sacavam para pagar a seus intermediários. Os cheques eram assinados pelo ex-presidente Cassio e pelo declarante.” (Depoimento prestado em 19/1/2016)

Os depoimentos prestados a esta CPI levam à conclusão de que a expressão “cheques” pode se referir tanto ao título de crédito quanto, por vezes, a

ordens de saque emitidas por Cássio Chebabi. É o que leva a crer a narrativa de João Fossaluzza a esta Comissão:

“Cheque nominal ao portador aos próprios vendedores. Por exemplo, vou dar o exemplo do César. O César ia lá, fazia um cheque de 135 mil reais no Bradesco, descontava o cheque, pegava em espécie e fazia os repasses. Entendeu? Era tudo cheque nominal aos próprios membros da cooperativa. ***Ou saques efetuados em espécie mesmo.***” (grifo nosso)

Posteriormente, Carlos Luciano Lopes afirmou que os “cheques” poderiam também se referir a ordens de saque para retirada no caixa. Dessa forma os pagamentos aos intermediários poderiam ser realizados em espécie, confirmando a versão apresentada por Fossaluzza.

1.3.5. USO DE RECURSOS DA COAF PARA FINS PESSOAIS DO PRESIDENTE

Diversos depoimentos de pessoas ligadas à COAF apontam para uma rotina de saques de valores da cooperativa para atender a despesas pessoais do ex-presidente, Cássio Chebabi, e seus familiares.

Consta do depoimento de Caio Pereira Chaves⁹⁸ à Polícia Civil:

“Que o declarante tem conhecimento também que ***Cássio Chebabi, na condição de presidente da cooperativa, sacava o quanto queria das contas da cooperativa e muitas vezes transferia valores das contas da cooperativa para a sua conta bancária particular. Que Camila Chebabi, esposa de Cássio, também efetuava saques, mas o declarante não tem conhecimento de como ocorria e se recorda que, além do pró-labore, sacava, ainda, em torno de 20 mil reais mensais, sem contar as transferências que fazia diretamente e cheques, visto***

⁹⁸ Ingressou na COAF em janeiro de 2013, registrado como auxiliar de escritório (em 2012 prestou serviços sem ser registrado). Desde 2014 trabalha no setor de finanças da cooperativa, cujo responsável era Adriano Miller Gilbertoni Mauro.

que muitas vezes o vice-presidente deixava cheques assinados quando viajava e, então, Cássio os preenchia no valor que lhe interessava e dava o destino que lhe interessasse.” (Depoimento prestado em 19/01/2016)

As afirmações feitas pelo ex-funcionário Caio foram confirmadas por Carlos Alberto Santana da Silva, ex-vice-presidente que assumiu a presidência da COAF após a saída de Cássio Chebabi, conforme excerto a seguir:

“Cássio sacava da COAF a bel prazer, mas ressalta o declarante que acabava colaborando, visto que ***saía muito e deixava cheques assinados em branco para alguma eventualidade, e, necessariamente, precisava de sua assinatura e de Cássio para as suas emissões. Assim, Cássio preenchia os cheques conforme queria e sacava ou depositava na [sua] conta particular. Camila, esposa de Cássio, também sacava diretamente no banco, sendo a funcionária do banco autorizada [a permitir o saque], o que era irregular. Soube também, através de Caio, que Camila emitiu uma nota de sua empresa, no valor de R\$ 15.000,00, simulando um serviço de assessoria, e a COAF acabou pagando-lhe o citado valor. O declarante estima que Cássio tenha desviado da COAF 13 milhões de reais e provavelmente comprou uma propriedade em Tocantins***⁹⁹”. (Depoimento prestado à Polícia Civil em 19/01/2016).

Na mesma data em que Caio e Carlos Alberto foram ouvidos pela Polícia Civil, houve também o depoimento de Adriano Miller, responsável pelas finanças da cooperativa, o qual corrobora as versões apresentadas pelos outros dois ex-funcionários:

“Como Cássio Chebabi estava desfalcando a cooperativa, foram feitas assembleias e ele acabou sendo afastado da presidência da cooperativa (...) em razão dos inúmeros desfalques que ele havia dado na cooperativa, o declarante, em conjunto com César e Carlos Luciano, se dirigiram a Campinas, onde realizaram uma reunião com

⁹⁹ A aquisição da propriedade apontada por Carlos Alberto foi também mencionada no depoimento de João Fossaluzza.

o irmão de Cássio, de nome Fábio, que é advogado, quando lhe mostraram diversas provas documentais que demonstravam os desfalques feitos por Cássio, retirando dinheiro da cooperativa e encaminhando para contas pessoais suas, além de propostas de compra de três ou quatro fazendas no Tocantins.” (Depoimento prestado à Polícia Civil em 19/01/2016).

Por ocasião de seu comparecimento perante esta CPI, Cássio Chebabi optou por permanecer em silêncio. No depoimento prestado à Corregedoria Geral de Administração, contudo, refutou as acusações de que teria desviado dinheiro da cooperativa, conforme consta do termo de declarações:

“Indagado sobre as alegações de que teria desviado dinheiro da COAF para a sua conta pessoal, respondeu que isso é inverídico e que não procede essa alegação, alegando que, na verdade, é credor da cooperativa.”

Além dos recursos sacados diretamente por Cássio Chebabi e sua esposa, Camila, as apurações levadas a cabo pela Polícia Civil, pela Corregedoria Geral de Administração – Setorial Educação e por esta CPI indicam a atuação de Cássio para beneficiar, ainda, ao menos outras três pessoas próximas ao ex-presidente da COAF. São eles: Fernando Carlomagno, Fábio Chebabi e André Chebabi.

Sobre Fernando Carlomagno, César Bertholino afirmou à Polícia Civil que “recebia ‘comissões’ da COAF para repassar para outras pessoas, supostamente ligadas a órgãos públicos”.

Em seu depoimento à Polícia Civil, Cássio disse que contratou o advogado Fernando Carlomagno (OAB/SP nº 288.959), parente distante da sua esposa, para receber R\$ 3 milhões da Prefeitura de Nova Iguaçu/RJ, referente a contrato celebrado com a COAF em meados de 2012, no valor total de R\$ 5 milhões. Ao notar a lucratividade do “negócio”, Carlomagno teria decidido – os depoimentos são inconclusivos se houve comum acordo com Cássio¹⁰⁰ – fundar nova cooperativa

¹⁰⁰ Em seu depoimento à Polícia Civil, Cássio atribui a Fernando Carlomagno o início das fraudes mediante o pagamento de propina a políticos, a partir do momento em que Fernando teve como aliados naquele Estado, de nome CONAF. A nova cooperativa venceu a licitação promovida por aquela municipalidade em julho de 2013, cujo valor ultrapassou a cifra de 11 milhões de reais (Cássio afirma a possível existência de propina no percentual de 15% para prefeito e secretários envolvidos).

Fábio Chebabi, advogado e irmão de Cássio, foi o responsável pelo controverso acordo feito entre a COAF e Cássio, pelo qual Cássio se tornou credor da cooperativa, conforme descreve Carlos Alberto Santana da Silva:

“Informa, ainda, que, ao deixar a cooperativa, Cássio fez um acordo com a mesma, acordo este que foi intermediado por César e pelo irmão de Cássio, de prenome Fábio, pois teriam feito um levantamento e constatado que a cooperativa estaria devendo o valor de R\$ 400.000,00 a Cássio, que seriam referentes a empréstimos que Cássio e sua família teriam feito em seus nomes e os valores, supostamente repassados à COAF. Que esses 400.000,00 estão sendo pagos pela cooperativa a Cássio, já tendo sido pago (sic) uma parcela de R\$ 80.000,00 e duas de 40.000,00.”

A versão apresentada por Adriano Miller à Polícia Civil, por sua vez, dá maiores detalhes do acordo intermediado por Fábio, uma vez que o próprio Adriano teria participado da reunião ocorrida em Campinas/SP:

“Na verdade, ele [Cássio] não foi afastado da cooperativa, mas em razão dos inúmeros desfalques que ele havia dado na cooperativa, o declarante, em conjunto com César e Carlos Luciano, se dirigiram a Campinas, onde realizaram uma reunião com o irmão de Cássio, de nome Fábio, que é advogado, quando lhe mostraram várias provas documentais que demonstravam os desfalques feitos por Cássio, retirando dinheiro da cooperativa e encaminhando para contas pessoais suas, além de propostas de compra de 3 ou 4 fazendas no

João Barusco e Weder Pifer. afirma que “Fernando montou a CONAF justamente porque o declarante não quis fornecer novamente ou renovar o contrato com aquela Prefeitura”. No entanto, o fato de João Barusco e Weder Pifer, então vendedor e vice-presidente da COAF, respectivamente, terem acompanhado Fernando Carlomagno na nova empreitada indica que a ideia inicial de Cássio era a de expandir os negócios para o Estado do Rio de Janeiro. Posteriormente, houve desacordo entre Cássio e Weder Pifer, motivo pelo qual Pifer foi expulso da COAF em meados de 2013.

Estado de Tocantins, assinadas por Cássio Chebabi e João Fossaluzza, cujos recursos acredita terem vindo de um programa federal chamado PAA-Estoque, por meio do qual o Governo Federal repassou recursos para que a COAF pudesse manter um estoque. Acredita que esse desfalque tenha sido na casa de R\$ 1.200.000,00, valor este até hoje pago pela COAF ao órgão federal, por meio de parcelamento. Diante da documentação foi feito um acordo com o irmão de Cássio Chebabi por meio do qual a cooperativa devolveria à família de Cássio Chebabi o que ela havia investido. A notícia dada pela família de Cássio era de que ela havia investido cerca de R\$ 2.000.000,00 na cooperativa, mas esta havia recebido apenas algo em torno de R\$ 400.000,00. No final das contas foi feito um acordo, por meio do qual a cooperativa se comprometeu a pagar 9 parcelas, sendo a primeira de R\$ 80.000,00 e as oito seguintes no valor de R\$ 40.000,00 para a família de Cássio Chebabi, ao mesmo tempo em que Cássio renunciaria à presidência da COAF. Já foram 3 parcelas diretamente na conta de Cássio Chebabi, conforme instruções dadas pelo seu irmão.”

Por fim, as atas das diversas assembleias realizadas no período entre 2010 e 2013 registram a presença de André Izique Chebabi¹⁰¹, outro irmão de Cássio Chebabi, como advogado da cooperativa, tendo formatado as alterações estatutárias realizadas no lapso temporal em que Cássio presidiu a cooperativa, bem como auxiliado na elaboração das prestações de contas do período, razão pela qual necessário se faz apurar eventual responsabilidade pelas fraudes levadas a cabo pelo núcleo corruptor que geriu a COAF ao longo dos últimos anos.

1.4. PARTICIPAÇÃO NAS CHAMADAS PÚBLICAS

Além das diversas irregularidades e condutas criminosas perpetradas no âmago da COAF, há nos depoimentos indícios – alguns dos quais verdadeiras

¹⁰¹ À semelhança de Fábio Chebabi, André também consta no sítio da seccional paulista da OAB como atuante na comarca de Campinas.

evidências comprovadas por documentos - do cometimento de delitos pela diretoria da cooperativa nas vendas efetuadas a órgãos públicos.

1.4.1. FALSIDADE IDEOLÓGICA¹⁰²

Constam da apuração levada a cabo pela Corregedoria Geral de Administração ao menos três documentos que foram falsificados com o intuito de atender a condições impostas para a negociação de alimentos com o Poder Público.

Primeiramente, o edital da Chamada Pública realizada em 2014 previa a necessidade de que os grupos formais fornecedores de alimentos possuísem registro perante a entidade estadual ligada à Organização das Cooperativas Brasileiras (item 4.1, alínea j, do Edital de Chamada Pública 02/2014). Conquanto nunca tenha se associado àquela entidade¹⁰³, Cássio Chebabi assinou documento onde declara a regularidade do registro requerido (v. 6, fls. 96).

Em segundo lugar, conforme concluiu o Relatório CGA-SE 062/2016, Cássio apresentou, durante a mesma Chamada Pública, uma Declaração de Responsabilidade pela produção (CGA, v. 6, fls 94), onde declarou, “sob as penas da lei, que o(s) produtor(es) vinculado(s) a este objeto produzem os gêneros alimentícios ofertados, descritos e contemplados no Projeto de Venda para a Agricultura Familiar”. Conforme já visto anteriormente, a cooperativa utilizava, para o fornecimento de suco

¹⁰² Conforme dispõe o artigo 299, do Código Penal, falsidade ideológica é o crime que consiste em “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigações ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”. Sobre o delito, três pontos merecem especial atenção. Primeiramente, conforme ensina Damásio de Jesus, “a falsidade deve recair sobre ‘fato juridicamente relevante’, i.e., a declaração falsa ou a omissão deve, por si só ou em comparação com outros fatos ou circunstâncias, ser capaz, direta ou indiretamente, de criar, modificar ou extinguir uma relação jurídica de direito público ou privado” (Direito Penal – Parte Especial, v. 4, 16ª ed., Saraiva, p. 94). Em segundo lugar, “a falsidade deve recair sobre fato ou circunstância cuja veracidade o documento tem a destinação de provar” (*Ibidem*, p. 95). Por fim, de se ressaltar que trata-se de crime formal, ou seja, não se exige a produção efetiva do dano, consumando-se com a confecção do documento que contenha a falsidade. Na hipótese, as condutas praticadas por Cássio Izique Chebabi apontam para o preenchimento de todas as condições aqui deduzidas, motivo pelo qual os indícios de cometimento do crime em tela restam evidentes.

¹⁰³ Para mais detalhes, <http://oces.org.br/default.php?p=noticias.php&id=12335>. Acesso em 02/11/2016.

de laranja, DAPs de produtores que nunca haviam produzido laranja, e o fazia de forma deliberada.

Aliás, de se ressaltar que o mesmo relatório acolheu os depoimentos de representantes das empresas Delta Indústria e Comércio Importação e Exportação de Alimentos Ltda. e Naturacitrus (Gallcitrus), as quais confirmaram o fornecimento de suco de laranja à COAF entre os anos de 2011 e 2015.

1.4.2. CONFLITO DE INTERESSES NA EMISSÃO DE DAP JURÍDICA DA COAF

Personagem central, desde que Cássio Chebabi assumiu a cooperativa, foi o engenheiro agrônomo Carlos Eduardo da Silva. Em seu depoimento à CGA, prestado em 04 de março do ano corrente, ao ser indagado sobre sua relação com Carlos Eduardo, Cássio Chebabi respondeu que:

“O conheceu no ano de 2009 na cidade de Cajobi, época em que ele era engenheiro agrônomo e trabalhava na secretaria de agricultura municipal daquela cidade. Conheceu Carlos Eduardo numa assembleia com produtores rurais e então naquele mesmo ano ele foi indicado pelo prefeito municipal de Cajobi para integrar a COAF. Assim, Carlos Eduardo ajudou o declarante a montar a COAF e tinha o cargo de diretor/secretário, tendo como atribuição o contato com os produtores rurais daquela região, pois Carlos Eduardo apresentava os produtores na cooperativa para se cadastrarem.”

O próprio Carlos Eduardo assumiu, em depoimento a esta CPI, haver recebido convite por parte de Cássio Chebabi e Weder Pifer, à época vice-presidente da COAF.

Conforme visto alhures, Carlos Eduardo atuava junto aos produtores da região de Bebedouro a fim de obter o cadastro desses pequenos agricultores junto à COAF, possibilitando a utilização, por parte da cooperativa, das DAPs individuais de titularidade dessas famílias.

Chama a atenção, ainda, o fato de, durante todo o período em que compôs a diretoria da COAF, Carlos Eduardo exercer, concomitantemente, algum cargo público, primeiramente junto à Prefeitura de Cajobi e, num momento posterior, como ocupante de cargo efetivo na Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Em seu depoimento prestado a esta CPI, em 17 de agosto de 2016, Carlos Eduardo sustentou que, após ter assumido o cargo no órgão estadual, pleiteou, insistentemente, a sua retirada da cooperativa, conforme os seguintes excertos:

“O ano de 2009 foi a data da fundação da cooperativa. Em 2011 eu entrei no quadro da cooperativa e assumi na Regional de Marília, por onde fiquei quatro meses, até abril de 2012. Em abril de 2012, com a redistribuição do pessoal que tinha sido nomeado, eu vim para a Casa de Agricultura de Monte Azul Paulista, até mesmo porque era o lugar que tinha vaga. Na época, eu morava em Cajobi, 20 km, e então me trouxeram mais perto de casa. Nada mais justo. Comecei a pedir para sair da diretoria da cooperativa, de forma verbal. Mas nessa época eu tinha assinado e tinha sido avalista de um título de 50 mil reais para a cooperativa junto ao Santander. E a cooperativa estava inadimplente com o banco. Acho que foi em 2012, 2011... Foi em 2012, deputado. Eu pedindo para sair e não conseguia porque a cooperativa estava inadimplente e alegava que não conseguia registrar ata junto à Jucesp. Em 2013, a cooperativa foi contemplada com o Programa de Microbacias Hidrográficas (...) E eu pedindo para o pessoal que queria sair, porque ia ter o dinheiro do estado na cooperativa como subvenção econômica através do Feap. Eu pedindo para sair e não conseguia sair. Procurei um advogado, ele pediu para que eu fizesse um documento pedindo a minha demissão, solicitando a minha saída e protocolasse na cooperativa. Foi feito. Então, em fevereiro de 2014, eu pedi o afastamento.”

Das palavras do depoente, observa-se que, mesmo tido sido nomeado para exercer o cargo de Assistente Agropecuário¹⁰⁴ em 15 de outubro de 2011 (quando já fazia parte dos quadros da COAF), Carlos Eduardo apenas teria formalizado o seu pedido de desligamento da cooperativa em 2014. Embora tenha utilizado como justificativa o fato de ser avalista de empréstimo da cooperativa junto a instituição bancária, o depoente sequer se eximiu de lavras as atas das assembleias realizadas e assiná-las como diretor da COAF, fato comprovado pelos documentos fornecidos pela JUCESP.

Em 2012, Carlos Eduardo foi transferido de Marília para a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral localizada em Monte Azul Paulista (mais próximo de Cajobi, cidade em que ele reside), onde assumiu a chefia da repartição.

O fato de acumular as funções de servidor público com o cargo de diretor em uma cooperativa diretamente relacionada às suas incumbências à frente da CATI pode suscitar dúvidas em relação aos procedimentos envolvendo a COAF perante a Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

De início, questiona-se a própria expedição da DAP jurídica em favor da COAF. Em depoimento à Corregedoria Geral de Administração, Carlos Eduardo assumiu que foi ele quem expediu o documento, negando ter havido irregularidades no ato que lhe competia e alegando a impossibilidade de conferir *in loco* as atividades dos produtores listados pela cooperativa.

Ao depor perante esta CPI, o engenheiro agrônomo negou, novamente, que a expedição da DAP, realizada em junho de 2014, tenha sido irregular. Ao contrário, disse que sua atuação se limitava a inserir os dados dos produtores no

¹⁰⁴ Os cargos de Assistente Agropecuário I a VI foram criados pela Lei Complementar estadual n. 383, de 1984, sendo tais classes, nos termos da referida lei, escalonadas de acordo com as exigências de maior capacitação para o desempenho de atividades em níveis de planejamento, execução, assistência, assessoramento, direção e coordenação, que objetiva a transferência de tecnologia e a prestação de serviços aos setores agrícola e pecuário, a execução e orientação de atividades fundiárias, de extensão rural, de abastecimento, de cooperativismo e associativismo rural de defesa sanitária, de proteção de recursos naturais, de classificação, de fiscalização, inclusive de produtos agrotóxicos e outros biocidas e de produção de insumos e outros bens, no âmbito da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Coordenadoria de Abastecimento, do Instituto de Cooperativismo e Associativismo e Instituto de Assuntos Fundiários da Coordenadoria Sócio-Econômica e da Divisão de Proteção de Recursos Naturais da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais.

sistema disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, sendo que a responsabilidade pela declaração era, na verdade, de Cássio Chebabi, então presidente da COAF:

“Quando foi em 2014, precisamente dia 25.06.2014, a cooperativa pediu para que eu emitisse, um pouco antes, acho que foi dia 3 de junho, ou julho, uma nova DAP jurídica para ela. Liguei para o presidente e falei: “Cassio, o pessoal de Fernandópolis, que consta na relação que você me mandou, tem alguns produtores me ligando que querem sair da cooperativa.” Só que também não posso fazer a exclusão na hora da emissão da DAP desses produtores, de eu definir a exclusão. Quem tem de definir se vai sair ou não é a cooperativa. A DAP é um ato declaratório, tanto é que depois que você preenche uma DAP - eu nada mais sou que um agente que insere o dado do produtor no sistema -, ele faz a declaração. Lá embaixo, a hora em que termina a DAP dele, ele assina. Está bem específico: “Declaro sob as penas da lei, Art. 299, a veracidade das informações prestadas.” Art. 299 é falsidade ideológica. Foi ele que declarou (...) Desde o início, quando fui detido para prestar esclarecimento na polícia, eu sempre afirmei que a DAP foi usada de forma irregular. A DAP não foi feita de forma irregular, não existe fraude de DAP. Não tem como fraudar uma DAP. Porque eu, quando elaborava DAP, pedia declaração de Imposto de Renda, cópia da matrícula, quando não era do meu município. Quando é do meu município de Monte Azul Paulista, temos um projeto chamado Lupa em que consta tudo que o cara tem na propriedade, mais a declaração de Imposto de Renda, a cópia da matrícula, se for arrendatário, ou comodatário, a cópia dos contratos de comodato, para depois emitir (...) Para a minha surpresa, quando foi no final de março, eu fui detido para explicar as DAPs, sob a alegação de que essas DAPs eram falsas. E eu sempre bati na mesma tecla: “Não tenho culpa, não sou eu o responsável por fraudar. Não tem como fraudar DAP.” Ontem teve aqui o depoimento do Sr. Carlos Alberto Santana. O Sr. Carlos Alberto Santana era quem montava os projetos para vender à Secretaria da Educação e às prefeituras, e era ele quem pegava DAP física, de cada produtor, para inserir no projeto (...) Então, eu não

vejo a minha culpa, pelo menos da maneira com que eu entendo, eu não vejo a minha culpa em lugar nenhum, ou ter facilitado nada. O erro que teve, eu volto a frisar, foi no uso das DAPs, pegar DAP de pessoas que têm cana. Essa DAP, a DAP, só para vocês entenderem, a DAP é de posse do produtor rural. É ele quem o usa para crédito rural, é o produtor rural quem usa a DAP para participar dos programas sociais. Não sou eu que defino.”

No mesmo depoimento, Carlos Eduardo ainda fez referência ao “Manual do Cadastrador” que, segundo ele, seria fornecido pelo MDA, e que indica os documentos necessários aos cadastramentos das DAPs.

Em consulta ao portal www.dados.gov.br, obtivemos a versão atualizada do referido manual, o qual se limita a exigir, para o cadastro de DAP física, CPF e Carteira de Identidade do titular; para o cadastro de cooperativas, por sua vez, o dado indispensável é o CNPJ, que funciona como chave de acesso ao banco de dados para esse tipo de DAP. Apesar de serem exigidos diversos dados da pessoa jurídica, tais como inscrição estadual, razão social, data da constituição e CPF do responsável, além da identificação dos associados, não há menção, no manual, da apresentação ou retenção de documentos que comprovem as informações inseridas no sistema.

Quando questionado sobre a fiscalização das informações que constavam das DAPs, Carlos Eduardo da Silva afirmou desconhecer quem seria o responsável pela tarefa, mas afirmou que “a DAP é de responsabilidade do MDA”.

O depoente menciona, inclusive, a realização de uma “auditoria na Casa da Agricultura de Monte Azul, do MDA, e parece que o delegado do MDA, que fez a auditoria, se não me engano, tem o primeiro nome de Guilherme, ele lavrou um relatório dizendo que estava tudo regular”.

Todavia, o próprio Manual do Emissor da DAP, citado por Carlos Eduardo, dispõe que os responsáveis pelas unidades produtoras são diretamente responsáveis pelas informações inseridas no sistema das DAPs, mas não exclui a responsabilidade subsidiária do agente emissor, nos seguintes termos:

“o Agente Emissor, pelo fato de ter a prerrogativa de se negar a emitir a DAP, desde que tenha dúvidas sobre os dados declarados e o Agricultor Familiar não apresentar a documentação solicitada e pertinente para saná-las, responde subsidiariamente pelos dados registrados. Em casos de DAP irregulares que permitiram acesso à quaisquer das políticas públicas dirigidas a essa categoria de produtores lastreadas na DAP, primeiramente, o Agricultor Familiar responde pelos dados e processo poderá alcançar o Agente Emissor se no processo investigatório do fato induzir à conclusão de sua participação. Portanto, o Agente Emissor deve buscar a veracidade dos dados registrados” (grifo nosso)

Apesar das justificativas apresentadas por Carlos Eduardo, a proximidade que ele detinha tanto em relação aos produtores quanto à cooperativa investigada colocam em xeque a afirmação de que ele desconhecia indícios de mal funcionamento da COAF.

Questionado pelos corregedores sobre o aparente desconhecimento que tinha das irregularidades ocorridas no dia a dia da COAF, Carlos Eduardo se limitou a dizer que “nunca constatou nada de irregular e alega que não tinha noção do que estava ocorrendo lá dentro”. Tal afirmativa, contudo, não pode se sustentar levando-se em conta o cargo de diretor ocupado por ele, bem como a participação assídua nas assembleias realizadas.

Apenas a título de exemplo, veja-se a questão da “compra das DAPs”¹⁰⁵. No depoimento a esta CPI, Carlos Eduardo resumiu o esquema da seguinte forma:

“Deixe-me esclarecer sobre essas fichas. Quando fui detido em Bebedouro, fiquei detido com um funcionário da Coaf. Eu já não fazia mais parte da cooperativa. Eu perguntei para esse funcionário, cujo codinome é “Português”, como é que essa cooperativa preenchia

¹⁰⁵ Para mais detalhes, vide item 1.3.2. DA COMPRA E UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE DAPs DOS AGRICULTORES FAMILIARES, acima.

essas fichas de cadastro. O Português me disse: “Carlão, essas fichas de cadastro têm comprador. Aqui na região de Bebedouro, há comprador. Há comprador na região de Votuporanga, Fernandópolis e Jales.” Eles denominavam comprador, que era comprador de laranja. A cooperativa, inclusive, teve um polo em Fernandópolis. O que esse pessoal fazia? Chegava a um determinado produtor, segundo o que me relatou o Português, e isso está no processo... Esses compradores recebiam 50 reais por cada ficha que levassem à cooperativa e que a cooperativa detectasse que tinha DAP. Como ele fazia? O comprador chegava com a ficha de cadastro, alguém da cooperativa entrava no site do MDA, tirava o extrato de DAP, que é aberto para todos, e anexava no fundo. Às vezes, o produtor estava sendo tratado como cooperado, mas não sabia que era cooperado.”

A versão apresentada, todavia, não é verossímil, uma vez que Carlos Eduardo fora incumbido por Cássio de contatar os produtores – fato, aliás, confirmado por diversos produtores ouvidos pela CGA – e lavrou, ele mesmo, a ata em que o Estatuto Social da COAF foi alterado para receber cooperados sem que estivessem matriculados (sem a integralização da cota correspondente).

Fiquei sabendo disso dentro da delegacia e, posteriormente, denunciei isso para a comissão da Cati, que investigou e detectou quem eram essas pessoas que faziam essas fichas de cadastro. Foi detectado quem fazia essas fichas de cadastro.

Outro fato que chama a atenção é a contratação da filha de Carlos Eduardo, Marília, para elaborar o projeto do armazém da COAF que seria construído com recursos oriundos do programa Microbacias II¹⁰⁶. Em depoimento à Corregedoria Geral de Administração, Carlos Eduardo afirmou que:

“Sua filha, Marília Marchini da Silva, que é arquiteta, elaborou o projeto consistente na planta baixa do projeto “packing house” da COAF. Informa que sua filha foi escolhida para fazer o projeto, pois o

¹⁰⁶ Embora não tenha sido comprovada a influência do servidor Carlos Eduardo na aprovação pela CATI do plano de negócios apresentado pela COAF, consta que o ingresso da cooperativa no programa Microbacias II se deu em 2013, quando Carlos Eduardo ainda era diretor da cooperativa (participou ativamente das assembleias realizadas naquele ano).

orçamento apresentado por ela foi o mais baixo dos outros dois apresentados e assim ela foi escolhida pela COAF. O orçamento de sua filha foi no valor de R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais), cujo valor foi pago da seguinte forma: a CATI pagou o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e a COAF pagou o valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).”

Por fim, chama a atenção a relação de bens trazida pelo próprio Carlos Eduardo em seu depoimento à Corregedoria Geral de Administração, composta por quatro automóveis seminovos, incluindo uma caminhonete 2010. Pelo que consta da mesma oitiva, Carlos Eduardo recebia vencimentos no valor de R\$ 5.600,00¹⁰⁷ junto ao Estado, bem como, por parte da cooperativa, um pró-labore de 1.800,00 reais, ao qual teria renunciado a partir de sua posse como servidor público estadual.

1.4.3. CONSTITUIÇÃO DE COOPERATIVAS AGRÍCOLAS COM O FIM DE FRAUDAR AS CHAMADAS PÚBLICAS¹⁰⁸

Durante o seu depoimento à Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 19 de janeiro de 2016, César Augusto Lopes Bertholino denunciou, ainda, outra prática delituosa empreendida por Cássio Chebabi, então presidente da COAF, que consistia na participação conjunta das cooperativas AAOB e Hortamundi – ambas ligadas a Chebabi – nas chamadas públicas, a fim de direcionar a contratação para aquela primeira.

¹⁰⁷ Além dos vencimentos citados pelo depoente, deve-se considerar o adicional de chefia previsto na Lei complementar nº 383/84.

¹⁰⁸ Em relação às fraudes cometidas, notadamente a formação de cartel já vista no eixo anterior, podemos destacar duas infrações, a nosso ver, cometidas pelos integrantes da COAF envolvidos nas chamadas públicas, conforme os dispositivos a seguir destacados, integrantes da Lei n. 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos):
Art. 89. *Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:*
Pena - *detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.*
Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.
Art. 90. *Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:*
Pena - *detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.*

Segundo o depoente,

*“Para a COAF participar de chamadas públicas, ela apresentava um orçamento que, no início, se somava a outros dois orçamentos apresentados, um pela COAGROSOL, de Itápolis, e outro pela COCER, de Engenheiro Coelho. Neste primeiro momento, quem arrumava os dois orçamentos com as duas cooperativas citadas era o presidente da COAF, Cássio Chebabi. A COCER deixou de participar das chamadas e com a COAGROSOL houve um desentendimento entre a sua direção e o presidente da COAF, Cássio Chebabi, **quando este passou a providenciar orçamentos de outras duas cooperativas de Bebedouro, de nomes Hortamundo e AAOB, ambas provavelmente no nome do próprio Cássio.**”*

Carlos Luciano Lopes, em depoimento a esta CPI, confirma a utilização da cooperativa AAOB para essa finalidade, *verbis*:

O SR. CARLOS LUCIANO LOPES** - Eu, por ser funcionário da Coaf, quando participava de algumas licitações, mandei orçamentos para prefeituras em nome de **uma das empresas do Cassio, a AAOB, e assinei com ordem dele.

Tais fatos, aliás, foram corroborados na mesma data pelo ilustre Promotor de Justiça, Dr. Herbert Wylliam Vitor de Souza Oliveira:

*O SR. HERBERT WYLLIAM VÍTOR DE SOUZA OLIVEIRA – “A primeira linha de investigação que foi adotada, pelo menos foi o que eu pude perceber, foi que algumas das chamadas públicas eram feitas com orçamentos fornecidos pela própria Coaf e por mais duas empresas do ramo alimentício. A primeira delas é a AAOB, e a segunda é a Horta Mundo Natural. **As três empresas, de algum modo, eram vinculadas ao presidente da Coaf, Cassio Izique Chebabi, uma vez que ele era presidente da Coaf e, salvo engano, sócio-administrador das duas empresas antes citadas. Esse foi o primeiro ponto em que se concluiu o seguinte: como uma chamada pública que objetiva a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar com lisura é composta por orçamentos praticamente da mesma pessoa?”***

Vislumbra-se ainda a reiterada prática delituosa de corrupção ativa, por membros da COAF, no âmbito das prefeituras municipais, conforme se verá.

Conforme o depoimento de Carlos Alberto Santana da Silva à Polícia Civil do Estado de São Paulo, realizado em 19/01/2016, a rotina de contratações envolvendo as prefeituras se desenhava da seguinte forma:

Os vendedores Êmerson, Carlos Luciano e César visitavam inicialmente as prefeituras e acertavam o “negócio”, isto é, se tratava de um esquema, sendo que somente era informado ao declarante o nome da prefeitura; geralmente, eles diziam: “a prefeitura ‘tal’ é nossa (...) Nessas vendas era estipulado o pagamento de “comissão”, quer dizer, propina mesmo, que variava em torno de 25% do valor do contrato, normalmente paga a um intermediário que ligava a COAF a um funcionário público responsável pelo contrato.

De se ressaltar, apenas a título de exemplo, que relatório formalizado pelo Promotor Herbert Wylliam Vitor de Souza Oliveira, datado de 11 de março, apontou para a utilização do esquema acima – pesquisa de preços envolvendo a COAF, a AAOB e a Hortamundo – na Chamada Pública nº 70.323/2013, realizada pela Prefeitura de Americana.

1.5. DA CONSTRUÇÃO DO “PACKING HOUSE”

Por fim, ainda que de forma sucinta, faz-se necessário registrar alguns aspectos da construção do “*packing house*” pela COAF. Ao longo dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, os membros desta CPI abordaram possíveis desvios de finalidade no repasse de recursos do Governo do Estado para COAF na construção de um barracão, às margens da Rodovia Armando Salles de Oliveira, no Município de Bebedouro.

Muito embora tenha sido o objetivo inicial investigar todos os casos que chegaram e iriam chegar ao conhecimento desta Comissão, o fato é que, diante do nosso lapso temporal, foram analisados de forma mais detida as chamadas públicas do Estado que tiveram a participação da COAF, restando o caso do “*packing house*”, mais especificamente, sendo abordado de forma genérica e superficial.

Assim, vamos nos valer da minuciosa análise realizada pela Corregedoria Geral de Administração que, inclusive, realizou diligências e fez um brilhante trabalho.

A douta CGA, após criteriosa análise e diligências, concluiu que houve nítido direcionamento pela COAF para “escolha” do orçamento apresentado pela empresa EMPREIT, a qual durante a obra subcontratou a empresa de João Gustavo Spido para o fornecimento de estrutura metálica para o “packing house”.

Ressaltamos, ainda, que em relação aos valores repassados pela CATI à COAF, foram emitidas 4 (quatro) notas fiscais, uma pela prestadora de serviços e arquiteta Marília Marchini Silva (filha do servidor Carlos Eduardo da Silva), e outras três pela empresa vencedora EMPREIT.

Ante essas considerações, vamos anexar o relatório elaborado pela Corregedoria Geral de Administração para que seja encaminhado ao Ministério Público, a fim de se apurar eventuais responsabilidades civil e criminal dos envolvidos.

EIXO 3 - MUNICÍPIOS

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Dentro do prazo de funcionamento a que esteve sujeita esta Comissão, tomamos conhecimento das diligências levadas a cabo pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), com o escopo de analisar contratos celebrados com a COAF pelas municipalidades paulistas. Assim, embora não tenha sido possível a convocação de pessoas relacionadas diretamente aos referidos contratos, servimo-nos das informações apresentadas por aquela Egrégia Corte de Contas, a fim de oferecer algumas conclusões acerca do tema.

As conclusões do TCESP encontram-se autuadas sob o Expediente TC 3854/026/16 e seus anexos, do qual nos foi encaminhada cópia, bem como aos demais expedientes que o acompanham.

É certo que, a partir das conclusões a seguir, necessário se fará o prosseguimento das investigações, por parte da Polícia Federal e do Ministério Público Federal, a fim de apurar eventual materialidade delitiva e respectiva autoria no bojo das contratações efetuadas pelas prefeituras.

2. BREVE SÍNTESE DAS APURAÇÕES REALIZADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2.1. Da análise da competência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que tange à origem dos recursos

A respeito dos contratos firmados pelos municípios, bem como pelo Estado de São Paulo, importante ressaltar, de início, que estão sujeitos à apreciação do Egrégio TCESP apenas aqueles em que haja o emprego de verbas municipais ou estaduais para o seu adimplemento. As contratações adimplidas com verba proveniente exclusivamente dos cofres federais se encontram, portanto, fora da sua jurisdição.

Esta é precisamente a conclusão a que chegou o Ministério Público de Contas quando instado a se manifestar nos autos do Processo TC 3854/026/16, *verbis*:

“Nos casos em que não houve o dispêndio de verbas estaduais ou municipais, isto é, nos casos em que os pagamentos à COAF foram totalmente suportados por recursos da fonte 005 (transferências e

convênios federais-vinculados), desponta, a meu ver, a incompetência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para apreciar a matéria.
De toda forma, diante dos indícios de irregularidades no uso das verbas federais (conforme resumido às fls. 98/150), imperiosa a remessa de cópia dos achados de auditoria ao Tribunal de Contas da União, nos termos do item 6.2.2 da Ordem de Serviço SDG n. 02/2009 e do Acórdão 2544/2011 TCU-2ª Câmara.”(grifo no original)

A instauração do Expediente TC-3854/026/16 teve, portanto, a finalidade de realizar um levantamento que indicasse, com segurança, a existência de contratos municipais ou estaduais celebrados com a COAF, no período entre 2010 e 2015, e que ainda não tivessem sido submetidos ao TCESP, bem como a fonte de recursos utilizada no adimplemento a cada um desses contratos.

Nesse intuito, em resposta ao Ofício nº 608/16 – JUR, a Egrégia Corte de Contas se manifestou no sentido de que:

“*Foram promovidos atos de apuração sumários objetivando a averiguação de aquisições feitas junto à COAF – Cooperativa Orgânica Agrícola Familiar, sendo que as Diretorias de Fiscalização e Unidades Regionais verificaram 100 (cem) contratações dos mais variados valores e algumas com a inclusão de recursos municipais, já que a grande maioria foi provida exclusivamente com recursos federais financiadores do PNAE e regulados pela Lei 11.947, de 2009.*”¹⁰⁹

Dessa forma, na ampla maioria dos casos, a análise dos contratos não foi aprofundada, tendo em vista haver sido reconhecida a competência do Tribunal de Contas da União sobre a matéria. Entretanto, registramos a seguir observações que entendemos pertinentes ao objeto desta CPI.

2.2. Da legislação aplicável à matéria

¹⁰⁹ Expediente TC-3854/026/16, volume 9, fls. 1.675.

De início, cumpre registrar algumas observações feitas ao longo das diligências realizadas pelo TCESP atinentes à legislação aplicável às chamadas públicas.

Em manifestação exarada no bojo do Expediente TC-6338/026/16, posteriormente apensado ao Expediente TC-3854/026/16, o Secretário Diretor Geral registra a “preocupação com o afastamento da realização de procedimento licitatório para aquisição direta, da agricultura familiar, de gêneros alimentícios para a merenda escolar” (fls. 1.672). Ressalta, ainda, a importância da fiscalização nesse contexto, uma vez que verificadas reiteradas burlas ao chamamento público, seja pela inexistência de produção própria (exigida pelo artigo 27 da Resolução nº 26/2013 do FNDE), seja pelo conluio na formação das pesquisas de preço.

A seguir, são feitas considerações a respeito do *caput* do artigo 14 da Lei federal nº 11.947, de 2009, cujo teor se transcreve novamente, pela oportunidade:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

Do texto legal decorrem, ainda segundo o parecer acima mencionado, duas importantes conclusões.

Primeiramente, importante destacar que os 70% restantes dos recursos oriundos do PNAE deverão ser utilizados mediante licitação. Em segundo lugar, é vedado aos estados e municípios dispensarem a licitação com base na Lei nº 11.947/09 quando a contratação envolver recursos estaduais e municipais, por ausência de previsão legal nesse sentido.

No parecer conclusivo acerca da matéria (fls. 1854/1862), as conclusões acima foram assim sintetizadas:

“A partir dessas considerações, conclui que a aplicação do percentual mínimo de 30% em obtenção, por dispensa de licitação, de gêneros alimentícios produzidos por agricultor familiar e empreendedor familiar rural deveria recair única e exclusivamente sobre os recursos financeiros repassados pelo FNDE, que, por sua vez, são de origem federal, carecendo de amparo legal, destarte, aquisições da espécie pagas com recursos municipais e/ou estaduais.”

Partindo dessa importante premissa, o Egrégio TCESP constatou, *prima facie*, a ausência de amparo legal para pagamentos realizados à COAF com base em chamamentos públicos efetuados com recursos próprios ou estaduais, nos seguintes municípios: Aramina, Araras, Campinas, Colômbia, Ferraz de Vasconcelos, Guaira, Itapira, Luiz Antônio, Monte Azul Paulista, Novais, Orlandia, Paraíso, Pirangi, Santa Cruz de Esperança, São Bernardo do Campo, Sertãozinho, Tabapuã e Valinhos. Os contratos em questão foram considerados, *a priori*, irregulares, e deverão ser objeto de adicionais diligências e providências por parte daquela Corte de Contas.

2.3. Das providências tomadas no âmbito dos municípios que contrataram com a COAF

No último relatório que consta dos autos enviados a esta CPI (fls. 1854/1862), é possível observar algumas conclusões, as quais serão detalhadas a seguir.

Preliminarmente, consta que, de todas as prefeituras instadas a prestar esclarecimentos, apenas duas deixaram de fazê-lo no prazo assinalado – e prorrogado – pelo TCESP, quais sejam, Santa Rosa do Viterbo e Taiaçu.

Consta, ainda, que, dos municípios que se manifestaram, foi noticiada a instauração de procedimento administrativo destinado à apuração de irregularidades pelos seguintes entes: prefeituras municipais de Santos, Altinópolis, Americana, Taubaté, Paulínia e Itapira, assim como o Governo do Estado¹¹⁰.

A Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes informou a suspensão do contrato firmado com a COAF, e a Prefeitura Municipal de Bauru instaurou procedimento administrativo já concluído, o qual acarretou a cobrança de multa aplicada à cooperativa e revertida em prol da coletividade.

O relatório ainda destaca que, em diversos casos, não foi possível ao TCESP analisar sequer a documentação atinente aos certames, haja vista os documentos terem sido objeto de apreensão em virtude de ordem judicial¹¹¹.

No mérito, o Egrégio TCESP assinalou, as seguintes irregularidades que puderam ser verificadas em um ou mais casos, as quais transcrevemos na íntegra a partir do referido relatório:

- a) Ausência de consignação dos preços de referência no edital, o que se fazia mister, tendo em conta as previsões dos arts. 23 da Resolução FNDE nº 38/09, e 29, da Resolução FNDE nº 26/13¹¹²,

¹¹⁰ Conforme noticiado pela Corregedoria Geral de Administração do Estado, ao cabo do referido procedimento foram tomadas as seguintes providências: a) instauração de processo administrativo em face da COAF, para fazer incidir previsão sancionatória prevista nos Decretos nºs 49.999/04 e 54.709/09; b) instauração de processo administrativo em face dos servidores Dione Pavan e Cleiton Gentili; c) remessa de cópia integral dos autos do relatório à Consultoria Jurídica, para eventuais providências judiciais com vistas ao ressarcimento da Secretaria da Educação, diante da utilização de forma irregular da Chamada Pública para se beneficiar de valores superiores às demais aquisições realizadas por Pregão Eletrônico.

¹¹¹ Pelo motivo assinalado, não apresentaram documentos, ou os apresentaram de forma incompleta, as prefeituras de Santos, Barueri, Caieiras, Americana, Mogi das Cruzes, Bauru, Bebedouro, Cotia, Campinas, Araras e Paraíso.

¹¹² Art. 29 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela EEx., com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

§1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§2º Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.

§3º: Os preços de aquisição definidos pela EEx. deverão constar na chamada pública, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

- assim como na orientação contida no manual elaborado pelo FNDE, intitulado “Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar”, no sentido de que “os preços dos produtos a serem adquiridos da agricultura familiar deverão ser **previamente estabelecidos** pela entidade executora e publicados no edital da Chamada Pública”, o que se verificou nas prefeituras de Itatiba (2011), Caieiras (2012), Jaboticabal (2011), São Manuel (2015) e Juitiba (2012);
- b) Detalhamento específico e excessivo da composição nutricional do suco de laranja ou concentrado líquido para suco, com possível direcionamento para o produto oferecido pela COAF – constatado nos editais de chamadas públicas realizadas pelas prefeituras municipais de Mairiporã (2014), Mirassol (2011 e 2012), Olímpia (2013), São José do Rio Preto (2013) e Tabapuã (2013 e 2014);
- c) Falta de solicitação, para fins de habilitação, da declaração indicada no art. 27, § 3.º, inciso VI, da Resolução FNDE nº 26/13¹¹³ - apurado nos editais das chamadas públicas das prefeituras municipais de Colina (2015), Olímpia (2013), Altinópolis (2014), Pirangi (2013), Jaboticabal (2013) e Paulínia (2014).
- d) Desrespeito ao prazo de divulgação do edital de chamada pública estipulado no art. 26, § 1.º, da Resolução FNDE nº 26/13¹¹⁴ – verificado nos procedimentos de chamada pública das prefeituras

§4º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx. poderá acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

§5º O projeto de venda a ser contratado deverá ser selecionado conforme os critérios estabelecidos pelo art. 25.

§ 6º A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

¹¹³ Art. 27 Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se-á:

(...)

§3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

(...)

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados

¹¹⁴ Art. 26. §1º Os editais das chamadas públicas deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um **período mínimo de 20 dias**. (g.n.)

- municipais de Taubaté (2013), Jaboticabal (2013) e Guariba (2014);
- e) No tocante à Prefeitura Municipal de Colômbia, tanto em relação ao ano de 2013 quanto ao de 2014, houve celebração de termo aditivo de valor, sem indicação dos quantitativos e tipos de alimento que foram objeto do acréscimo em questão. Ademais, em relação ao último exercício citado, embora sem assinatura, consta entre os documentos juntados pela Fiscalização a formalização de termo aditivo do contrato n. 27/14 em data de 30/03/2015, após a expiração do prazo de vigência do ajuste primário (pactuado para vigorar por dez meses, a partir de 07/04/14).

2.4. Possível ocorrência de sobrepreço nos contratos analisados

Ao apresentar resumo sobre os contratos auditados por seus servidores, o TCESP apontou, em alguns casos, a ocorrência de sobrepreço¹¹⁵. Foi o caso das prefeituras de Juitiba (Contrato 131/2012), Diadema (contratos 03/2011, 03/2012 e 05/2013), Mairiporã (contratos 99/2012 e 177/2014), Birigui (Contrato 6414/2013), Bauru (Contrato 7.687/2015), Paulínia (Contrato 276/2014) e Secretaria de Estado da Educação (Contrato 237/2014). Em todos eles, os recursos utilizados para os pagamentos à COAF foram provenientes, em sua totalidade, dos cofres federais.

Em que pese o valeroso trabalho empreendido pelas Diretorias de Fiscalização do TCESP em todas as vinte unidades regionais em que se divide a jurisdição da Corte de Contas, a observação feita a respeito do sobrepreço em determinados contratos merece uma análise mais detida.

¹¹⁵ Importante ressaltar que, uma vez que não detém competência para tomar providências em relação aos contratos firmados e pagos com recursos federais, o Egrégio TCESP não deu início a procedimentos específicos para a maioria dos contratos objetos de análise. Os anexos ao Expediente TC-3854/026/16 contém apenas e tão somente os documentos fornecidos à Corte de Contas a pedido dos auditores, dentre os quais aqueles que indicam a fonte de recursos utilizada em cada caso. Cumpre enfatizar que, uma vez detectada a incompetência do TCESP para prosseguir nas análises, não foi oportunizado o contraditório das municipalidades, o que deverá ocorrer junto ao Tribunal de Contas da União.

Necessário que se faça, de início, uma observação de ordem metodológica. A partir dos registros e observações coletados pelas análises realizadas, constata-se que é considerado sobrepreço qualquer valor acima daquele pesquisado pelos técnicos envolvidos na auditoria, ainda que se trate de um único preço.

Em segundo lugar, é possível constatar que não há uma padronização para a pesquisa dos preços nas diferentes unidades regionais, nem mesmo um critério uniforme para a obtenção do “preço de mercado”. Em alguns casos, o valor de referência foi obtido em *websites* de mercados; em outros, o preço foi obtido diretamente junto ao sítio da Bolsa Eletrônica de Compras (BECSP).

Por fim, não há nos autos registro de uma margem de tolerância para preços acima daqueles pesquisados pelos profissionais envolvidos. Dessa forma, tanto pequenas oscilações (inferiores a R\$ 0,10/unidade) quanto diferenças significativas (superiores a 100% por unidade) são enquadradas como sobrepreço.

Embora se reconheça a diligência dos servidores e o tempo empregado nas pesquisas realizadas, entendemos, com a devida vênia, que há divergência da constatação de sobrepreço em alguns casos específicos, pelas razões expostas a seguir.

A título de exemplo, tome-se o caso do sobrepreço detectado no contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a COAF. O relatório síntese constatou que o preço pago pelo suco de laranja (embalagem de 1 litro) foi de R\$ 6,10, ao passo que o preço de mercado seria de R\$ 2,50.

Ao consultar os autos pertinentes ao contrato referido (Anexo XIV do TC-3854/026/16), observamos que os preços pesquisados se referiam, em sua totalidade, a produtos cuja descrição enquadra-se na categoria *néctar*, e não *suco integral*.

Explica-se. Em relação às bebidas à base de frutas, há três categorias principais¹¹⁶:

- a) Refresco: elaborados a partir da diluição, em água potável, do suco ou polpa da fruta, geralmente adoçado artificialmente. Contém até *10% de fruta*;
- b) Néctar: contém entre *30% a 50% de suco original da fruta* e podem ter adoçantes, corantes, conservantes e outros aditivos;
- c) Suco: devem conter, *no mínimo 50% de polpa*, e não podem ter adicionados aromatizantes ou conservantes. Quando se fala em *suco integral*, exige-se 100% do autêntico suco da fruta.

Considerando-se que o edital referente à Chamada Pública nº 2/2014 dizia respeito à aquisição de “suco de laranja integral” (correspondente a 100% do suco da laranja, sem adição de açúcar ou água), eis que o preço a ser cotado deveria levar em conta a mesma categoria, o que, efetivamente, não ocorreu.

Por ocasião da instrução do procedimento administrativo levado a cabo pela Controladoria Geral do Estado, a Secretaria de Estado da Educação forneceu documento em que consta a pesquisa de preços referente ao suco integral na embalagem de 1 litro (fls. 525). Foram cotadas três fabricantes diferentes (Do Bem, Natural One e Nutry Family) em três mercados distintos (Pão de Açúcar, Cia Distribuidora e Mambo), chegando-se ao preço médio de referência de R\$ 7,19 (sete reais e dezenove centavos). Conclui-se, portanto, pela inexistência de sobrepreço na hipótese.

O mesmo raciocínio pode ser empregado em relação ao sobrepreço apontado nos contratos firmados pela Prefeitura de Juquitiba.

Ademais, há hipóteses em que o preço pesquisado, mesmo dizendo respeito ao mesmo produto, difere quanto à embalagem, levando a conclusões, com a devida vênia, a nosso ver, imprecisas.

É o caso, por exemplo, do sobrepreço apontado no contrato celebrado pela Prefeitura de Diadema.

Com efeito, o edital do Chamamento Público nº 04/2011 previu a aquisição de 106.170 unidades de suco de laranja integral, contendo 200ml em

“embalagem cartonada, acompanhada de canudinho”. O preço contratado foi de R\$ 1,19 a unidade, tendo sido constatado sobrepreço, uma vez que pesquisa realizada junto ao Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária – SIGEO indicava preços entre R\$ 0,75 e R\$ 1,08.

No mesmo período, a Prefeitura de Itatiba adquiriu suco integral pasteurizado em embalagem de 200ml por R\$ 0,75. Todavia, a entrega do suco foi realizada em sachê (cf. Anexo XXII, fls. 419/420), cujo custo é muito inferior à embalagem cartonada (tipo Tetrapak).

Semelhantemente, foi apontado o sobrepreço na aquisição, pela Prefeitura de Paulínia, de 720.000 unidades de suco de laranja (200ml) por R\$ 1,35 a unidade, uma vez que a Prefeitura de São Paulo teria adquirido o mesmo produto por R\$ 0,89. Todavia, aquela municipalidade solicitou a entrega em embalagem cartonada (“longa vida TetraPak” - cf. Anexo XXVI, fls. 495), ao passo que esta última previu a entrega na forma de sachê (“polietileno de baixa densidade (PEBD), atóxico, branco, opaco”)¹¹⁷.

Tais observações se fazem necessárias, na medida em que, conforme ressaltado anteriormente, o TCESP não se aprofundou na ampla maioria dos contratos celebrados, vez que caberá ao Egrégio Tribunal de Contas da União tal mister. Dessa forma, entendemos pertinente o esclarecimento contido nos parágrafos anteriores, de forma a cumprir uma das mais importantes funções institucionais de uma comissão parlamentar de inquérito, qual seja, a função informativa.

3. DA INCOMPETÊNCIA DAS AUTORIDADES ESTADUAIS PARA INVESTIGAR APLICAÇÃO DE RECURSOS ADVINDOS DO PNAE

Procedida a apresentação e análise – ainda que pontual – das conclusões encaminhadas pelo Egrégio TCESP, doravante serão relatados pontos

¹¹⁷ A íntegra do edital da Chamada Pública n. 002/SME/2014 está disponível em: <http://portal.sme.prefeitura.sp.gov.br/Main/Noticia/Visualizar/PortalSMESP/Chamadas-Publicas-para-aquisicao-de-generos-da-agricultura-familiar-de-2014>

atinentes à atuação do Ministério Público Estadual e das autoridades policiais na investigação dos fatos que motivaram a criação desta CPI.

Questão que merece destaque é a referente à competência judiciária para a apuração de desvios envolvendo recursos federais, bem como se poderia o Ministério Público do Estado de São Paulo e a Polícia Civil atuarem diretamente nas investigações envolvendo contratos firmados com a COAF.

Logo nas primeiras semanas de trabalhos desta CPI, o TCESP enviou, por meio do Ofício GCECR nº 32/2016, cópia dos autos do Expediente TC-3854/026/2016, contendo dados da apuração preliminar levada a cabo por aquela Corte referente aos contratos firmados por órgãos públicos com a COAF no âmbito do Estado de São Paulo.

Pois bem. O Ofício nº 14/2016 – GPGC (Volume 1, fls. 163/165) indica, com base em informações fornecidas pelos próprios municípios ao TCESP, que, em 2015, 93,69% (noventa e três por cento e sessenta e nove centésimos) dos recursos empregados nos pagamentos à COAF eram oriundos de repasses federais; em 2014, esse percentual havia sido de 92,43% (noventa e dois por cento e quarenta e três centésimos).

Cumprе observar que, em relação ao contrato firmado entre a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e a COAF, as verbas federais oriundas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) perfazem a totalidade do valor pago à cooperativa.

Pela pertinência do tema, a competência para a apuração dos desvios foi objeto de intenso questionamento no âmbito desta CPI, em especial aos senhores promotores de Justiça que oficiaram nas investigações que culminaram com a deflagração da Operação “Alba Branca”.

Nesse sentido, o primeiro membro do Ministério Público a ser ouvido foi o Dr. Herbert William Vítor de Souza Oliveira:

O SR. HERBERT WYLLIAM VÍTOR DE SOUZA OLIVEIRA – “Como a maioria da verba usada na compra da merenda é federal – e porque isso havia sido constatado por meio de levantamento feito pelo Ministério Público de Contas e pelo Tribunal de Contas do Estado -, o Ministério Público do Estado de São Paulo reconheceu que a competência era da Justiça Federal para dar continuidade à apuração.”

O SR. BARROS MUNHOZ - PSDB – “Pela oportunidade, Sr. Presidente: quando isso exatamente?”

O SR. HERBERT WYLLIAM VÍTOR DE SOUZA OLIVEIRA – “Nodia19.04.2016, a Promotoria de Justiça de Bebedouro recebeu um ofício da Procuradoria da República em Ribeirão Preto. Foi quando o levantamento começou: 19.04. É bom que se frise que, a partir desse momento, quando a competência da Justiça Estadual, na minha ótica, ficou em dúvida, nenhum ato mais foi praticado.”

Quando questionado sobre a conveniência de se estabelecer a origem da verba objeto de investigação, o ilustre Promotor de Justiça se pronunciou nos seguintes termos:

O SR. CARLÃO PIGNATARI - PSDB – “Quando se começa uma investigação de apropriação indébita, ou qualquer tipo de investigação, em cima de município ou em cima do estado, não seria conveniente investigar primeiro de onde a verba vinha, se era do governo federal, se era do governo de São Paulo ou se era do município? Não seria conveniente que se promovesse esse tipo de investigação antes de promover prisões, busca e apreensão, ou não?”

O SR. HERBERT WYLLIAM VÍTOR DE SOUZA OLIVEIRA – “Essa é uma pergunta muito boa e bastante esclarecedora. É um assunto que está vindo bastante à tona. O governo federal passa verbas diariamente para estados e municípios. Parte dessas verbas incorporam ao patrimônio dos estados e dos municípios. Fraude envolvendo-as são de competência estadual. Isso é muito comum e corriqueiro. Tanto é que existem súmulas...”

O SR. CARLÃO PIGNATARI - PSDB – “Esse é o caso, não?”

O SR. HERBERT WYLLIAM VÍTOR DE SOUZA OLIVEIRA – “Essa foi uma das possibilidades. O caso, quando a notícia de que poderia ser federal veio aos autos, uma das questões que eu considerei foi essa. Tanto é que eu cito na minha manifestação essa possibilidade. Está aí nos autos cujas cópias os senhores têm. Mas, **pela magnitude da verba federal, eu considerei que o caso deveria ser encaminhado para a Justiça Federal**”. (g.n.)

Posteriormente, em 13 de setembro, foi ouvido também outro Promotor de Justiça atuante no caso, o qual respondeu, com maiores detalhes, acerca da determinação da competência para a apuração dos fatos em questão:

O SR. JORGE CARUSO - PMDB – “Vou fazer uma pergunta técnica. A partir do momento... O senhor citou aqui que o governo federal tem a questão da fiscalização, isso por conta da verba ser proveniente do governo federal. Perfeito?”

O SR. LEONARDO LEONEL ROMANELLI – “Perfeito.”

O SR. JORGE CARUSO - PMDB – “Se a verba era proveniente do governo federal, isso, por si só, determina a competência de quem apura os fatos?”

O SR. LEONARDO LEONEL ROMANELLI – “Não. O que determina a competência é o órgão que fiscaliza a verba, conforme as Súmulas 208 e 209 do STJ¹¹⁸. ”

O SR. JORGE CARUSO - PMDB – “Por exemplo, a Polícia Civil teria competência para tocar um inquérito da natureza, mesmo sendo recursos provenientes do governo federal?”

O SR. LEONARDO LEONEL ROMANELLI – “Excelência, a Polícia Civil tinha segundo a jurisprudência.”

O SR. JORGE CARUSO - PMDB – “Sim.”

O SR. LEONARDO LEONEL ROMANELLI – “Não há nulidade na investigação policial feita sem a intenção, sem o conhecimento de eventual incompetência. Foi exatamente o que aconteceu. A partir do

momento em que chegaram os autos, as informações determinantes da competência, foram remetidos à Justiça Federal. À Justiça Federal cumpre revalidar, ratificar, endossar os atos de investigação anteriormente feitos (...) Sim, a Justiça Federal tem que confirmar tudo aquilo que foi feito pela estadual. É o que esperamos que seja feito.”

Na mesma oportunidade, o depoente forneceu, ainda, detalhes dos procedimentos adotados a partir da constatação de que poderia haver verba federal envolvida nos contratos com a COAF:

O SR. LEONARDO LEONEL ROMANELLI – “No dia 19 de janeiro, fomos à Prefeitura de Bebedouro, entre os outros 17 mandados de buscas em prefeituras. Na Prefeitura de Bebedouro nos deparamos com a insígnia do FNDE, do PNAE em vários documentos das chamadas públicas com a Coaf. Imediatamente, junto com a comunicação a respeito do possível envolvimento de pessoas com foro privilegiado para a Procuradoria Geral de Justiça, imediatamente comunicamos essa possibilidade de envolvimento de verba federal. Na semana seguinte, acredito eu, a Procuradoria Geral de Justiça oficiou para o TCE, suscitando a questão, indagando ao TCE se haveria, enfim, verba federal, estadual, e como se daria isso. A primeira informação do TCE a esse respeito foi juntada logo depois da segunda fase da operação, creio que na segunda semana de abril, aos autos, dizendo que haveria verba federal e que era inviável o uso de verba estadual e municipal. Oficiamos, em seguida, novamente ao Tribunal Estadual de Contas, ao Ministério Público de Contas e à Procuradoria da República, que havia feito um questionamento, logo após a segunda fase, se haveria verba federal e que fosse informada a Procuradoria da República. A partir desse questionamento veio aos autos, no dia 11 de maio, a informação, então, de que a verba era 92% de origem federal, era de obrigação de fiscalização pela União e assim, no dia 28 de maio, sem que nenhuma outra medida de investigação tivesse sido tomada nos autos, entre o momento da chegada dessa informação e o dia 28 de maio, suscitamos o conflito de competência.”

A par de tais informações, o Ofício nº 14/2016 – GPGC, contendo o detalhamento das fontes de recursos empregados nos pagamentos à COAF, possui data de 26 de janeiro de 2016. Não consta nos autos, todavia, a data do recebimento das informações pela Procuradoria Geral de Justiça.

Ainda sobre a remessa dos autos à Justiça Federal, o douto membro do Parquet assim se pronunciou:

O SR. LEONARDO LEONEL ROMANELLI – “Como eu disse, Excelência, a questão da competência foi suscitada, inicialmente, pelo próprio Gaeco de Ribeirão Preto. Dezenove de janeiro, comunicamos à Procuradoria Geral, que, por sua vez, solicitou ao Tribunal de Contas que fizesse o levantamento, o qual veio aos autos, para nós, para o Gaeco e para a Promotoria de Bebedouro, logo em seguida à segunda fase da operação, na segunda ou primeira semana de abril. A partir disso foram solicitadas novas informações ao TCE, ao Ministério Público de Contas, que vieram, então, complementadas. Daí, sim, a nosso juízo, suficientes a embasar uma decisão a respeito da competência no dia 11 de maio, de forma que nos manifestamos a respeito no dia 28 de maio”.

Os dois depoimentos acima levam à conclusão de que, embora as investigações em torno dos contratos firmados pela COAF tenham se iniciado em julho de 2015, a partir da denúncia de João Roberto Fossaluzza Júnior, os membros do Ministério Público afirmam que apenas tiveram a certeza conclusiva de que a verba dos contratos era – majoritária ou completamente – federal no final do mês de maio do ano corrente.

Ressalte-se, todavia, que tanto a denúncia formalizada por João Roberto Fossaluzza quanto a maior parte dos depoimentos colhidos na primeira fase da Operação Alba Branca afirmavam que a cooperativa tinha como objetivo contratos remunerados por recursos oriundos do FNDE, isto é, verba do governo federal.

¹¹⁸ Por oportuno, segue o teor das súmulas citadas:
SÚMULA 208 - COMPETE A JUSTIÇA FEDERAL PROCESSAR E JULGAR PREFEITO MUNICIPAL POR DESVIO DE VERBA SUJEITA A PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ORGÃO FEDERAL.
SÚMULA 209 - COMPETE A JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR PREFEITO POR DESVIO DE VERBA TRANSFERIDA E INCORPORADA AO PATRIMONIO MUNICIPAL.

É o que se depreende dos seguintes excertos, todos retirados dos depoimentos prestados à Polícia Civil do Estado de São Paulo:

“As prefeituras tinham necessidade de comprar os produtos da COAF, porque a COAF é uma cooperativa de agricultura familiar e porque as prefeituras eram obrigadas por lei a gastar 30% das **verbas recebidas do FNDE** com a agricultura familiar e ainda porque são poucas as cooperativas no Estado de São Paulo aptas a vender produtos provenientes da agricultura familiar.” (Depoimento de César Augusto Lopes Bertolino, prestado em 19/01/2016 – g.n.)

“Nessa época, como as prefeituras recebiam esses recursos e deveriam utilizá-los, caso contrário a verba era restituída ao **Governo Federal**, entende que ‘as prefeituras precisavam da gente’, ou seja, ou contratavam uma cooperativa ou perdiam a verba, comprometendo, inclusive, o repasse para o ano seguinte.” (Depoimento de Cássio Izique Chebabi, prestado em 21/01/2016 – g.n.)

Conclui-se que, embora fosse notória a procedência federal da maior parte da verba utilizada nos contratos celebrados com a COAF desde a denúncia formulada por João Roberto Fossaluzza Júnior, as autoridades que oficiaram nas investigações remeteram os autos à Justiça Federal apenas na segunda quinzena do mês de abril de 2016. A justificativa apresentada, conforme se depreende dos depoimentos, foi a necessidade de confirmação inequívoca da origem dos recursos empregados em tais contratações.

4. DA COAÇÃO NO CURSO DAS INVESTIGAÇÕES

Durante as oitivas realizadas por esta CPI, diversos funcionários e membros da diretoria da COAF relataram haverem sofrido coação por parte de delegados de polícia e membros do Ministério Público quando das prisões efetuadas quando da deflagração da Operação Alba Branca, com a exclusiva finalidade de imputar a prática delituosa a agentes políticos.

Anteriormente ao início dos trabalhos desta Comissão, a imprensa já havia noticiado a ocorrência de coação e intimidação por parte das autoridades envolvidas nos interrogatórios – delegados de Polícia e membros do Ministério Público – que visavam, conforme gravações realizadas e veiculadas pela televisão, a citação de nomes de agentes políticos possivelmente envolvidos nas fraudes perpetradas pela COAF.

Logo na primeira reunião destinada às oitivas, realizada em 09 de agosto, os delegados atuantes na investigação foram questionados a respeito, conforme o diálogo abaixo entre os deputados e o Delegado Seccional de Bebedouro, Senhor José Eduardo de Vasconcelos:

O SR. ALENCAR SANTANA BRAGA - PT – “Houve ameaça ou coação, algum tipo de violência praticada contra algum dos depoentes, algum dos investigados? Por que isso? Porque rolam conversas na Casa de que algumas pessoas que teriam sido ouvidas sofreram ameaça e coação por parte dos delegados que estariam apurando. Houve?”

O SR. DELEGADO – “Olha, que eu tenha presenciado, não, porque foram várias oitivas. Por exemplo, nas operações usávamos duas delegacias ao mesmo tempo, de tanta gente detida que tinha para você ouvir. Usávamos duas delegacias, três ou quatro salas, divididas em três ou quatro delegados ouvindo essas pessoas. Na minha presença, pelo menos, não ocorreu, que eu saiba. Repito o que é mais importante, todos os depoimentos que estão aí, à disposição de vocês, todas as declarações que estão aí estão gravadas em áudio e vídeo, é só acessar isso. Verifique lá se tem algum tipo de constrangimento, algum tipo de ilegalidade. É simples.”

O SR. CARLÃO PIGNATARI - PSDB – “Esse áudio desse vídeo que saiu na televisão não é verdadeiro, então.”

O SR. DELEGADO – “Eu não sei de que áudio o senhor está dizendo. Eu estou dizendo áudio e vídeo.”

O SR. CARLÃO PIGNATARI - PSDB – “Eu tinha visto na TV Record, saiu na Rede Globo. Não é verdadeiro, então.”

O SR. DELEGADO – “Eu não sei, eu não assisti.”

O SR. CARLÃO PIGNATARI - PSDB – “Seria bom o senhor pegar para ouvir.”

O SR. DELEGADO – “Certamente não foi comigo.”

O SR. CARLÃO PIGNATARI - PSDB – “Eu tenho certeza de que não. Mas seria bom que o senhor, como seccional de polícia, ouvisse.”

O SR. DELEGADO – “Eu vou procurar ouvir, com certeza. Claro.”

Na semana seguinte, contudo, foram ouvidos dois ex-funcionários da COAF, os quais denunciaram a ocorrência reiterada de abusos por parte dos policiais, que estariam determinados a obter o nome de políticos que teriam negociado com a cooperativa.

O primeiro a ser ouvido, Carlos Alberto Santana da Silva, ex-vice-presidente da COAF e que assumiu imediatamente após a saída de Cássio Chebabi da presidência, se manifestou nos seguintes termos:

O SR. CARLOS ALBERTO SANTANA DA SILVA – “Quem redigiu meu depoimento foi o promotor Romanelli. Ele redigiu e sempre com a ameaça de eu ser preso: ‘você vai ficar aqui, você vai continuar preso’, e ‘o que você sabe de Capez, o que você sabe de Duarte Nogueira, o que você sabe de Marquezelli’, sempre fazendo essas perguntas para mim.

No meu depoimento eu disse que ouvi dizer, eu não podia afirmar, porque eu não conhecia essas pessoas.”

O SR. CARLOS ALBERTO SANTANA DA SILVA – “O único depoimento que eu fiz foi com a presença do Dr. Herbert e as intimações eu chegava até a dispensar, eu falava para os delegados ‘se vocês quiserem, podem me ligar que eu venho aqui conversar com vocês’. Sempre me coloquei à disposição da Justiça para qualquer esclarecimento.

O meu depoimento com o Dr. Herbert foi filmado, mas com o Dr. Romanelli eu só li meu depoimento depois.”

O SR. BARROS MUNHOZ - PSDB – “Ele é quem digitou?”

O SR. CARLOS ALBERTO SANTANA DA SILVA – “Ele que redigiu.”

O SR. BARROS MUNHOZ - PSDB – “Ele que redigiu seu depoimento?”

O SR. CARLOS ALBERTO SANTANA DA SILVA – “Ele que redigiu. Isso.”

O SR. BARROS MUNHOZ - PSDB – “E ele é quem lhe fez ameaças?”

O SR. CARLOS ALBERTO SANTANA DA SILVA – “Ele me fez ameaças.”

O SR. BARROS MUNHOZ - PSDB – “Ele que o amedrontou para falar e incriminar os deputados. Foi isso?”

O SR. CARLOS ALBERTO SANTANA DA SILVA – “Isso.”

Quando solicitado a dar detalhes do ocorrido, o advogado que acompanhava o depoente, Sr. Rogério Valverde, fez os seguintes esclarecimentos:

O SR.ROGÉRIO - Sim, acho que é de suma importância, realmente, deixar claro que eu estava, sim, do lado do Sr. Carlos Alberto, juntamente com outros advogados do meu escritório. É lógico que eu preferi um covarde vivo naquele momento. **E o promotor Romanelli foi claro: ou assinasse do jeito que estava ou meu cliente continuaria preso - porque ele já estava preso, na verdade. A ordem de prisão foi cumprida no dia 19, de manhã. Ele foi ouvido, salvo engano, perto da hora do almoço, logo após o almoço.**(g.n.)

Na mesma reunião, foi ouvido também Carlos Luciano Lopes, que confirmou os diversos abusos cometidos e deu detalhes sobre os fatos que se passaram com ele nas primeiras semanas após a deflagração da Operação Alba Branca:

CARLOS LUCIANO LOPES –“Me dirigiram até a cozinha, no primeiro andar do DP, e trancaram a porta. Um agente ficou aguardando. Foi quando entraram dois delegados, Dr. João Vitor e Dr. Paulo. Dr. Paulo perguntou como tinha sido minha estadia na cela. Eu disse que tinha sido uma das piores noites da minha vida. **Ele afirmou que me conhecia, sabia do trabalho social que eu tinha na cidade e dos lugares que frequentava. Resumindo, ele disse: ‘Nós não queremos você’. Ele afirmou com todas as letras, deputados: ‘Nós queremos os deputados. Queremos os grandões.’ Ele continuou**

falando comigo e usou o argumento de que a mãe do Sr. Cassio Chebabi era desembargadora e tinha muito dinheiro; disse ainda que os deputados, além da questão do foro, eram muito bem assessorados. E como dizia aquele velho ditado: ‘A corda sempre estoura para o lado mais fraco’. Disse que após o almoço iriam me ouvir e que se fosse para me deslocar até o DP e jogar conversa fora, não iriam perder nem tempo. Isso porque eu já estava ali há um dia, e eles iriam pedir a renovação por mais 30; e ali eu ficaria. (...) Fizeram diversas perguntas, mas todas elas induziam a que eu afirmasse que os deputados eram beneficiários de recebimento de propina. E não apenas o Dr. Fernando Capez: também tentaram citar o nome do deputado federal Baleia Rossi e de outros deputados. (...)Quando os delegados precisavam falar comigo, não ligavam para o meu advogado, não mandavam intimação. Dr. Mário, por diversas vezes, ligou no meu emprego. Estou trabalhando com uma empresa da família do meu sogro, uma lanchonete. Vocês podem constatar isso depois. Nós abrimos um processo na Corregedoria da Polícia Civil. É só vocês pedirem as informações telefônicas; lá vai constar o telefone da minha residência, do meu trabalho e o celular da minha esposa, já que meu celular ficou com eles - eu não o recebi de volta. Fizeram fazias perguntas. Conforme iam correndo os depoimentos, surgiam dúvidas e os mesmos ficavam ligando para mim. Não sei se isso é o procedimento da Polícia Civil; se isso é correto. Vocês podem solicitar e verão que isso ocorreu.”(g.n.)

O SR. CARLOS LUCIANO LOPES – “Se está em sigilo, por que vazou tanta coisa? Eu não vou passar para vocês nada que esteja oculto. Se vocês procurarem na TV Record do interior, está lá, eu não estou passando nada, mas eu tenho aqui comigo. Eu tenho porque o César foi acuado de tal maneira que, no dia em que ele foi ser ouvido, ele resolveu gravar. É nítido que os delegados estavam gritando, falando palavras de baixo calão. A última frase do Sr. Romanelli foi a seguinte: ‘Ou o senhor vem aqui na segunda-feira, vomita tudo isso aqui, ou na segunda-feira mando buscá-lo’. Está isso em áudio. A TV Record ainda fez a legenda do áudio. Não é segredo para ninguém, eu posso trazer para vocês.”(g.n.)

O SR. CARLOS LUCIANO LOPES – “Sobre o Dr. Herbert eu posso falar uma coisa para o senhor. O negócio estava tão, talvez, mal-intencionado - eu acho que posso usar essa palavra - porque, no segundo depoimento, eu queria dizer... Estavam, segundo, investigando a máfia da merenda, correto? Por duas vezes eu quis dizer que, na minha cidade, Bebedouro, porque eu tinha certeza de que houve fraudes e eu fui a pessoa que foi à licitação... Sabe o que Dr. João e o Dr. Paulo falaram para mim? Abra um novo inquérito, faça uma nova denúncia ao Ministério Público.”

Posteriormente, no dia 31/08/2016, foi realizada a oitava de César Augusto Lopes Bertholino, em que os fatos narrados por Carlos Luciano Lopes foram confirmados:

O SR. CÉSAR AUGUSTO LOPES BERTHOLINO – “O Dr. Paulo. Das seis vezes em que eu estive na delegacia, por quatro vezes eu fui ameaçado.”

O SR. CÉSAR AUGUSTO LOPES BERTHOLINO – “Só fazendo um adendo à gravação: eles me convocaram para ser ouvido. Fui com meu advogado, e nos trancaram numa sala. Eles não poderiam ter feito esse interrogatório, tanto é que na hora em que o Sr. Valverde fala para ele: “Vamos colocar no papel”, ele diz no áudio que não pode.”

O SR. CÉSAR AUGUSTO LOPES BERTHOLINO – “Sim, vocês vão ouvir no áudio. Ele bate em cima da mesa e diz: ‘Vocês não vão falar aqui o que vocês querem; vão falar o que queremos ouvir’.”

O SR. CÉSAR AUGUSTO LOPES BERTHOLINO – “Não que tenha sido muito amistoso. Foi um depoimento, eu acho, correto, da forma com que se tem que tomar um depoimento. Eu prestei depoimento com o Dr. Herbert - de todas as prefeituras, como nós falamos, que eu deixei aqui para vocês terem acesso - e foi tranquilo também. Ele foi perguntando, eu fui respondendo, a escriturária foi colocando no papel. Não teve pressão nenhuma. Então, do meu ponto de vista, eu acho que é a forma correta de se pegar um depoimento. Não querendo colocar palavras na minha boca...”

O SR. CÉSAR AUGUSTO LOPES BERTHOLINO – “Olha, eu vou falar uma coisa aqui. No dia em que estivemos lá, em que sofremos a

coação, eu fui coagido porque não falei o nome dele. Quem falou o nome do Sr. Deputado Fernando Capez foi beneficiado. Quem não falou sofreu coação.”

Por ocasião de seu depoimento, César Bertholino ainda forneceu uma gravação de áudio, a qual segue anexa ao presente relatório, onde se podem ouvir, por diversas vezes, gritos e palavras de baixo calão, por parte do membro do Ministério Público e do delegado presentes, na tentativa de chegar a nomes que, de outra forma, não seriam citados pelos investigados.

Semelhantemente, Emerson Girardi, ex-vendedor da COAF, relatou ter vivido “dias de pressão” durante os questionamentos a que foi submetido após a sua prisão, na segunda fase da Operação Alba Branca:

O SR. EMERSON GIRARDI – “No meu depoimento na polícia, eu estava muito pressionado. Realmente, foram dias de pressão...”

O SR. BARROS MUNHOZ - PSDB – “Por quem? Por quem?”

O SR. EMERSON GIRARDI – “Pelos delegados.”

O SR. EMERSON GIRARDI – “Não, eu imagino. Eles não disseram: ‘Fala o nome do fulano’. Isso não houve, mas eles disseram assim: ‘Fala que você levou dinheiro’. Eu respondi: ‘Mas nem eu recebia, como fui levar dinheiro?’.”

O SR. EMERSON GIRARDI – “Eu fiz o meu depoimento das oito da manhã até não sei que hora da noite. Essa foi a última pergunta e realmente nesse dia eu estava muito abalado e se eu falei, o delegado escreveu. É o que posso falar para o senhor nesse momento. Foi muita pressão.”

Por fim, questionado sobre o áudio fornecido por César Bertholino a esta Comissão e veiculado pela imprensa, o Promotor de Justiça Leonardo Leonel Romanelli assumiu ser sua uma das vozes que se exalta no decorrer da gravação, mas sustentou que a mesma se referia tão somente a uma “entrevista informal” que teria sido realizada com o ex-funcionário da COAF, e não a um dos depoimentos colhidos oficialmente:

O SR. ADILSON ROSSI - PSB – “O senhor tem conhecimento de alguma fita, algum áudio que vazou de um depoimento de alguém que o fez sob pressão? O senhor tem conhecimento disso?”

O SR. LEONARDO LEONEL ROMANELLI – “O César Bertholino foi inquirido por nós de maneira informal, em uma entrevista informal. Isso foi gravado ou por ele ou pelo advogado dele. Isso foi utilizado em todas as instâncias possíveis para se buscar a nulidade do processo, a suspensão dos investigadores, inclusive da minha pessoa. A punição das pessoas que participaram da investigação, como respondi agora mesmo para S. Exa., o deputado Chico Sardelli, foram feitas pelo menos cinco entre representações e reclamações aludindo a esse fato que V. Exa. possivelmente menciona. Todas elas foram repelidas, rejeitadas e arquivadas. Como eu já disse, não foi um depoimento, nada foi aos autos decorrente daquela entrevista informal com o César.”

O SR. ADILSON ROSSI - PSB – “Dr. Romanelli, o senhor falou sobre essa gravação e nós temos o áudio aqui. Não sei se causaria algum constrangimento se pudéssemos ouvir alguma coisa desse áudio, até para confirmar se a voz é do Dr. Romanelli mesmo. De repente o áudio não é verdadeiro, é uma gravação fraudada e nós precisamos ter a certeza de que a voz que está no áudio é do Dr. Romanelli. Se não houver nenhum constrangimento, não há interesse nenhum em constrangê-lo aqui, muito pelo contrário.”

O SR. LEONARDO LEONEL ROMANELLI – “Em que isso colaboraria para as investigações, Excelência?”

O SR. ADILSON ROSSI - PSB – “Acho que o áudio colaboraria, sim, para vir ao encontro daquilo que alguns depoentes disseram, que foram constrangidos em seus depoimentos.”

O SR. PRESIDENTE - MARCOS ZERBINI - PSDB – “Eu honestamente acho desnecessário... Só queria fazer uma pergunta ao... Porque foi veiculado pela imprensa, pela TV Record, se não me engano. Só queria saber se a voz é do senhor, realmente, naquele momento, ou não.”

O SR. LEONARDO LEONEL ROMANELLI – “É minha voz, e isso já foi examinado pelas instâncias competentes. Resta a apuração do Conselho Nacional do Ministério Público, da qual sequer fomos

notificados para nos manifestarmos. Até agora todas, a esse respeito, foram arquivadas.”

Conclui-se, dos excertos acima que, embora os investigados tenham sido acompanhados por seus advogados nos depoimentos que fizeram, em especial à Polícia Civil atuante em Bebedouro/SP, e registrada a presença de representantes do Ministério Público nas oitivas, tais fatos não se mostraram capazes de garantir oitivas livres de constrangimento, inquinando, assim, as conclusões que delas se possam extrair.

5. DO VAZAMENTO SELETIVO DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Fato notório que se repetiu ao longo de todas as fases da Operação “Alba Branca”, bem como durante os trabalhos realizados por esta Comissão foi o vazamento seletivo de documentos sigilosos para a grande imprensa.

A primeira testemunha a se pronunciar a respeito foi o ex-funcionário da COAF, Carlos Luciano Lopes, o qual se disse prejudicado pelo vazamento da foto em que aparece manipulando grande quantidade de cédulas de real:

O SR. CARLOS LUCIANO LOPES – “Outro fato que me chamou a atenção e pelo qual afirmo a vocês que fui extremamente prejudicado é que no dia 28 ou 29 de janeiro, esse processo foi colocado em segredo de Justiça. A data vocês devem ter aí; acho que é 29 de janeiro. E partes de depoimentos começaram a ser vazadas para a imprensa de um modo geral.”

O SR. CARLOS LUCIANO LOPES – “Vossa Excelência, se o senhor verificar nas próprias imagens, nas próprias reportagens, dizia lá: “imagens cedidas pela Polícia Civil”. Da mesma maneira que... Desde o dia 29 estava decretado segredo de Justiça. Como vazaram essas fotos?

No dia do meu segundo depoimento, antes dessa foto vazar para a imprensa nacional, ela havia vazado na imprensa local da minha cidade. Foi em um sábado. Na terça-feira eu fui depor.

Concluindo, assim que eu cheguei à delegacia, eu perguntei para o Dr. Herbert, que se não me engano depôs hoje: ‘Dr. Herbert, está ou não está em segredo de justiça?’. Ele falou: ‘está’.

Quando eu acabei meu depoimento, o Dr. Vasconcelos estava na sala. Eu falei: ‘doutor, como vocês vazam uma foto dessas se está sob segredo de justiça, sendo que não concluiu nada?’.

Ele me disse, pelos meus filhos, olhando nos meus olhos: ‘essa foto não é para te prejudicar’. Imaginem se fosse. ‘Essa foto vai ser usada em momento oportuno para mostrar que a Coaf mexia com altas quantias em dinheiro’. Um mês depois, vazou para a imprensa nacional.”

O Promotor de Justiça Leonardo Leonel Romanelli, que atua na comarca de Bebedouro e participou das primeiras etapas da Operação Alba Branca, confirmou, em seu depoimento, a existência do vazamento de documentos que estavam sob guarda dos órgãos públicos incumbidos das investigações, mas afirmou desconhecer a sua autoria:

O SR. ALENCAR SANTANA BRAGA – PT – “Falaram também que houve vazamento de informações sobre o que estava sendo apurado. Chegaram a citar, inclusive, que seriam vazamentos direcionados para atingir politicamente determinadas pessoas. O senhor sabe dizer algo a respeito disso?”

O SR. LEONARDO LEONEL ROMANELLI – “A primeira fase da operação iniciou-se no dia 19 de janeiro de 2016, em uma terça-feira. Na sexta-feira, foi publicada uma entrevista minha na “Folha de S. Paulo”, em que eu criticava veementemente o vazamento de informações justamente porque ainda estávamos no curso das investigações, como se está até hoje.

Dessa forma, só teríamos a perder com o vazamento de qualquer informação, como de fato ocorreu, o que criou uma série de embaraços ao prosseguimento das investigações. Temos absoluto desconhecimento da autoria dos vazamentos.”

A SRA. MARCIA LIA - PT- “Deputado Carlão, ouvi todas as perguntas do deputado Alencar. Eu não ouvi as explicações. Eu cheguei e o Dr. Leonardo já estava no meio das explicações dele.

Então, agora retomando a minha pergunta: o senhor, em resposta a uma pergunta do deputado Alencar, disse que houve, de fato, vazamento de informações e que, inclusive, o senhor se manifestou contrariamente a isso, deu declarações a respeito disso. E a minha pergunta é: essas informações estavam na posse do Ministério Público?”

O SR. LEONARDO LEONEL ROMANELLI – “Elas estavam na posse do Ministério Público, da Polícia Civil e do Judiciário.”

A SRA. MARCIA LIA - PT – “E não há ainda nenhuma aferição de onde teriam saído esses vazamentos, de onde teriam ocorridos, se na Polícia Civil, se no Judiciário, ou se no Ministério Público. Não há essa informação ainda?”

O SR. LEONARDO LEONEL ROMANELLI – “Excelência, desconheço.”

Deve-se atentar, ainda, para o fato de que os vazamentos ocorridos, em sua ampla maioria, se davam com informações relacionadas a pessoas que ocupam cargos com prerrogativa de foro, notadamente agentes políticos, evidenciando o caráter seletivo de tais ocorrências e o emprego de tais relatos com conotação evidentemente política.

Frise-se, mais uma vez, a seletividade patente das informações que foram vazadas à imprensa. Embora dezenas de municípios tenham contratado com a COAF, todos os vazamentos ocorridos diziam respeito ao contrato da cooperativa com o Estado de São Paulo, e sempre citando nomes de agentes políticos, embora, em sua maioria, as citações fossem meras menções, não importando em ativa participação no esquema criminoso.

CAPÍTULO III – ENCAMINHAMENTOS DA CPI

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O professor e Ministro do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Ferreira Mendes, ensina, citando a eminente professora Anna Cândida da Cunha Ferraz, que as Comissões Parlamentares de Inquérito destinam-se “a reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento”, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Assim, prescreve o § 3º do artigo 58 da Constituição da República:

“Art. 58 – [...] § 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.”(grifo nosso)

Cabe, assim, ao Ministério Público formular acusações penais em virtude de fatos dados a conhecer no curso da CPI e ajuizar ações civis públicas ou ações de improbidade administrativa, para impedir lesões ao patrimônio público.

Por outro lado, a reunião de dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas a esta A.Casa de Leis, tem por finalidade atender a três funções básicas da CPI, quais sejam: auxílio à tarefa legiferante, controle sobre atos do governo e da administração pública, informação da sociedade e formação da opinião pública.

Em vista disso, a XIV Consolidação do Regimento Interno desta Casa amplia o encaminhamento das conclusões dos trabalhos, na seguinte conformidade:

“Artigo 34-C - Ao término dos trabalhos a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado no “Diário da Assembleia” e encaminhado:

I - à Mesa, para as providências de sua alçada ou do Plenário, oferecendo-se, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, que será publicado e imediatamente incluído em Pauta;

II - ao Ministério Público, à Procuradoria-Geral do Estado e à Defensoria Pública, respectivamente, com a cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade criminal ou civil, por infrações apuradas, e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do artigo 37, §§ 2º a 6º, da Constituição Federal, e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV - à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;

V - à Comissão de Fiscalização e Controle e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências previstas no artigo 33 e seguintes da Constituição do Estado.”

Nesse contexto, diante das normas, constitucional e regimental, e dos trabalhos investigativos realizados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, esta relatoria propõe os seguintes encaminhamentos, devidamente pormenorizados nos tópicos a seguir.

2 – DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

2.1. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Diante dos casos investigados e dos possíveis prejuízos causados às 3 (três) esferas de governo (União, Estados e Municípios), faz-se necessário fixarmos as premissas desta relatoria no que diz respeito não só com relação ao dever de reparação de eventual prejuízo financeiro, mas, sobretudo, apurar responsabilidade dos envolvidos e beneficiados no que diz respeito à aplicação das sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa - LIA.

No presente caso, tanto a COAF quanto a COAGROSOL juntaram-se para a prática de cartel e, assim, fraudar as Chamadas Públicas, suprimindo o caráter competitivo das disputas e, conseqüentemente, a possibilidade de obtenção de proposta mais vantajosa por parte das Administrações Públicas. Dessa forma, sendo as Chamadas Públicas realizadas com recursos públicos provenientes das três esferas de Governo (federal, estadual e municipal), conforme relatório elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado, há a incidência, em tese, da Lei federal nº 8.429/92, na conformidade de seu artigo 10:

“Seção II

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Causam Prejuízo ao Erário

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:”

Paralelamente à disposição acima, cumpre ressaltar que há incidência também da LIA quando o agente público retarda ou deixa de praticar, indevidamente, ato de ofício, por incorrer em violação dos princípios da administração pública, conforme o artigo 11 do mesmo diploma legal:

”Seção III

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:”

Sobre a qualificação de “agente público”, vale lembrar que a Lei de Improbidade Administrativa adota conceito amplo de “agente público”, assunto bastante discutido tanto quando da aprovação da Resolução nº 909, de 2016, quanto da apresentação do Plano de Trabalho. Assim, dispõe o artigo 2º da LIA:

“Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.”

Resta claro, portanto, que ao detentor de mandato por eleição aplica-se o disposto na LIA, bem como recai sobre o mesmo os poderes investigativos atribuídos a esta CPI. Em outras palavras, o agente público é gênero, no qual o agente político é espécie.

Não podemos esquecer, ainda, que também se sujeitam à Lei de Improbidade eventuais terceiros que tenham de alguma forma induzido ou concorrido para prática dos atos ímprobos ou ainda que tenham se beneficiado. Assim, prevê o artigo 3º da LIA, o qual reproduzimos a seguir:

“Art. 3º - As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.”

Tal assertiva é importantíssima na medida em que as irregularidades apuradas ao longo dos trabalhos investigativos foram praticadas por Dirigentes Estatutários e funcionários das cooperativas agrícolas, porém, não se pode olvidar que algumas das condutas ilícitas praticadas em prejuízo da administração pública (federal, estadual ou municipal) só puderam ser praticadas contando com a participação, direta ou indireta, de algum agente público.

Nesta perspectiva, o encaminhamento desta CPI recomenda a apuração da responsabilidade civil de pessoas e instituições privadas, com fundamento na LIA, considerando a concorrência de agente público para prática de atos ímprobos e da necessária solidariedade desse agente em conjunto com os Dirigentes Estatutários e funcionários das cooperativas agrícolas para responder por eventuais prejuízos gerados ao erário público.

2.2. ENCAMINHAMENTO NA ESFERA CIVIL

EIXO 1: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Encaminhar ao Ministério Público para que este promova as medidas cabíveis no intuito de apurar as condutas dos dirigentes estatutários e funcionários vendedores envolvidos, bem como das demais pessoas ou agente público referido no caso investigado, para que, ao final, seja proposta a demanda judicial para responsabilizar os efetivos responsáveis por eventuais prejuízos causados à Administração Pública Estadual face à aquisição de produto com preço referente a um segmento específico, quando na verdade o produto provinha de grandes fornecedores, nas Chamadas Públicas dos anos de 2011, 2013 e 2014, e aos seguintes contratos: Contrato nº 357/2011, Contrato nº 237/DAAA/2014 e Contrato nº 08/DAAA-FNDE/2015, especialmente em relação aos seguintes agentes e/ou entidade:

1) **Cooperativa Orgânica de Agricultura Familiar – COAF** que, não se tratando nem de cooperativa nem de entidade de agricultura familiar, participou de chamadas públicas destinadas à aquisição de produtos da agricultura familiar, nos anos de 2011, 2013 e 2014, formalizando 3 (três) contratos com a Secretaria de Estado de Educação;

2) **Cooperativa dos Agropecuaristas Solidários de Itápolis – Coagrosol** que, na condição de cooperativa de agricultura familiar, participou da Chamada Pública nº 02/FNDE/2014, na qual apresentou orçamento para 2 (duas) disputas e participou somente de uma, repartindo o objeto a ser contratado, indicando evidências de prática de cartel juntamente com a COAF;

3) **Ana Leonor Sala Alonso** que, na condição de Coordenadora da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, concorreu de forma, no mínimo, culposa na elaboração e execução de processo de chamada pública;

4) **Carlos Alberto da Silva Santana** que, na condição de vice-presidente da COAF, posteriormente ocupando o cargo de presidente, concorreu diretamente para fraudar os projetos de venda apresentados na Chamada Pública nº 01/DAAA/2013 e Chamada Pública nº 02/FNDE/2014, frustrando a licitude do processo seletivo;

5) **Carlos Eduardo da Silva** que, na condição de primeiro secretário da COAF e servidor público do Estado de São Paulo, concorreu de forma, no mínimo, culposa para que as fraudes fossem praticadas;

6) **Carlos Luciano Lopes** que, na qualidade de responsável pela logística e compra do produto de grandes fornecedores de suco de laranja para a COAF, atuou diretamente para realização da fraude;

7) **Cássio Izique Chebabi** que, na condição de presidente da COAF, assinou diversas declarações falsas referente à cooperativa, com o fim de alterar a verdade sobre fatos relevantes para participação nas chamadas públicas, frustrando a licitude do processo seletivo;

8) **César Augusto Lopes Bertholino** que, na condição de vendedor e representante da COAF, foi um dos participantes que atuaram diretamente para por em ação a fraude e dela se beneficiou no Contrato nº 237/DAAA/2014 e Contrato nº 08/DAAA-FNDE/2015;

9) **Dione Moraes Pavan** que, na condição de membro da Comissão de Avaliação e Credenciamento do Departamento de Suprimentos e Licitações, ano 2014, concorreu de forma, no mínimo, culposa para que a falsa cooperativa participasse da chamada pública e contratasse com o Poder Público, considerando os documentos juntados na fase de habilitação, notadamente fabricação do produto, e ausência de registro em Ata da divisão do objeto a ser contratado;

10) **Luiz Roberto dos Santos** que, na condição de chefe de gabinete da Casa Civil, usou de sua influência em razão da função para buscar interferências em favor da COAF, junto à Secretaria de Educação e à Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP;

11) **Rodrigo da Silva Pimenta** que, na condição de diretor do Departamento de Assistência e Alimentação ao Aluno, concorreu de forma, no mínimo, culposa na abertura de chamada pública e execução de programa de alimentação escolar;

12) **Sebastião Elias Misiara Wokdici** que, na condição de presidente da União dos Vereadores do Estado de São Paulo - UVESP, concorreu de forma, no mínimo, culposa para a violação de princípios da administração pública;

13) **Vanessa Alves Vieira Lázaro** que, na condição de membro da Comissão de Avaliação e Credenciamento do Departamento de Suprimento Escolar, ano 2011, concorreu de forma, no mínimo, culposa para que a falsa cooperativa participasse da chamada pública e contratasse com o Poder Público, considerando os documentos juntados na fase de habilitação, notadamente fabricação do produto, e ausência de registro em Ata da divisão do objeto a ser contratado;

14) **Yuri Keller Martins** que, na condição de presidente da Comissão de Avaliação e Credenciamento do Departamento de Suprimentos e Licitações, ano 2014, concorreu de forma, no mínimo, culposa para que a falsa cooperativa participasse da chamada pública e contratasse com o Poder Público, considerando os documentos juntados na fase de habilitação, notadamente fabricação do produto, e ausência de registro em Ata da divisão do objeto a ser contratado.

Indicamos, ainda, ao Ministério Público, que sejam ouvidos os demais membros da Comissão de Avaliação e Credenciamento - anos 2011, 2013 e 2014 – bem como dos agentes estatutários da Coagrosol na Chamada Pública de 2014, a fim de verificar se os mesmos concorreram para prática da fraude ou se dela se beneficiaram. Assinalamos que, devido ao prazo regimental de funcionamento deste Colegiado (considerado o objeto de trabalho), não houve a oportunidade dessas pessoas serem ouvidas.

Por fim, cabe salientar que, dentro dos limites materiais e temporais atribuídos a esta Comissão Parlamentar de Inquérito para desenvolver suas investigações, por hora, não constatamos elementos concretos que possam imputar culpa ou dolo a quaisquer agentes políticos nas Chamadas Públicas realizadas pela Secretaria de Estado da Educação.

3 - DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PENAL

3.1. ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Inicialmente, antes de passarmos à exposição pormenorizada dos encaminhamentos ao Ministério Público com o fim de responsabilizar criminalmente os infratores, faz-se necessário tratarmos do “indiciamento criminal”.

O indiciamento criminal consiste na formalização da existência de substanciais elementos de autoria pesando contra a pessoa submetida a inquérito policial, o que faz com a que a persecução penal se concentre sobre tal indivíduo.

É praxe, no seio de relatórios de CPI, a realização de indiciamentos criminais. Contudo, no nosso entendimento, esse costume é apenas um parâmetro na aplicação da justiça e criação de lei, mas não se reveste de uma das principais características da lei, que é obrigação de todos submeter-se a elas.

Na compreensão desta relatoria, o estrito dever de cumprir a lei e respeito ao rigor técnico-jurídico é fundamental na devida observância da missão constitucional conferida a este Colegiado, qual seja, o de exercer o papel fiscalizatório em prol do interesse público, não deixando que a mera espetacularização se sobreponha à investigação.

Desde o início dos nossos trabalhos, esta Comissão Parlamentar de Inquérito, conduzida pelo seu Presidente, de forma legal, imparcial e ética, em estrita observância ao § 3º do artigo 58 da Constituição da República, pautou-se pela preservação e elucidação dos fatos, ainda que a todo momento houvesse tentativas de se desviar do fato para focar em pessoas. Dessa forma, a melhor resposta que esta CPI pode dar à sociedade é a condução séria e técnica dos trabalhos investigativos, bem como o aprimoramento da legislação, em âmbito estadual, referente às cooperativas e ao combate à corrupção.

Nesse diapasão, tendo em conta seu caráter de investigar fato determinado e seu papel propositivo, a CPI não acusa e nem condena, mas fornece os elementos para que os órgãos constitucionalmente competentes promovam a escorreita responsabilização, civil, administrativa e criminal.

Nesse sentido, já se posicionou o Supremo Tribunal Federal, decidindo que o:

“*encaminhamento do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito, com a qualificação das condutas imputáveis (...) para que o Ministério Público ou as Corregedorias competentes promovam a responsabilidade civil, criminal ou administrativa, não constitui indiciamento, o que é vedado linha da jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal*”.¹¹⁹

Cabe salientar que apesar da CPI possuir poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, os magistrados não dispõem da prerrogativa de

¹¹⁹ HC 95277, Relator(a): Min. Cármem Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 19/12/2008, DJe-035 divulgação 19/02/2009, publicação 20/02/2009.

indiciar, pois, conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal, o ato de indiciamento é “atribuição exclusiva da autoridade policial (...), de modo a impedir que o juiz adote qualquer postura inerente à função investigatória”.¹²⁰

A Comissão Parlamentar de Inquérito, segundo jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é um “procedimento jurídico-constitucional”¹²¹, que se destina “a apurar fatos relacionados com a Administração (Constituição, art. 49, X), com a finalidade de conhecer situações que possam ou devam ser disciplinadas em lei, ou ainda para verificar os efeitos de determinada legislação, sua excelência, inocuidade ou nocividade.”

Ante todo o exposto, em respeito e cumprimento a Constituição da República, o presente relatório, promoverá, em vez de indiciamentos criminais, os devidos encaminhamentos de natureza penal.

3.2. ENCAMINHAMENTO NA ESFERA PENAL

Encaminhar ao Ministério Público para que promova as medidas cabíveis no intuito de apurar a conduta de cada um dos dirigentes estatutários envolvidos, bem como das demais pessoas ou agentes públicos referidos no caso investigado, de maneira que, ao final, seja proposta ação penal para responsabilizar os

¹²⁰ HC 115015, Relator(a): Min. Teori Zavascki, Segunda Turma, julgado em 27/08/2013, processo eletrônico DJe-179 divulgação 11/09/2013 publicação 12/09/2013.
¹²¹ STF, MS 23452, Relator(a): Min. Celso de Melo, Tribunal Pleno, julgado em 16/09/1999, DJ 12/05/2000. Valiosa, também, é a lição de Márcia Maria Bianchi Prates, monografista do tema: “Pode-se dizer que ela é um instrumento de accountability, porque sua finalidade é avaliatória do desempenho da máquina estatal, levando a uma responsabilização ou uma chamada à atuação das instâncias administrativas envolvidas no tema investigado. Embora, conforme afirma Mainwaring (2003), accountability seja um termo empregado de formas diferentes por autores diversos, e de difícil tradução para o português, podemos conceituá-la como prestação de contas, responsabilização, transparência. CPI é um instrumento de accountability horizontal, na definição de O’Donnel (2003), porque se presta a um papel de supervisão e fiscalização de um ente sobre outro. A CPI também é um valioso instrumento de accountability vertical, que é o modo pelo qual a sociedade civil pode fiscalizar o governo e as administrações, uma vez que por ela os Deputados prestam contas ao cidadão, munindo-o de informações sobre fatos relevantes para a vida da nação (O’DONNEL 2003)”. Processo Legislativo Especial de Comissões Parlamentares de Inquérito: Fatores de Decisão. Brasília: Cefor/Câmara dos Deputados, 2015, p. 26.

efetivos responsáveis pelas fraudes nas chamadas públicas, especialmente em relação aos seguintes agentes e/ou entidades:

15) **Adriano Miller Aparecido Gilbertoni Mauro** que, na condição de prestador de serviços em departamento de finanças, tendo prestados serviços à COAF, atuou diretamente para realização das fraudes, sendo um dos participantes e beneficiados pelas fraudes praticadas no caso em investigação;

16) **Caio Pereira Chaves** que, na condição de financeiro da COAF e responsável pelos saques em espécie, foi um dos agentes que atuaram diretamente para prática das fraudes e também beneficiado pelas mesmas no caso em exame;

17) **Carlos Alberto da Silva Santana** que, na condição de vice-presidente da COAF, posteriormente ocupando o cargo de presidente, concorreu diretamente para fraudar os projetos de venda apresentados nas Chamadas Públicas, frustrando a licitude do processo seletivo;

18) **Carlos Eduardo da Silva** que, na condição de primeiro secretário da COAF e servidor público do Estado de São Paulo, atuou diretamente para que as fraudes fossem praticadas;

19) **Carlos Luciano Lopes** que, na qualidade de responsável pela logística e compra de suco de laranja de grandes fornecedores para a COAF, atuou diretamente para perpetração das fraudes, sendo um dos participantes e beneficiados pelas fraudes perpetradas no caso em investigação;

20) **Cássio Izique Chebabi** que, na condição de presidente da COAF, assinou diversas declarações falsas referente à cooperativa, com o fim de alterar a verdade sobre fatos relevantes para participação nas chamadas públicas, frustrando a licitude do processo seletivo; em conluio com outras cooperativas, praticou a simulação de elaboração de orçamentos para participação nas chamadas públicas, elevando o sobrepreço do produto frustrando o caráter competitivo do chamamento público;

21) **César Augusto Lopes Bertholino** que, na condição de vendedor e representante da COAF, foi um dos participantes que atuaram diretamente para perpetração das fraudes e que dela se beneficiou, em diversos municípios e no contrato com o Estado;

22) **Emerson Girardi** que, na condição de empregado da COAF, atuou diretamente e indiretamente para prática das fraudes, sendo um dos participantes e beneficiados pelas fraudes praticadas no caso em investigação;

23) **Jéter Rodrigues Pereira** que, na condição de servidor público estadual, recebeu diretamente dinheiro decorrente de celebração de contrato com a COAF;

24) **João Roberto Fossaluzza Júnior** que, na condição de “controller” da COAF, concorreu diretamente na falsificação de elaboração de orçamentos e projetos de venda, sendo um dos participantes e beneficiados pelas fraudes perpetradas nos casos em investigação;

25) **Joaquim Geraldo Pereira da Silva** que, na condição de prestador de serviço para a COAF, atuou diretamente e indiretamente para prática das fraudes, sendo um dos participantes e beneficiados pelas fraudes praticadas no caso em investigação;

26) **José Merivaldo do Santos** que, na condição de servidor público estadual, recebeu indiretamente dinheiro decorrente de celebração de contrato com a COAF;

27) **Luiz Roberto dos Santos** que, na condição de chefe de gabinete da Casa Civil, usou de sua influência em razão da função para buscar interferências em favor da COAF, junto à Secretaria de Educação e à Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP;

28) **Marcel Ferreira Júlio** que, na condição de representante comercial da COAF, atuou diretamente para o recebimento do pagamento de contrato, sendo um dos participantes e beneficiados pelas fraudes perpetradas no caso em investigação, bem como intermediou contrato celebrado entre funcionário público e cooperativa;

29) **Sebastião Elias Misiara Wokdici** que, na condição de presidente da União dos Vereadores do Estado de São Paulo - UVESP, concorreu de forma, no mínimo, culposa para por em ação as fraudes.

4. APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

Não obstante a atribuição da Comissão Parlamentar de Inquérito, ao final dos trabalhos e sendo necessário, encaminhar suas conclusões ao Ministério Público para que este promova as medidas judiciais de responsabilização civil e criminal, resta, ainda, a este Órgão Colegiado também encaminhar suas conclusões aos órgãos de controle e de fiscalização para que sejam igualmente adotadas as medidas extrajudiciais ao fim de apurar a responsabilidade administrativa dos envolvidos.

Nesse sentindo, encaminhamos a análise e conclusão dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO para que apure a responsabilidade administrativa da Cooperativa Orgânica de Agricultura Familiar – COAF e Cooperativa dos Agropecuaristas Solidários de Itápolis – Coagrosol, por eventual crime de prática de cartel no Estado de São Paulo, inabilitando-as para contratação com o Poder Público, estadual e municipais.

No mesmo sentido, encaminhamos a análise e conclusão dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO para que apure a responsabilidade administrativa dos seguintes servidores: Ana Leonor Sala Alonso, Cleiton Gentili, Rodrigo da Silva Pimenta, Vanessa Alves Vieira Lázaro e Yuri Keller Martins. Nesse ponto, deve-se observar a prévia existência de procedimento administrativo disciplinar em curso em face do servidor Cleiton Gentili e ex-servidora Dione Moraes Pavan, conforme consta nos autos do Processo CGA nº 016/16.

Por fim, no tocante aos servidores da ALESP, Jéter Rodrigues Pereira e José Merivaldo dos Santos, esta Comissão tomou conhecimento dos Processos de Apuração Preliminar n.º 613/2016 e nº 275/2016, os quais tramitaram perante a Comissão Sindicante deste Poder Legislativo, que concluiu pelo encaminhamento para a Comissão Processante desta Casa para as providências cabíveis e, conseqüentemente, a devida sanção administrativa.

5. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS POR AGRICULTORES FAMILIARES

Tendo em vista que os recursos repassados pelo FNDE são destinados para aquisição de gêneros alimentícios de origem da agricultura familiar, constatamos nas investigações que houve um desvio de finalidade, ao serem beneficiadas com esses recursos as grandes indústrias do suco de laranja e demais pessoas de má-fé envolvidas com a falsa cooperativa. Concluímos, portanto, que os maiores prejudicados no caso em análise foram os agricultores familiares do Município de Bebedouro e região.

Ademais, são atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, dentre outras, prestar aos necessitados orientação permanente sobre seus direitos e garantias; informar, conscientizar e motivar a população carente, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais; e representar em juízo os necessitados, na tutela de seus interesses individuais ou coletivos, no âmbito civil ou criminal, perante os órgãos jurisdicionais do Estado e em todas as instâncias, inclusive os Tribunais Superiores.

Em assim sendo, encaminhamos a análise e conclusão dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO para que, julgando cabível, preste a devida assistência jurídica integral e gratuita, na tutela de interesses individuais ou coletivos, aos agricultores familiares, notadamente os assentados do Município de Bebedouro e região, vítimas das fraudes praticadas pela COAF.

6. ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS PROPOSTAS PELA CPI

Com o fim dos trabalhos e aprovação do Relatório Final, a Comissão será extinta. Nesse sentido, julgamos que muitas providências não podem ficar sem o devido acompanhamento. Em assim sendo, sugerimos à Comissão de Fiscalização e Controle desta A. Casa de Leis o acompanhamento das decisões e recomendações apresentadas por esta CPI.

7. APLICAÇÃO DA LEI Nº 10.001, DE 04 DE SETEMBRO DE 2000.

A Lei em epígrafe dispõe sobre a prioridade nos procedimentos a serem adotados pelo Ministério Público e por outros órgãos a respeito das conclusões das comissões parlamentares de inquérito.

A autoridade a quem for encaminhada as conclusões do trabalho deve informar à Assembleia Legislativa, no prazo de trinta dias, as providências adotadas. Ainda, autoridade que estiver presidindo o processo ou procedimento, administrativo ou judicial, instaurado em decorrência de conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito, deve comunicar, semestralmente, a fase em que se encontra, até a sua conclusão.

Por fim, o processo ou procedimento tratado neste tópico terá prioridade sobre qualquer outro, exceto sobre aquele relativo a pedido de *habeas corpus*, *habeas data* e mandado de segurança, consoante prescreve o artigo 3º da lei em comento.

CAPÍTULO IV – PROPOSTAS LEGISLATIVAS

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Poder Legislativo tem como função precípua a fiscalização político-administrativa dos atos do Poder Executivo, exercida por intermédio do controle externo e das comissões parlamentares de inquérito. Dessa forma, a contribuição mais relevante desta Casa de Leis para o aprimoramento das políticas públicas de incentivo à agricultura familiar consiste no oferecimento de propostas legislativas específicas sobre os temas que foram objeto de análise neste Relatório.

No curso das investigações, foram detectadas disfunções e vulnerabilidades nos procedimentos de chamamento público e nas regras do ordenamento jurídico aplicável, organizadas de modo a viabilizar ocorrências de desvios de recursos destinados à agricultura familiar ou potencializar o sobrepreço na aquisição dos produtos dessa origem.

De toda forma, uma aprovação superveniente de disposições normativas mais prudentes e mais adequadas à realidade do pequeno agricultor rural, com o compartilhamento e interligação dos diversos sistemas do setor já existentes, poderia minimizar ou, sob determinadas condições, até mesmo evitar a ocorrência de fraudes e assegurar que o recurso chegue ao seu destinatário final, o pequeno agricultor, cumprindo assim a sua finalidade.

Nesse sentido, o conjunto de propostas aqui apresentadas pode ser subdividido em função da matéria e seu respectivo âmbito de aplicação, de acordo com os seguintes critérios:

a) LEGISLAÇÃO SOBRE MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO:

Tramita na Câmara dos Deputados projeto de lei contendo medidas apresentadas pelo Ministério Público Federal que visam o combate à corrupção. As propostas são direcionadas ao agente público, à publicidade para ações e programas do Estado, acordo de leniência no âmbito administrativo, entre outros. Ademais, esse novo modelo de procedimento contratual, a chamada pública, merece ser aprimorada a fim de evitar desvios não somente no objeto tema deste Relatório, mas em outras áreas que o modelo também é utilizado. Deve-se buscar uma uniformização das chamadas públicas realizadas pelo Estado de forma a criar uma estabilidade nesse modelo de contratação.

Sugere-se, portanto, a criação, de comissão especial, nos termos regimentais, para tratar de mudanças legais que estão ocorrendo em âmbito federal e que, ora necessitam de regulamentação em âmbito estadual, ora precisam de uma legislação direta para que tenham eficácia no nosso Estado.

b) LEGISLAÇÃO DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E FISCALIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS:

Tramita nesta Assembleia Legislativa diversos projetos de lei que tratam tanto da agricultura familiar e quanto da participação das Sociedades Cooperativas em licitações e contratações públicas no âmbito do Estado de São Paulo. Conforme reza a Constituição da República, a lei apoiará e estimulará o cooperativismo, sendo a livre concorrência um dos princípios da atividade econômica consagrada em nossa Carta Magna.

Entendemos que o modelo produtivo rural atual requer maior exigência para responder de forma ágil às novas demandas do mercado e que o pequeno agricultor familiar, na busca por fortalecer sua atividade produtiva, forma as cooperativas, como uma opção de superação de problemas, pois assim pode ajudar na conquista de melhores resultados, bem como na facilidade de inserção e participação mais ativa na economia.

Sugere-se, portanto, a criação, de comissão especial, nos termos regimentais, para tratar de mudanças legais que disponham sobre processos e estruturas de fortalecimento da agricultura familiar, bem como modelos de fiscalização das cooperativas que não lhe impeçam de participar de contratação com o Poder Público.

c) FISCALIZAÇÃO PARA APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE CARTEL NO ESTADO DE SÃO PAULO:

O Tribunal de Contas do Estado é um órgão de imprescindível relevância no exercício do controle externo realizado tanto pelo Poder Legislativo estadual quanto pelos Poderes Legislativos municipais. Nesse contexto, entendemos que as auditorias realizadas por esse eminente Órgão contribuíram sobremaneira para os nossos trabalhos.

Com efeito, se essa mesma auditoria for feita em relação às outras cooperativas investigadas, teremos a exata noção do fatiamento feito no Estado de São Paulo, bem como o alcance do sobrepreço praticado ao limitar o caráter concorrencial das chamadas públicas.

Assim, solicitamos a Corte de Contas estadual que proceda a uma nova auditoria e inspeções em relação a determinadas cooperativas de agricultura familiar, com a finalidade de se apurar eventual prática de cartel.

2. PROPOSITURAS LEGISLATIVAS

2.1. REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PARA CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA TRATAR DE LEGISLAÇÃO DE COMBATE À CORRUPÇÃO NO ÂMBITO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

“REQUERIMENTO Nº , DE 2016

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do artigo 35-A da XIV Consolidação do Regimento Interno desta Casa, a criação de Comissão Especial, a ser composta por 9 (nove) membros, com prazo de funcionamento de até 120 dias,para análise e apresentação de proposições com a finalidade de fortalecer e combater a corrupção no âmbito do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em

(Comissão Parlamentar de Inquérito – Merenda Escolar)”

2.2. REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PARA CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA TRATAR DE LEGISLAÇÃO REFERENTE ÀS COOPERATIVAS NO ÂMBITO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

“REQUERIMENTO Nº , DE 2016

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do artigo 35-A da XIV Consolidação do Regimento Interno desta Casa, a criação de Comissão Especial, a ser composta por 9 (nove) membros, com prazo de funcionamento de até 120 dias, para análise e apresentação de proposições que disponha sobre processos e estruturas de fortalecimento da agricultura familiar, bem como a fiscalização das cooperativas quando da contratação com o Poder Público.

Sala das Sessões, em

(Comissão Parlamentar de Inquérito – Merenda Escolar)”

2.3. REQUERIMENTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA, RELATÓRIOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÃO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL PRÁTICA DE CARTEL NO ESTADO DE SÃO PAULO.

“REQUERIMENTO Nº , DE 2016

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do artigo 33 da Constituição do Estado de São Paulo, seja solicitado ao Tribunal de Contas do Estado a realização de auditorias, relatórios e demais procedimentos de investigação para apuração de possível prática de cartel na aquisição de merenda escolar, no âmbito do Estado de São Paulo, pela Cooperativa Orgânica de Agricultura familiar – COAF e Cooperativa dos Agropecuaristas Solidários de Itápolis – Coagrosol, bem como, porventura, outras cooperativas de agricultura familiar envolvidas.

Sala das Comissões, em

(Comissão Parlamentar de Inquérito – Merenda Escolar)”

2.4. MOÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA PARA QUE DETERMINE, JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, ESTUDOS E PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE APRIMORAR A LEGISLAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

“A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO apela para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a fim de que determine ao Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Educação - FNDE a elaboração de estudos e adoção de providências, no sentido de que sejam introduzidas modificações nas normas que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para aprimoramento e fortalecimento da fiscalização no processo de chamadas públicas de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

Sala das Sessões, em

(Comissão Parlamentar de Inquérito – Merenda Escolar)”

2.5. MOÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA PARA QUE DETERMINE, JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, ESTUDOS E PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE APRIMORAR A LEGISLAÇÃO DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICOS DE DAPs.

“A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO apela para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a fim de que determine à Secretaria de Agricultura Familiar - SAF a elaboração de estudos e adoção de providências, no sentido de que sejam introduzidas modificações nas normas que dispõe sobre procedimentos específicos para a emissão, validação, cancelamento e exercício do controle social de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - DAP, com o intuito de aprimorar e fortalecer a fiscalização das DAPs emitidas.

Sala das Sessões, em
(Comissão Parlamentar de Inquérito – Merenda Escolar)”

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 2016

Deputado Estevam Galvão
Relator

Aprovado o Relatório Final, em 13 de dezembro de 2016.

- a) Deputado Marcos Zerbini (Presidente)
- a) Deputado Estevam Galvão (Relator)
- a) Deputado Adilson Rossi (Vice-Presidente)
- a) Deputado Barros Munhoz
- a) Deputado Delegado Olim
- a) Deputado Jorge Caruso
- a) Deputado Alencar Santana Braga (favorável ao relatório em separado)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA MERENDA
RELATÓRIO EM SEPARADO

PREÂMBULO

Este relatório tem como objetivo central analisar, concluir e encaminhar aos órgãos competentes os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito criada em junho de 2016 com “a finalidade de apurar e investigar o fornecimento de merenda escolar em todas as escolas estaduais nos contratos firmados por empresas e por Cooperativas de Agricultura Familiar com o Governo do Estado de São Paulo e Municípios paulistas, além de eventuais ações de agentes públicos e políticos, para esclarecer se houve ou não prejuízos ao erário”, também conhecida como CPI da Merenda.

O trabalho dessa importante Comissão Parlamentar é analisado tanto do ponto de vista da investigação em si, muito impactada por fatos revelados pela investigação nominada Operação Alba Branca, de seus desdobramentos legais sobre a ação e omissão de gestores públicos e agentes políticos e de particulares em prejuízo do erário, das possíveis contribuições à melhoria do funcionamento das políticas públicas em alimentação escolar e de seu impacto político, pois é possível perceber o comportamento de importantes instituições de nosso Estado na execução de políticas públicas e, com a fiscalização realizada a partir dos trabalhos da comissão parlamentar, encaminhar aos órgãos de controle externo e interno nossas conclusões para as devidas responsabilizações nos campos penal, civil e administrativo.

A complexidade dos fatos analisados exige diferentes formas de sistematizar e apresentar os resultados alcançados e dos limites políticos e técnicos encontrados dentro do trabalho da CPI.

Para atender seu objetivo, este texto está organizado da forma que segue, buscando integrar análise técnica e política, esta última essência da atividade parlamentar, o que não torna menos legítimo o trabalho de investigação da CPI. Desse modo, ao mesmo tempo em que se pretende esclarecer à sociedade em geral sobre o que acontece dentro da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo no exercício de sua função de investigação e fiscalização, almeja-se encaminhar aos órgãos de controle todas as conclusões sobre as fraudes e prejuízos causados aos cofres públicos. O resultado final das investigações deve ser a punição dos envolvidos e a melhor aplicação dos recursos da alimentação escolar. Entendemos que esse é o clamor da sociedade paulista e este é o fim último de todos nossos esforços.

Por entendermos que a maioria governista da CPI, oito dos nove Deputados, atuou mais preocupada em proteger a imagem do Governador Alckmin do que de fato investigar, elaboramos

este relatório alternativo, formalmente vinculado à atuação do único deputado de oposição membro da comissão e de toda a Bancada do Partido dos Trabalhadores, que atuaram com vigor para que esta CPI fosse uma verdadeira investigação dos fatos. Mais do que isso, toda a sociedade preocupada em desvendar a Máfia da Merenda se fez representar no espaço que tivemos nesta CPI e não poderia ficar confinado a um relatório governista, sem prejuízo de eventuais convergências entre os relatórios apresentados. Aliás, com a apresentação do relatório pelo ilustre relator da CPI deputado Estevam Galvão na última reunião ocorrida no dia 07 de dezembro de 2016, faz-se necessário apontar desde já as divergências frontais de seu conteúdo e conclusões e as poucas convergências observadas

Do relatório apresentado pelo Nobre Deputado Estevam Galvão, relator da Comissão Parlamentar de Inquérito da CPI da Merenda

Em que pese a habilidade do eminente Deputado Estevam Galvão, é preciso pontuar desde logo nossa frontal discordância com a maior parte do conteúdo produzido e das conclusões do nobre relator, o que torna praticamente impossível, como ponderado por ele na última reunião dia 07 de dezembro de 2016, pautada justamente para deliberar sobre seu relatório apresentado, um entendimento no sentido de apresentar relatório único ou simplesmente acrescentar itens de encaminhamento ao relatório oficial apresentado.

De início, as maiores divergências são as disposições do relatório quanto à competência da CPI instalada nesta Casa e à imediata exclusão dos agentes políticos citados no escândalo, sem nenhum aprofundamento das investigações. Veremos nos itens próprios mais adiante que o conjunto probatório colhido nesta CPI, acrescido às informações advindas das outras investigações em curso e as muitas citações aos nomes, não permitem pura e simplesmente afastar a participação desses agentes. Quanto à competência, ver-se-á que a grave crise institucional por que passa o País, com o Judiciário legislando e também fazendo o papel de acusador, que seria do Ministério Público, o Executivo pautando absolutamente todo o Poder Legislativo, considerado um apêndice da máquina maior, não nos dá o direito de usurpar os poderes atípicos de investigação incumbidos ao Legislativo por força de uma CPI, que no caso de Municípios seriam das Câmaras Municipais. Bem por isso não tratamos de municípios em nosso relatório, até porque esse tema passou muito ao largo dos trabalhos da CPI, tendo este colegiado felizmente ficado adstrito à sua constitucional atribuição de fiscalizar o ente público Estado de São Paulo. Assim, em relação aos municípios nos limitamos a sugerir o envio

de todo o material colhido pela CPI para ciência das autoridades competentes, o mesmo valendo para as citações a deputados federais, competência da Procuradoria Geral da República, com a autorização do Supremo Tribunal Federal.

Curioso que para excluir agentes políticos das implicações observadas nesta comissão, o nobre relator se valeu basicamente de depoimentos de membros da COAF, apontada por ele próprio como organização criminoso, no que concordamos, e conclusões de trabalho da Corregedoria Geral de Administração, órgão de controle interno do Estado que se mostrou parcial, sem a isenção necessária para encaminhar solução adequada à matéria que lhe toca, justificando em muito a instalação de uma investigação independente como esta CPI. Os depoimentos prestados por membros da COAF não podem servir única e exclusivamente para concluir o que todos já sabem, que é a responsabilidade da falsa cooperativa pelos malfeitos perpetrados, não sem a participação de agentes públicos, como veremos a seguir.

Outro ponto divergente com o relatório ofertado pelo ilustre deputado relator é a utilização de vasto trecho do documento com a suposta existência de cartel entre as cooperativas que atuam no fornecimento de produtos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar, sobretudo em municípios paulistas. O assunto foi tema periférico da CPI, sendo citado pelos vendedores da cooperativa César Bertholino e Carlos Luciano, além do delator do esquema João Fossaluzza. Também teria sido apresentada uma planilha com a divisão de participação de cada cooperativa no suposto cartel. O tema é totalmente lateral para se utilizar desproporcional atenção. Aliás, nem sequer foram ouvidos representantes das outras cooperativas citadas, portanto a existência de cartel, se obviamente reprovável sua ocorrência, não é tema central da CPI. Caso de fato essa fosse uma linha de investigação, outras cooperativas deveriam ter sido investigadas: lembramos que houve pouco empenho em ouvir presidente da Coagrosol e não foi aprovado requerimento de convocação de representante da COCER. A ideia de cartel é subterfúgio para vitimizar Governo do Estado e construir a ideia de que havia um comando da máfia sem agentes políticos. O Cartel seria o comando? É uma história pouquíssimo convincente, para dizer o mínimo.

A menção à coação dos investigadores do caso de Bebedouro e a supostos vazamentos por ele praticados também é totalmente desarrazoada, trazendo novamente à tona o constrangimento criado em algumas das reuniões da comissão, onde a base de sustentação do Governador desejou inverter os papéis, transformando acusadores em acusados. Como é possível acreditar que diretores da COAF foram coagidos se perante essa CPI todos eles praticamente confirmaram tudo o que consta dos

depoimentos prestados perante aquelas autoridades, com a ressalva de que estavam em momento delicado diante de sua prisão, algo compreensível, por sinal? Os próprios deputados da base governista acabaram mudando de ideia posteriormente, enxergando o enorme grau de comprometimento dos membros da COAF nos crimes cometidos, contudo não é possível atribuir exclusivamente a eles a responsabilidade pelo escândalo, pois agentes públicos tiveram sim participação no esquema, com bem veremos a seguir.

Um último ponto de divergência diz respeito à responsabilização tão somente de servidores de baixo escalão do Governo, à exceção do ex-chefe de gabinete da Casa Civil, cujos fatos desabonadores são tão evidentes que não seria possível excluí-lo. Os servidores que falharam no desempenho de suas funções devem responder juntamente com seus superiores, que não são inimputáveis e cujos indícios colhidos pela CPI impõem sua inclusão no rol de suspeitos. Servidores comissionados de diferentes setores, em diferentes anos, colaboraram com os delitos, com a complacência de seus superiores, seja por ação ou omissão, com a organização de atos dispersos em várias repartições, no sentido de atender os interesses da máfia. Assim, não é crível que existam atores menores sem comando superior.

Há ainda divergências quanto aos fatos apurados a partir da oitiva das pessoas envolvidas, que serão detalhadas ao longo de nosso relatório.

No mais, há concordância quanto à atuação fraudulenta da falsa cooperativa, causadora de prejuízo ao erário e dos crimes cometidos pelo lobista Marcel Júlio que nas palavras do relator fez até mesmo a COAF de vítima, por estelionato, ao indicar a incrível contratação de Jéter Rodrigues. Jéter Rodrigues e José Merivaldo, servidores desta Assembleia Legislativa, por sinal estão irreversivelmente implicados no esquema, com provas contundentes contra eles. Todavia, reitere-se, é impossível a exclusão de agentes políticos e de servidores da Alta Administração, também responsáveis em última análise pelas irregularidades cometidas por seus subordinados, como se verá a seguir. Concordância também há em relação ao sobrepreço apontado pelo nobre relator nos preços dos produtos fornecidos pela cooperativa ao Estado, muito embora ao final seja apontada uma explicação pouco convincente para afastar esse superfaturamento, que existiu conforme relataremos neste documento.

Por fim, de se registrar a anuência com o relator, de encaminhamento dos trabalhos à Defensoria Pública, a fim de postular em juízo em prol dos agricultores familiares lesados pela falsa cooperativa e ao Tribunal de Contas do Estado para examinar a prática de possível cartel entre

cooperativas, assunto pouco aprofundado nesta Comissão, acrescentando que também deverá ser enviado ao Ministério Público Estadual a documentação amealhada pela CPI nesse sentido, o que assentaremos em nossos encaminhamentos do relatório. Também somos favoráveis ao acompanhamento do tema por comissões permanentes da Casa, não apenas a de Fiscalização e Controle como proposto pelo nobre relator, mas também à Comissão de Educação, outro ponto a ser destacado em nossos encaminhamentos.

Atuação da Bancada do PT

Processo de eleição – após o ato de criação da CPI da Merenda em 30 de maio de 2016, houve a indicação dos membros no dia 16 de junho e a primeira reunião especial da comissão para eleição do presidente e do vice-presidente do colegiado, presidida pelo Deputado Estevam Galvão, ocorreu no dia 22 de junho, sendo eleitos presidente o Deputado Marcos Zerbini e vice-presidente o Deputado Adilson Rossi. A reunião seguinte no dia 28 de junho definiu como relator da comissão o Deputado Estevam Galvão e no dia 30 de junho houve uma reunião extraordinária para deliberar sobre requerimento de funcionamento da CPI durante o recesso parlamentar de julho. Com a indicação feita pelo presidente da CPI de que nenhuma reunião seria designada antes da chegada de documentos das outras investigações, em prejuízo dos trabalhos da comissão que teria seu prazo contado no recesso, porém sem medidas efetivas, foram requeridas vistas do requerimento de funcionamento da CPI no recesso pelo Deputado Alencar Santana, evitando que o curto prazo da CPI fosse ainda mais estrangulado. Com isso, o prazo inicial de 120 dias, que se estenderia até o dia 13 de outubro se houvesse funcionamento da comissão parlamentar de inquérito no recesso, ficou automaticamente prorrogado para o dia 13 de novembro de 2016.

A CPI deliberou e aprovou no dia 08 de novembro de 2016 prorrogação do prazo por mais 30 dias, estendendo os trabalhos até o dia 13 de dezembro de 2016. O requerimento inicial dos Deputados Estevam Galvão e Alencar Santana era de prorrogação por mais 60 dias, pois ainda havia e há muito o que se apurar no entendimento da Bancada do Partido dos Trabalhadores. A redução da dilação do prazo para 30 dias proposta pelo nobre relator da Comissão, também autor do pedido de prorrogação inicial por mais 60 dias, ao final foi aprovada, derrotada a manutenção do prazo de prorrogação maior defendida pelo Deputado Alencar Santana Braga. Destaca-se que no dia 05 de dezembro de 2016, novo requerimento de prorrogação por mais 30 dias foi apresentado pelo Deputado Alencar Santana Braga por entender da necessidade de diligências a serem realizadas e depoimentos a serem

colhidos, como a da Sra. Vanessa Paciello, entretanto, a base governista impediu sua deliberação e aprovação.

Vanessa Paciello é sócia do escritório de advocacia Paciello Consultoria, que firmou dois contratos com a COAF, ambos para viabilizar o recebimento e repasse de propinas a agentes públicos, e poderia prestar muitos esclarecimentos à CPI.

Os representantes da Bancada do Partido dos Trabalhadores nesta CPI, Deputado Alencar Santana Braga e o substituto Luiz Turco, membros efetivos, além das Deputadas Beth Sahão, Márcia Lia e Ana do Carmo e dos Deputados João Paulo Rillo, Enio Tatto, Teonílio Barba, Luiz Fernando, Auriel Brito e Marcos Martins e do Líder José Zico Prado, tiveram atuação nesta importante CPI, contando com o pronto apoio de toda a bancada em diversos outros momentos.

Em uma breve análise histórica, devemos destacar que está é a CPI mais importante desta legislatura. Comparada às outras 11 CPIs, maior é a sua relevância para a sociedade, seja pelo objeto, seja pelo notório clamor público. As CPI’s desta legislatura até o momento são:

- CPI Vandalismo
- CPI Merenda**
- CPI Epidemia do Crack – encerrada
- CPI Sistema Financeiro – encerrada
- CPI Invasão de Terrenos – encerrada
- CPI Obesidade Infantil – encerrada
- CPI Energia Elétrica – encerrada
- CPI Acidentes no Transporte Ferroviário de Carga – encerrada
- CPI Diretórios Acadêmicos e Repúblicas de Estudantes – encerrada
- CPI Empresas de Telecomunicações – encerrada
- CPI Santas Casas – encerrada
- CPI Trabalho Infantil – encerrada

Importante registrar que após o recesso de julho a primeira reunião aconteceu dia 03 de agosto de 2016, ocasião em que foi deliberado o plano de trabalho do relator e outros requerimentos. A lógica do ilustre relator era ouvir primeiramente o representante da Corregedoria Geral do Estado, Dr. Ivan Francisco Pereira Agostinho e os investigadores do caso em Bebedouro, delegados e promotores, o

que acabou ocorrendo, depois agentes públicos e agentes políticos citados no esquema e por último os membros da cooperativa envolvidos no escândalo, invertendo a prática de ouvir sempre por último aqueles que são acusados da prática de crimes, em benefício do contraditório dessas pessoas. Registrada a falha pela Bancada do PT na comissão, especialmente por seu membro titular Alencar Santana Braga, passou-se à realização de oitivas de membros da COAF e em seguida a de agentes públicos e agentes políticos.

Os primeiros encaminhamentos dos parlamentares, membros do PT e sua bancada, após a instalação foram os requerimentos para oitiva de testemunhas, cópia de documentos e processos que basearam as investigações, quebras de sigilo daqueles que eram ouvidos ou mencionados nas oitivas, quando era o caso.

Foram realizadas 20 reuniões para discussão e deliberação sobre os requerimentos apresentados, solicitando documentos e informações do Governo, da Justiça, de outros órgãos e daqueles citados no campo da política, além da oitiva de testemunhas, do Presidente da Assembleia Legislativa de São Paulo e seus assessores e ex-assessores, da Secretaria de Educação, da Casa Civil e da Corregedoria Geral da Administração.

A seguir nosso relatório, para deliberação.

1. Histórico: como se chegou à CPI da merenda

A chamada CPI da Merenda foi criada pela Resolução nº 909, de 30/05/2016, com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica criada, com fundamento no § 5º do artigo 34 da XIV Consolidação do Regimento Interno, Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por 9 (nove) Deputados (as), com a finalidade de, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, apurar e investigar o fornecimento de merenda escolar em todas as escolas estaduais nos contratos firmados por empresas e por Cooperativas de Agricultura Familiar com o Governo do Estado de São Paulo e Municípios paulistas, além de eventuais ações de agentes públicos e políticos, para esclarecer se houve ou não prejuízos ao erário.

Parágrafo único - O prazo de que trata o "caput" deste artigo é prorrogável por até 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 34-A do Regimento Interno.

É preciso desde logo destacar que a criação desta CPI jamais teria sido possível sem uma grande pressão da sociedade paulista sobre esta Casa de Leis, em especial dos estudantes e demais agentes da rede pública de ensino como professores e auxiliares, e ainda das torcidas organizadas como a Gaviões da Fiel, que foram às ruas protestar e exigir que o parlamento investigasse as graves denúncias de fraude na aquisição de merenda pelo Estado de São Paulo. As manifestações em estádios de futebol levaram o protesto político para local novo que despertou outras pessoas, mas o ápice desse legítimo movimento de pressão popular foi a ocupação da Assembleia Legislativa por estudantes no dia 03 de maio de 2016.

Convém lembrar que o estopim da crise se deu com a deflagração da chamada Operação Alba Branca pela Polícia Civil do Estado de São Paulo, em janeiro de 2016. Com grande destaque na grande mídia, descobriu-se que membros de uma falsa cooperativa de agricultura familiar, a COAF, com auxílio de lobistas e agentes públicos, conseguiram perpetrar crimes contra o patrimônio público, lesando o erário, os alunos da rede pública de ensino e os próprios agricultores familiares. A prática consistia em vender para o Estado de São Paulo suco de laranja superfaturado, o que permitia o pagamento de propinas a agentes públicos. Os produtos eram adquiridos fora da agricultura familiar como prevê o programa federal de fomento a esse setor, portanto houve fraude nos procedimentos de contratação, cujo *modus operandi* será melhor detalhado em tópico mais adiante.

O fato é que a prisão de membros da falsa cooperativa e de lobistas levou a sérias suspeitas de participação de agentes públicos, inclusive políticos no esquema desvendado, a partir de depoimentos colhidos no âmbito da investigação por parte da Polícia Civil, que a essa altura já contava com a participação do Ministério Público Estadual nas apurações. A possível participação do Presidente desta Casa nos ilícitos, Deputado Fernando Capez, de outros agentes políticos da Alta Administração Estadual como o Ex-Secretário de Agricultura Duarte Nogueira, atualmente deputado federal, do Deputado Federal Nelson Marquezelli e do Ex-Deputado Estadual Baleia Rossi, atualmente deputado federal, dos Ex-Chefes de Gabinete da Educação do Estado, Fernando Padula e da Casa Civil, Luiz Roberto dos Santos, este da antessala do Governador do Estado e até do Ex-Secretário de Educação Herman Voorwald, elevou o nível de pressão da sociedade paulista até culminar com a ocupação da Assembleia Legislativa pelos estudantes em maio de 2016.

Até então com pouca adesão dos parlamentares, as assinaturas para instalação da CPI da Merenda chegaram a um número possivelmente recorde nesta Casa após a decisiva ocupação do plenário pelos estudantes, saltando então para mais de 50 assinaturas o requerimento de abertura da CPI. Sem nenhuma dúvida a pressão exercida por toda a sociedade, de forma mais contundente pelas torcidas organizadas, pelos estudantes e professores, foi determinante para a instalação da CPI da Merenda, que aliás foi criada de maneira excepcional nos termos do § 5º do art. 34 do Regimento Interno deste Parlamento, o qual determina que para abertura de comissão parlamentar de inquérito além do número máximo de cinco previsto regularmente, somente se fará mediante projeto de resolução apresentado por um terço dos membros da Casa e deliberação da maioria absoluta dos parlamentares, algo que foi facilmente alcançado diante da gravidade e da repercussão do caso e, claro, da legítima pressão exercida pela sociedade organizada.

Não se pode olvidar que em razão de a comissão parlamentar de inquérito a ser instalada poder atingir diretamente o Poder Executivo e membros da base governista, o requerimento inicial apresentado pela oposição incluindo tão somente os contratos para aquisição de merenda envolvendo o Estado de São Paulo acabou sendo modificado, para incluir também eventuais desvios praticados nos municípios paulistas, numa clara tentativa de desviar o foco das investigações para assuntos que extrapolam a competência deste parlamento.

Em relação ao tema de competência da CPI instalada na Alesp, cabe um breve comentário. Poderia a comissão investigar contratos de fornecimento de merenda celebrados pelos Municípios?

Aqui há de ser feita a ressalva de que o próprio ato de instalação da CPI já informa que os trabalhos de investigação incidiriam sobre o fornecimento de merenda às escolas estaduais, nem poderia ser diferente, pois qualquer ato que se dispusesse a apurar algo sobre escolas municipais seria ilegal, por afrontar o pacto federativo previsto na Constituição Federal, o qual confere autonomia aos municípios, como entes da Federação.

A única possibilidade de alguma atividade da comissão poder avançar em atos de gestão municipal seria com a confirmação da existência de repasses estaduais àqueles entes, algo que se tem notícia

somente quando da celebração de convênios entre o Estado e Municípios interessados, e somente para a gestão da merenda de escolas estaduais, aí sim foco de apuração da comissão parlamentar. Do contrário, a comissão faria indevida interferência na autonomia dos municípios a até mesmo usurpação da atribuição legal de fiscalização conferida às câmaras municipais. Significa afirmar que a par dos poderes investigatórios próprios das autoridades judiciais de que estão revestidas as comissões parlamentares de inquérito, estes são adstritos à competência legal a que estão vinculados os parlamentos das quais são originadas, no caso da Assembleia Legislativa de São Paulo as atribuições próprias de fiscalização do ente de que faz parte, *in casu* o Estado de São Paulo, que não pode interferir indevidamente nos Municípios que integram seu território, salvo os casos de intervenção previstos na Constituição, sob pena de violação à forma federativa do estado brasileiro, cláusula pétrea da Carta da República.

Destarte, os limites de atuação da CPI da Máfia da Merenda estavam restritos à apuração dos contratos de fornecimento à rede estadual de ensino celebrados pelo Governo Estadual com cooperativas e empresas e de Municípios que firmaram ajustes com o Estado para a realização da gestão da merenda nas escolas estaduais situadas em seu território. Ademais, o que de fato aconteceu durante os trabalhos da CPI da Merenda é que não houve nenhum aprofundamento nas investigações em relação aos Municípios, salvo algumas menções pontuais, preservando, portanto, a competência desta Casa naquilo que é sua atribuição, fiscalizar a Fazenda Pública Estadual e os órgãos a ela vinculados. Há também menções aos Deputados Federais Nelson Marquezelli, Duarte Nogueira e Baleia Rossi, este último ex-membro deste parlamento, não tendo havido também neste caso avanços nas investigações, pois cabe à Procuradoria Geral da República, sob a supervisão do Supremo Tribunal Federal, investigar essas pessoas com prerrogativa de foro, o que já existe no âmbito daquele órgão. Enfim, houvesse disposição dos respectivos legislativos para apurar tanto os fatos imputados aos deputados federais e às eventuais condutas ilegais por parte dos municípios, a competência seria, por força do pacto federativo previsto na Constituição Federal, da Câmara dos Deputados e das Câmaras Municipais, respectivamente. Sabe-se que algumas casas legislativas municipais os requerimentos de CPIs acabaram vingando, caso de Assis, por exemplo.

Pois bem, dito isso, faz-se necessário uma vez mais destacar o caminho para a criação desta importante Comissão Parlamentar de Inquérito, num parlamento em que a base governista constitui ampla maioria e utiliza essa superioridade para abandonar uma de suas prerrogativas que é fiscalizar efetivamente o Poder Executivo, ao normalmente criar CPIs que fogem completamente do exame de

graves condutas praticadas no coração do Governo Estadual, como os casos dos cartéis dos trens, o Trensão, e das possíveis fraudes praticadas em desapropriações do Rodoanel Trecho Norte, as obras da Marginal Tietê em 2010, dentre outras graves suspeitas que pairam sobre o Executivo Estadual.

Por isso merece nosso aplauso toda sociedade paulista, em especial os estudantes, professores e as torcidas organizadas que legitimamente pressionaram o parlamento a fazer uso desse fundamental instrumento de investigação que lhe compete, a CPI da Merenda. Certamente não foi em vão esse esforço conforme ficará demonstrado a seguir.

Cumprе destacar que os estudantes acompanharam os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito em todas as suas reuniões, exercendo seu constitucional direito à manifestação. Muitas vezes por determinação da presidência da Casa e da CPI esses jovens foram recebidos com hostilidade e até com violência por parte de policiais militares responsáveis pela segurança da sede do Legislativo. Impressionante como a chamada “Casa do Povo” pode receber tão mal os seus cidadãos. No limite da insensatez, observou-se a presença da tropa choque em determinadas reuniões da CPI, um verdadeiro absurdo e o uso injustificável de gás de pimenta. Todavia, os estudantes jamais desistiram de suas reivindicações, acompanhando *pari passu* o desenvolvimento dos trabalhos de investigação. Merecem os devidos parabéns pela persistência e compromisso com a manifestação política e educação pública.

Infelizmente a classe política, tão combatida neste triste momento de crise institucional por que passa o País, não está acostumada a lidar com a presença da população nas dependências suntuosas do parlamento, o que é de se lamentar. Bastava, em certos momentos de maior acirramento nas reuniões da comissão, disponibilizar um plenário com capacidade à altura dos gravíssimos fatos examinados pela CPI, não designar local com número ínfimo de lugares para o tamanho interesse despertado nos cidadãos e ainda destacar pessoas para ocupar as cadeiras antes mesmo da abertura da Casa, como já ocorreu no dia da oitiva do Deputado Fernando Capez, fato criticado até mesmo pelo Deputado Barros Munhoz, da base governista, no dia do ocorrido. Porém, apesar dos obstáculos, os estudantes foram firmes até este momento de conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório, que se espera seja bastante frutífero.

O objetivo final é certamente ter um ensino de melhor qualidade em nosso Estado, reverberando por toda a nação quando assim atingir o nível da educação almejado, para tanto um bom início é cuidar

da alimentação escolar, zelando por uma merenda de qualidade e afastando o risco de novos escândalos de corrupção e fraude, como denunciemos ao longo desta comissão parlamentar de inquérito.

2. ESTRUTURA BÁSICA DA MÁFIA DA MERENDA

A CPI da Merenda pode constatar a partir das provas colhidas até aqui, sobretudo depoimentos de envolvidos e testemunhas, quebras de sigilo, documentos enviados por outros órgãos como a Corregedoria Geral de Administração, Secretaria de Educação, Tribunal de Justiça e Secretaria Geral de Administração desta Casa, dentre outros, a existência de um grande esquema de fraude na aquisição de merenda, precisamente suco de laranja, a causar prejuízo aos cofres públicos e enriquecimento ilícito a agentes públicos e privados, mediante o pagamento de propina.

A organização da máfia era dividida em núcleos próprios, assim definidos:

- a) Núcleo COAF – formado por membros da falsa cooperativa, esse núcleo engendrou o esquema de fraudes e desvios da merenda, causadores de prejuízo ao erário;
- b) Núcleo lobistas – inicialmente formado por uma equipe de lobistas que por razões alheias à sua vontade não obteve o fim almejado, posteriormente integrada por outros agentes que por sua influência junto à máquina administrativa foi bem-sucedida na missão de lesar os cofres públicos, mediante o pagamento de propinas;
- c) Núcleo Assembleia Legislativa – agentes públicos nomeados em cargos de assessoria nesta Casa de Leis, com grande proximidade junto ao atual Presidente do Parlamento Estadual, Deputado Fernando Capez, permitiram o acesso da cooperativa de fachada aos processos de seleção de compra promovidos pelo Estado de São Paulo, cobrando propina para si e supostas outras vantagens indevidas em prol da candidatura do então postulante à reeleição Fernando Capez;
- d) Núcleo Governo do Estado de São Paulo – integrado por servidores públicos responsáveis pelos processos de aquisição de merenda no Estado, sob a supervisão do então Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação, Fernando Padula, contando com a omissão do então Secretário da pasta Herman Voorwald e, por conseguinte, do Governador do Estado, esse grupo permitiu que a falsa cooperativa cometesse os crimes contra o erário, prejudicando concomitantemente os alunos beneficiários da alimentação escolar e os agricultores familiares. Em paralelo à ação desse grupo específico, o então Chefe de Gabinete da Casa Civil do Estado, Luiz Roberto dos Santos, subordinado ao então Secretário Edson Aparecido, que possuía gabinete na antessala do Governador, também concedeu vantagens indevidas à falsa cooperativa, cobrando pedágio em troca.

A seguir os detalhes de funcionamento do esquema descoberto por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, segundo depoimentos e provas colhidos pela investigação levada a cabo.

2.1 - NÚCLEO COAF

A gênese de todo o esquema está na Cooperativa Orgânica de Agricultura Familiar, COAF, cujo nome sugere a existência de uma entidade fomento à pequena agricultura familiar em nosso Estado, ao mesmo tempo em que realiza significativa melhora no cardápio da alimentação escolar fornecida à rede pública de ensino, num círculo virtuoso onde todas as partes ganham em qualidade e em desenvolvimento econômico e social, de acordo com os muitos programas de política pública desse jaez.

Contudo, o que se vê nesse verdadeiro escândalo da merenda praticado contra a sociedade paulista é um conjunto de fraudes e desvios que lamentavelmente acabaram por causar graves prejuízos aos próprios agricultores familiares, que em tempo algum conseguiram fornecer para o Estado, e para os alunos da rede pública de ensino, que sofrem com a má qualidade da merenda, tendo que suportar o recebimento de alimentação de qualidade duvidosa como biscoitos e bolos industrializados.

O fato de a origem dos desvios estar na falsa cooperativa não diminui em absoluto a responsabilidade dos agentes públicos que se locupletaram e/ou permitiram a consumação dos crimes cometidos. Assim declarou o Promotor de Justiça Herbert Wylliam Vitor de Souza Oliveira, uma das primeiras

autoridades a investigar os crimes na Cidade de Bebedouro, em depoimento prestado no dia 16 de agosto de 2016 nesta CPI:

Na grande maioria das vezes, alguém de dentro tem que aderir ao desígnio delituoso do particular responsável pela fraude (disponível a transcrição no portal *al.sp.gov.br.* , link *comissões, CPI da Merenda, reuniões e transcrições, 16/08/2016, fls. 30)*

É exatamente o que ocorre no caso em tela, onde num outro vértice da relação entre a falsa cooperativa e lobistas estavam agentes públicos que facilitaram a contratação da falsa cooperativa pela Secretaria de Estado da Educação, em troca de favorecimento pessoal. O núcleo dos agentes públicos será melhor delineado nos itens 2.3 e 2.4.

Sobre a cooperativa, suas ações eram capitaneadas por Cássio Izique Chebabi, presidente da associação. Cássio esteve por duas oportunidades presente à CPI, uma no dia 24 de agosto de 2016 e outra no dia 23 de novembro de 2016, ficando calado em ambas, sob o argumento de que propôs acordo de delação premiada na Justiça Federal de Ribeirão Preto, para onde as investigações iniciadas pela Polícia Civil e Ministério Público de Bebedouro foram enviadas após a constatação de que os recursos desviados são federais. Apenas na última oitiva realizada o Senhor Cássio respondeu vagamente, corroborando depoimento prestado na Procuradoria Geral de Justiça, onde corre a investigação por força da prerrogativa de foro do Presidente da Assembleia Legislativa Fernando Capez, esclarecendo o depoente que já esteve com o Governador do Estado na Cidade de Bebedouro em reunião para informar que havia vencido uma chamada pública no ano de 2013, quando mostrou àquela autoridade publicação no Diário Oficial dando conta da vitória da cooperativa no certame.

À míngua de informações prestadas diretamente pelo Senhor Cássio Chebabi, os depoimentos de outras pessoas prestados à CPI e de documentos enviados por outros órgãos que também investigam o ocorrido permitem concluir seu papel em todo o esquema.

Ao que consta dos depoimentos prestados e das outras investigações em curso, Cássio começou a perpetrar as fraudes entre os anos de 2011 e 2012, começando a atuar em prefeituras como em Duque de Caxias, no Rio de Janeiro, Campinas, Barueri, Santos e Americana em nosso Estrado, entre outras. Ao perceber que havia um grande mercado a ser explorado, decidiu também tentar a sorte para fornecer suco de laranja junto ao Estado de São Paulo.

Para entrar na Secretaria Estadual de Educação, Cássio acionou o Senhor Sebastião Misiara, Presidente da União dos Vereadores do Estado de São Paulo, que teria boa influência com agentes políticos e poderia aproximar a cooperativa para vender seus produtos, precisamente suco de laranja. Sebastião indicou seu sobrinho, Emerson Girardi, para fazer o trabalho de representação da COAF na Secretaria de Educação, o que acabou dando certo, tendo a cooperativa participado da Chamada Pública nº 001/DAAA/2013 e vencido o certame, com uma série de irregularidades que serão detalhadas em item próprio deste relatório, porém o respectivo contrato não foi assinado por razões mal explicadas por agentes públicos da Secretaria da Educação. Os motivos podem ter sido outros para a não assinatura do contrato relativo à primeira chamada pública vencida pela COAF, pois o próprio Cássio disse em depoimento à Polícia de Bebedouro que o primeiro lobista contratado, Sebastião Misiara, não era bem visto na Secretaria de Educação, o que teria sido determinante para o fracasso da primeira tentativa de fornecimento de suco superfaturado. Cássio também mencionou o suposto pagamento de vantagem indevida ao Ex-Secretário de Educação Herman Voorwald, cem mil reais, para que o órgão assinasse contrato com uma antiga fornecedora de suco de laranja, a empresa Citrocardilli, e não a COAF.

O que há de relevante na chamada pública realizada em 2013, cujo contrato não fora assinado, é que muitas irregularidades foram praticadas pela Secretaria da Educação visando a contratação da cooperativa, levando a concluir que as investidas contra a Administração Pública começaram já naquela época. Do mesmo modo, naquele momento ficou demonstrado que a COAF não adquiria produtos da agricultura familiar. A cooperativa passou então a procurar outro lobista para fazer vingar o contrato com o Estado de 2013.

É quando entra em cena Marcel Ferreira Júlio, em meados de 2014, lobista indicado pelo próprio pai Leonel Júlio, ex-presidente desta Casa na década de 1970, apresentado por um amigo comum a Cássio e a César Augusto Lopes Bertholino, vendedor da COAF também com papel ativo no esquema. Marcel demonstrou ter bom trânsito no meio político e prometeu interceder em favor da COAF, a partir amizade que tinha com Luiz Carlos Gutierrez, o Licá, assessor direto do Deputado

Estadual Fernando Capez. Este faria o canal de comunicação com a Secretaria de Educação para resolver o problema da COAF e finalmente poder fornecer seus produtos para o Estado de São Paulo.

Pelo “serviço prestado”, Marcel cobraria 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, o que garantiria o repasse de propinas para agentes públicos e para o próprio lobista, além de auxiliar no pagamento de dívidas da campanha eleitoral do então candidato à reeleição Fernando Capez no ano de 2014, como afirmara em sua delação.

Os depoimentos de vários membros da COAF ouvidos pela CPI, César Augusto Lopes Bertholino, Carlos Alberto Santana da Silva, Carlos Luciano Lopes e Caio Pereira Chaves, além do próprio Cássio Chebabi em outras investigações, são uníssonos em reafirmar o repasse desse percentual, a maior parte em dinheiro vivo sacado de contas bancárias da COAF, para pagar Marcel Júlio e agentes públicos. A quebra de sigilo bancário da cooperativa enviado à CPI também comprova saques realizados dias depois da ordem de pagamento efetuada pelo Estado, lembrando que as transcrições estão disponíveis no portal da Assembleia Legislativa e serão encaminhadas aos órgãos competentes, anexas a este relatório, bem como outros documentos obtidos pela CPI seguirão em meio físico e eletrônico, autuados em processo administrativo neste parlamento.

A apreensão pela policia civil de Bebedouro de dinheiro com César Bertholino no dia que este viria a São Paulo se encontrar com Marcel prova o *modus operandi* do grupo na entrega da propina.

Em destaque trecho do depoimento de Caio Pereira Chaves a esta CPI dia 17 de agosto de 2016, funcionário da COAF responsável pela conferência e saque dos cheques emitidos pela cooperativa para repasse de propina:

Bom, essas comissões giravam em torno de dez a 25 por cento. Dez por cento eu tenho certeza absoluta de que era da Secretaria do Estado de São Paulo o valor da comissão (portal *al.sp.gov.br*, link *CPI da merenda, transcrições, 17/08/2016, Caio Pereira Chaves, fls. 131*).

Adriano Miller Aparecido Gilbertoni Mauro, funcionário da COAF responsável pelo controle financeiro da cooperativa, superior hierárquico de Caio, é outro que afirmou em depoimento à CPI dia 24 de agosto de 2016 sobre os dez por cento de “comissão” no contrato com Estado:

“Havia muitas dívidas com os fornecedores. O Cassio não pagava. O Cassio era um mau pagador. No Estado, por exemplo, o Marcel Júlio foi duas vezes na cooperativa cobrar o Cassio do pagamento do comissionamento do Estado, que girava em torno de dez por cento do montante” (depoimento reservado prestado dia 24/08/2016, fls.8, anexo).

Tem-se, portanto, que o Senhor Cássio Izique Chebabi chefiava o núcleo da cooperativa, autorizando os pagamentos e os repassando a emissários como os funcionários César Augusto Lopes Bertholino e Carlos Luciano Lopes, para entrega ao Senhor Marcel Ferreira Júlio.

Vejam-se trechos dos depoimentos de César Bertholino e Carlos Luciano, o Carlinhos:

Eu digo uma coisa para vocês. Eu vim a esta Casa, em uma lanchonete que fica no subsolo, diversas vezes, na qual o Marcel marcava para vir a São Paulo. Não só para fazer pagamentos. Outras coisas. Ele tinha diversas coisas. Ele tinha, parece, um catálogo de facilidades, um catálogo de opções para as pessoas do rol dele (portal *al.sp.gov.br*, link *Comissões, CPI da Merenda, transcrições, 16/08/2016, Carlos Lopes Luciano, fls. 175*).

“... Ai, eles sabiam, porque o Marcel me ligava e, na maioria das vezes, ele vinha até metade do caminho. Entendeu? Eu dava o dinheiro para ele e ele ia embora. Naquele dia, eu teria que vir até São Paulo - na verdade, até Cotia - trazer uma documentação. Então, ele pediu, já, que eu trouxesse o dinheiro dele...” (portal *al.sp.gov.br*, link *Comissões, CPI da Merenda, transcrições, 16/08/2016, César Augusto Lopes Bertholino, fls. 175*).

Se Cássio autorizava a entrega de propina em dinheiro vivo para Marcel fazer os repasses devidos, como confessado por seus funcionários perante a CPI, ele também determinava a fraude nos Documentos de Aptidão ao Pronaf, as DAPs, dos agricultores associados à cooperativa, que não tinham ciência do uso indevido de seus nomes em chamadas públicas de que participava a entidade. O presidente da entidade também falsificou declaração para participar da Chamada Pública nº 002/FNDE/2014, promovida pelo Estado, afirmando mentirosamente em declaração que a COAF era filiada à OCESP, fraudando também ou mandando fraudar laudo bromatológico do Instituto Adolfo Lutz em favor da cooperativa na mesma chamada pública, tudo apurado por esta Comissão Parlamentar de Inquérito. Finalmente, Cássio Chebabi também simulava orçamentos para compor artificialmente os preços de referência nas chamadas públicas que a COAF participava.

Outro membro da cooperativa de importância no esquema era CARLOS ALBERTO SANTANA DA SILVA, vice-presidente da cooperativa. Ele assinava junto com Cássio Chebabi os cheques que seriam sacados para o repasse da propina oriunda do contrato com o Estado, com ciência de sua destinação. Também preparava orçamentos fraudulentos para compor artificialmente preços em chamadas públicas. Destaque para o trecho de depoimento prestado por Cal, apelido de Carlos Alberto, quando esteve em oitiva na CPI dia 16 de agosto de 2016, indagado pela Deputada Beth Sáhão sobre quem havia autorizado o saque referente aos valores apreendidos com César Bertholino quando este tentava levar mais uma parcela da “comissão” para Marcel Júlio:

A SRA. BETH SAHÃO - PT - *Quanto ao dinheiro que foi encontrado com o César - 95 mil reais -, quem autorizou esse saque?*
O SR. CARLOS ALBERTO SANTANA DA SILVA - *Fui eu que autorizei.*
(portal *al.sp.gov.br*, link *Comissões, CPI da Merenda, transcrições, 17/08/2016, Carlos Alberto Santana, fls. 139*).

Como já referido em trecho de depoimento prestado à CPI admitindo ser o emissário dos valores de propina entregues a Marcel, César Augusto Lopes Bertholino também foi importante personagem na cooperativa, principalmente no contrato celebrado com o Estado de São Paulo, em que houve prejuízo ao erário. Ele fazia a conexão entre a cooperativa e o lobista Marcel Ferreira Júlio, responsável pelo repasse em espécie do dinheiro desviado, que por seu turno repassava a agentes públicos. O próprio César passou a participar do produto dos desvios destinado a Marcel, como no trecho abaixo transcrito de seu depoimento à CPI:

A SRA. BETH SAHÃO - PT - *Sr. César, quanto a Coaf recebeu de todos os contratos com o Estado? Desse montante, o senhor tem conhecimento quanto foi repassado para agentes públicos ou colaboradores, quem e quanto? Porque o senhor falou que fazia vendas com o Estado. Então o senhor tem noção de quanto o Estado recebeu dos contratos, e o senhor tem noção também se foi repassado para alguns agentes do Estado, se foi e quanto foi repassado para esses agentes?*
O SR. CÉSAR AUGUSTO LOPES BERTHOLINO - *Olha, no contrato do Estado, foi pedida a comissão de 10%, na verdade.*
O SR. PRESIDENTE - MARCOS ZERBINI - PSDB - *Quem pediu?*
O SR. CÉSAR AUGUSTO LOPES BERTHOLINO - *Na verdade foi o Sr. Marcel, na época. Na verdade desses 10%, eu ficava com 2%, como vendedor, na verdade eu tinha... quando eu entrei na cooperativa eu teria 5% de venda em cima de todos os contratos que eu fizesse, mas não eram pagos. De 5%, às vezes pagavam 1, 2%, que o Cassio para pagar era terrível. Eu fiquei com 2%, o Sr. Marcel apresentou um contrato de 6% no nome da cunhada dele, escritório de advocacia...* (depoimento citado, fls. 30)

César também manteve relações espúrias com JÉTER RODRIGUES PEREIRA, que se corrompeu para agir em favor da falsa cooperativa. Admitiu ter fornecido um veículo para Jéter, que teria sido utilizado na campanha do então candidato à reeleição Fernando Capez. Sobre a campanha, o próprio Cássio Chebabi confirmou em depoimento prestado na Procuradoria Geral de Justiça que membros da cooperativa, através de César, colaboraram de alguma forma na cidade de Bebedouro com a divulgação e distribuição de materiais, além do empréstimo do veículo a Jéter, utilizado na capital paulista de agosto de 2014 até o final do ano ou início de 2015.

César também foi a pessoa flagrada em uma rodovia na região de Bebedouro portando dinheiro vivo que seria entregue a Marcel Júlio em São Paulo, o mesmo tendo ocorrido quando houve medida de busca e apreensão realizada em sua residência, na Operação Alba Branca.

César ainda participava de reuniões na residência do ex-deputado Leonel Júlio, junto com Marcel, Cássio Chebabi e outros membros da falsa cooperativa, para tratar do funcionamento da organização criminosa, como quando em um desses encontros Marcel entrou em contado com Luiz Roberto dos Santos, o Moita, então Chefe de Gabinete da Casa Civil do Estado, para tratar de assuntos de interesse da cooperativa, como agilizar a formalização de alteração estatutária na JUCESP e promover aditivos ilegais ao contrato firmado com o Estado para fornecimento de suco. Destaque para trecho de depoimento de Adriano Miller, outro funcionário da COAF, dia 24 de agosto de 2014, quando admitiu que participava dessas reuniões, em resposta à indagação do Deputado João Paulo Rillo:

O SR. JOÃO PAULO RILLO - PT - *O senhor participou de uma reunião em relação ao contrato da Secretaria da Educação. Estavam presentes o Marcel, o César, realizada na casa do Marcel, conhecido como Leonel, ex-deputado, e que na sua frente o Marcel pegou o telefone e ligou para o Moita, para tratar sobre aditamento. Você confirma isso?*

O SR. ADRIANO MILLER APARECIDO GIBERTONI MAURO - *Confirmo. Confirmo que ele pegou o telefone e ligou. Se foi para o Moita ou não, eu não sei. Ele falou que foi. Agora, eu não falei com o Moita, não conheço o Moita. Não tenho como dar essa afirmação.*

O SR. JOÃO PAULO RILLO - PT - *Que o Moita havia cobrado 40 mil reais para fazer o aditamento.*

O SR. ADRIANO MILLER APARECIDO GIBERTONI MAURO - *Eu não lembro se foi 40 ou 20, mas tem isso, sim. Isso foi falado* (depoimento citado, fls. 40/41)

Outro funcionário da COAF, Luiz Carlos da Silva Santos, uma espécie de faz-tudo da cooperativa, motorista e entregador, confirmou as reuniões na casa de Leonel Júlio, como no trecho abaixo transcrito de depoimento prestado à CPI dia 31 de agosto de 2016:

O SR. ALENCAR SANTANA BRAGA - PT - *Para que lugar, normalmente, o César vinha em São Paulo?*
O SR. LUIS CARLOS DA SILVA SANTOS - *Já deixei ele na casa do deputado Leonel.*
O SR. ALENCAR SANTANA BRAGA - PT - *Quantas vezes deixou o César lá?*
O SR. LUIS CARLOS DA SILVA SANTOS - *Fui lá umas três ou quatro vezes. Deixei lá. O que aconteceu lá eu não posso precisar para o senhor.*
O SR. ALENCAR SANTANA BRAGA - PT - *Quando foi o Cassio só foi o Cassio?*
O SR. LUIS CARLOS DA SILVA SANTOS - *Já cheguei a levar o César sozinho, o Cassio sozinho e o César e o Cassio juntos.*

No mesmo local também houve conversas com Jéter Rodrigues Pereira e José Merivaldo dos Santos, onde as propinas e outras vantagens eram cobradas e também foi devolvido o carro emprestado a Jéter.

Pode-se afirmar, assim, que César tinha uma proeminência nessa questão do contrato firmado entre a cooperativa e o Estado de São Paulo, também atuando em conjunto com Marcel Júlio na obtenção de vantagens indevidas.

CARLOS LUCIANO LOPES era outro vendedor da cooperativa que atuava na operação financeira do esquema, efetuando saques e entregando aos beneficiários. Tinha ciência do esquema implantado junto ao Governo do Estado e entregava dinheiro para Marcel na própria Assembleia Legislativa, onde eram marcados os encontros para essa finalidade, como ele mesmo confessou no depoimento prestado à CPI, cujo trecho foi transcrito acima.

É importante trecho do depoimento de Carlinhos, como era conhecido, quando afirma que ao ser contratado Marcel Júlio pela COAF, finalmente deu certo o plano arquitetado pela falsa cooperativa, de vender produtos superfaturados à Administração, auferindo enriquecimento ilícito para si e para agentes públicos envolvidos. Antes, quando havia sido acionado o lobista Sebastião Misiara, por motivos alheios à vontade da organização criminosa o plano não se efetivou, em razão de desavenças que Sebastião possui na Secretaria da Educação, como ele próprio admitiu em depoimento no dia 26 de outubro de 2016. Carlinhos declarou em seu depoimento à CPI, em resposta à indagação do Deputado Alencar Santana Braga:

O SR. ALENCAR SANTANA BRAGA - PT - *Quem é mais influente, o Misiara ou o Marcel?*
O SR. CARLOS LUCIANO LOPES - *O Marcel, depois que ele apareceu, era mais convincente do que o Misiara.*
O SR. ALENCAR SANTANA BRAGA - PT - *O Marcel resolveu?*
O SR. CARLOS LUCIANO LOPES - *A chamada pública, quando o Marcel começou a fazer, coincidentemente saiu* (depoimento citado, fls. 179/180)

Ora, isso prova que mesmo antes de a COAF vencer a Chamada Pública nº 002/FNDE/2014, assinando o Contrato nº 0111/444/2014, em prejuízo dos cofres públicos, a organização criminosa acionava sua rede de agentes mal-intencionados, já no ano de 2013, com o firme propósito de lesar o erário e que Marcel através de sua rede contatos resolveu o contrato da COAF com o estado.

Carlinhos é o cidadão flagrado numa debochada fotografia estampada nos jornais e mídia eletrônica de todo o País, em que posa dando um sorriso ultrajante com muitas notas de dinheiro na mão, regozijando-se com a farra do dinheiro público de que fez parte na COAF.

Dessa forma, Carlos Luciano deve igualmente ser responsabilizado pelas falcatruas praticadas pela falsa cooperativa, na medida de sua participação. O mesmo se diga de ADRIANO MILER APARECIDO GIBERTONI MAURO, que desenvolvia função semelhante no esquema. Responsável pelo controle financeiro da entidade, Adriano era outro a ter ciência do esquema montado, tendo também admitido que participou de ao menos uma reunião na casa de Leonel Júlio para tratar da continuação da atividade criminosa, como outrora mencionado.

Em funções subalternas, mas também importante no esquema, estava CAIO PEREIRA CHAVES, outro que tinha plena ciência do esquema, fazendo saques para abastecer o lobista Marcel Júlio, tanto que o próprio Caio foi flagrado com dinheiro em sua residência quando do cumprimento dos mandados de prisão, busca e apreensão da Operação Alba Branca, dinheiro esse de origem inexplicável. À CPI, Caio fez a seguinte afirmação em relação ao dinheiro apreendido em sua casa, 50 mil reais: “*eu tinha minhas economias*”, lembrando que ele auferia mensalmente aproximadamente R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). A pueril afirmação de Caio deve ser encarada como uma admissão de que conhecia e participava do esquema criminoso.

Ainda mais abaixo na hierarquia da cooperativa, o membro Luiz Carlos da Silva Santos, o português, tinha mais uma função logística, conduzindo César para as reuniões na casa de Leonel Júlio e entregando documentos. Também foi português que buscou o veículo emprestado para Jéter Pereira Rodrigues na casa de Leonel Júlio, conforme admitido por português à CPI.

Finalmente, o último membro de relevo da cooperativa, CARLOS EDUARDO DA SILVA, diretor da entidade que, pasmem, é servidor da Secretaria de Estado da Agricultura em Monte Azul, próximo de Bebedouro, numa função fundamental para o funcionamento de cooperativas que desejam vender seus produtos para órgãos públicos, a emissão de DAPs, documento essencial para a participação em chamadas públicas, procedimento de seleção adotado para aquisição de produtos da agricultura familiar pelo Estado.

Importante registrar que a captação de DAPs ocorria à revelia dos agricultores familiares, que nem tinham ideia de que seu nome estava indevidamente vinculado aos projetos de venda fraudulentos preparados pela falsa cooperativa, para participar de chamadas públicas promovidas pelo Estado, lesando os cofres públicos e os próprios agricultores familiares. Ivan Francisco Pereira Agostinho, Chefe da Corregedoria Geral de Administração, órgão de controle interno do Poder Executivo Estadual que passou a investigar servidores públicos envolvidos no esquema, disse à CPI que ficou claro que a Coaf buscava suco de laranja pronto em indústrias da região ou comprava parte da laranja no Ceagesp. Nenhuma laranja ou suco foi adquirido da agricultura familiar. Havia sobrepreço de até os 30% a mais no valor dos produtos vendidos pela Coaf. Mais de mil cooperados foram lesados. Pena que a CGA descobriu isso tarde demais, não evitando que servidores permitissem a entrada da COAF como fornecedora do Estado, nem que DAPs fraudulentas fossem emitidas por servidores integrantes da própria Administração Pública, caso de Carlos Eduardo Silva, também diretor da COAF.

O simples fato de Carlos Eduardo ser servidor estadual na área de agricultura relacionada à emissão de DAPs torna sua conduta reprovável, pelo conflito de interesses entre a função pública e a

ocupação de cargo de diretoria na cooperativa agrícola que possui relação de negócios com o Estado, negócios espúrios como se apurou.

Mário José Gonçalves, delegado de polícia assistente na Seccional de Bebedouro, onde começou toda a investigação, também afirmou na CPI a questão das DAPs que a Coaf forjava. Segundo o delegado, a partir de uma DAP física, a Coaf conseguiu uma DAP jurídica para autorizar a cooperativa a vender produtos para os órgãos públicos. “Eles superfaturavam essas vendas e os produtos não vinham de pequeno agricultor nenhum”, afirmou Mário à CPI da Merenda.

Descritas as funções dos membros da falsa cooperativa que lesou os cofres públicos com a venda suco de laranja superfaturado e promoveu a distribuição de propinas para agentes públicos, importante destacar que a quadrilha desprezou o risco sempre iminente de um conhecedor ou participante do esquema insatisfeito revelar as condutas criminosas às autoridades. Esse caso não foge a essa regra, pois um antigo contador da COAF, JOÃO ROBERTO FOSSALUZZA JÚNIOR, gravou conversas com Cássio Chebabi, Carlos Alberto Santana e César Bertholino dando conta da existência do pagamento de “comissões”, como eles chamavam as propinas repassadas, em contratos firmados pela cooperativa. João Roberto cobrava supostos valores devidos pela COAF por serviços prestados à entidade, não pagos por determinação de Cássio.

O depoimento prestado à Polícia Civil de Bebedouro em julho de 2015 e o áudio gravado ensejaram pedidos de interceptação telefônica, busca e apreensão e culminou com a prisão de todos os membros da COAF citados neste item. Em depoimento prestado por João Fossaluzza à CPI no dia 17 de agosto de 2016, ele admitiu a existência do esquema, afirmando não participar das operações ilícitas. Trecho jocoso do depoimento de João Roberto diz que a cooperativa pagava “ bola gorda”, referência às propinas pagas pelos membros da COAF. Como saiu no mês de agosto de 2014, antes, portanto, do contrato firmado com o Estado de São Paulo, João não deu muitos esclarecimentos a esse respeito, mas ficou claro a partir de sua iniciativa na polícia, corroborada em depoimento na CPI, o funcionamento do esquema criminoso desvelado.

Informou, por exemplo, que os projetos de venda da COAF eram todos fraudados, pois os agricultores familiares associados à entidade nem sabiam que seus nomes eram utilizados nas propostas, aliás, sabe-se que os produtores locais nem sequer produzem laranjas numa escala para as vendas realizadas, pouquíssimos são desse ramo. Fossaluzza também confirmou o esquema de saques em dinheiro vivo por funcionários da cooperativa para pagamento das tais “bolas gordas” a agentes públicos nas prefeituras que tinham negócios com a cooperativa, operação que foi reproduzida no contrato posteriormente firmado com o Estado.

À CPI, Fossaluzza admitiu ter criado a conta paralela para pagamento de “comissões”, fazendo concluir que ele também tinha ciência do esquema, portanto deve igualmente responder, na medida de sua participação como cada membro da cooperativa.

As informações advindas das demais investigações em curso e dos depoimentos prestados na CPI revelaram que a organização criminosa passava por uma implosão interna, com César, Carlinhos e Adriano tentando destituir Cássio da cooperativa, tendo até chegado a fundar uma outra cooperativa em cidade vizinha à Bebedouro, por não ter sucesso inicialmente na retirada de Cássio, tão fácil e lucrativo era o negócio de vender suco de laranja adquirido de grandes indústrias como se fosse da agricultura familiar, ou seja, com produtos verdadeiramente adquiridos do pequeno agricultor familiar.

Cássio é descrito por todos outros membros da cooperativa como um sujeito arrogante, autoritário, que sempre utilizou a cooperativa como uma empresa de sua propriedade, sendo também um péssimo pagador, não honrava seus compromissos com fornecedores nem funcionários, e também atrasava o repasse das propinas ajustadas com agentes públicos, algo que sempre causava problemas para a entidade. Quando teve a oportunidade de esclarecer esses pontos na CPI, Cássio calou-se, por orientação de seu advogado. Seu depoimento prestado na Polícia de Bebedouro, que viria mais tarde a se tornar um pedido de delação premiada firmado com o Ministério Público Estadual, bem como o depoimento prestado na Procuradoria Geral de Justiça, onde corre outra investigação por prerrogativa de função do Deputado Capez, traz informações sobre sua conduta criminosa, tendo sido enviado à CPI pelo Tribunal de Justiça.

Cada um dos integrantes da organização criminosa chamada COAF tenta transferir sua responsabilidade ao outro, os que estão em hierarquia abaixo do ex-presidente Cássio Chebabi o acusam de ter autorizado todas as operações criminosas de fraude e repasse de propina e Cássio diz

que tudo o que fez foi influência de Marcel Júlio e César Bertholino, que o orientaram no sentido de que praticar crimes seria a única forma de obter sucesso na venda dos produtos da cooperativa ao Estado.

Obviamente que tais alegações não afastam a responsabilidade de cada um dos membros dessa verdadeira quadrilha, criada com o único propósito de depauperar o já combalido patrimônio público. Todos tinham plena consciência da ilicitude de suas condutas, tendo agido para se locupletar às custas do contribuinte paulista. Até mesmo a esmagadora maioria da base governista na CPI, com nada menos que 8 membros dos 9 indicados para a comissão, que inicialmente tentava relativizar parte dos depoimentos da cúpula da cooperativa, sobretudo naquilo que não interessava ao Governo e a agentes políticos deste parlamento, com o absurdo argumento de que teriam sido coagidos pelos investigadores de Bebedouro, delegados e promotores, chegando a ocorrer em reuniões desta CPI da Máfia da Merenda uma constrangedora inversão de papéis, com os investigadores sendo praticamente colocados na condição de investigados por abuso de poder, voltaram atrás nesse movimento assim que perceberam o caráter dos membros da falsa cooperativa. Ao que parece, a base do Governo até obteve certidões de antecedentes criminais de todo núcleo da COAF e lá constam ainda mais informações desabonadoras dos indivíduos.

Todavia, não é admissível atribuir toda a responsabilidade pelo ocorrido única e exclusivamente aos membros da COAF e aos lobistas, algo que vem sendo a indicação dos parlamentares que dão sustentação ao governo. Lembremos que é impossível a consumação de crimes contra a Administração Pública sem a contraprestação de agentes públicos. Bem por isso a total pertinência deste relatório alternativo, a ser enviado a todas as esferas de controle e investigação competentes para apurar e punir os culpados por esse escândalo de desvio de dinheiro público.

Esta é, portanto, a descrição do primeiro núcleo integrante do esquema da merenda no Estado, os dos membros da COAF, primeiro sujeito ativo das graves condutas criminosas apuradas.

2.2 - NÚCLEO LOBISTAS

Os membros da cooperativa não conseguiriam por si só chegar ao alvo principal de suas pretensões espúrias sem os lobistas, pessoas que por sua influência junto a servidores públicos e agentes políticos conseguiram viabilizar a ligação com o órgão público comprador dos produtos superfaturados, adquiridos pelo Estado.

Aqui cabe um apanhado histórico de como foi idealizado o esquema, posteriormente concretizado na aquisição de suco de laranja por meio do Contrato nº 0111/4444/2014, da Secretaria de Educação. No ano de 2013 a cooperativa venceu uma chamada pública promovida pela Secretaria de Educação, a de número 001/DAAA /2013 e em 2011 também fornecera suco de laranja à Secretaria Estadual de Educação, cujos preços já estavam acima dos de mercado. Relatório do nobre Deputado Estevam Galvão demonstra isso.

.

Concluída a chamada pública, o respectivo contrato acabou não sendo assinado. Contando com o fornecimento certo do produto, a cooperativa ficou aguardando o pedido da Secretaria de Educação que jamais viria a ser expedido. Então membros da cooperativa passaram a pressionar servidores da pasta para agilizar a assinatura do ajuste, indo até pessoalmente ao local.

Sem sucesso nas tentativas de assinar o contrato de 2013, Cássio acionou Sebastião Misiara, ex-vereador da Cidade de Barretos, Presidente da União dos Vereadores do Estado de São Paulo - UVESP, para ajudar na missão. Misiara conseguiu agendar uma reunião com o próprio Governador do Estado, quando este participou de evento na Cidade de Bebedouro. Sobre este fato disse à CPI Sebastião Misiara em depoimento no dia 26 de outubro de 2016:

“Acontece que eu fui apresentado pelo Emerson Girardi ao Sr. Cassio Chebabi em Barretos. Aconteceu o seguinte, a história é muito simples. O prefeito Fernando Galvão, na eleição de 2012, na cidade de Bebedouro, sabendo de uma ida do governador Geraldo Alckmin a Barretos, pediu ao Emerson que intermediasse junto ao governador a possibilidade de uma conversa de alguns minutos no aeroporto. Eu fiz o pedido, o governador atendeu o prefeito Fernando Galvão. O Cassio Chebabi estava, nessa visita do governador, não na caravana do prefeito, ele estava lá para receber o governador” (portal al.sp.gov.br, link Comissões, CPI da Merenda, transcrições, 26/10/2016, Sebastião Misiara Mokdici, fls. 8).

O próprio Cássio Chebabi admitiu o encontro no pouco que falou à CPI no último dia 23 de novembro de 2016, em resposta à pergunta da Deputada Beth Sáhão, afirmando ter até tirado uma foto com Geraldo Alckmin na ocasião, na qual aparece posando com o suco fornecido ao Estado:

A SRA. BETH SAHÃO – PT - ...*Ah, o senhor tem uma foto, também... Uma ou duas, se não me engano, com o governador Alckmin... O senhor tirou essa foto. O senhor se lembra de onde?*

O SR. CASSIO IZIQUE CHEBABI - *Foi em Bebedouro. Eu estava entregando exatamente a folha do edital do... Da nossa vitória da chamada pública em 2013, para mostrar para ele que, em Bebedouro, nós tínhamos uma cooperativa que queria fornecer suco de laranja...* (portal al.sp.gov.br, *link* Comissões, CPI da Merenda, transcrições, 23/11/2016, Cássio Izique Chebabi, fls. 99).

A aproximação de Cássio com Sebastião Misiara rendeu a indicação do sobrinho do ex-vereador, Emerson Girardi, que foi contratado como vendedor da cooperativa e passou a tentar resolver o problema da chamada pública cujo contrato não foi assinado. Diante do insucesso da missão de Emerson Girardi devido à má relação do tio na Secretaria de Educação, como admitido pelo próprio Misiara em depoimento à CPI e por Cássio em seu depoimento à Polícia de Bebedouro, que se converteu em delação posteriormente, Emerson entrou na COAF em 2012 e foi rebaixado de cargo na COAF para carregador de caixas por Cássio, que foi buscar outro lobista para resolver a questão.

O contrato de 2013 não foi assinado por uma falha na reserva orçamentária, porém muitas outras graves irregularidades foram cometidas no processo como se verá no item sobre o núcleo Governo do Estado, o que faz concluir que realmente a não celebração da avença se deve à má relação do primeiro lobista contatado, Sebastião Misiara, na Secretaria de Educação.

Muito bem, ainda com o problema da não assinatura do contrato de 2013, cuja chamada pública foi vencida pela COAF e tendo que lidar com as despesas de estocagem do suco, Cássio e César conseguiram chegar através de um amigo em comum a Leonel Júlio, ex-deputado estadual que já fora presidente da Assembleia Legislativa na década de 1970. Em reunião na casa de Leonel, já em meados de 2014, informaram o problema por que vinham passando e pediram auxílio ao ex-parlamentar, que prontamente indicou seu filho para tratar do assunto, Marcel Ferreira Júlio.

Marcel passou a cuidar dos interesses da cooperativa usando de sua amizade com Luiz Carlos Gutierrez, o Licá, assessor do Deputado Fernando Capez, em fatos que serão melhor detalhados no item 2.3, que tratará do Núcleo Assembleia Legislativa do esquema. O fato é que realmente deu resultado a contratação de Marcel Júlio na figura de representante da cooperativa, com a assinatura pela COAF do Contrato nº 0111/4444/2014, vencida a Chamada Pública nº 002/FNDE/2014.

Para assegurar o repasse dos 10% (dez por cento) cobrados por Marcel pelos serviços prestados, foram assinados em agosto de 2014 três contratos, um com Jéter Rodrigues Pereira, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ou aproximadamente 2% sobre o valor contratado pelo Estado e outros dois contratos assinados com o escritório de advocacia Paciello Consultoria, nos percentuais de 4% e 4,5% do contrato de fornecimento de suco, o primeiro com valores destinados ao próprio Marcel e o segundo para cobrir despesas de campanha do Deputado Fernando Capez.

O contrato celebrado com Jéter não é outra coisa senão a prova da prática de falsidade ideológica e de corrupção passiva pelo servidor, conforme se verá mais adiante. Os outros dois contratos de consultoria também são ideologicamente falsos e visavam tão somente ocultar seu verdadeiro propósito de recebimento de propina e lavagem de dinheiro por Marcel Júlio e César Bertholino, bem como possível prática de caixa 2.

São muitos os depoimentos prestados à CPI por membros da cooperativa que descrevem condutas de Marcel Ferreira Júlio, como os trechos abaixo citados:

O SR. ALENCAR SANTANA BRAGA - PT- *A informação do Carlos Alberto Santana foi o seguinte: quando estava o Misiara deu errado, quando entrou o Marcel, deu certo. Procede?*

O SR. CÉSAR AUGUSTO LOPES BERTHOLINO - *Procede.* (citado depoimento de César Bertholino, 31/08/2016, fls. 34)

...*O dinheiro era entregue na mão do Marcel. Dali para frente, não sabemos para onde foi* (idem, fls. 36)

SR. CARLOS LUCIANO LOPES - *Fui eu que falei. No estacionamento foi levado dinheiro para o Marcel. Um pagamento no estacionamento de uma distribuidora do deputado Nelson Marquezelli. Da mesma maneira que trouxe o dinheiro para o Marcel em Barueri, trouxe o dinheiro para ele duas vezes no shopping. Levamos dinheiro para ele na casa dele, através do César* (citado depoimento de Carlos Luciano Lopes, 16/08/2016, fls. 34)

Além da atribuição de repassar propina a agentes públicos, Marcel estendeu seus tentáculos até a Secretaria da Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo. Valendo-se de sua amizade com Luiz Roberto dos Santos, ex-chefe da pasta no período de 2015, estranhamente demitido uma dia antes da Alba Branca se tornar pública, Marcel solicitou agilização em alteração estatutária da cooperativa na Jucesp, onde Moita já havia trabalhado e tinha bom trânsito. Resultado: a documentação foi expedida antes do tempo habitual, favorecendo a COAF, que sem o registro da JUCESP não teria conseguido desbloquear no Banco do Brasil valor de crédito do contrato de fornecimento de suco depositado pelo Estado, em razão da ausência da formalização da alteração, exigida pelo banco para liberação do dinheiro.

Moita também viria a prestar novo auxílio quando, após reuniões na casa de Leonel Júlio, onde a organização criminosa planejava seus malfeitos, Marcel pediu orientação sobre como ganhar mais dinheiro em cima do contrato de fornecimento de suco. Luiz Roberto dos Santos entrou em contato com Fernando Padula, chefe de gabinete da secretaria de educação durante 10 anos seguidos o qual sugeriu que a cooperativa entrasse com pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, algo que renderia mais 2,4 milhões de reais, aproximadamente, para a cooperativa. Dessa forma, Marcel orientou Carlos Alberto da Silva Santana, então vice-presidente da cooperativa, que alterasse um requerimento anterior elaborado pela COAF, de aditivo contratual para reequilíbrio econômico-financeiro e protocolasse na Secretaria de Educação, o que foi feito, mas o documento está até agora misteriosamente desaparecido das dependências do órgão.

Sobre os pedidos de agilização na JUCESP e de reequilíbrio econômico-financeiro, esses foram os esclarecimentos prestados na CPI por César Bertholino:

Vamos lá: o Sr. Moita. Minha relação com ele... Era o Sr. Marcel que tinha... Não sei se era amizade, com ele. Já o conhecia há um bom tempo. Foi feito um pedido junto à Jucesp de aceleração da ata nova da cooperativa e o Sr. Marcel pediu para o Sr. Moita ajudar a acelerar esse processo lá. Por quê? Porque o Banco do Brasil, na época, precisava dessa ata nova, do registro dessa ata nova. Porque caiu um pagamento do Estado, lá, de um milhão e 200 e estava bloqueado. Se não apresentassem essa ata nova junto ao Banco do Brasil, eles não iriam liberar o dinheiro. Então, foi feito esse pedido para ele (depoimento citado, fls. 68)

Há também um documento enviado à CPI, de peças do processo da Operação Alba Branca, em que foi localizado o arquivo eletrônico do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela cooperativa, desaparecido na Secretaria de Educação.

É preciso lembrar que segundo consta de depoimentos prestados por César Bertholino à CPI e de Cássio Chebabi nos demais processos, parte dos valores recebidos por Marcel eram repassados a seu pai Leonel Júlio, que o indicou.

Como se vê, sem Marcel o esquema não teria funcionado da forma como se deu. Ele confessa o repasse de vultosos valores para os assessores Jéter Rodrigues Pereira e José Merivaldo dos Santos, tudo documentado por contrato e recibos assinados por Jéter e cheque depositado por José Merivaldo em sua própria conta pessoal.

Pelos crimes de corrupção ativa, falsidade ideológica e lavagem de dinheiro, Marcel deverá ser responsabilizado, em coautoria com os membros da cooperativa.

2.2.1 – Análise da movimentação financeira da COAF frente aos pagamentos efetuados pelo Estado – aproximadamente 10% eram entregues a Marcel, que repassava a propina a agentes públicos

A Chamada Pública nº 002/FNDE/2014 definiu que o Estado de SP deveria adquirir 2 milhões de unidades de suco de laranja de 200 ml a R\$ 1,43 a unidade, perfazendo um valor total de R\$ 2,8

milhões. Também seriam adquiridas 1,4 milhão de unidades de suco de laranja de 1 litro, ao custo unitário de R\$ 6,10, num valor total de R\$ 8,5 milhões.

Na ratificação dos termos de contrato, a Cooperativa Orgânica Agrícola Familiar/COAF comprometeu-se a fornecer 1.999.944 (hum milhão, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e quatro) unidades de suco de laranja de 200 ml, ao custo unitário de R\$ 1,43, num valor de R\$ 2.859.919,92 (Dois milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e dezenove reais e noventa e dois centavos). Também coube a COAF fornecer 1.399.896 (Hum milhão, trezentos e noventa e nove, oitocentos e noventa e seis) unidades de suco de laranja de 1 litro, ao custo unitário de R\$ 6,10, num valor total de R\$ 8.539.365,60 (Oito milhões, quinhentos e trinta e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

O valor total a ser pago pelo governo do Estado de SP à COAF seria de R\$ 11.399.285,52 (Onze milhões, trezentos e noventa e nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

CHAMADA PÚBLICA No. 2 FNDE/2014 – COAF				
EMPRESA	SUCO	UNIDADES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COAF	200ML	2.000.000	1,43	2.860.000
COAF	1L	1.400.000	6,1	8.540.000
TOTAL		3.400.000		11.400.000
RATIFICAÇÃO E TERMO DE CONTRATO (237/DAAA/2014)				
EMPRESA	SUCO	UNIDADES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COAF	200ML	1.999.944	1,43	2.859.919,92
COAF	1L	1.399.896	6,1	8.539.365,60
TOTAL		3.399.840		11.399.285,52

Conforme análise através do Sistema de Gerenciamento da Execução Orçamentária do Estado de SP (SIGEO) foram empenhados e liquidados no final de 2014 a quantia de R\$ 238.301,00 referentes ao contrato para fornecimento de suco de laranja de 200 ml, enquanto o saldo restante, de R\$ 2.621.619,00 foi empenhado em janeiro de 2015. Já o contrato para o fornecimento de suco de laranja de 1 litro foi inteiramente empenhado e liquidado em 2015, a partir do mês de março.

Cumpre destacar que todas as ordens bancárias, ou seja, os pagamentos efetivos do governo estadual à COAF referentes aos dois contratos foram efetuados no ano de 2015, a partir do dia 1º abril e estendendo-se até 14 de dezembro de 2015.

Ao final do período (março a dezembro de 2015), o Estado repassou à COAF a quantia de R\$ 2.859.920 relacionada ao contrato de fornecimento de suco de laranja de 200 ml e R\$ 8.537.316 relacionada ao fornecimento de suco de laranja de 1 litro.

O valor total repassado à COAF pela Secretaria de Educação do Estado de SP foi de R\$ 11.397.235,92.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - SUCO DE LARANJA DE 200 ML - COAF				
data emis	Numero Processo	empenho	liquidação	ordem bancária
29/nov/14	00264/14A	238.301	238.301	0
19/jan/15	00264/14A	2.621.619	0	0
16/mar/15	00264/14A	0	514.749	0
01/abr/15	00264/14A	0	0	514.749
01/abr/15	00264/14A	0	0	200.154
02/abr/15	00264/14A	0	238.301	0
24/abr/15	00264/14A	0	238.301	0
27/abr/15	00264/14A	0	0	238.301
27/abr/15	00264/14A	0	0	38.147
06/mai/15	00264/14A	0	0	238.301
21/mai/15	00264/14A	0	166.795	0
28/mai/15	00264/14A	0	71.506	0
10/jun/15	00264/14A	0	238.301	0
15/jun/15	00264/14A	0	0	238.301
29/jun/15	00264/14A	0	0	238.301
30/jun/15	00264/14A	0	238.301	0
21/jul/15	00264/14A	0	0	238.301
18/ago/15	00264/14A	0	238.301	0
02/set/15	00264/14A	0	0	238.301
14/set/15	00264/14A	0	238.301	0
29/set/15	00264/14A	0	0	238.301
01/out/15	00264/14A	0	238.301	0
19/out/15	00264/14A	0	0	238.301
10/nov/15	00264/14A	0	200.463	0
27/nov/15	00264/14A	0	0	200.463
TOTAL SUCO DE LARANJA DE 200 ML		2.859.920	2.859.920	2.859.920
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - SUCO DE LARANJA DE 1L - COAF				
data emis	Numero Processo	empenho	liquidação	ordem bancária
25/mar/15	00002/15	8.539.366	0	0
11/mai/15	00002/15	0	896.334	0
20/mai/15	00002/15	0	340.380	0
21/mai/15	00002/15	0	726.876	0
22/mai/15	00002/15	0	0	340.380
25/mai/15	00002/15	0	0	510.570
26/mai/15	00002/15	0	0	45.384
10/jun/15	00002/15	0	1.067.256	0
12/jun/15	00002/15	0	0	1.067.256
26/jun/15	00002/15	0	0	897.066
30/jun/15	00002/15	0	0	170.190
15/jul/15	00002/15	0	170.190	0
17/jul/15	00002/15	0	0	170.190
20/jul/15	00002/15	0	628.715	0
31/jul/15	00002/15	0	0	340.380
03/ago/15	00002/15	0	0	288.335
07/ago/15	00002/15	0	438.541	0
18/ago/15	00002/15	0	1.067.256	0
27/ago/15	00002/15	0	0	340.380
28/ago/15	00002/15	0	0	98.161
02/set/15	00002/15	0	0	556.686
03/set/15	00002/15	0	0	510.570
14/set/15	00002/15	0	1.067.256	0
29/set/15	00002/15	0	0	680.760
30/set/15	00002/15	0	0	386.496
10/nov/15	00002/15	0	1.067.256	0
26/nov/15	00002/15	0	0	680.760
27/nov/15	00002/15	0	0	386.496
01/dez/15	00002/15	0	1.067.256	0
11/dez/15	00002/15	0	0	680.760
14/dez/15	00002/15	0	0	386.496
TOTAL SUCO DE LARANJA DE 1 LITRO		8.539.366	8.537.316	8.537.316
TOTAL		11.399.286	11.397.236	11.397.236

Através da análise da movimentação financeira da COAF, a partir da quebra de seu sigilo bancário determinado pela CPI, pudemos identificar que todas as ordens bancárias do Estado de SP foram

efetuadas em uma conta da COAF no Banco do Brasil, Agência no. 6571, conta corrente no. 1757, ao longo do período de abril de 2015 a dezembro de 2015.

Consolidando todos os lançamentos de créditos e débitos nesta conta corrente ao longo da execução dos contratos de fornecimento de suco de laranja observamos que, de fato, foi depositado, através de ordens bancárias, o valor total de R\$ 11.397.235,92.

Essa conta corrente, entretanto, também recebeu outros recursos não identificados através de Transferências Online (R\$ 395.334,60), TED Transferência Eletrônica Disponível (R\$ 40.000,00), Crédito CFE. Instruções (R\$ 385.431.24) e Depósitos de Cheque BB Liquidado (R\$ 29.421,00), perfazendo um total de créditos na conta corrente de R\$ 12.247.422,76.

Ainda assim, 93,06% de todos os recursos creditados nesta conta corrente foram provenientes do governo do Estado de SP.

Por outro lado, nesse mesmo período, a conta corrente foi pouco utilizada para o pagamento de títulos e obrigações. Apenas R\$ 15.391,05 foram utilizados para o pagamento de contas de energia, R\$ 1.615,63 para o pagamento de contas de telefone e R\$ 2.175,90 para o pagamento de títulos bancários, num total de 0,16% do total dos débitos efetuados. Foram pagos também R\$ 699,55 em tarifas bancárias.

Em compensação, a quase totalidade dos recursos creditados nessa conta foi sacada através de TEDs (R\$ 4.023.120,82), Saques em Dinheiro/Contra Recibo direto no caixa (R\$ 7.086.611,46) e Saques em Cheque (R\$ 1.012.260,45). No total, R\$ 12.121.992,73 foram sacados dessa conta corrente – ou 99,84% do total dos recursos –, evidenciando movimentações financeiras suspeitas por parte da COAF.

MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA - CONTA B. BRASIL - COAF (ABR15 A DEZ15)					
CRÉDITOS			DÉBITOS		
ORDENS BANCÁRIAS (CONTRATO ESTADO)	11.397.235,92	93,06%	TEDs	4.023.120,82	33,13%
TRANSFERÊNCIAS ONLINE	395.334,60	3,23%	SAQUE CONTRA RECIBO	7.086.611,46	58,37%
TED TRANSF ELETRON DISPONÍVEL	40.000,00	0,33%	SAQUES EM CHEQUE	1.012.260,45	8,34%
CREDITO CFE. INSTRUCOES	385.431,24	3,15%	PGTO TELEFONE	1.615,63	0,01%
DEP CHEQUE BB LIQUIDADO	29.421,00	0,24%	PGTO ENERGIA	15.391,05	0,13%
			PGTO TÍTULO	2.175,90	0,02%
			TARIFAS	699,55	0,01%
TOTAL CRÉDITOS	12.247.422,76	100,00%	TOTAL DÉBITOS	12.141.874,86	100,00%
RESGATES APLIC FINANC	8.370.594,31		APLICAÇÃO FINANC	8.388.317,87	

Desses R\$ 12.121.992,73 sacados na Conta Banco do Brasil da COAF, pelo menos R\$ 5.349.648 foram depositados na Conta Corrente da COAF no Banco Bradesco, Agência no. 1492-3, Conta Corrente no. 5929-4, através da qual eram efetuados milhares de débitos através de pagamentos em cheque, transferências eletrônicas e saques em dinheiro, grande parte deles sem a possibilidade de identificação.

Ao longo desse período, entretanto, pudemos identificar um padrão de **débitos em espécie** (através de cheque ou ainda mediante autorização de débito/dinheiro) na conta corrente do Banco Bradesco da COAF dias após o pagamento de parcelas efetuadas pelo Estado na conta corrente do Banco do Brasil da COAF e sua imediata transferência de recursos para a conta do Bradesco.

Esses débitos em espécie durante o periodo da vigência dos contratos de fornecimento de sucos de laranja da COAF para o Estado de SP foram de R\$ 702.198,00.

Também identificamos um débito através do cheque Bradesco número 8433, no valor de R\$ 458.800,28, direcionado a diversos recebimentos não identificados no Extrato Bancário, no dia 29 de maio de 2015, três dias após uma ordem bancária do Estado na Conta Banco do Brasil da COAF e no mesmo dia de uma transferência desse banco para a conta do Banco Bradesco.

Outro pagamento suspeito através desta conta Bradesco da COAF ocorreu no dia 07 de abril de 2015, por meio de cheque do Banco Bradesco emitido pela COAF para Cesar Bertholino, no valor de R\$ 71.500,00. Esse cheque foi descontado apenas cinco dias após ser creditado o primeiro pagamento do Estado para a COAF no valor de R\$ 714.902,00. O valor representa exatos 10% da primeira parcela paga pelo Estado à COAF, percentual esse denunciado como resultante do pagamento de propinas aos agentes públicos e lobistas envolvidos no caso. Sabemos também que César Bertholino era vendedor da COAF e participava de diversos encontros políticos no período de vigência desse contrato, tendo sido inclusive apreendido pela polícia, em seu poder, a quantia de R\$ 95,6 mil em dinheiro no dia 09 de janeiro de 2016.

Somando todos esses lançamentos suspeitos, chegamos à quantia de R\$ 1,2 milhão, valor próximo aos 10% do valor total do contrato do Estado com a COAF executado ao longo do período.

Em síntese, conforme podemos analisar em detalhes, os débitos suspeitos ocorreram no Banco Bradesco após o Estado efetuar ordens bancárias para a COAF na sua conta corrente do Banco do

Brasil e esta cooperativa, por sua vez, efetuar volumosas transferências para a sua conta corrente no Banco Bradesco.

Esses lançamentos financeiros reforçam as atividades suspeitas desenvolvidas pela COAF e a alta probabilidade de serem pagas quantias volumosas de propinas a agentes públicos e lobistas envolvidos na execução do contrato de fornecimento de suco de laranja para a merenda das escolas estaduais de São Paulo.

A seguir, passamos a identificar estes lançamentos individualmente:

02/04/2015	CRÉDITO ESTADO DEPÓSITO NA CONTA BB AG 6571 CC 1757					714.902,00
06/04/2015	TED COAF DA CONTA BB PARA A CONTA BRADESCO AG. 1492-3 CC 5929-3					714.000,00
07/04/2015	Bradesco	COAF	Débito	cheque	8371	CÉSAR BERTHOLINO 71.500,00

07/05/2015	CRÉDITO ESTADO DEPÓSITO NA CONTA BB AG 6571 CC 1757					238.300,92
25/05/2015	CRÉDITO ESTADO DEPÓSITO NA CONTA BB AG 6571 CC 1757					340.380,00
26/05/2015	CRÉDITO ESTADO DEPÓSITO NA CONTA BB AG 6571 CC 1757					510.570,00
29/05/2015	TED COAF DA CONTA BB PARA A CONTA BRADESCO AG. 1492-3 CC 5929-3					449.000,00
29/05/2015	Bradesco	COAF	Débito	cheque	8433	diversos recebimentos 458.800,28

15/06/2015	CRÉDITO ESTADO DEPÓSITO NA CONTA BB AG 6571 CC 1757					1.067.256,00
16/06/2015	CRÉDITO ESTADO DEPÓSITO NA CONTA BB AG 6571 CC 1757					238.300,92
16/06/2015	TED COAF DA CONTA BB PARA A CONTA BRADESCO AG. 1492-3 CC 5929-3					500.000,00
16/06/2015	TED COAF DA CONTA BB PARA A CONTA BRADESCO AG. 1492-3 CC 5929-3					197.780,00
16/06/2015	Bradesco	COAF	Débito	cheque	8435	espécie 99.999,00
16/06/2015	Bradesco	COAF	Débito	cheque	8436	espécie 99.999,00
18/06/2015	TED COAF DA CONTA BB PARA A CONTA BRADESCO AG. 1492-3 CC 5929-3					100.000,00

29/06/2015	CRÉDITO ESTADO DEPÓSITO NA CONTA BB AG 6571 CC 1757					897.068,00
30/06/2015	CRÉDITO ESTADO DEPÓSITO NA CONTA BB AG 6571 CC 1757					238.300,92
30/06/2015	TED COAF DA CONTA BB PARA A CONTA BRADESCO AG. 1492-3 CC 5929-3					400.000,00
30/06/2015	CRÉDITO ESTADO DEPÓSITO NA CONTA BB AG 6571 CC 1757					170.190,00
01/07/2015	TED COAF DA CONTA BB PARA A CONTA BRADESCO AG. 1492-3 CC 5929-3					300.000,00
01/07/2015	Bradesco	COAF	Débito	pgto mediante aut. DBTP		espécie 55.000,00
01/07/2015	Bradesco	COAF	Débito	pgto mediante aut. DBTP		espécie 55.000,00
01/07/2015	Bradesco	COAF	Débito	pgto mediante aut. DBTP		espécie 55.000,00

20/07/2015	CRÉDITO ESTADO DEPÓSITO NA CONTA BB AG 6571 CC 1757					170.190,00
22/07/2015	CRÉDITO ESTADO DEPÓSITO NA CONTA BB AG 6571 CC 1757					238.300,92
24/07/2015	TED COAF DA CONTA BB PARA A CONTA BRADESCO AG. 1492-3 CC 5929-3					247.000,00
03/08/2015	CRÉDITO ESTADO DEPÓSITO NA CONTA BB AG 6571 CC 1757					340.380,00
04/08/2015	CRÉDITO ESTADO DEPÓSITO NA CONTA BB AG 6571 CC 1757					288.334,80
04/08/2015	TED COAF DA CONTA BB PARA A CONTA BRADESCO AG. 1492-3 CC 5929-3					195.000,00
05/08/2015	TED COAF DA CONTA BB PARA A CONTA BRADESCO AG. 1492-3 CC 5929-4					434.000,00
05/08/2015	Bradesco	COAF	Débito	pgto mediante aut. DBTP		espécie 50.000,00

28/08/2015	CRÉDITO ESTADO DEPÓSITO NA CONTA BB AG 6571 CC 1757					340.380,00
31/08/2015	CRÉDITO ESTADO DEPÓSITO NA CONTA BB AG 6571 CC 1757					98.161,20
31/08/2015	TED COAF DA CONTA BB PARA A CONTA BRADESCO AG. 1492-3 CC 5929-4					340.000,00
01/09/2015	TED COAF DA CONTA BB PARA A CONTA BRADESCO AG. 1492-3 CC 5929-4					98.000,00
01/09/2015	Bradesco	COAF	Débito	pgto mediante aut. DBTP		espécie 25.000,00

03/09/2015	CRÉDITO ESTADO DEPÓSITO NA CONTA BB AG 6571 CC 1757					794.986,00
04/09/2015	CRÉDITO ESTADO DEPÓSITO NA CONTA BB AG 6571 CC 1757					510.570,00
04/09/2015	TED COAF DA CONTA BB PARA A CONTA BRADESCO AG. 1492-3 CC 5929-4					665.000,00
05/09/2015	Bradesco	COAF	Débito	pgto mediante aut. DBTP		espécie 95.000,00
08/09/2015	TED COAF DA CONTA BB PARA A CONTA BRADESCO AG. 1492-3 CC 5929-4					641.000,00
08/09/2015	Bradesco	COAF	Débito	pgto mediante aut. DBTP		espécie 48.000,00
08/09/2015	Bradesco	COAF	Débito	pgto mediante aut. DBTP		espécie 98.000,00

30/09/2015	CRÉDITO ESTADO DEPÓSITO NA CONTA BB AG 6571 CC 1757					919.060,00
01/10/2015	CRÉDITO ESTADO DEPÓSITO NA CONTA BB AG 6571 CC 1757					386.496,00
13/10/2016	TED COAF DA CONTA BB PARA A CONTA BRADESCO AG. 1492-3 CC 5929-4					165.882,00
14/10/2015	Bradesco	COAF	Débito	pgto mediante aut. DBTP		espécie 21.200,00

A análise financeira acima corrobora os depoimentos prestados na CPI, de pagamentos de percentual de aproximadamente 10% (dez por cento) do valor contratado em “comissões”, eufemismo para as propinas pagas a Marcel Júlio e César Bertholino, repassadas a agentes públicos, aproximadamente R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) aos cofres públicos.

Além do evidente desvio de 10% sobre o contrato celebrado, para viabilizar propinas centralizadas em Marcel para distribuição a agentes públicos, constatado em depoimentos e da análise da quebra de sigilo bancário da COAF pela CPI, ao compararmos valores apontados com superfaturamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, saltaremos vertiginosamente o prejuízo causado aos cofres públicos e veremos também, sob outros aspectos, a falta de transparência na gestão desses vultosos recursos pelo Governo.

2.2.2 Prejuízo causado pela Máfia da Merenda Estadual chega a R\$ 8,21 milhões apenas no contrato com a COAF e a COAGROSOL.

EMPRESA	CONTRATO	SUCO	UNIDADES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COAF	237/DAAA/2014	200ML	1.999.944	1,43	2.859.919,92
COAF		1L	1.399.896	6,1	8.539.365,60
COAGROSOL		1L	600.000	6,1	3.660.000,00
TOTAL			3.399.840,00		15.059.285,52

PREÇO DE MERCADO	VALOR TOTAL MERCADO CONF. TCE/SP	VALOR TOTAL SUPERFATURADO	PREJUÍZO
0,92	1.839.948,48	2.859.919,92	1.019.971,44
2,5	3.499.740,00	8.539.365,60	5.039.625,60
2,5	1.500.000,00	3.660.000,00	2.160.000,00
	6.839.688,48	15.059.285,52	8.219.597,04

A Secretaria de Educação comprou 2 milhões de caixas de 1 litro de suco de laranja, sendo 1,4 milhões da COAF e o restante da COAGROSOL. Como o suco foi comprado por R\$ 6,10 e o Tribunal de Contas aponta que o preço médio de mercado na época era de R\$ 2,50, essa diferença representou um prejuízo de R\$ 7,2 milhões.

O Tribunal tirou como parâmetro para o suco de laranja de 200 ml os valores do produto adquirido pela Prefeitura de São Paulo em 2015, aos preços de R\$ 0,89 e R\$ 0,96, dando uma média de R\$ 0,92. Desse modo, o prejuízo no suco de 200 ml seria de R\$ 1,01 milhão.

Ao todo, o prejuízo se aproxima do valor de R\$ 8,21 milhões ao Erário Público Estadual, ou mais de 70% do valor total dos três contratos de fornecimento de suco de laranja para a merenda estadual.

Em termos comparativos, isso representa que poderiam ser compradas quase 12 milhões de unidades de suco de laranja 200 ml, ou seja, seis vezes o que foi comprado pelo Estado. Se fizermos a mesma comparação com o suco de laranja de 1 litro, seria possível comprar 3,46 milhões de litros, ou quase uma vez e meia o que foi adquirido pelo Governo Alckmin.

O governo paulista compra suco de laranja com embalagem tetrapak para manter a conservação uma vez que muitas escolas não possuem freezer. Com o valor total do superfaturamento (R\$ 8,21 milhões) daria para comprar aproximadamente 5.400 *freezers*, quase um por escola.

O tamanho desse superfaturamento identificado apenas nesses contratos reforça o espaço para a existência de um esquema de pagamento de propinas a lobistas e agentes públicos no Estado de São Paulo.

Cumpre destacar, finalmente, que esse fornecimento de suco de laranja de 1 litro da COAF para o Estado, no valor de R\$ 8,5 milhões, foi o maior contrato de fornecimento de gêneros alimentícios realizado pela Secretaria da Educação no ano de 2015, reforçando a possibilidade de interferências políticas maiores sobre sua efetivação.

Dessa forma, vemos que o exame das diferenças entre o valor dos produtos fornecidos e os preços praticados no mercado eleva consideravelmente o prejuízo causado aos cofres públicos, saltando as cifras de R\$ 1.200.00,00 (um milhão e duzentos mil reais) comprovadamente desviados pela quadrilha representada pela COAF, lobistas e agentes públicos, para mais de 8 de milhões de reais prejuízo aos cofres públicos. Isso igualmente demonstra esta investigação merece um aprofundamento e auditorias devem ser realizadas em todos os contratos de merenda celebrados pelo Estado.

2.3 - NÚCLEO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Finalmente chegamos ao outro elo desse indecoroso esquema que lesou os cofres públicos estaduais e deploravelmente também a merenda de nossos estudantes. Para confirmar a afirmação anterior de que é impossível a consumação de crimes contra o erário sem a participação de agentes integrantes da própria máquina administrativa, passamos a discorrer sobre o Núcleo Assembleia Legislativa do esquema da merenda. Conforme demonstrado no item anterior, com a chegada de Marcel a trama criminosa finalmente se consumou, não sem a participação de agentes públicos do Estado, do Poder Legislativo e do Poder Executivo. Não fosse o providencial apoio de assessores lotados nesta Casa para que a falsa cooperativa entrasse e vencesse chamada pública promovida pelo Governo, que no mínimo foi omissio em relação às fraudes e ao superfaturamento dos produtos, jamais teria ocorrido o esquema criminoso.

Com a contratação de Marcel para interceder em assuntos de interesse da COAF, após a frustrada participação de Sebastião Misiara, Marcel lembrou-se de seu amigo Luiz Carlos Gutierrez, o Licá, assessor do Deputado Fernando Capez, a quem pediria uma colaboração no caso. Era julho de 2014. Marcel esteve calado nas duas ocasiões em que esteve na CPI, por orientação de seu advogado. Esses fatos estão relatados em depoimento prestado por ele próprio na Procuradoria Geral de Justiça, onde

corre toda a investigação sobre o contrato celebrado pelo Estado, corroborado também na Procuradoria da República em São Paulo, material também enviado à CPI.

Num primeiro encontro com Licá, no escritório político Fernando Capez existente na Rua Tumiaru, próximo à Alesp, Marcel entregou documentos sobre o caso da chamada pública vencida pela COAF em 2013, cujo contrato respectivo não foi assinado, sendo que Licá disse que retornaria assim que possível. Dias depois Licá chamou Marcel para ir até o escritório, ocasião em que estava acompanhado de César Bertholino. Lá encontraram Licá e Fernando Capez, a quem Marcel já conhecia porque desde 2010 trabalhava em suas campanhas eleitorais e transmitiram toda a situação da chamada pública e o prejuízo que vinham sofrendo com o suco estocado, deixando prospectos da cooperativa e até amostras de suco, além dos documentos que Marcel já havia deixado com Licá em outra ocasião. Como Capez já havia sido informado sobre a situação por Licá, comentou que considerava um absurdo aquela demora para assinar o contrato, de o Estado não fazer os pedidos de fornecimento de suco para a cooperativa. De posse da documentação entregue por César e Marcel, Capez solicitou a sua secretária que enviasse o material para o *e-mail* institucional de Fernando Padula, Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação, determinando que fosse questionado na mensagem o que estava acontecendo para não contratarem a COAF. César explicou um pouco sobre o “relevante” trabalho social da COAF e foi embora, levando até alguns santinhos do deputado, então em campanha para reeleição. Segundo Marcel, Capez pediu que aguardassem alguns dias para um retorno. Ao voltarem novamente ao escritório político de Capez na Rua Tumiaru, cerca de dez dias depois, César e Marcel foram recepcionados por Licá e ficaram aguardando a chegada de Capez. Quando chegou ao escritório político, o deputado logo reconheceu os dois, sorrindo e perguntando: **“você são da cooperativa?”**, afirmando que não esqueceria o nome COAF. Capez teria dito que tinha novidades e pediu para a secretária ligar para Fernando Padula, o que não foi possível naquele instante porque ele estava em reunião. Capez então ligou do próprio celular para Padula dizendo que precisava falar com urgência, ao que ele disse que retornaria em seguida. Quando isso aconteceu, minutos depois, Capez já foi questionando Fernando Padula, dizendo o seguinte:

“Pô, Padula, o que está acontecendo com o assunto da Cooperativa COAF? Você ficou de me passar essa informação, eles estão com problema e vão perder o suco”
(depoimento de Marcel à PGJ, fls. 2271, Processo nº 2022926-82.2016.8.26.0000)

Padula informou a Capez que aquela chamada seria cancelada, no que Capez teria reagido em tom de cobrança indagando o porquê do cancelamento. Padula esclareceu que foi por erro no edital. Capez perguntou quando teria um novo edital, tendo Padula respondido que seria em breve. Ainda com Padula ao telefone, César pediu para perguntar quando exatamente seria a abertura, em razão do prejuízo que vinham sofrendo pelo armazenamento do produto; o deputado indagou novamente, recebendo a informação de que não demoraria muito. Encerrou a chamada, agradecendo Padula e perguntando a seus interlocutores César e Marcel: **“Ótimo, tranquilo”?** Ao assentirem à indagação e prepararem-se para sair do local, Marcel descreveu a cena do sinal com os dedos indicadores e polegares de Capez dizendo: **“Não esquece de mim, hein, estou sofrendo em campanha”** (depoimento citado, fls. 2272).

Duas semanas depois entrou em cena Jéter Rodrigues Pereira, a quem Marcel afirma desconhecer até então, ligando no número (11) 7828-2449 e solicitando o comparecimento de Marcel ao gabinete do Deputado Fernando Capez. Marcel veio até o gabinete do deputado, que ainda não era presidente da Casa. Jéter se apresentou e foi logo perguntando se Marcel estava com problemas na Secretaria de Educação do Estado, deixando à vista um *portfólio* da cooperativa que Marcel havia deixado no escritório de Capez. Jéter afirmou que ele próprio, a pedido de Capez, havia se inteirado da situação, sabendo sobre a nova chamada que seria aberta em breve. Disse a Marcel que sairia rapidamente, em 20 ou 30 dias. A partir daí deveriam resolver a questão financeira, entenda-se, a propina cobrada por Jéter para auxiliar à COAF em sua empreitada.

Apenas dois dias depois dessa primeira conversa, segundo depoimento de Marcel à Procuradoria Geral de Justiça, Jéter começou a exigir de Marcel que emprestasse carros para a campanha do Deputado Capez. Os pedidos eram ostensivos, Marcel tinha que arrumar logo os carros ou o valor correspondente para locação. Chegou a exigir R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para alugar um veículo, Marcel conseguiu obter “apenas” R\$ 1.000,00 (mil reais), depositando na conta de Jéter. Era agosto de 2014. Jéter ficou furioso com o depósito de apenas parte do pedido e ameaçou encerrar as tratativas de auxílio à cooperativa. Informou a Marcel que havia falado com Dione da Secretaria de Educação na Rua 13 de maio, sabendo que em questão de dias o novo edital de chamada pública de suco sairia, mas que a cooperativa deveria “colaborar” com ele emprestando os carros solicitados. Marcel repassou a informação a César, que em dois dias conseguiu um gol branco de propriedade da cooperativa, placas FHN-6343 ou 6344, trazendo para Jéter até São Paulo. As chaves do veículo

foram entregues no restaurante da Assembleia, quando Jéter afirmou que o carro seria utilizado por um pastor candidato à eleição em dobrada com Fernando Capez. No dia 21 de agosto de 2014, dias depois desse encontro, saiu o Edital de Chamada Pública nº 002/FNDE/2014, Processo nº 0111/4444/2014. Após a publicação, Jéter novamente chamou Marcel até a Assembleia, dizendo que tudo saiu conforme planejado, portanto exigia 2% do valor do futuro contrato com o Estado de São Paulo, ou seja, aproximadamente 200 mil reais para ele, mais 450 mil reais para a campanha de reeleição do Deputado Fernando Capez. Marcel comunicou César sobre a “proposta”, que por sua vez consultou Cássio, este último aceitando o achaque. Assim é que foram assinados um contrato com Jéter no percentual de 2% sobre o futuro contrato (R\$ 200 mil), um de 4,5% (quatro e meio por cento), relativo à comissão de Marcel, que seria dividida com César, e um último de 3,5% (três e meio por cento), que viabilizaria o repasse dos R\$ 450 mil para a campanha de Capez. Os dois últimos contratos foram firmados em nome de Paciello Consultoria Jurídica, um escritório de advocacia pertencente à cunhada de Marcel, Vanessa Paciello.

As investigações a cargo da Procuradoria Geral de Justiça, enviadas a esta Comissão, levantaram que os contratos de consultoria tinham em verdade os percentuais de 4% e 4,5%, mas os pagamentos efetuados, segundo Marcel, com pequena variação no valor total pago.

No depoimento de Marcel à PGJ, ele afirma que os pagamentos feitos a Jéter eram realizados mediante recibos assinados por ele, a grande maioria em dinheiro vivo. Esses documentos foram enviados à CPI. A quantia que seria destinada ao pagamento de dívidas da campanha do Deputado Capez, era também entregue em dinheiro vivo a Jéter e a José Merivaldo dos Santos, outro assessor do deputado, mas sem a emissão de recibos, o que começou a ocorrer a partir de maio de 2015, quando o Estado passou a efetuar os pagamentos relativos ao suco de laranja adquirido. Ainda no final de 2014, Jéter exigiu de Marcel um cheque pré-datado para março de 2015, quando previam o início dos pagamentos pelo Estado, para Jéter descontar no banco como *factoring* e pagar despesas de campanha do Deputado. Como o cheque não teria sido aceito pelo banco em razão de a cooperativa estar com o nome sujo, Jéter e Merivaldo foram até a casa de Marcel ameaçá-lo para pagar, sob pena de melar todo o negócio com o Estado.

Esta Comissão Parlamentar descobriu que o cheque de R\$ 50 mil foi depositado antecipadamente pelos assessores, nominal a José Merivaldo dos Santos e foi essa devolução que acabou provocando a irritação dos servidores ligados a Fernando Capez, que foram cobrar de forma dura o valor do cheque emitido, não só Marcel, mas também César Bertholino, que assim esclareceu em seu depoimento prestado à CPI dia 31 de agosto de 2016:

O SR. CÉSAR AUGUSTO LOPES BERTHOLINO - *Eu entendo que uma parte ia para o Sr. Jeter, porque ele tinha um contrato com a cooperativa. Eu acredito, agora...*

A SRA. BETH SAHÃO – PT - *O senhor acredita que seja o Sr. Jeter?*

O SR. ALENCAR SANTANA BRAGA – PT -*O Jeter, então, recebeu o dinheiro?*

O SR. CÉSAR AUGUSTO LOPES BERTHOLINO - *Acredito que sim.*

O SR. ALENCAR SANTANA BRAGA - PT- *Há um cheque que seria para ele, foi para o Merivaldo.*

O SR. CÉSAR AUGUSTO LOPES BERTHOLINO - *Na verdade, esse cheque, o que aconteceu? Ele pediu esse cheque...*

O SR. ALENCAR SANTANA BRAGA – PT - *De que valor era o cheque?*

O SR. CÉSAR AUGUSTO LOPES BERTHOLINO - *50 mil. Ele pediu esse cheque...*

O SR. ALENCAR SANTANA BRAGA – PT - *Ele quem?*

O SR. CÉSAR AUGUSTO LOPES BERTHOLINO - *O Jeter. Ele pressionou o Cassio, pressionou todo mundo, que estava precisando de dinheiro...*

O SR. ALENCAR SANTANA BRAGA – PT - *Pressionou como?*

O SR. CÉSAR AUGUSTO LOPES BERTHOLINO - *Ligava, fazia ameaças.*

O SR. ALENCAR SANTANA BRAGA - PT - *Fazia ameaça?*

O SR. CÉSAR AUGUSTO LOPES BERTHOLINO - *Ameaças. Opa!*

A SRA. BETH SAHÃO – PT - *Tipo ameaça assim: “Se não me pagar, vou abrir minha boca?”*

O SR. CÉSAR AUGUSTO LOPES BERTHOLINO - *Não, tipo assim: “Se não me der esse cheque...”*

O SR. ALENCAR SANTANA BRAGA - PT- *Ele ameaçava como?*

O SR. PRESIDENTE - MARCOS ZERBINI - PSDB - *Está dizendo que ameaçava. Deixe-o dizer de que forma se ameaça, e não...*

O SR. CÉSAR AUGUSTO LOPES BERTHOLINO - *Ele ameaçava o Sr. Cassio que iria cancelar o contrato do Estado. Só isso. Que não iria sair o contrato. Então ele pediu esse cheque, foi dado o cheque para 90 dias para ele, só que esse cheque foi depositado com 30 dias. O cheque voltou, e ligou na cooperativa um senhor de nome José Merivaldo. O que ele disse em relação ao cheque? Ele disse que havia trocado...*
O SR. ALENCAR SANTANA BRAGA - PT- *Disse para quem?*
O SR. CÉSAR AUGUSTO LOPES BERTHOLINO - *Ele disse para o Cassio que havia descontado esse cheque para o Sr. Jeter. O Sr. Jeter estava precisando de dinheiro. Ele deu o dinheiro para o Sr. Jeter, ficou com o cheque. Tipo uma agiotagem, sei lá, se cobrou algum juro,alguma coisa. Deu dinheiro e ficou com o cheque, na garantia. É que o cheque havia voltado e que ele queria receber o cheque. Só isso* (depoimento citado, fls. 36/38)

Todos os outros membros da cooperativa mencionaram o nome de Jéter como um dos beneficiários de vantagens indevidas nos depoimentos prestados à CPI.

Em depoimento à CPI dia 13 de setembro de 2016, Jéter deu as seguintes explicações sobre o contrato assinado com a COAF:

O SR. PRESIDENTE - **MARCOS ZERBINI – PSDB** - *E o referido contrato de assessoria que o senhor teria prestado à Coaf, ele realmente aconteceu, a assinatura é do senhor?*
O SR. JETER RODRIGUES PEREIRA - **Sim, aconteceu.**
O SR. PRESIDENTE - **MARCOS ZERBINI** - **PSDB** - *Qual o serviço que o senhor deveria prestar?*
O SR. JETER RODRIGUES PEREIRA - *O contrato foi feito com o objetivo de eu estar ajudando a Coaf em caso de eles necessitarem de algumas certidões junto aos órgãos governamentais [sic]* (portal al.sp.gov.br, *link* Comissões, CPI da Merenda, transcrições, 13/09/2016, Jéter Rodrigues Pereira, fls.138/139).

As provas da prática de corrupção passiva, concussão, improbidade administrava e falta grave punida com demissão a bem do serviço público contra o Senhor Jéter são tão contundentes que nem se faz necessário discorrer muito sobre esse tema, sem dúvida alguma nem controvérsia entre todos os membros da comissão. Além do inacreditável contrato assinado entre um servidor estadual e uma empresa que mantém negócios com o Estado, Jéter firmou recibos dos pagamentos que recebia, tendo ainda repassado cheque no valor de 50 mil reais para seu comparsa José Merivaldo dos Santos, que o depositou em sua própria conta. Na CPI, Jéter reconheceu sua assinatura em um dos recibos, o de 50 mil, negando sua firma em outros, algo de que ele acabou se retratando em depoimento na Procuradoria Geral de Justiça, quando reconheceu a assinatura em outros recibos.

A participação de Jéter no esquema, assim, é irrefutável, com provas robustas trazidas à CPI, sendo questão de tempo sua condenação penal e demais sanções nas esferas civil e administrativa.

José Merivaldo dos Santos é outra pessoa umbilicalmente envolvida nas tramoias, como comparsa de Jéter nos crimes cometidos. Ele também foi pouco cauteloso ao depositar o cheque emitido pela COAF referente à propina paga a ele e Jéter e ainda admitiu à CPI que efetuou a cobrança do título junto a Marcel e César. Veja-se o trecho do depoimento de José Merivaldo dos Santos dado à CPI dia 21 de setembro de 2016, deu os seguintes esclarecimentos sobre os fatos a ele imputados:

Ele [Jéter] me deu um cheque de 50 mil reais, que eu depositei na minha conta para pegar o que ele me devia e devolver o resto do dinheiro para ele. Foi isso o que houve. Depositei o cheque, voltou. Estou só resumindo, mas eu briguei com ele, falei, fui atrás dele, cobreí. Ele falava que iria pagar. Ele me deu o telefone do Marcel, para que eu ligasse e até ajudasse a cobrar, para pegar a minha parte. Liguei e cheguei até a encontrar com ele, aqui na Casa, com esse Marcel, cobrando. Fiz aquilo que achava que tinha que fazer. Esse cara me deve, eu tenho que cobrar. Se eu não cobrar... (portal al.sp.gov.br, *link* Comissões, CPI da Merenda, transcrições, 21/09/2016, José Merivaldo dos Santos, fls.7).

É surpreendente a naturalidade com que os assessores falaram sobre as falcatruas cometidas, como se fosse algo banal, sem nenhuma consequência. Outra evidência da participação de Meriva, como é conhecido, nos ardis perpetrados são as inúmeras contradições de seu depoimento a esta CPI, como quando em princípio afirma jamais ter tido acesso ao contrato firmado por Jéter com a COAF e

depois, novamente indagado sobre a prova da corrupção cometida, contraria o que havia asseverado perante esta comissão:

Foram exatamente essas, as circunstâncias. Esse contrato, eu nunca vi. Não ajudei, não fiz nenhum tipo de... Não fui à Secretaria, não fui a nenhum lugar para ele. Mesmo porque, se eu tivesse que fazer, eu faria. Por que fazer com ele? Não tinha razão para ficar tendo que ajudá-lo. Não vejo motivos. Se eu tivesse que fazer, eu faria sozinho. Basicamente, é isso (depoimento citado, fls. 7)

O SR. ALENCAR SANTANA BRAGA – PT - *Cumprimento o Sr. Presidente, os Srs. Deputados, todos que estão aqui acompanhando - servidores, imprensa, estudantes. Cumprimento o depoente e seu advogado. Quero dizer também que ficamos tristes com a sua situação de saúde, mas temos que fazer o nosso papel, até porque há muitas dúvidas no ar. O que o senhor acha daquele contrato assinado pelo Sr. Jeter?*
O SR. JOSÉ MERIVALDO DOS SANTOS - *Eu não li. Eu só vi, mas não li. Sinceramente. Eu vi, mas não li [sic]* – (depoimento citado, fls. 17).

Merivaldo ainda foi acusado por Jéter de ameaça, em razão de supostamente ter sido responsável por um ofício determinando a transferência de um delegado. Meriva nega, mas tudo deve evidentemente ser investigado.
A estapafúrdia resposta dada pelo Senhor Merivaldo sobre questão central dos ilícitos a ele atribuídos tornam clara sua participação nos malfeitos. Com efeito, nenhuma dúvida há sobre a participação de Jéter e Meriva nos atos de corrupção.

Há ainda notícias das investigações a cargo da Procuradoria Geral de Justiça, enviadas a esta Comissão, de que os procuradores detectaram movimentação atípica nas contas bancárias pertencentes a Jéter e Merivaldo. Na de Jéter houve movimentação a maior de 122 mil reais na conta em 2015. O valor é aproximadamente metade dos cerca de R\$ 250 mil reais recebidos por Jéter do contrato da COAF, podendo ter relação com o esquema. Na de Merivaldo houve movimentação atípica de R\$ 500 mil reais a maior no ano de 2015, sendo R\$ 364 mil em dinheiro, valor total aproximado do que seria repassado aos assessores para o pagamento de dívidas da campanha de Fernando Capez, R\$ 450 mil reais. Sobre esse fato voltaremos a mencionar doravante.

Em relação à possível participação do Deputado Fernando Capez e de seu assessor Luiz Carlos Gutierrez, alguns pontos precisam ser abordados.

Luiz Carlos Gutierrez, ouvido pela CPI dia 14 de setembro de 2016, informou não ter qualquer relação com os fatos mencionados e que não conhece nenhum membro da cooperativa e que conhece Jéter e Merivaldo, mas jamais teve nenhuma relação direta com eles. Em relação a Marcel, fez o seguinte esclarecimento:

Eu conheço o Marcel, por ser filho do deputado Leonel Júlio, de alguns anos, de algumas campanhas que eu fiz durante minha vida inteira (portal al.sp.gov.br, *link* Comissões, CPI da Merenda, transcrições, 14/09/2016, Luiz Carlos Gutierrez, fls.16).

Vimos no item anterior que Marcel disse em seu depoimento na Procuradoria Geral de Justiça que era amigo de Licá, indo até ele para pedir ajuda nos assuntos de interesse da COAF. Há, portanto, convergência nos depoimentos de Marcel e Licá quanto ao fato de se conhecerem de longa data e manterem relação de amizade.

Por outro lado, Marcel afirmou que não conhecia Jéter quando este entrou em contato por telefone chamando-o para vir até à Assembleia Legislativa para conversar e passou a tratar do assunto COAF, duas semanas após a última reunião no escritório do Deputado Fernando Capez da Rua Tumiaru, onde Licá e César também estavam presentes. Jéter, por seu turno, assim respondeu à indagação sobre Marcel:

O SR. PRESIDENTE - **MARCOS ZERBINI – PSDB** - *O senhor já conhecia o Marcel?*
O SR. JETER RODRIGUES PEREIRA - *Não, senhor. Conheci o pai dele o deputado Leonel Julio, que foi presidente da Assembleia Legislativa em 75.*
O SR. PRESIDENTE - **MARCOS ZERBINI –PSDB** - *E aí ele veio procurá-lo.*

O SR. JETER RODRIGUES PEREIRA - *Ele esteve no gabinete procurando informações sobre um processo licitatório que tinha ganhado em 2013 e que, até aquele momento, não tinha sido autorizado a fazer a entrega dos produtos* (depoimento citado, fls. 138)

Aqui apontamos para outra coincidência entre depoimentos, dessa feita entre Marcel e Jéter, ambos deixando claro que não se conheciam antes do fatídico encontro entre final de julho e agosto de 2014.

Finalmente temos as declarações do Deputado Fernando Capez, que assim se manifestou sobre José Merivaldo dos Santos:

O Merivaldo é um funcionário que, quando fez uma dobrada em 2006 com o deputado, ele atuou, ajudou. Sempre me ajudou nas campanhas, mas nunca integrou o núcleo central de campanha. Ajudava, pedia votos, sempre colaborou. Para mim, foi uma surpresa muito grande. Espero que os fatos venham a esclarecer cabalmente, mas foi uma surpresa para mim o que aconteceu(portal al.sp.gov.br, *link* Comissões, CPI da Merenda, transcrições, 14/09/2016, Deputado Fernando Capez, fls. 49)

O SR. ALENCAR SANTANA BRAGA – PT - *Quem indicou o Sr. Jeter para trabalhar com o senhor?*

O SR. FERNANDO CAPEZ – PSDB - Merivaldo (portal al.sp.gov.br, *link* Comissões, CPI da Merenda, transcrições, 14/09/2016, Deputado Fernando Capez, fls. 78).

O Deputado Fernando Capez negou veementemente qualquer relação com os fatos, alegando também desconhecer Marcel ou qualquer outro membro da cooperativa.

A singela leitura dos trechos acima mencionados dos depoimentos do Deputado Fernando Capez, Jéter, Merivaldo, Licá e Marcel tornam altamente verossímil a versão contada por Marcel à Procuradoria Geral de Justiça, em proposta de delação premiada. É cediço que a legislação que trata da colaboração premiada assegura a atenuação da pena do colaborador somente quando as provas por ele indicadas sejam efetivamente produzidas no processo penal. Marcel está longe de ser uma pessoa que não tenha ciência dessas condições e não poderia correr o risco de tornar sua pretensa delação em pura confissão, sem os benefícios legais da recente norma, como esclareceu um dos procuradores de justiça do caso quando membros desta comissão estiveram em diligência na Procuradoria de Justiça.

Quanto aos depoimentos prestados, se Marcel não conhecia Jéter anteriormente, como os dois afirmaram, mas Licá já conhecia Marcel e vice-versa, assim como Licá também conhecia Jéter e Meriva, como afirmou na CPI, há fortíssimos indícios de que Marcel realmente procurou Licá para auxiliar na missão assumida com a COAF. A proximidade de Capez com Meriva, que sempre trabalhou nas campanhas do deputado, a ponto de indicar Jéter para seu gabinete, torna igualmente crível essa conexão posterior de Jéter com Marcel, após as reuniões ocorridas no escritório de Capez da Rua Tumiaru. É possível concluir que logo depois das reuniões entre Marcel, César, Capez e Licá no escritório político da Rua Tumiaru, alguém determinou a continuidade do “atendimento” para Jéter e Merivaldo.

Por limitações de tempo e de comando, a CPI ainda não recebeu as quebras de sigilo telefônico de Fernando Capez, de Jéter, Meriva, Licá e Marcel, também não chegando à CPI as quebras de sigilo dos telefones institucionais da Secretaria de Educação, de Fernando Padula, nem os telemáticos do ex-chefe de gabinete. Esses documentos devem elucidar se houve ligações e envio de e-mails entre o Deputado Fernando Capez e Fernando Padula, ex-chefe de gabinete da Secretaria de Educação, entre os meses junho a agosto de 2014, o que pode corroborar o depoimento prestado por Marcel Júlio, bem como se houve comunicações entre Licá e Marcel no período. A quebra de sigilo telefônico de Jéter e Marcel também pode confirmar em que momento quem ligou para o outro, após as reuniões havidas no escritório político da Rua Tumiaru, segundo Marcel.

Como esse ponto não foi esclarecido com as quebras de sigilo telefônico indicadas, sendo certo que as demais investigações prosseguirão após o encerramento desta CPI que lamentavelmente não pode obter tais informações, o fato é que muita verossimilhança há no depoimento prestado por Marcel, que numa segunda ida à Procuradoria Geral de Justiça, recentemente, não desconstituiu nada daquilo que fora manifestado no primeiro depoimento, registrando apenas impressões pessoais que em nada alteram o rumo do processo.

Não é razoável supor que Jéter e Marcel, que não se conheciam, tenham se encontrado casualmente no gabinete do Deputado Fernando Capez para encaminhar assuntos de interesse da COAF, assinando posteriormente contrato entre a entidade e o assessor, a fim de garantir o repasse de propina. Tampouco é crível que Marcel tenha procurado uma pessoa que claramente parece não dominar temas razoavelmente complexos como Jéter, para propor uma intervenção na Secretaria de Educação, solucionando a situação da cooperativa. Está claro que algum superior hierárquico de Jéter lhe passou a questão recebida para dar andamento com Marcel. Ai estão os fortes indícios de que houve sim a participação do Deputado Fernando Capez e de seu assessor Luiz Carlos Gutierrez nas condutas praticadas pelos assessores Jéter Rodrigues Pereira e José Merivaldo dos Santos.

Há ainda novos elementos trazidos pelas investigações em curso na Procuradoria Geral de Justiça, que felizmente parecem ter avançado naquele órgão, principalmente após a instalação da CPI da Merenda nesta Casa. O cunhado do Deputado Fernando Capez, Rogério Auad Palermo, um dos coordenadores de campanha do deputado, administrador do instituto jurídico pertencente a Capez e proprietário de mais de 70 empresas, efetuou uma transferência bancária no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em favor de José Merivaldo dos Santos no ano de 2015, fato que certamente confirma a enorme proximidade entre o Deputado e o um dos assessores diretamente envolvido no esquema, com robustas provas de recebimento de propina da COAF.

Mais, os R\$ 500 mil movimentados por Meriva em sua conta incompatíveis com seus rendimentos no mesmo ano de 2015 são bem próximos aos R\$ 450 mil informados por Marcel de repasse de propina nesse ano para Meriva, segundo ele para pagamento de dívidas de campanha de Capez. O valor em dinheiro movimentado na conta de Meriva foi de R\$ 364 mil, segundo apontou perícia no processo em curso na Procuradoria de Justiça, valor também próximo aos quatrocentos e cinquenta mil. Existe, pois, um conjunto probatório muito vigoroso a confirmar o depoimento de Marcel Júlio à Procuradoria Geral de Justiça, afirmando existir a participação do Deputado Fernando Capez no esquema, junto com seu assessor Luiz Carlos Gutierrez. Marcel acrescentou em seu depoimento que José Merivaldo dos Santos fazia a cobrança das propinas dizendo que o valor era destinado ao pagamento de dívidas de campanha do deputado, lembrando que Capez confirmou à CPI que Meriva sempre trabalhou em suas campanhas.

Sobre as cobranças de Merivaldo, afirmou Marcel em seu depoimento na Procuradoria Geral de Justiça:

“...Ai, o Merivaldo estava alterado, falando que o deputado tinha cobrado, queria saber a situação do cheque...” (depoimento citado, fls. 4268 do Processo nº2022926-82.2016.8.26.0000)

Há também a questão do veículo emprestado a Jéter, também para ser utilizado na campanha do candidato Capez em 2014. No inquérito instaurado em Bebedouro estão infrações de trânsito cometidas entre setembro e dezembro de 2014 com o veículo gol pertencente à COAF, indicando que o carro trafegou muito pela capital paulista naquele período, confirmando que foi entregue o automóvel para Jéter em São Paulo. Os depoimentos de todos os membros da COAF e de Marcel são uníssonos nesse sentido.

Destarte, sendo incontroversa a participação perniciosa de Jéter Rodrigues Pereira e José Merivaldo dos Santos nas graves condutas criminosas praticadas, os fortes indícios de participação do Deputado Fernando Capez e de seu assessor Licá merecem o aprofundamento das investigações em relação a esses agentes, a ser encaminhado aos órgãos competentes, os quais certamente prosseguirão com as investigações. As menções ao nome do Deputado surgem em praticamente todos os depoimentos dos membros da falsa cooperativa, além da delação premiada de Marcel na Procuradoria de Justiça, podendo já haver elementos para instauração de ação penal também contra o parlamentar.

Mais, pode ter havido no mínimo omissão do Deputado Fernando Capez em relação aos próprios assessores. Explica-se: tão logo explodiu a Operação Alba Branca, foi instaurado procedimento de apuração de responsabilidade contra os funcionários. Isso não impediu que Jéter fosse aposentado mesmo após a instauração da sindicância, como se verá no subitem a seguir. Além disso, o atual Secretário Geral de Administração da Casa, Alexandre Zakir, pessoa indicado pelo Presidente Fernando Capez, foi acusado por Jéter de tentar orientar seu depoimento junto aos órgãos de investigação, em tentativa de embaraço à investigação sobre organização criminosa. O áudio de entrevista em que Jéter fez tal afirmação foi enviado a esta CPI.

Pois bem, é preciso encaminhar às autoridades que prosseguirão as investigações todos esses fatos que decerto provocarão as condenações de Jéter e Merivaldo pela consumação de crime de corrupção passiva, para dizer o mínimo, bem como o aprofundamento das investigações para apurar os fortes indícios existentes contra o Deputado Fernando Capez e seu assessor Luiz Carlos Gutierrez.

2.3.1 - Movimentação Financeira Atípica de Jeter e Merivaldo conforme apurado pela Procuradoria Geral de Justiça, enviado à CPI

Merivaldo e Jeter movimentaram recursos acima dos provimentos recebidos em 2015, conforme análise realizada pela Procuradoria de Justiça no processo que corre naquele órgão.

Mais ainda, analisando o cruzamento dos créditos efetuados pelo Estado para a COAF e os cheques ou valores em espécie depositados nas contas de Merivaldo e Jeter sem a comprovação da origem dos recursos, podemos observar uma grande sincronia desses lançamentos.

Conforme já apontamos, a execução orçamentária do contrato da COAF com o governo paulista ocorreu de abril a dezembro de 2015, enquanto vários lançamentos suspeitos nas contas correntes de Merivaldo e Jeter ocorreram de maio de 2015 a dezembro de 2016.

O quadro abaixo elenca cronologicamente esses lançamentos.

Data Emissão	Banco	Titular	Débito/Crédito	Tipo	número cheque	P/J /PF	valor
02/04/2015				CREDITO ESTADO DEPOSITO NA CONTA BB AG 8571 CC 1757			714.902,00
28/04/2015				CREDITO ESTADO DEPOSITO NA CONTA BB AG 8571 CC 1757			238.300,92
07/05/2015				CREDITO ESTADO DEPOSITO NA CONTA BB AG 8571 CC 1757			238.300,92
25/05/2015				CREDITO ESTADO DEPOSITO NA CONTA BB AG 8571 CC 1757			340.380,00
28/05/2015				CREDITO ESTADO DEPOSITO NA CONTA BB AG 8571 CC 1757			510.570,00
20/05/2015	Unibanco	AG 4833 CC 62880	CREDITO	CHEQUE		DEPOSITO MERIVALDO	25.400,00
15/06/2015				CREDITO ESTADO DEPOSITO NA CONTA BB AG 8571 CC 1757			1.067.256,00
16/06/2015				CREDITO ESTADO DEPOSITO NA CONTA BB AG 8571 CC 1757			238.300,92
17/06/2015	Unibanco	AG 4833 CC 62880	CRE DITO	DINHEIRO		DEPOSITO MERIVALDO	25.000,00
23/06/2015	Unibanco	AG 4833 CC 62880	CREDITO	CHEQUE CARTÃO		DEPOSITO MERIVALDO	5.000,00
23/06/2015	Unibanco	AG 4833 CC 62880	CREDITO	CHEQUE		DEPOSITO MERIVALDO	5.000,00
29/06/2015				CREDITO ESTADO DEPOSITO NA CONTA BB AG 8571 CC 1757			897.066,00
30/06/2015				CREDITO ESTADO DEPOSITO NA CONTA BB AG 8571 CC 1757			238.300,92
30/06/2015				CREDITO ESTADO DEPOSITO NA CONTA BB AG 8571 CC 1757			170.190,00
20/07/2015				CREDITO ESTADO DEPOSITO NA CONTA BB AG 8571 CC 1757			170.190,00
22/07/2015				CREDITO ESTADO DEPOSITO NA CONTA BB AG 8571 CC 1757			238.300,92
24/07/2015	Unibanco	AG 4833 CC 62880	CREDITO	CHEQUE		DEPOSITO MERIVALDO	5.000,00
24/07/2015	Unibanco	AG 4833 CC 62880	CREDITO	CHEQUE		DEPOSITO MERIVALDO	5.000,00
03/08/2015				CREDITO ESTADO DEPOSITO NA CONTA BB AG 8571 CC 1757			340.380,00
04/08/2015				CREDITO ESTADO DEPOSITO NA CONTA BB AG 8571 CC 1757			289.134,86
07/08/2015	Unibanco	AG 4833 CC 62880	CRE DITO	DINHEIRO		DEPOSITO MERIVALDO	5.000,00
10/08/2015	Bradesco	AG 6250 CC 131571	CREDITO	DINHEIRO		DEPOSITO JETTER	1.000,00
14/08/2015	Unibanco	AG 4833 CC 62880	CREDITO	CHEQUE		DEPOSITO MERIVALDO	15.000,00
21/08/2015	Unibanco	AG 4833 CC 62880	CREDITO	CHEQUE		DEPOSITO MERIVALDO	5.000,00
21/08/2015	Unibanco	AG 4833 CC 62880	CREDITO	CHEQUE		DEPOSITO MERIVALDO	5.000,00
28/08/2015				CREDITO ESTADO DEPOSITO NA CONTA BB AG 8571 CC 1757			340.380,00
31/08/2015				CREDITO ESTADO DEPOSITO NA CONTA BB AG 8571 CC 1757			98.161,26
01/09/2015	Bradesco	AG 6250 CC 131571	CREDITO	DINHEIRO		DEPOSITO JETTER	1.000,00
03/09/2015				CREDITO ESTADO DEPOSITO NA CONTA BB AG 8571 CC 1757			794.986,00
04/09/2015				CREDITO ESTADO DEPOSITO NA CONTA BB AG 8571 CC 1757			510.570,00
14/09/2015	Bradesco	AG 6250 CC 131571	CREDITO	DINHEIRO		DEPOSITO JETTER	1.000,00
21/09/2015	Unibanco	AG 4833 CC 62880	CRE DITO	DINHEIRO		DEPOSITO MERIVALDO	9.600,00
29/09/2015	Unibanco	AG 4833 CC 62880	CREDITO	CHEQUE		DEPOSITO MERIVALDO	5.000,00
30/09/2015				CREDITO ESTADO DEPOSITO NA CONTA BB AG 8571 CC 1757			919.990,00
01/10/2015				CREDITO ESTADO DEPOSITO NA CONTA BB AG 8571 CC 1757			386.496,00
15/10/2015	Bradesco	AG 6250 CC 131571	CREDITO	DINHEIRO		DEPOSITO JETTER	10.000,00
20/10/2015				CREDITO ESTADO DEPOSITO NA CONTA BB AG 8571 CC 1757			238.300,92
21/10/2015	Unibanco	AG 4833 CC 62880	CRE DITO	CHEQUE		DEPOSITO MERIVALDO	9.800,00
27/10/2015	Unibanco	AG 4833 CC 62880	CREDITO	CHEQUE		DEPOSITO MERIVALDO	9.700,00
19/11/2015	Unibanco	AG 4833 CC 62880	CREDITO	DINHEIRO		DEPOSITO MERIVALDO	15.000,00
25/11/2015	Unibanco	AG 4833 CC 62880	CREDITO	DINHEIRO		DEPOSITO MERIVALDO	9.900,00
27/11/2015				CREDITO ESTADO DEPOSITO NA CONTA BB AG 8571 CC 1757			680.790,00
29/11/2015				CREDITO ESTADO DEPOSITO NA CONTA BB AG 8571 CC 1757			589.959,00
04/12/2015	Unibanco	AG 4833 CC 62880	CREDITO	CHEQUE CARTÃO		DEPOSITO MERIVALDO	10.000,00
15/12/2015	Unibanco	AG 4833 CC 62880	CREDITO	DINHEIRO		DEPOSITO MERIVALDO	10.000,00
13/12/2015				CREDITO ESTADO DEPOSITO NA CONTA BB AG 8571 CC 1757			680.790,00
14/12/2015				CREDITO ESTADO DEPOSITO NA CONTA BB AG 8571 CC 1757			386.496,00
16/12/2015	Bradesco	AG 6250 CC 131571	CREDITO	DINHEIRO		DEPOSITO JETTER	9.000,00
20/01/2016	Unibanco	AG 4833 CC 62880	CREDITO	DINHEIRO		DEPOSITO MERIVALDO	9.000,00
20/01/2016	Unibanco	AG 4833 CC 62880	CREDITO	DINHEIRO		DEPOSITO MERIVALDO	4.000,00

Além da sincronia dos lançamentos, elaboramos um quadro abaixo que revela, mês a mês, os valores pagos pelo governo do Estado à COAF e os depósitos (exclusive salários) efetuados por Jeter e Merivaldo em suas contas correntes.

Conforme podemos observar, foram efetuados depósitos de R\$ 36,7 mil nas contas de Jeter, excluindo os salários, bem como foram efetuados depósitos de R\$ 364,7 mil nas contas de Merivaldo além dos provimentos. Todos estes depósitos foram realizados em 2015, exatamente no período de execução do contrato do Estado com a COAF.

mês/ano	MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA JETER		MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA MERIVALDO		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ESTADO X COAF ordens bancárias
	salários nominais	depósitos exclusive salários	salários nominais	depósitos exclusive salários	
jan/15	11.686,17	-	4.865,64	5.515,93	0
fev/15	7.458,35	-	2.868,06	7.302,43	0
mar/15	7.219,51	-	3.533,30	51.350,00	0
abr/15	6.807,61	-	7.717,81	37.673,00	991.350
mai/15	7.228,20	-	4.966,96	43.203,43	1.134.635
jun/15	15.917,44	2.404,75	5.753,44	46.824,00	2.611.114
jul/15	8.076,17	7.000,00	10.278,12	21.600,00	748.871
ago/15	8.580,27	1.000,00	17.337,19	35.985,00	726.876
set/15	8.076,17	11.334,21	13.202,96	17.927,25	2.611.114
out/15	8.249,69	10.000,00	15.554,32	36.110,00	238.301
nov/15	8.401,55	-	15.046,82	30.199,00	1.267.719
dez/15	14.470,02	5.000,00	29.940,05	31.100,00	1.067.256
TOTAL	112.171,15	36.738,96	131.064,67	364.790,04	11.397.236
jan/16	12.863,51	-	17.531,41	13.000,00	0
fev/16	8.886,29	-	-	2.000,00	0
TOTAL	21.749,80	-	17.531,41	15.000,00	0

Os documentos enviados à CPI pela Procuradoria Geral de Justiça reforçam as provas contra Jéter e Merivaldo do recebimento de propina e tornam o valor a maior recebido por este último próximo dos R\$ 450 mil repassados à campanha de Capez, coforme delatado por Marcel.

2.3.2 – Da sindicância aberta contra os servidores JÉTER RODRIGUES PEREIRA, JOSÉ MERIVALDO DOS SANTOS E LUIZ CARLOS GUTIERREZ

A abertura de procedimentos visando a apuração de responsabilidades de servidores desta Casa é outra situação que merece destaque, podendo implicar eventual omissão do Deputado Fernando Capez, presidente do parlamento.

A Comissão de Apuração Preliminar da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo produziu 17 volumes, num total de 3.741 páginas de processo da Apuração Preliminar de eventual responsabilidade de servidor nos fatos no esquema de fraudes da merenda escolar no Estado de São Paulo, decorrente da deflagração “Operação Alba Branca” pela Polícia Civil e Ministério Público Estadual em 19 de janeiro passado.

Diante dos fatos noticiados pela investigação no esquema de fraudes de merenda escolar, que foram citados no inquérito policial da mencionada “Operação Alba Branca”, Augusto Eduardo de

Souza Rossini, então Secretário Geral de Administração da Alesp, propôs em 22 de janeiro de 2016 que fossem apurados os indícios de participação dos servidores Jeter Rodrigues Pereira, Luiz Carlos Gutierrez e José Merivaldo dos Santos.

Nessa esteira, a referida comissão realizou a apuração preliminar de eventual responsabilidade nos fatos dos servidores e ex-servidor citados nas investigações, de modo que em reunião de 06/05/2016, conforme ata que consta nos autos, determinou a notificação para oitiva os senhores Jeter Rodrigues Pereira, na ocasião lotado no departamento de Comissões e do senhor Luiz Carlos Gutierrez, lotado na Presidência, para os dias 17 e 18 de maio de 2016, respectivamente e José Merivaldo dos Santos, lotado no Departamento de Informática e Desenvolvimento Organizacional para o dia 16 de maio de 2016, sendo que por motivo de afastamento só pode ser ouvido em 13/06/2016.

Após as oitivas, houve por parte da comissão sindicante a solicitação de cópias dos depoimentos dos averiguados na presente CPI, anexadas aos processos de sindicância em meados de setembro de 2016.

Diante das informações obtidas, os encaminhamentos efetuados pela Comissão de Apuração Preliminar apontam que há indícios de autoria e materialidade para instauração de processo administrativo disciplinar em face de Jeter Rodrigues Pereira que deixou de observar os deveres e as proibições elencadas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado – Lei 10.261/1968, artigos 241, XIV; 242, V; 243, I, II, III, IV, IX, X, XI.

Na sequência foi determinado o envio de ofício ao E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, órgão competente para apreciar, para fins de registro, a legalidade da concessão de aposentadorias conforme artigo 33, III da Constituição do Estado, (recebido em 20/10/2016) comunicando o órgão acerca da instauração de processo administrativo disciplinar contra o servidor Jéter.

As apurações em relação a José Merivaldo dos Santos demonstraram, por sua vez, que também há indícios de autoria e materialidade para instauração de processo administrativo disciplinar, pois o servidor deixou de observar os deveres e as proibições elencadas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado – Lei 10.261/1968, artigos 241, XIV; 242, V; 243, I, II, III, IV, VI IX, X, XI, determinando ainda o encaminhamento de ofício com o teor da apuração à Prefeitura do Município de São Paulo (recebido em 20/10/2016) com cópia do procedimento realizado pela Comissão de Apuração Preliminar da ALESP para que a Corregedoria Geral do Município adote as providências cabíveis, pois sua origem é aquela municipalidade, cedido que está à Assembleia Legislativa há anos.

Em relação à Luiz Carlos Gutierrez, é necessário o levantamento de mais informações para a apuração de possíveis responsabilidades e para tanto foi solicitada a prorrogação do prazo para obtenção junto ao Tribunal de Justiça, senha para compartilhamento de informações e realização de diligências da Comissão de Apuração Preliminar a fim de que seus membros obtenham os elementos e provas necessários para o prosseguimento da análise quanto ao servidor.

Concluído o processo de apuração preliminar, a SGA acatou os termos dos pareceres da Comissão Preliminar e determinou a instauração de processo administrativo disciplinar, com fundamento no artigo 270 da Lei 10.261/1968, com redação dada pelo artigo 1º, V, da Lei Complementar nº 942/2003, contra Jeter Rodrigues Pereira e José Merivaldo dos Santos.

Os autos foram recebidos pela Comissão Processante desta Casa em 27/10/2016 para providências cabíveis, também nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado – Lei 10.261/1968.

Solicitamos reiteradamente à Secretária Geral de Administração cópias dos procedimentos e situação de andamento dos processos disciplinares instaurados, não havendo retorno até o momento. Não podemos admitir que em uma circunstância em que haja tantas evidências de crimes cometidos por servidores públicos exista tamanha morosidade na punição dos agentes envolvidos no esquema. Esperamos que tal conduta não signifique um acobertamento de outras autoridades eventualmente implicadas nos ilícitos cometidos.

Chama a atenção a demora entre a instauração do processo de sindicância em janeiro de 2016 pela SGA e a nomeação da comissão somente em maio deste ano, havendo receio de que a Secretaria

Geral de Administração da Casa tenha trabalhado para imprimir essa morosidade aos trabalhos, deixando de aplicar de forma célere a devida punição aos servidores.

De outra banda, por ocasião de sua oitiva pela Comissão de Sindicância em 17/05/2016, Jéter Rodrigues Pereira se autodeclara réu confesso da prática de condutas proibidas pela Lei nº 10.261, de 1968, com base em seu depoimento abaixo reproduzido:

“**Indagado** se tem alguma relação com a Cooperativa Orgânica Agrícola Familiar – COAF, o depoente esclareceu não ter; esclareceu que, em agosto de 2014, encontrava-se lotado no Gabinete do Exmo. Deputado Fernando Capez, quando ali compareceram os senhores Marcel Ferreira Júlio e César (desconhece o sobrenome), que se apresentaram como representantes da cooperativa assinalada, informando que em licitação pública realizada pela Pasta da Educação, a cooperativa sagrou-se vitoriosa, mas ainda não tinha sido chamada para firmar o ajuste, razão pela qual buscavam informações a esse respeito; na oportunidade, o depoente contactou por telefone a Secretaria, conversando com a senhora Sílvia Lancellotti, que se identificou como diretora do setor responsável pelos contratos em questão, que esclareceu que a licitação seria revogada; afirmou ter celebrado contrato com a COAF em novembro ou dezembro de 2014; indagado sobre em que consistiria sua atuação decorrente do contrato, informou que a ele caberia auxiliar a cooperativa na obtenção de certidões federais, estaduais e municipais para utilização na licitação pública em questão; ao ser novamente indagado se teria outras obrigações além das mencionadas, esclareceu negativamente; apontou que o preço do contrato foi de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), tendo recebido R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em cheque, que foi entregue ao senhor José Merivaldo dos Santos, que à época também estava lotado no gabinete; esclareceu, ainda, que o cheque depositado pelo senhor Merivaldo, não teria sido compensado, porque estaria sem fundos, motivo pelo qual contactou por telefone o senhor Marcel, da COAF, indagando sobre o fato, que disse que iria resolver a situação e que entraria em contato; o depoente apontou que este foi o último contato que teve com qualquer pessoa da cooperativa, desconhecendo se o cheque foi ou não compensado, tendo ouvido dizer que então houve pagamento em espécie, mas que não recebeu qualquer valor a esse título”

Esclareceu que o contrato foi firmado pela pessoa jurídica (COAF) e que o cheque também foi emitido pela mesma; que o cheque não era nominal em seu favor; esclareceu que desconhece se foram emitidas certidões; apontou ter celebrado o ajuste sob a orientação do Sr José Merivaldo, a quem entregou o termo contratual, não ficando em poder de cópia, que retirou o cheque no domicílio do ex-Deputado Leonel Júlio e, na sequência, entregou ao Sr. Merivaldo.

Indagado se estava consciente de seu nome poder estar sendo utilizado em uma possível fraude contratual, respondeu que não, até porque nunca tinha realizado qualquer contrato dessa natureza, salientando que as atividades seriam desempenhadas fora do horário de trabalho; que no gabinete desempenha a função de atendimento ao público, como, por exemplo, questões referentes à solicitação de transferências de alunos, de hospitais, etc.; afirma que o ajuste foi celebrado por escrito na casa do ex-deputado Leonel Júlio, na presença do Sr. Marcel, representante da COAF, tendo a assinatura do Sr. Cássio, Presidente da COAF, sido colhida posteriormente, razão pela qual retornou dois dias depois para retirar o documento assinado, o qual foi entregue no mesmo dia ao Sr. Merivaldo; o depoente esclareceu que, alguns dias antes da celebração do contrato, ocorrida em meados de novembro de 2014, conversou com o Sr. José Merivaldo sobre a possível celebração do ajuste, situação em que o Sr. Merivaldo disse: ‘assina, porque é bom para nós, e cada um recebe cem mil reais’; esclareceu, ainda, que ninguém tinha conhecimento ou teve participação nos fatos narrados além do Sr. Merivaldo”; acrescentou que o Sr. Merivaldo, após a assinatura do contrato, passou a exigir o valor integral do ajuste, dizendo ao depoente que, caso aceitasse o proposto, usaria sua influência junto ao Deputado Fernando Capez para dissuadi-lo de abrir um processo visando apurar um ofício supostamente encaminhado no mês de agosto de 2014, sem a autorização do Deputado, referente a uma solicitação de transferência de delegado de polícia; esclareceu, ainda, que fora trabalhar no gabinete por indicação do próprio Merivaldo; acrescentou que, diante das cobranças do Sr. Merivaldo, dado que não houve compensação do cheque, colocou-o para conversar diretamente com o Sr. Marcel, desligando-se das tratativas, não podendo dizer se foi ou não pago; novamente questionado se alguma autoridade no gabinete, inclusive o Exmo. Deputado Capez, tinha conhecimento do contrato firmado, reiterou que o mesmo não tinha, assim como qualquer outra pessoa; acrescentou, ainda, que deixou de trabalhar no gabinete no mês de março de 2015, quando passou a ter lotação no Departamento de Comissões, onde atualmente se encontra.

Jéter cometeu falta grave, punível com demissão a bem do serviço público, nos termos do artigo 251, inciso V, combinado com o artigo 257, incisos VI - lesar o patrimônio ou os cofres públicos - e VII - receber ou solicitar propinas - comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções, mas em razão delas, da Lei nº 10.261, de 1968. Isso foi por ele mesmo admitido perante a comissão sindicante instaurada nesta Casa.

Naquele momento, ainda em maio de 2016, a Comissão de Sindicância poderia propor de imediato a abertura de processo disciplinar para Jéter Rodrigues Pereira, que admite a prática de atos vedados ao servidor público, acima citados, independentemente da continuidade da sindicância para apurar eventuais irregularidades praticadas pelos servidores Luiz Carlos Gutierrez e José Merivaldo dos Santos.

Além disso, a Egrégia Mesa Diretora decidiu aposentar Jeter Rodrigues Pereira – também investigado pela Polícia Civil, Ministério Público Estadual e pela CPI da Merenda – no dia em que prestou depoimento à mencionada comissão sindicante em 17/05/2016.

Essa afirmação pode ser comprovada pelo extrato de publicação, abaixo reproduzida, que constou da página 26, do DOE Legislativo de 18/05/2016:

DECISÕES DA MESA DE 17/05/2016

PROCESSO RG Nº 13831/82

Interessado: JETER RODRIGUES PEREIRA

Assunto: Aposentadoria

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, DECIDE APOSENTAR, nos termos do(a) artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 da Constituição Federal, e do artigo 201, § 9º da Constituição Federal, o(a) senhor(a) JETER RODRIGUES PEREIRA, R.G. nº 85847045, matrícula nº 4447, TÉCNICO LEGISLATIVO, do SQC–II do quadro desta Secretaria, visto contar com 12324 dia(s) de tempo de contribuição no serviço público e 2508 dia(s) de tempo de contribuição à iniciativa privada, conforme certidão do INSS, perfazendo um total de 40 ano(s), 7 mes(es) e 20 dia(s) de tempo de contribuição computado até 30/04/2016, como consta do Título de Liquidação de Tempo de Contribuição nº 194/2016, ficando-lhe assegurados os proventos mensais correspondentes a:

- 1) Nível XX, da Escala de Classes e Vencimentos, anexo III, da Resolução nº 878/2012;
 - 2) Gratificação Incorporada aos seus proventos, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 813/1996;
 - 3) Gratificação Legislativa, instituída pela Lei nº 8238/1993;
 - 4) Adicional Por Tempo de Serviço, incidente sobre os itens 1,2 e 3;
 - 5) Sexta - Parte, incidente sobre os itens 1, 2,3 e 4;
- Aplicando o artigo nº 115, XII, da Constituição do Estado de São Paulo, no que se refere ao Teto Máximo Constitucional.
- (Decisão nº 1428/2016).

Diante do que foi exposto, está demonstrado que Jeter Rodrigues Pereira, réu confesso no depoimento dado à Comissão de Sindicância em 17 de maio passado, praticou, quando em atividade, vários atos proibidos ao servidor público estadual, que implicam a cassação de sua aposentadoria, conforme o disposto no artigo 251, inciso VI, combinado com o artigo 259, inciso I, da Lei nº 10.261, de 1968.

Jéter Rodrigues Pereira, se estivesse na ativa, poderia já ter sido demitido, a bem do serviço público. Certamente o ato da mesa que concedeu a aposentadoria poderia ter sido melhor instruído pela Secretaria Geral de Administração, que deveria informar sobre a situação de momento da sindicância aberta para apurar a responsabilidade do servidor Jéter, em maio de 2016, evitando-se a temerária concessão do benefício. O órgão também é responsável pela tramitação do processo de concessão de aposentadorias e é indicação do Presidente da Casa.

Idêntica conduta praticada por Jéter foi cometida por José Merivaldo dos Santos, a merecer sanção de demissão a bem do serviço público.

Devemos acompanhar com atenção os desdobramentos dos trabalhos das comissões processantes nos processos disciplinares abertos contra os ex-assessores e a sindicância prorrogada em face de Luiz Carlos Gutierrez. Convém reiterar que o Deputado Alencar Santana Braga apresentou na SGA pedido de vista e cópia dos processos disciplinares e não foi atendido, tendo sido elaborado parecer jurídico pela Procuradoria da Casa com vistas a obstar o acesso ao processo, prejudicando nosso trabalho e levando a crer que a conclusão da CPI anteriormente ao processo aberto contra os assessores que pode culmina na cassação de aposentaria de um e demissão a bem do serviço público de outro interessa a certos agentes.

2.4 - NÚCLEO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sem as graves irregularidades observadas nos procedimentos a cargo da Secretaria de Educação para aquisição de suco de laranja, a COAF não teria êxito em sua empreitada de lesar os cofres públicos, conforme se verá adiante. Importante registrar que as ilegalidades foram apuradas no âmbito das investigações desta Comissão Parlamentar de Inquérito, comprovando cabalmente que esse instrumento de investigação deve ser largamente utilizado pelo Poder Legislativo.

As relações espúrias com a Casa Civil do Governo Paulista também foram esmiuçadas nas investigações.

A estrutura da Secretaria da Educação, por exemplo, é um convite para que sujeitos desonestos infiltrem suas empresas no seio da Administração Pública Estadual para saquear os cofres públicos. É o que se depreende das declarações do próprio ex-secretário Professor Herman Voorwald, que comandava a pasta à época dos crimes praticados pela COAF, não sem o beneplácito de agentes públicos da máquina estatal.

Reconhecido acadêmico da Universidade Estadual Paulista – UNESP, o renomado professor implantou uma estrutura administrativa que praticamente torna o Secretário de Educação figura inimputável das práticas de quaisquer atos de competência da pasta. Criou coordenadorias temáticas que são unidades orçamentárias, ou seja, seus coordenadores são responsáveis pela ordenação das despesas e assinatura dos contratos a cargo da secretaria, para obras ou aquisição de merenda, com o propósito de tornar esses coordenadores os únicos responsáveis por eventual responsabilidade sobre esses atos. Essas são palavras do próprio ex-secretário, que assim se manifestou perante a CPI dia 30 de novembro de 2016:

Esse é o conceito da nova estrutura da Secretaria Estadual de Educação que traz nas coordenadorias toda uma estrutura administrativa para que cada uma delas realize o seu trabalho, e faz com que os coordenadores das coordenadorias sejam ordenadores de despesa. São unidades orçamentárias. É um processo de descentralização. (portal al.sp.gov.br, *link* Comissões, CPI da Merenda, transcrições, 30/11/2016, Herman Voorwald, fls.7).

Ora, se os secretários estaduais já recebem do governador as delegações de atos que ele não tem condições de praticar diretamente, mas pode por esses atos responder, soa no mínimo curioso que um desses secretários delegue a coordenadores atribuições que deveriam ser do chefe da pasta. Como bem pontuou o ex-secretário a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, esse tipo de conduta pode até funcionar no meio acadêmico, quando um professor de cátedra assume uma diretoria para lidar diretamente com o corpo docente e discente de sua cadeira, mas no campo administrativo um secretário estadual não pode fugir à responsabilidade de seus subordinados, justamente por ser ele o responsável pela escolha desses agentes, e isso é exatamente o que se vislumbra nas declarações do Senhor Herman prestadas à CPI, que transferiu para os coordenadores tarefas próprias de secretário de Estado, como é a ordenação de despesas e assinatura de contratos, atos que podem acarretar graves sanções porque se trata da gestão de recursos públicos, responsabilidade que deve recair sobre o comando da pasta respectiva, lembrando que a Secretaria de Educação tem seguramente o maior orçamento do Estado. A questão é tão séria que o próprio ex-secretário revelou à CPI que os coordenadores têm autonomia para nomear o seu pessoal subordinado. Vejamos:

Por conseguinte, a indicação das pessoas, para que ele dê essa satisfação e seja cobrado se tiver que ser cobrado, tem que ser atribuição dele. Minha leitura é muito clara: no momento em que o coordenador é ordenador de despesa e responderá como ordenador de despesa, ninguém tem o direito de compor o quadro de servidores sob sua responsabilidade a não ser ele mesmo, porque ele terá que dar satisfação das suas ações. Consequentemente, ele tem o direito de compor sua equipe da maneira como julga necessário (depoimento citado, fls.14).

Não é possível que o chefe de uma das mais poderosas secretarias delegue a subordinados atribuições expressivas como as relatadas pelo ex-secretário e fique incólume às eventuais irregularidades praticadas pelo servidor hierarquicamente inferior. Ele deverá também responder pelas irregularidades pelo dever de supervisão dos atos do subordinado, como ele mesmo acaba afirmando em seu depoimento em momento posterior:

Vou falar para a senhora como é a nova estrutura: as coordenadorias são unidades orçamentárias. O secretário escolhe os coordenadores, e os coordenadores montam

sua equipe do jeito que quiserem, com as pessoas que quiserem. Não há interferência de ninguém em montagem de equipe alguma, justamente porque, como ordenadores de despesas, respondem pelas ações. Eu, como secretário, respondo também. Estou presente aqui respondendo a perguntas de ações que estão relacionadas às coordenadorias, por ter escolhido o coordenador (depoimento citado, fls.18).

Se em dado momento o ex-secretário Herman admite que também responde pelas falhas de seus subordinados, contrariando sua fala inicial de delegação plena das responsabilidades à coordenadorias, que são unidades orçamentárias, outro que deve responder é Fernando Padula, ex-chefe de gabinete da secretaria. Sua relevante função frente às coordenadorias sob sua aba no organograma da pasta foi claramente descrita pelo Professor Herman:

A chefia de gabinete tem uma responsabilidade enorme, afeita à função de chefe de gabinete. A chefia de gabinete era o elo entre as coordenadorias. Existem as coordenadorias de nível horizontal, e a interlocução das coordenadorias com a chefia de gabinete era diária. Então, há um papel importante da chefia de gabinete no acompanhamento das ações das coordenadorias, não sob a ótica considerando-se o conceito de unidade orçamentária - da responsabilidade orçamentária, mas sob a ótica do acompanhamento das ações de cada coordenadoria. Sem sombra de dúvida, isso tinha a participação da chefia de gabinete (depoimento citado, fls.48).

Pois bem, reconhecida pelo próprio ex-secretário suas responsabilidades pela atuação dos coordenadores por ele indicados e dos diretores abaixo desses coordenadores, ao contrário do que poderia sugerir o depoimento do ex-chefe da pasta inicialmente, vamos às graves irregularidades detectadas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito. Importante frisar que essas falhas foram apuradas unicamente no âmbito desta CPI, sem prejuízo das valorosas contribuições das demais investigações, mas esse instrumento de investigação não pode ser desprezado em hipótese alguma.

Milhares de páginas e dezenas de volumes de investigação não serão suficientes se não formos capazes de responder essa pergunta simples. Afinal, o que aconteceu dentro da Secretaria Estadual de Educação? Como foi possível a COAF influenciar e combinar procedimentos dentro da Secretaria Estadual de Educação? Como foi possível instalar a Máfia da Merenda?

A Máfia da Merenda teve êxito em se instalar e se locupletar porque ocorreu o encontro de uma falsa cooperativa com funcionários públicos, agentes políticos e lobistas cúmplices do esquema. A COAF teve relações institucionais com o Governo Estadual nos anos de 2011, 2013, 2014 e 2015. É possível apontar como esses atores se envolveram em pelo menos três desses anos a partir dos erros nos processos administrativos das chamadas públicas realizadas pela Secretaria Estadual de Educação. Vejamos inicialmente cada ano do ponto de vista dos processos internos da Secretaria Estadual de Educação.

Antes, porém, é de grande valia transcrever trecho de depoimento da Senhora Marilena de Lourdes Silva, ex-diretora do Departamento de Suprimentos da Secretaria de Educação, Desup, prestado à CPI dia 09 de novembro de 2016, que dá a dimensão do tamanho das irregularidades observadas nesse contrato da COAF:

O SR. DELEGADO OLIM - PP - Sr. Presidente, quero fazer só uma pergunta, rapidamente. Sra. Marilene, a senhora recebeu alguma ligação ou alguém, como a senhora falou, aqui, na Corregedoria Geral de Administração, algum pedido de funcionário de Secretaria, representante da Coaf, qualquer que seja, ou de outra pessoa, para interferir a favor da Coaf, no sentido de celebrar o contrato com o fornecimento sobre laranja integral? Alguém procurou a senhora? Alguém ligou para a senhora, pedindo que a senhora pudesse ajudar?

A SRA. MARILENA DE LOURDES SILVA - Não. Vamos lá. Da Secretaria, eu fui algumas vezes, porque nós tínhamos um trabalho conjunto do Desup com o DAAA. Algumas vezes, eu fui questionada pelo Rodrigo Pimenta, que era o diretor do DAAA naquele momento, se o contrato ia ser assinado ou não.

Aí, nós chegamos a um momento em que eu disse a ele: “Rodrigo, nós não vamos assinar esse contrato, mais, porque eu dei uma... Eu fiz um pente fino nesse processo eu encontrei muitas irregularidades dentro do processo.” E nós estávamos justamente em uma transição de coordenadora. Então, eu, realmente, quis alertar, como alertei a coordenadora a respeito disso. De fora da Secretaria, eu recebi algumas vezes... Não sei lhe dizer quantas vezes, mas eu recebi ligação do Sr. Jeter, dizendo que ele era do gabinete do deputado Fernando Capez, que queria saber como estava o andamento do contrato (portal al.sp.gov.br, *link* Comissões, CPI da Merenda, transcrições, 09/11/2016, Marilena Lourdes Silva, fls. 5/6).

Essa chocante afirmação já traz o enredo desse esquema envolvendo o contrato da falsa cooperativa COAF, que jamais teria sucesso em seus desígnios sem a participação de agentes públicos. Primeiro a conexão via Assembleia Legislativa por meio de assessores corruptos do Deputado Fernando Capez, como o Senhor Jéter Rodrigues, depois com a aquiescência de servidores como o Senhor Rodrigo Pimenta, diretor do Departamento de Alimentação e Assistência ao Aluno, DAAA, afilhado político do Ex-Chefe de Gabinete da Educação Fernando Padula, a quem obedecia.

2.4.1 - As Chamadas Públicas de Suco de Laranja – 2011 -2013 – 2014- 2015

A Chamada Pública de 2011 é muito difícil de ser investigada. Primeiro porque a estrutura da Secretaria Estadual de Educação era outra e perceber as interferências da COAF nos procedimentos de compra é tarefa complexa, o que implicaria remontar o organograma e os nomes daquela época, que são completamente distintos dos que nos foi revelado a partir da chamada Operação Alba Branca, que deu ensejo a esta CPI. Em segundo lugar porque as vantagens fornecidas à COAF são diferentes das existentes nos outros processos. Dos fatos que causam estranheza percebem-se a aceitação de suco de laranja com validade inferior ao solicitado no edital e a inclusão dos pagamentos da COAF nos pagamentos prioritários do Estado, sem que houvesse razão para tanto. Dois indícios que ainda não foram explorados nas investigações, mas que demonstram como funcionava o esquema de oferta de vantagens indevidas à falsa cooperativa.

Esses elementos foram apurados com os documentos enviados pela Secretaria da Educação, em resposta a requerimento de autoria do Deputado Alencar Santana Braga aprovado na CPI.

Já a chamada pública nº 001/DAA/2013 é pródiga em irregularidades e reveladora da influência da COAF no esquema que seria montado posteriormente. Por ilegalidades no procedimento o processo foi informalmente suspenso no período e só foi anulado em fevereiro de 2016. A falta de encerramento formal e da motivação foi observada pela CGA, que não buscou, entretanto, se aprofundar no assunto.

A nossa investigação dentro da CPI registrou que nessa chamada de 2013 aconteceram diversos erros graves, a saber:

- 1- O Processo foi autuado (instrução inicial) pelo Departamento de Alimentação e Assistência ao Aluno – DAAA e não pelo Departamento de Suprimentos – DESUP, que tinha atribuição para fazê-lo;
- 2- O jurídico apontou uma série de erros e confusões com outro programa, sugeriu a realização de pregão e ainda assim a chamada pública teve prosseguimento;
- 3- No processo, a pessoa que decidiu não acatar a sugestão do jurídico foi a Diretora Substituta do Centro de Nutrição, CENUT, Dione Pavan, que não tinha competência para tanto;
- 4- A chamada pública foi publicada duas vezes, uma no dia 07/08/2013, outra no dia 30/08/2013, com o mesmo número, 001/DAA/2013, sem menção à retificação ou republicação;
- 5- A primeira versão foi publicada com nome de uma funcionária que se recusou a assiná-la, Vanessa Alves Vieira Lázaro;
- 6- A segunda versão foi assinada pelo Diretor do DAAA Rodrigo Pimenta, que não tinha competência para assinar;
- 7- A referência de preços foi calculada como se a COAF e a empresa Gallicitrus/Naturacitrus fossem dois orçamentos diferentes, o que não é verdade;
- 8- O terceiro orçamento presente no processo foi de uma empresa chamada Vitaly, de Monte Azul Paulista, que estranhamente o direcionou para o Sr. Carlos e não para a Secretaria da Educação;
- 9- A chamada pública teve no edital preço de referência para o suco de laranja de 200 ml de R\$ 1,52, a proposta de venda da COAF indicava R\$1,50 e o preço homologado ao final do credenciamento foi de R\$ 1,56.

Ora, como tantos erros foram possíveis? Por que a decisão de suspender e depois de anular não tiveram suas motivações publicadas e comunicadas à COAF? Essa ausência de motivação indica que o processo de chamada pública seguiu uma condução dentro da Secretaria Estadual de Educação que não correspondeu a decisões técnicas, tampouco seguiu o seu organograma formal.

Vejamos o ano de 2014, quando a Chamada Pública nº 002/FNDE/2014, para fornecimento de suco de laranja, também teve uma extensa relação de graves ilegalidades:

- 1- A referência de preços foi feita a partir de apenas duas propostas, duas cooperativas, as mesmas que depois se sagraram vitoriosas, COAF e COAGROSOL;

- 2- O projeto de venda da COAF vinculava sua DAP jurídica a centenas de DAPs físicas de agricultores familiares que não sabiam que seus nomes estavam sendo usados;
- 3- A declaração de filiação à OCESP da COAF era falsa;
- 4- O Laudo Bromatológico do Instituto Adolfo Lutz apresentado pela COAF era falso;
- 5- No momento da sessão de credenciamento, a COAF estava inscrita no CADIN Estadual - Cadastro informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, o que, conforme o texto do próprio edital conduzia à desclassificação obrigatória, ainda assim a COAF ganhou tempo extraordinário para sua regularização.

Novamente fica a questão, como tantos erros foram possíveis? De quem era a decisão de prosseguir de forma tão acintosa?

A chamada pública de suco de laranja de 2015 também teve erros, seu processo chegou à homologação da cooperativa vencedora (COAGROSOL), mas o processo foi suspenso em fevereiro de 2016 depois que estourou a Operação Alba Branca, sendo definitivamente revogada em agosto de 2016, já com a CPI em andamento. Misteriosamente a COAF não participou da sessão de credenciamento, embora algumas interceptações telefônicas autorizadas pela Operação Alba Branca sobre membros da falsa cooperativa revelem que havia essa pretensão.

Na ocasião da suspensão do processo não se informou à COAGROSOL sobre o que estava acontecendo. Não lhe foi informado que foi feita uma consulta sobre a metodologia de composição do preço de referência. Por conta de erro no cálculo de preços constatado, o processo foi anulado. Há que se destacar que essa medida levou à interrupção do processo da chamada pública quando já estava perto de seu fim, apenas foi anulada devido à forte repercussão da Operação Alba Branca, conforme explicitado no próprio processo da Secretaria de Educação.

A estranheza de todos esses erros é que eles beneficiaram a COAF e envolveram diversos Departamentos e Centros da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE. Para que tantos atos dispersos seguissem uma mesma direção era necessário uma decisão e um funcionamento paralelo do organograma da Secretaria Estadual de Educação.

2.4.2 - Como a Máfia da Merenda agiu em cada ano.

O fato por si só da COAF ter sido vitoriosa na Chamada Pública em 2011 já a coloca em suspeição, pois a cooperativa nunca entregou suco de laranja oriundo da agricultura familiar. A existência dos indícios citados no item anterior, somado ao fato de que nas primeiras tratativas registradas no processo da chamada pública o suco de laranja não constava, aumenta essa suspeição. Nesse ano de 2011 há, portanto, indícios de manipulação.

A Chamada Pública de 2013, por seu turno, traz marcas evidentes de manipulação, já listadas anteriormente. A participação excessiva do DAAA na instrução do processo e na composição de preço revela exagerado interesse de seu Diretor, Rodrigo Pimenta. A publicação da abertura da chamada pública, com o nome da Diretora do CENUT, Vanessa Alves Vieira Lázaro, sem sua assinatura e uma nova publicação posterior na imprensa oficial, com a assinatura do Sr. Rodrigo Pimenta, colocou este com como alguém que assinou documentos que favoreciam a COAF, sem ter competência para tanto. Esses documentos, somados ao depoimento de Marilena de Lourdes Silva, de que Rodrigo Pimenta solicitou diversas vezes informações sobre a conclusão do processo, colocam esse funcionário em forte suspeição. Parte importante das graves ilegalidades são de sua responsabilidade direta e outros irregularidades estão relacionadas a seus subordinados. Por fim, sua exoneração do serviço público estadual seguiu a regra de Luiz Roberto dos Santos, o Moita, e de Fernando Padula, respectivamente ex-chefes de gabinete da Secretaria da Casa Civil e da Secretaria de Educação, ou seja, peixes graúdos da Administração, que foram rapidamente exonerados rapidamente, antes que a repercussão do caso atingisse ainda mais a imagem do governo.

A servidora Vanessa Alves Vieira Lázaro, ouvida pela CPI no dia 23 de novembro de 2016, assim respondeu à indagação sobre a falta de sua assinatura na publicação da chamada pública de 2013:

SR. ALENCAR SANTANA BRAGA – PT - *Foi publicada: chamada pública nº 001, do DAAA, de 2013. Está o nome da senhora, Vanessa Alves Vieira. Foi publicada no dia sete de agosto de 2013. Por que a senhora não assinou?*

A SRA. VANESSA ALVES VIEIRA LAZARO - *Porque não competia a mim assinar aquela chamada pública; então me recusei a assinar.* (portal al.sp.gov.br, link Comissões, CPI da Merenda, transcrições, 23/11/2016, Vanessa Alves Vieira Lázaro, fls. 58)

.....

O SR. BARROS MUNHOZ – PSDB - Continuando o aparte, só mais uma pergunta: a senhora não tomou nenhuma providência para esclarecer que a senhora não assinou esse documento? Foi publicado no Diário Oficial, e a senhora ficou quieta?
A SRA. VANESSA ALVES VIEIRA LAZARO - Eu nem vi que estava no Diário Oficial com meu nome. Estou conhecendo esse fato agora, na verdade. Me lembro do processo físico, em que consta meu nome; mas não assinei, está em branco (depoimento citado, fls. 61)

Como se vê claramente, o servidor Rodrigo Pimenta usurpou função que era de outra servidora, mandando publicar indevidamente em nome dela a chamada pública. Ao dar explicações sobre a usurpação de função descoberta pela CPI, quando assumiu de forma ilegal atribuição de outro departamento e autorizou a abertura de chamada pública direcionada inicialmente à COAF, assim Rodrigo Pimenta declarou expressamente a esta CPI, dia 18 de outubro de 2016:

Deputada, respondendo diretamente à senhora, esse é um ato irregular. Não deveria ter feito ((portal al.sp.gov.br, *link* Comissões, CPI da Merenda, transcrições, 18/10/2016, Rodrigo Pimenta, fls. 104).

As usurpações de competência praticadas por Rodrigo Pimenta expressamente por ele admitidas perante a CPI, são proporcionais à omissão de sua superior, Coordenadora da CISE à época, Ana Leonor Alonso, escolhida por Herman Voorwald naquela estrutura implantada na Secretaria de Educação. A abertura da chamada pública era de responsabilidade de Ana, que conscientemente admitiu o ato praticado por um subordinado seu, a quem o ato não poderia ser delegado. Outros setores da Secretaria Estadual da Educação não estranharam que um simples Diretor de Departamento invadissem as importantes funções de uma coordenadora, que como observamos no depoimento do ex-secretário Herman faz as vezes de secretário estadual. Assim, mesmo que Ana Leonor Alonso tenha deixado o cargo no meio do processo da chamada pública, sua omissão foi decisiva para que as ilegalidades de Rodrigo Pimenta fossem possíveis praticar.

Se Ana Leonor Alonso estava de saída e Rodrigo Pimenta invadiu as competências de outro Departamento, o DESUP, fica a evidência de que alguém acima deles legitimava esse tipo de atuação. Essa questão será retomada adiante, mas aponta responsabilidade para alguém acima do nível de coordenação.

Ainda sobre 2013, é possível constatar que as ilegalidades mais evidentes tiveram a assinatura da diretora substituta do CNUT, Dione Pavan, recaindo sobre ela também a suspeita. A situação dessa funcionária aparentemente menos importante se agrava, pois seu nome se repete nos anos seguintes.

Para concluir essa etapa de análise, podemos concluir afirmando que a chamada pública de 2013 compromete, no mínimo, o Diretor do DAAA, Rodrigo Pimenta, a Diretora substituta do CNUT, Dione Pavan e a Coordenadora do CISE, Ana Leonor Alonso. As próximas chamadas públicas aumentaram o número de funcionários suspeitos.

A Chamada Pública de 2014 também trouxe uma série de irregularidades, como na formação de preço e na realização da sessão de credenciamento. O pior foi a aceitação de documentos fraudados e a prorrogação de prazo para que a COAF pudesse regularizar sua situação, cometidas pela comissão de credenciamento formada por Yuri Keller, Dione Pavan e Eduardo Araújo. Por razões misteriosas a ata da sessão ficou incompleta, o que também compromete a lisura do trabalho dos servidores.

Ademais, pode-se notar pressa na condução dessa Chamada que não consultou o mínimo de preços necessários, resultando em contratos assinados com a COAF e com a Coagrasol, cujos valores do suco de laranja estavam superestimados e haviam sido apresentados na fase anterior da chamada pública, a de formação dos preços do certame. Rodrigo Pimenta é o chefe que deveria ter zelado pela correta gestão desse processo, visto que já sabia sobre as irregularidades de 2013.

Em 2015, a anulação do processo pelo fato de que a formação de preços estava viciada indica que novamente ocorreram ilegalidades. A Secretaria de Educação cancelou mais uma vez um processo perto de seu encerramento, em ato que desperdiçou recursos públicos e frustrou o objetivo da seleção para a aquisição do suco de laranja.

Aqui abrimos um parêntese para comentar sobre fatos que fogem da questão específica da COAF e sugerem que esse assunto é muito mais sério e complexo do que possamos supor. São fatos que impõem a este parlamento a instalação de novas comissões parlamentares de inquérito para examinar todas as questões envolvendo o fornecimento de merenda no Estado.

O primeiro tem um pouco a ver com a COAF porque são fatos ocorridos em chamadas públicas realizadas no ano de 2015, revogadas exclusivamente pelos efeitos da Operação Alba Branca. Em

depoimento a esta CPI dia 16 de novembro de 2016, a ex-coordenadora da CISE Célia Falótico assim respondeu a questão sobre o preço de referência dos certames:

“...Então, solicitamos o concurso da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Alguns técnicos da escola estiveram conosco em mais de uma oportunidade. Nós mostramos para eles as nossas dificuldades para entender e avaliar os preços. E solicitamos a ajuda deles. Eles se dispuseram, foram extremamente parceiros nesse sentido. Pesquisaram os preços de quatro produtos, sob nossa solicitação, e concluíram que os preços apresentados na pesquisa eram excessivos, diante do mercado pesquisado...”

“...Então, a cada pedido, normalmente, se faz uma nova avaliação. Nós pedimos que a Escola Superior nos ajudasse nesse sentido, e solicitamos que ela verificasse a questão dos preços para nós. Os preços foram avaliados pela Escola Superior de Agricultura, e foi demonstrado que esses preços não estavam compatíveis. Por isso, nós encaminhamos o pedido de suspensão e de encerramento desses quatro processos...”

O SR. ALENCAR SANTANA BRAGA – PT - Acharam que o preço estava alto?
A SRA. CÉLIA FALÓTICO - Nós achamos, por isso consultamos a Escola Superior Luiz de Queiroz. Pedimos para que eles nos ajudassem na pesquisa, porque nós não tínhamos elementos. Veja o senhor, pelo volume e pelo tipo de produto que se compra, é muito difícil o senhor fazer uma comparação com o fornecimento feito, por exemplo, por um atacadista, porque as quantidades - obviamente o senhor compreende perfeitamente isso - são muito diferentes. portal al.sp.gov.br, *link* Comissões, CPI da Merenda, transcrições, 16/11/2016, Célia Falótico, fls. 7, 9/10).

O depoimento prestado pela ex-coordenadora demonstra que o superfaturamento é fato corriqueiro na Secretaria de Educação, o que permite a montagem de esquemas de pagamento de propina e fraude em procedimentos de aquisição de merenda. A constatação de sobrepreço pela ESALQ chegou a ser divulgada pela imprensa. Vimos que o Tribunal de Contas do Estado também constatou superfaturamento nas aquisições de suco de laranja da COAF.

O segundo fato relevante na Educação fora da questão COAF é um processo de aquisição de pães de forma integral para a merenda, Pregão Eletrônico nº040/DAAA/2015, enviado a esta comissão por força de requerimento aprovado no colegiado. A composição de preços da empresa vencedora do certame, que acabou fornecendo o produto objeto do certame, Panificadora Re-Ali Júnior, forneceu os três preços para a composição do preço de referência do pregão, demonstrando grave vício na composição do preço oficial da licitação.

O mais incrível é que a mesma empresa venceu o certame dando lance acima do preço de referência do pregão, fato que enseja uma vasta ampliação das investigações levadas a cabo nesta comissão parlamentar de inquérito.

Também um fato trazido em uma das reuniões da CPI, uma denúncia anônima de carne com prazo de validade vencido encontrada em uma escola na cidade de Mauá. Em relação a isso o Tribunal de Contas já examinou situação semelhante, no próprio programa PNAE. Vejamos:

Processo 12428/026/14 - Tribunal de Contas – Relatório de fiscalização - Ação de Fiscalização sobre fornecimento de alimentação escolar período de 2012 a 2014 Instrumentos utilizados –requisição de informações, documentação do órgão DAAA (coordenadoria) Foram encontradas falhas no programa, dificuldade no controle do processo, falta de higiene

Considerando os pontos elencados e outros distribuídos de forma mais detalhada no decorrer deste relatório, espera-se que a SEE logre resultados positivos , na efetiva operacionalização do programa e ações voltadas para o fornecimento da merenda escolar. A seguir análise para verificar em que medida a SEE cumpre o seu papel de executor e fiscalizador do programa de fornecimento da alimentação escolar. No lado dos alunos aferiu-se baixa adesão dos alunos ao programa. O mínimo para poder cumprir as exigências legais com relação ao teor nutricional necessárias para repor as perdas diárias. 20% escolas com tempo parcial, 30% matriculados na educação básica, 70% na escola de educação integral. Depreende-se da análise que o objetivo do PNAE não está sendo alcançado. Nas visitas às escolas selecionadas várias irregularidades foram encontradas e o controle dos alimentos não contribuiu para salvaguardar a sua qualidade.

Algumas irregularidades – produto sem identificação visível da validade, diferença entre a contagem registrada e a física em estoque – essa irregularidade foi constatada em 43 escolas das fiscalizadas, produto vencido misturado com produtos a serem consumidos.

Ainda podemos mencionar enúncias relacionadas às empresas Convida Alimentação, Verdurama e outras, que possuem polpudos contratos com o Estado e já foram objeto de representação, algumas também sendo objeto de investigação pelo Gaeco de Sorocaba desde 2012, envolvidas em ilegalidades no fornecimento de merenda.

Muito bem, esses fatos demonstram que há muito mais a investigar sobre o fornecimento de merenda no Estado de São Paulo, não somente os fatos relacionados à falsa cooperativa COAF.

Voltando às inúmeras irregularidades verificadas na contratação superfaturada da COAF, com prejuízos de mais de 8 milhões de reais aos cofres públicos, dos quais R\$ 1,2 milhão foram comprovados pela CPI, de se registrar o extravio de documento de pedido de reequilíbrio financeiro formulado pela cooperativa, documento esse que desapareceu em poder dos servidores Dione Pavan e Cleiton Gentili, outra gravíssima irregularidade do processo – voltaremos ao tema em item específico mais à frente.

As coordenadoras da CISE de 2014, Dione Di Pietro e Celia Falótico igualmente permitiram a prática dos ilícitos pela COAF, ambas sob a supervisão de Fernando Padula, ex-chefe de gabinete da Secretaria de Educação. O nome de Padula também foi flagrado em interceptações telefônicas autorizadas na Operação Alba Branca, em parte enviada a esta CPI, onde claramente Luiz Roberto dos Santos, o Moita, ex-chefe de gabinete da Casa Civil, informa ao lobista Marcel Júlio quem orientou a mudar um pedido inicial de aditamento feito pela COAF para reequilíbrio econômico-financeiro. Lembremos do poder que Padula exercia na secretaria conforme mencionado em trecho de depoimento do ex-secretário Herman Voorwald, algo que é corroborado pelo período em que ele ficou no posto de chefe de gabinete, por mais de dez anos qualquer que fosse o secretário nomeado.

Yuri Keller Martins, pregoeiro da Secretaria de Educação e membro da comissão de credenciamento que admitiu a COAF como fornecedora de suco, afirmou à CPI dia 08 de novembro de 2016:

O SR. PRESIDENTE - MARCOS ZERBINI – PSDB - *Quanto à sua função dentro do departamento em que o senhor atua, dá para o senhor explicar um pouquinho o cotidiano dela, o dia a dia, o que se faz e o que não se faz?*
O SR. YURI KELLER MARTINS - *Eu trabalho desde então como pregoeiro. Nós damos suporte para 91 Diretorias de Ensino, suporte telefônico, orientações de como proceder em um pregão. Nós fazemos análise de processos. Quando esses processos são acima de 650 mil, que vão ser assinados pelo chefe de gabinete, fazemos análise prévia deles, porque nós temos desde pregoeiros experientes até pregoeiros que ainda estão aprendendo.*

Fica evidente, assim, a partir de depoimentos do ex-secretário e de servidores da Educação a condição de comando em todas as chamadas públicas realizadas do Ex-Chefe de Gabinete da Educação Fernando Padula, que pode influenciar o funcionamento desse organograma paralelo, como abaixo descrito, em total desrespeito ao organograma formal da Educação.



Essa lamentável história deixa evidente que simplesmente duas das mais poderosas estruturas de poder do Governo Paulista, a Secretaria de Educação e a Secretaria da Casa Civil, esta na antessala do gabinete no Palácio dos Bandeirantes, serviram à falsa cooperativa de agricultura familiar, lesando o erário, os alunos e os próprios agricultores familiares. Eles são quadros proeminentes do PSDB, a operar esquemas ilegais perpetrados nesse governo.

Moita foi exonerado um dia antes da deflagração da Operação Alba Branca, tendo os investigadores de Bebedouro esclarecido à CPI que todos os seus passos eram informados à alta cúpula da Segurança Pública no Estado, entenda-se o então Secretário Alexandre de Moraes. Isso demonstra o uso de informações privilegiadas e sigilosas em razão de cargo relevante na Alta Administração no Estado, para fins exclusivamente políticos, visando evitar o desgaste de ver um chefe de gabinete da Casa Civil ainda nomeado envolvido num escândalo, algo que poderia colocar em xeque a própria lisura das investigações.

Pelo “serviço prestado”, Moita recebeu algo em torno de 5 mil 20 mil reais, existe divergência nos depoimentos de Adriano Miller e Carlos Luciano, funcionários da COAF ouvidos na CPI, ou o valor equivalente a um freezer destinado a um bar de propriedade de moita, como afirmaram Marcel Júlio em depoimento em outras investigações e César Bertholino na CPI.

A par de tudo isso, deverão ser responsabilizados os agentes públicos envolvidos.

2.4.4 – A tentativa de blindagem do governo pela Corregedoria Geral de Administração

Prova da importância da instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito é que sua independência em relação ao Poder Executivo mostra-se fundamental para a isenção dos trabalhos, ao contrário do que se viu no material enviado à CPI pela Corregedoria Geral de Administração, órgão responsável pelo controle interno e exame da conduta de servidores estaduais envolvidos na Máfia da Merenda.

A apuração da Corregedoria Geral da Administração – CGA teve início com a Portaria CGA nº 16/2016, publicada no dia 22 de janeiro de 2016, apenas três dias após a deflagração da operação Alba Branca. A CGA, órgão responsável pela apuração preliminar nos desvios de conduta de servidores do Governo Estadual, iniciou formalmente seus trabalhos com o fito de apurar as irregularidades na aquisição de produtos agrícolas para a Secretaria Estadual da Educação fornecidos pela COAF.

O processo é inicialmente instruído com as notícias publicadas na imprensa escrita sobre a **Operação Alba Branca** e com os termos de declarações de membros da COAF que foram recolhidos pela Polícia Civil de Bebedouro. Dessa forma, a CGA inicia seu trabalho a partir dos servidores públicos estaduais citados pelos diretores da COAF. Luiz Roberto dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria Estadual da Casa Civil, o “ Moita”, é a preocupação central no primeiro relatório parcial da CGA, que instaura processo por suposto enriquecimento ilícito.

Dada essa preocupação, o primeiro termo de depoimento é o de Moita, Chefe de Gabinete da Secretaria Estadual da Casa Civil à época dos fatos, então comandada pelo ex-deputado Edson Aparecido. A data desse primeiro depoimento da Corregedoria Geral da Administração é de 02 de fevereiro. Moita se limita a negar os fatos e buscar explicações para as escutas telefônicas em que foi gravado conversando com lobista Marcel Julio ou em que foi citado pelos diretores da COAF.

Fato mais crítico da trajetória funcional de Luiz Roberto dos Santos Moita é que foi exonerado na véspera da deflagração da operação Alba Branca (segunda-feira, 18 de janeiro de 2016). A “coincidência” é extremamente grave uma vez que implica vazamento ilegal da investigação, permitindo poupar o Governo Estadual do desgaste de exonerar o Chefe de Gabinete da principal Secretaria estadual após as notícias da ação policial, que ocorreu em 19 de janeiro de 2016. A Corregedoria Geral da Administração deveria ter buscado aprofundar sua apuração de vazamento com rigor, o que não ocorreu.

No período entre final de janeiro e início de fevereiro vem a público, pelos jornais, as interceptações telefônicas autorizadas dentro da Operação Alba Branca. Naquele momento, o nome de Fernando Padula, Chefe de Gabinete da Secretaria Estadual de Educação, é citado. O depoimento de um dos diretores da COAF cita ainda os nomes de Rodrigo Pimenta e Dione Di Pietro como responsáveis pelas compras dos alimentos dentro da Secretaria de Educação. Novo relatório parcial sugere a convocação desses três servidores citados.

Em 03 de fevereiro de 2016 Fernando Padula Novaes presta depoimento na Corregedoria Geral da Administração. Na ocasião, Padula já não era mais Chefe Gabinete da Secretaria Estadual de Educação, sua exoneração ocorrera em 28 de janeiro, exatos dez dias depois da exoneração de Moita.

Importante registrar que Fernando Padula assumiu em 31 de agosto de 2007 a chefia Chefe de Gabinete da Secretaria Estadual de Educação. Assim, começou a exercer essa função no Governo Serra (2007 – 2010), continuando na mesma função no Governo Goldman (2010) e no Governo Alckmin (2011-2015). Sua atuação atravessou diversos secretários de Estado e teve importância fundamental na reestruturação da Secretaria.

Nessa época, notícias de jornal ampliam o impacto político da operação Alba Branca. O nome do Deputado Estadual Fernando Capez, que se elegeu Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo em março de 2015, e do Deputado Federal Duarte Nogueira, então Secretário Estadual de Logística e Transporte, surgem com grande destaque na imprensa.

Em 04 de Fevereiro de 2012 Rodrigo Pimenta presta depoimento na Corregedoria Geral da Administração. Coincidentemente, um dia antes, no dia 03 de fevereiro, sua exoneração da função pública que ocupava no Governo Estadual foi publicada no Diário Oficial, cinco dias depois da exoneração de Padula. A exoneração foi da função de Assistente Técnico de Coordenador na Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

No depoimento consta que Rodrigo Pimenta ingressou da Secretaria Estadual da Educação em 2002 como estagiário, passou por vários departamentos até ser nomeado Diretor no Departamento de Alimentação e Assistência ao Aluno - DAA. Ficou nessa função no período entre maio de 2012 a janeiro de 2015. Vale destacar que dentro do DAA está o CENUT – Centro de Serviço de Nutrição, além de mais dois centros que trabalham com a compra da merenda. No CENUT que é sugerido o cardápio das escolas da rede centralizada e, portanto, se inicia o trabalho de compra de alimentos para a merenda.

O relatório da CGA continua acompanhando os nomes da COAF que prestaram depoimentos à Polícia Civil de Bebedouro tais como Patrícia Lima, Cesar Bertholino, Carlos Alberto Santana, Caio Pereira Chaves, Carlos Luciano Lopes e Cassio Chebabi. Surgem nos depoimentos os nomes dos Deputados Federais Nelson Markezeli e Baleia Rossi, além dos já citados nomes do Deputados Estadual Fernando Capez e do Secretário de Transportes Duarte Nogueira.

Curioso como todos os membros da COAF compareceram espontaneamente à CGA, mesmo não tendo tal obrigação. Até mesmo Cássio Chebabi, presidente da COAF, prontificou-se a depor na CGA, algo que se negou a fazer perante a CPI, mesmo após convocado por duas vezes na Comissão.

O processo da Corregedoria também registra que Carlos Eduardo da Silva, diretor da COAF, foi emissor da DAP no exercício de sua função de funcionário Público da CATI – Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, órgão da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo. Mais tarde ficaria claro que esse funcionário era Diretor da COAF, entidade que recebia assistência da CATI. Ou seja, ele prestou serviço público para seu próprio interesse particular em clara ofensa a princípios mais básicos da administração pública. Apesar disso, a CGA não sugere medidas contra Carlos Eduardo da Silva, tampouco a Secretaria de Agricultura puniu o servidor, conforme informado recentemente à CPI.

No processo de apuração da CGA são inseridas informações sobre o funcionário da Secretaria de Estado da Educação Cleiton Gentili, que esteve cedido à Secretaria de Agricultura e Abastecimento durante 10 anos e que voltou para a Secretaria de Educação para trabalhar justamente no setor responsável pela compra da Merenda: DAAA/CNUT. Cleiton Gentili passará a ser um dos poucos funcionários não inocentados na apuração da CGA, mas escapou da lista de indicados no relatório da CPI apresentado pelo Relator Estevam Galvão.

Em seu depoimento na Controladoria Geral da Administração – CGA – Cleiton Gentili admitiu conhecer “Carlinhos” da COAF – Carlos Luciano Lopes. Não admitiu conhecer Marcel Julio, nem Cesar Bertholino. Cleiton Gentilli admite que foi ele quem ligou, a pedido de Dione Pavan, para Carlinhos, a fim de entender o Ofício de Reequilíbrio financeiro/econômico. É absolutamente anormal esse tipo de ligação para um fornecedor do órgão.

Como consequência das apurações da CGA, Cleiton Gentilli passou a responder pelo extravio do documento com Dione Pavan. O documento extraviado, citado no grampo da Polícia Civil, é prova dos ilícitos cometidos pelo Sr. Luiz Carlos dos Santos, o Moita, e do Sr. Fernando Padula, dois Chefes de Gabinete de Secretarias que deveriam ser a principal preocupação da apuração da CGA, pois seu envolvimento certamente compromete a atuação daquelas instituições, Casa Civil e Educação.

No dia 08 de março de 2016, ocorreu na CGA o importante depoimento de Marilene de Lourdes Silva. Ela explicou em seu depoimento as atribuições do DESUP e destacou que em 2013 recebeu o processo da Chamada Pública já “autuado” pelo DAA. Destacou que foi Rodrigo Pimenta quem assinou a chamada pública e não a coordenadora do CISE à época. Afirmou que a Planilha de preços do DESUP não constava no processo. Foi a responsável por avisar a nova Coordenadora do CISE,

Dione Di Pietro de que o processo da Chamada tinha erros insanáveis de procedimento. Enfatizou que esses erros comprometeram a Chamada pública e são a razão de sua anulação.

Marilena apontou que Rodrigo Pimenta perguntou várias vezes sobre o processo da COAF e chegou a requerer formalmente que o processo tramitasse para sua Diretoria. Informou que foi procurada por Jeter, que se apresentou como assessor do Deputado Fernando Capez. Por fim, é a pessoa que anula a Chamada Pública de 2013 somente em fevereiro de 2016.

Esse é o depoimento mais importante que consta na CGA por duas razões. Marilena é a primeira a relatar com ênfase a pressão de dentro da Secretaria (Rodrigo Pimenta) e de fora (Jeter Rodrigues). Marilena aponta uma série de erros técnicos dentre os quais se pode destacar a invasão de competência do Diretor do DAAA Rodrigo Pimenta em atribuições da Coordenadora do CISE (Ana Leonor Alonso) e invasão da competência de sua própria diretoria – DESUP. Destaca que convenceu a nova Coordenadora do CISE (Dione Di Pietro) a não assinar a contratação da COAF quando a Chamada Pública de 2013 já se encontrava com resultados homologados, faltando apenas a assinatura de Contrato. Evidentemente, desse depoimento a CGA deveria reorientar seus depoimentos contra os funcionários que poderiam ter invadido a competência alheia ou se omitido na tramitação da Chamada Pública de 2013, a saber: Ana Leonor Alonso, Rodrigo Pimenta e Dione Pavan. Entretanto, a CGA não se interessa sobre esses fatos.

Pouco antes desse depoimento, em 04 de março, Fernando Capez e seu ex-assessor Jéter Rodrigues prestam depoimento para a CGA nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Jéter seria aposentado em maio de 2016, no mesmo dia de seu depoimento perante a sindicância aberta no âmbito da Assembleia Legislativa. Certo que o Deputado Estadual Fernando Capez, Presidente da ALESP pode receber essa deferência por ser membro de Poder. Entretanto, chama a atenção de que o ex-assessor também tenha prestado depoimento dentro da estrutura física da Presidência da ALESP. Esse fato coloca em forte suspeição a Investigação da CGA, pois é fácil concluir que Jéter depõe sob os olhos de seu antigo chefe. Nessa época tramitava o pedido de aposentadoria de Jeter cuja anuência passa pela administração da ALESP, subordinada a Capez. A CGA certamente acuiu o ex-assessor Jéter Rodrigues.

Logo em seguida a apuração da CGA se voltou para a JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo. Destaca-se que a JUCESP é o órgão estadual responsável por avaliar e registrar as alterações de diversos tipos de pessoas jurídicas, como por exemplo, as Cooperativas. A investigação que precedeu a operação Alba branca revelou que Luiz Carlos dos Santos Moita recebeu vantagens para ajudar a COAF a registrar a composição de sua nova Diretoria. Sem essa atualização burocrática, a movimentação da Conta Corrente da COAF ficaria paralisada justamente quando recebia os vultosos pagamentos do Governo do Estado de São Paulo.

São anexados ao processo de apuração da CGA correspondências eletrônicas (e-mails) trocados entre dirigentes da JUCESP com o ex-Chefe de Gabinete da Secretaria da Casa Civil do Estado de São Paulo Luiz Carlos dos Santos Moita.

Quando compareceu a esta CPI, o Corregedor Geral da Administração, Dr. Ivan Agostinho informou que apenas dois funcionários públicos ainda respondem pelos fatos relacionados à Operação Alba Branca, Luís Roberto dos Santos (Moita), ex-chefe de gabinete da Secretaria de Estado da Casa Civil, e Dione Pavan, funcionária da Secretaria Estadual da Educação, que respondem a processos administrativos. O primeiro porque foi envolvido no recebimento de vantagens indevidas reveladas pelas interceptações telefônicas, a segunda porque extraviou um importante documento que poderia ser a materialização de parte dos ilícitos cometidos da Secretaria Estadual de Educação.

O mais revelador do trabalho de investigação da Corregedoria Geral da Administração é que para os corregedores não existe implicação significativa dos gestores estaduais com os representantes da COAF. Estes últimos seriam os únicos culpados e teriam lesado a administração pública sem participação significativa de agentes públicos. Assim, a apresentação da investigação da Corregedoria à CPI buscou absolver o Governo Estadual.

Todavia, os argumentos do senhor corregedor enfraqueceram quando foi ele foi questionado sobre um dos requisitos obrigatórios que constava no Edital de Chamamento Público da Secretaria Estadual de Educação do ano de 2014: a filiação obrigatória à OCESP. Dr. Ivan Agostinho não conhecia detalhes do Edital, fato que deixou claro que seu papel frente à CPI era de mera representação institucional. O Corregedor também não soube informar como a COAF conseguiu habilitar-se no processo de chamamento público sem apresentar as documentações autênticas obrigatórias. Como foi revelado pelos membros da CPI, a COAF não era filiada à OCESP, a Secretaria da Educação não cobrou a documentação necessária e o Corregedor nada questionou.

Sem dúvida alguma, a Corregedoria não tem a isenção necessária para conduzir um processo como esse, em que graves irregularidades observadas no procedimento de contratação da COAF permitiram a atuação fraudulenta da falsa cooperativa e o fornecimento de suco superfaturado ao

Estado. Ressalte-se uma vez mais que isso demonstra a importância de uma investigação independente como são as CPIs, sem a qual as inúmeras ilegalidades perpetradas não seriam descobertas. Sabemos agora que servidores integrantes dos quadros da Secretaria de Educação cometeram irregularidades, sob a supervisão do então Chefe de Gabinete da pasta e contando com uma estrutura frágil do órgão implantada pelo ex-secretário, que também deverá responder, como ele mesmo admitiu.

É notória a parcialidade da CGA, pois ao invés de apurar as graves irregularidades observadas a partir de análise da CPI em documentos enviados pela Secretaria de Educação e até mesmo da própria corregedoria, ouvindo mais servidores e examinando os processos, o órgão preferiu ouvir membros da cooperativa, sobre os quais não tem nenhum poder de fiscalização e agentes deste Poder Legislativo. O Governo deve repensar a atuação desse importante órgão de controle interno.

3 – DA AUDITORIA REALIZADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS E OUTRAS IRREGULARIDADES DESCOBERTAS NA CPI

Os desvios, irregularidades e falhas de procedimento a cargo do Governo do Estado ficaram ainda mais evidentes a partir de documentos obtidos junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, onde ficou constatado, por exemplo, superfaturamento na aquisição de suco de laranja, o que certamente permitiu o repasse de propinas a agentes públicos.

3.1 - Da auditoria especial instaurada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC nº 03854/026/16

Além da instalação da CPI nesta Casa e de todas as demais investigações em curso, foi instaurada Auditoria Extraordinária pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, voltada à apuração de eventuais irregularidades na aquisição de insumos para a merenda escolar, realizadas pelo Estado e por Municípios Paulistas junto à COAF - Cooperativa Orgânica Agrícola Familiar (TC 003854/026/16), especialmente no tocante à compra do produto suco de laranja, sem licitação, valendo-se da denominada "chamada pública" prevista na Lei de Alimentação Escolar, por valores superiores aos praticados no mercado.

Manifestação da Secretaria Diretoria Geral no TC 3854/026/16 verificou a existência de superfaturamento nos valores pagos à COAF pelo Governo do Estado de São Paulo, conforme trecho de parecer abaixo mencionado:

“...os sucos de laranja adquiridos pelo Estado junto à COAF apresentaram preços superiores aos praticados no mercado, consoante pesquisa por ele perpetrada, o que restou reforçado pela verificação dos valores pagos pelos Municípios paulistas arrolados neste feito e demais parâmetros de preços trazidos pelas Unidades de Fiscalização deste Tribunal.

.....

Com efeito, para ilustrar sobredita constatação, esta SDG, a partir dos dados constantes neste feito e nos Anexos que o acompanham, procedeu à reunião e esquematização de valores praticados pelos Órgãos Públicos, por exercício, e, quando anotado, dos respectivos parâmetros de preços trazidos pelas Unidades de Fiscalização deste Tribunal, sendo que os resultados mais significativos encontram-se demonstrados a fls. 1817/1853, para as quais me remeto.

Entre tais informações, destaco, v.g. , os seguintes achados:

..

Nesse diapasão, oportuno ressaltar que, no âmbito do Governo do Estado de São Paulo, as aquisições efetivadas junto à COAF, as quais ocorreram nos exercícios de 2014 e 2015, foram pagas, unicamente, com recursos federais, sendo que, em 2014, registrou-se o pagamento do valor unitário de R\$ 1,43 para o suco de laranja de 200 ml, embalagem cartonada, enquanto há anotação efetivada pelas Unidades de Fiscalização deste Tribunal que a Prefeitura Municipal de São Paulo realizou compras de produto similar pelos valores de R\$ 0,89 e R\$ 0,96 nesse mesmo exercício.

Em 2015, para a aquisição de suco de laranja em embalagem cartonada de 01 (um) litro, também foi constatado que o preço pactuado (R\$ 6,10 a unidade) encontrava-se acima do valor praticado no mercado (R\$ 2,50), restando patente, portanto, que referidas aquisições mostraram-se danosas ao Erário.

O fato demonstra grave ilegalidade no processo de aquisição de merenda pelo Governo do Estado de SP, que redundou na compra de itens da merenda por valores bem acima dos praticados no mercado. O Tribunal de Contas do Estado demonstra que houve superfaturamento nos preços de suco de laranja adquiridos da COAF pelo Governo do Estado de São Paulo, sendo no caso do suco de laranja de 1 litro mais de 100% (cem por cento) acima do preço praticado no mercado e no caso do suco de 200 ml aproximadamente 50% (por cento) acima, considerado como parâmetro o valor pago pela Prefeitura de São Paulo.

Como já mencionado à exaustão neste relatório, foi esse superfaturamento no suco de laranja fornecido que permitiu o repasse de propinas a agentes públicos e consumação das fraudes na aquisição do produto sem nenhum obstáculo por parte do Governo do Estado. O prejuízo alcança as cifras de mais de 8 milhões de reais, conforme mencionado em item anterior.

3.2 - Da contratação irregular de funcionários

Durante a fase de oitiva de Rodrigo Pimenta, a CPI da Merenda tomou conhecimento de uma manobra utilizada no governo do Estado para contratar servidores por intermédio da Fundação Faculdade de Medicina e prestar serviço na Secretaria de Educação, por mais paradoxal que possa parecer, pois aos olhos comuns de qualquer cidadão a lógica seria uma entidade como essas prestar serviços à Secretaria da Saúde.

Não foi possível aprofundar essa linha de investigação, uma vez que os trabalhos da CPI foram prorrogados apenas por mais 30 dias e não no limite regimental de 60 dias.

O que se teve conhecimento e merece aprofundamento pelos órgãos de investigação, além da Assembleia Legislativa que tem a prerrogativa de fiscalizar os atos do Executivo é o fato de que, em seu depoimento, o Sr. RODRIGO PIMENTA alega ter atuado como estagiário no Governo do Estado até maio de 2004 e, a partir dessa data, apesar de ter sido contratado pelo regime celetista pela Fundação Faculdade de Medicina, exercia atividade típica de servidor junto à Secretaria Estadual da Educação trabalhando nessa secretaria e lá ficando até fevereiro/março de 2012.

Segundo trecho do depoimento que transcrevemos o Sr. Rodrigo Pimenta trabalhava como assessor na secretaria, mas seu vínculo empregatício era com a Fundação Faculdade de Medicina.

E até maio de 2004 eu estava como estagiário. A partir de maio de 2004 eu fui contratado pela Fundação Faculdade de Medicina, onde exercia um trabalho junto à Secretaria Estadual da Educação para trabalhar lá, e fiquei nesse cargo até fevereiro/março de 2012 (depoimento citado, fls. 74).

É imperioso que os órgãos de fiscalização apurem se essa prática é comum na Secretaria de Educação, qual seja contratar funcionários por interposta pessoa para atuar em entes da administração direta e indireta em áreas que guardam relação com a atividade fim do órgão, com objetivo de burla à Lei de Responsabilidade Fiscal e à legislação tributária e previdenciária.

A prática também configura em tese violação à obrigação constitucional de realização de concursos para provimento de cargos da Administração Pública, o que deve ser rigorosamente apurado.

O que se revelou ainda no curso das investigações da Comissão Parlamentar é que a Secretaria de Estado da Educação nomeava pessoas para cargos em comissão para o exercício de atividades técnicas, em absoluta desconformidade com o que preconiza a Constituição Federal que, excepcionando a regra geral de provimento de cargos públicos mediante concurso público, admite a contratação de livre provimento apenas para funções de assessoria, direção e chefia, configurando burla ao princípio de ingresso no serviço público por meio de concurso.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88), ao tratar do tema, assim dispôs, segundo a redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecera aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas as atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Tal situação foi verificada na contratação da Sra. Vanessa Alves Vieira Lázaro e Dione Pavan, que revelaram à CPI em seus depoimentos que ocupavam cargos em comissão, contudo efetivamente atuavam com desvio de função exercendo a função de nutricionista, cargo que deveria ser provido mediante realização de concurso público.

Está nítido que o governo do Estado se valeu de cargo em comissão para prover necessidade de cargo que deveria ser provido por concurso público para provimento.

Sendo o cargo em confiança uma exceção à regra geral do concurso e, dada sua precariedade em função de serem de livre provimento e exoneração, a atuação do Administrador segue a régua da Constituição Federal estabelecendo seus limites e limitando-os a cargos que tenham o caráter de direção, chefia ou assessoramento.

Cargos em comissão que desvirtuem esses princípios têm sua constitucionalidade maculada, sendo passíveis da ADI.

3.3 - Problema na contabilização da fonte de recurso do programa de alimentação escolar.

Outra questão que emergiu fortemente no debate orçamentário sobre a Alimentação Escolar no Estado refere-se à origem dos recursos utilizados nessas despesas.

Essa questão, diga-se de passagem, apresentou divergências dentro do próprio TCE/SP, em auditorias distintas.

Ao longo da CPI da Merenda, o Tribunal de Contas do Estado de SP apresentou a aludida Auditoria Extraordinária (TC-003854/026/16), em 21 de setembro de 2016, em que aponta a existência de sobrepreço em diversos contratos da COAF, como já dito.

Dessa análise derivou o entendimento que caberia ao Tribunal de Contas da União o exame da quase totalidade dos gastos.

Essa posição sustentou grande parte das intervenções iniciais dos membros governistas integrantes da CPI da Merenda, buscando retirar responsabilidades do Tribunal de Contas de SP e do próprio governo Estadual.

A própria Lei Orçamentária reforça essa percepção a medida que apresenta como “recursos federais” a fonte de financiamento dessa ação orçamentária.

AÇÃO		GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	
12.368.0815.6172	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA			606.686.904
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		600.389.904
			VINCULADOS FEDERAIS	600.389.904
		INVESTIMENTOS		6.303.000
			VINCULADOS FEDERAIS	6.303.000
PRODUTO: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR OFERECIDA AOS ALUNOS DA REDE ESTADUAL				
INDICADOR DE PRODUTO: NÚMERO DE ALUNOS ATENDIDOS PELO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (unidade):				
Fornecimento de alimentação escolar adequada por meio da compra e distribuição de gêneros alimentícios, repasse de recursos para o enriquecimento da alimentação e demais ações, tais como, logística, estocagem, contratação de terceirizados e locação de armazéns. Repasse de recursos aos municípios pertencentes ao sistema descentralizado, visando atender às características locais.				

Fonte:

Lei Orçamentária Estadual

Ocorre que o próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Relatório de Fiscalização de Natureza Operacional sobre a Ação Fornecimento de Alimentação Escolar aos Alunos da Educação Básica, junto à Análise das Contas do Governador de 2014 (processo 12428/026/2014), apresentou posição diferente, entendendo que os recursos da alimentação escolar são originários da Quota

Estadual do Salário Educação (QESE), uma transferência obrigatória constitucional com a única ressalva de ser repassada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), mas que deveria ser contabilizada no orçamento como recurso do Tesouro Estadual, seguindo a mesma lógica dos recursos oriundos do Fundo de Participação Estadual (FPE), por exemplo.

Para aprofundarmos o entendimento, devemos salientar que o Salário Educação, instituído em 1964, é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para o financiamento da educação básica e que também pode ser aplicada na educação especial, desde que vinculada à educação básica.

A contribuição social do Salário Educação está prevista no artigo 212, Parágrafos 5º. e 6º. da Constituição Federal, regulamentadas pelas Leis Federais no. 9.424/96, 9.766/98, decreto no. 6003/06 e Lei federal 11.457/07. Essa contribuição é calculada com base na alíquota de 2,5% sobre o valor total das remunerações pagas ou creditadas pelas empresas, a qualquer título, aos segurados empregados, ressalvadas as exceções legais e, é arrecadada, fiscalizada e cobrada pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Compete ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE apenas a função redistributiva desses recursos entre a União, os Estados e os Municípios, ficando apenas com uma remuneração relativa à taxa de administração destes recursos.

Do montante total de recursos, cerca de 1/3 são da chamada quota federal, enquanto 2/3 são da quota estadual e municipal.

Esses recursos são creditados automaticamente em favor das secretarias de Educação dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios para o financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica.

Estas quotas estaduais e municipais são integralmente redistribuídas entre os Estados e municípios de forma proporcional ao número de alunos matriculados na educação básica das respectivas redes de ensino apurado no censo escolar do exercício anterior ao da distribuição.

Segundo conclusão do TCE/SP na análise das Contas do Governador de 2014, portanto:

“os recursos transferidos pela União a título de QESE deveriam ser contabilizados como recursos próprios (Tesouro Estadual – fonte 1), tendo em vista, tratar-se de uma transferência constitucional, não voluntária, e portanto, não é recurso da União”(pág. 969).

Concluindo, de forma clara, o TCE/SP entende naquele documento que esses recursos são estaduais, devendo portanto ser administrados e fiscalizados pelo próprio Estado e pelos órgãos de controle estadual.

Também deveriam ser apresentados na Lei Orçamentária como recursos do Tesouro Estadual (Fonte 1).

Sem dúvida nenhuma, tal análise está em total acordo com o entendimento e a contabilização existente em outras transferências constitucionais, tais como o Fundo de Participação dos Estados/FPE no orçamento estadual ou ainda os recursos do Fundo de Participação dos Municípios ou a quota-parte municipal do ICMS e do IPVA nos orçamentos municipais, para ficarmos em apenas alguns exemplos. Todos esses recursos são oriundos de transferências constitucionais arrecadadas por um determinado ente e transferidas automaticamente a outro por obrigação constitucional, mas são contabilizadas no orçamento deste “ente receptor” como “recursos próprios do seu ‘Tesouro’”. Daí a total pertinência também da CPI instalada para investigar as fraudes e prejuízo causados ao erário pela COAF e agentes públicos envolvidos

3.4 - Baixa transparência orçamentária.

De 2011 a 2013 a execução orçamentária da alimentação escolar estadual era feita através de três ações orçamentárias:

- a) (4073) Suprimentos de gêneros alimentícios, utensílios e serviços: aquisição de gêneros alimentícios e utensílios de cozinha para escolas estaduais, pertencentes aos municípios do sistema centralizado; locação dos armazéns para estocagem de gêneros alimentícios, utensílios e equipamentos; contratação de logística para estocagem;
- b) (5417) Apoio à alimentação escolar através de convênios para transferências: repasses de recursos às unidades escolares da rede estadual de ensino, objetivando o enriquecimento da alimentação escolar através da melhoria nos processos de compra e distribuição dos gêneros

- alimentícios, bem como pela descentralização das decisões, de forma a atender as características locais;
- c) (5742) Sistema descentralizado da alimentação escolar: repasse de recursos trimestrais para a aquisição de gêneros alimentícios aos municípios pertencentes ao sistema descentralizado;

Tal estrutura orçamentária permitia a separação entre as despesas efetuadas no sistema centralizado de alimentação escolar (onde o Estado fornece os alimentos que serão fornecidos nos municípios) e o sistema descentralizado (onde o Estado apenas repassa recursos aos municípios para que estes possam adquirir os gêneros alimentícios).

Essa estrutura, vigente até 2013, permitia maior transparência orçamentária, garantindo melhor fiscalização da sociedade.

A partir de 2014, essas três ações orçamentárias foram encerradas, sendo substituídas por apenas uma: (6172) Fornecimento de Alimentação para Alunos da Educação Básica. .Através dessa única ação orçamentária foram englobadas todas as despesas com a .alimentação escolar no Estado, tanto aquelas desenvolvidas através do sistema descentralizado como as desenvolvidas pelo sistema centralizado.

Essa medida reduziu de forma contundente a transparência orçamentária nesta área.

Coincidentemente, isso ocorreu no ano em que a Cooperativa Orgânica de Agricultura Familiar / COAF firmou contrato milionário com o Estado de São Paulo.

Os problemas oriundos dessa falta de transparência foram inclusive apontados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/ TCESP através do Relatório de Fiscalização de Natureza Operacional sobre a Ação Fornecimento de Alimentação Escolar aos Alunos da Educação Básica, junto à Análise das Contas do Governador de 2014 (processo 12428/026/2014).

Na página 965 e seguintes do referido relatório, o TCE/SP aponta que,

“não é possível saber, por exemplo, pela análise da LOA 2014, qual foi o montante previsto, de forma individualizada, em Suprimentos de Gêneros Alimentícios, Utensílios e Serviços, em Capacitação Profissional na Área de Alimentação Escolar, em Apoio à Alimentação Escolar com Recursos de Convênios e Transferências, em

Provisão, Instalação e Manutenção de Equipamentos de Cozinha e no Sistema Descentralizado de Alimentação Escolar”.

Por esse motivo, o TCE/SP recomenda,

“na elaboração das peças orçamentárias, (...) constar informações individualizadas a respeito da execução do programa de governo relacionado ao fornecimento da alimentação escolar, visando o incremento das possibilidades de acompanhamento e avaliação das ações executadas pela secretaria.”

O retorno à divisão da execução orçamentária nas ações vigentes até 2013 seria um primeiro passo nessa direção, bem como a indicação das despesas por elemento econômico, conforme preconiza o TCE/SP ao Estado de SP há muitos anos.

Cumprir destacar que o governo do Estado de SP não vem atendendo essas recomendações nos orçamentos de 2015 e 2016, mantendo baixa transparência orçamentária na execução do programa de Alimentação Escolar do Estado.

4 – LIMITAÇÕES E OMISSÕES DA CPI

As limitações de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, em que pese sua imprescindibilidade na apuração de fatos graves como os apurados nestas investigações sobre a Máfia da Merenda, foram em muito potencializadas nesta CPI em razão das muitas ausências e omissões observadas, o que certamente tornou difícil o avanço em muitas questões relevantes. São requerimentos preteridos ou infrutíferos como os a seguir elencados.

Houve requerimentos apresentados para convocação de depoentes que foram rejeitados, outros já aprovados que foram simplesmente protelados e não cumpridos, documentos sonegados ou encaminhados com muito atraso, ao que parece tudo urdido no sentido de obstruir o andamento e as investigações da CPI. É preciso que esta Casa faça valer suas prerrogativas de fiscalização, no caso de uma comissão parlamentar de inquérito seus poderes de autoridade judiciária.

Depoimentos como o de Leonel Júlio, ex-Deputado Estadual, preso na segunda fase da Operação Alba Branca e pai de Marcel Ferreira Julio, ouvido em depoimento pela Polícia Civil e pelo Tribunal

de Justiça, que disse ter apoiado, junto com seu filho, duas campanhas do Deputado Fernando Capez, em 2010 e 2014, em que o Sr. Rogério Auad Palermo havia sido coordenador, poderiam contribuir em muito para a conclusão dos trabalhos da CPI. Leonel disse ainda que seu filho Marcel havia “intermediado” o contrato entre a COAF e a Secretaria de Educação do Estado para o fornecimento de Suco de laranja na merenda escolar, com a participação de agentes públicos e parlamentares desta Casa, e que para isso recebeu “comissões”, tudo isso em depoimentos prestados no âmbito da Operação Alba Branca e na CPI poderia esclarecer muito mais.

Outra importante oitiva seria a de Alexandre Sampaio Zakir, acusado de tentar obstruir as investigações que envolvem o presidente da Assembleia Legislativa de São Paulo, Fernando Capez (PSDB), na máfia da merenda. Zakir, ex - chefe de gabinete do Deputado assumiu a Secretaria Geral da Administração - SGA na Alesp, o principal cargo na estrutura Administrativa desta Casa.

Em entrevista ao jornal *Folha de S.Paulo*, Jeter Rodrigues afirma ter sido procurado por Zakir e pelo também ex-assessor José Merivaldo dos Santos para combinar o que dizer em seu depoimento aos investigadores do Merendão. O acordo, segundo Rodrigues, dava conta de assumir a titularidade de destino de um cheque de R\$ 50 mil reais depositados na conta de Merivaldo. A quantia foi repassada pela Cooperativa Orgânica Agrícola Familiar (COAF) para a conta de Merivaldo, segundo os investigadores, como parte da propina destinada ao deputado. O áudio da entrevista de Jéter chegou à comissão e justificava a convocação do servidor.

Outra personagem relevante na Máfia da Merenda é Vanessa Mascaro Paciello Laurino, sócia da Paciello Consultoria Jurídica, empresa contratada pela COAF para consultoria de relação comercial junto à Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, específico para chamada pública de fornecimento de suco de laranja para a merenda escolar, por um percentual de 4% ou 4,5% aproximadamente, calculado sobre o valor das vendas concretizadas através do preposto Marcel Julio, como consta em contrato recebidos por esta CPI e confirmado por Marcel Júlio em seu depoimento à Procuradoria. O requerimento nem sequer foi deliberado.

Vanessa deveria ter sido ouvida na CPI, pois poderia confirmar ou não as informações trazidas nas delações de Cássio Chebabi à Polícia de Bebedouro, hoje a cargo da Polícia Federal, e de Marcel, na Procuradoria Geral de Justiça. Ela assinou contrato que viabilizou o repasse de propinas de Marcel a agentes públicos.

As investigações que eram realizadas pela Polícia Civil e Ministério Público Estadual, enviadas à Justiça Federal e com importantes provas dos ilícitos cometidos pela falsa cooperativa, não chegaram à CPI

Há problemas com requerimentos solicitando quebra de sigilos fiscais, recusados pela Receita Federal sob o argumento de que CPIs estaduais não tem esse poder.

Também foram barradas votações de todas as acareações, como a acareação entre Jéter e Meriva solicitada, rejeitadas mesmo após o presidente Zerbini ter afirmado em reunião a comissão no dia 14 de setembro de 2016:

“Antes de entrar na Questão de Ordem, deputado, só quero dar algumas informações aqui. (...) Então estou informando V. Exas. duas coisas: (...); e segundo, já de antemão, dizer que vai ser reconvocado o Sr. Jeter Rodrigues para fazer uma acareação com o outro depoente, o Sr. Merivaldo, em função da contradição dos depoimentos já levados a algumas instituições onde prestaram depoimentos. É fundamental que esta CPI apure os fatos, e apure a verdade, e que todos aqueles que, de alguma forma, colocam em dúvida esta apuração, têm que prestar esclarecimentos”.

Outras acareações eram importantes, como as seguintes:

- 1) **Srs. Jeter Rodrigues Pereira e Marcel Ferreira Júlio** - Existem divergências entre os depoimentos de Jeter Rodrigues e Marcel Ferreira Júlio. Jéter afirma que Marcel apareceu casualmente na Assembleia, ao passo que Marcel informou em seu depoimento perante a PGJ que foi Jéter quem ligou em seu celular. Os depoimentos têm identidade, porém, na parte em que afirmam que não se conheciam até a ligação de Jéter convidando Marcel para comparecer à Alesp;
- 2) **Srs. José Merivaldo dos Santos e Marcel Ferreira Júlio** - em oitiva na Procuradoria Geral de Justiça o Sr. Marcel disse que Merivaldo, além de ter depositado o cheque de R\$ 50 mil emitido pela COAF, que voltou por falta de fundos, fazia insistentes cobranças, tendo ido até a residência de seu pai Sr. Leonel Júlio cobrar valores referentes à “comissão” do contrato de

fornecimento de suco de laranja para a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e a COAF. Merivaldo nega dizendo que tentou falar com Marcel apenas ao telefone;

- 3) **Srs. Marcel Ferreira Júlio e Luiz Carlos Gutierrez** - Marcel Ferreira Julio afirma que o Sr. Luiz Carlos Gutierrez tratou de assuntos de interesse da COAF e a Secretaria Estadual de Educação em relação às Chamadas Públicas para o fornecimento de suco de laranja para a merenda escolar, tendo marcado reuniões no escritório político do Deputado Capez, onde fora recebido na presença do Deputado. Licá nega esses encontros.

Não foi pautada a reconvocação do Sr. Marcel Ferreira Júlio, personagem fundamental do esquema. Quando Cássio Chebabi voltou a esta CPI dia 23 de novembro foi possível extrair algo de sua fala, ainda que tenha permanecido praticamente silente.

Outros requerimentos como a solicitação de informações à Secretaria de Educação no sentido de esclarecer sobre a aquisição de carne bovina/frango, sobre qualidade, quantidade, fornecedores, armazenamento, fiscalização do produto, contratos, vigência dos contratos, isto porque chegou a esta CPI, um pacote de carne lacrado, ainda dentro do prazo de validade, que fora descartado em cesto de lixo de uma escola estadual, e junto obtivemos a informação de que dirigentes de ensino receberam um email orientando o descarte de grande quantidade de carne, por estas estarem sem condições para o consumo humano poderia ter ampliado os horizontes de investigação da CPI

Além de todas essas omissões não recebemos as quebras de sigilo fiscal e bancário dos Srs. Fernando Padula Novaes, Luiz Carlos Gutierrez, Luiz Roberto dos Santos, dentre tantos outros requerimentos cuja ausência prejudicou os trabalhos da CPI.

5. CONCLUSÕES/ENCAMINHAMENTOS

Não foi em vão toda a pressão exercida pela sociedade paulista para a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar a Máfia da Merenda que opera no Estado de São Paulo. O grito das torcidas organizadas como a Gaviões da Fiel e a ocupação do plenário desta Casa pelos estudantes obrigaram a ampla base governista a sair de sua zona de conforto para aprovar uma CPI

que expôs as mazelas da gestão tucana no Estado. E por mais que rejeitem o coro implacável da realidade, sim, abrigou-se no coração da Administração Pública uma verdadeira Máfia da Merenda, a sorver para si importantes recursos dos cofres públicos, aproximadamente 8,21 milhões de reais, dos quais a CPI confirmou que aproximadamente 1,2 milhões de reais foram claramente destinados à quadrilha formada pela COAF, lobistas e agentes públicos.

É repugnante o roubo de merenda escolar, ainda hoje um instrumento de estancamento da evasão escolar e certamente um pequeno componente da educação que deve ser o pontapé inicial para a busca de um ensino de qualidade, objetivo maior daqueles que utilizam esse essencial serviço público.

Houve prejuízo também aos pequenos agricultores familiares, profissão das menos favorecidas no País, apesar de sua enorme importância, que não tinham ciência de que seus nomes eram sordidamente envolvidos nas fraudes perpetradas pela falsa cooperativa, com o beneplácito de agentes públicos e políticos.

Se um único contrato rende a quantia de aproximadamente 1.200.000,00 R\$ (um milhão e duzentos mil reais), causando prejuízo total de 8,21 milhões de reais, em comparação com os preços de mercado aferidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, é possível concluir que o escândalo da merenda é muito maior do que se apresentou nesta CPI, que tem suas limitações, merecendo grande aprofundamento investigações nesse sentido, a examinar todas as contratações celebradas pelo Estado nesse objeto específico e em outros como a terceirização da merenda e o transporte escolar, contratos milionários.

A Cooperativa Orgânica de Agricultura Familiar, COAF, uma falsa cooperativa com objetivos muito distantes do que esse honroso nome pode sugerir, conseguiu infiltrar-se nas entranhas do Estado para figurar como fornecedora de suco de laranja superfaturado, mediante fraude nos processos de chamada pública, procedimento realizado para a aquisição de produtos da agricultura familiar para a rede pública de ensino. Isso não teria sido possível sem o oportuno auxílio dos servidores públicos JÉTER RODRIGUES PEREIRA e JOSÉ MERIVALDO DOS SANTOS, assessores do DEPUTADO ESTADUAL FERNANDO CAPEZ, atual presidente deste parlamento. Eles conseguiram abrir as portas da Secretaria de Estado da Educação para o embuste de cooperativa, que pode agir livremente, apesar de não fornecer produtos oriundos da agricultura familiar, condição obrigatória para participar do procedimento especial de contratação previsto na lei.

Além disso, a COAF contou com todas as facilidades e vista grossa às fraudes que cometeu pela Secretaria de Educação, então comandada pelo Professor HERMAN VOORWALD e por seu Chefe de Gabinete FERNANDO PADULA, tendo ainda o especial apoio de LUIZ ROBERTO DOS SANTOS, o Moita, nada menos que o então Chefe de Gabinete da Casa Civil Paulista, servidor diretamente subordinado ao secretário à época EDSON APARECIDO, que ficava na antessala de GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado.

A cooperativa presidida por CÁSSIO IZIQUE CHEBABI tinha como vice-presidente CARLOS ALBERTO SANTANA DA SILVA e principais vendedores CÉSAR AUGUSTO LOPES BERTHOLINO e CARLOS LUCIANO LOPES. O gerente financeiro era ADRIANO MILLER APARECIDO GILBERTONI MAURO e seu subordinado era CAIO PEREIRA CHAVES. LUIZ CARLOS DOS SANTOS SILVA era motorista e entregador, CARLOS EDUARDO DA SILVA era diretor da entidade e servidor da Secretaria da Agricultura na área de emissão de DAPs, documento essencial para participação nas chamadas públicas.

O ex-contador da cooperativa JOÃO ROBERTO FOSSALUZZA JÚNIOR foi o delator do esquema, informando em julho de 2014 a existência de pagamento de “comissões” por parte da cooperativa nos municípios em que atuava. Como tinha ciência do esquema e também afirmou ter aberto conta paralela para pagar o chamou de “bola gorda”, deverá responder, na medida de sua participação.

Pela competência, a CPI se ateve somente ao contrato firmado com o Estado de São Paulo, o que não impede que toda documentação seja enviada às autoridades competentes para apurar eventuais desvios em municípios paulistas e envolvimento de deputados federais nos fatos.

Frustrados pela vitória em uma chamada pública ocorrida em 2013, mas cujo contrato não foi assinado, Cássio acionou o lobista Sebastião Misiara para ter acesso à Secretaria de Educação, sem sucesso porquanto Misiara tinha inimizades naquele órgão. Apresentado ao ex-deputado LEONEL JÚLIO em meados de 2014, Cássio e César Bertholino conheceram MARCEL FERREIRA JÚLIO, indicado por seu pai Leonel.

Com Marcel as coisas passaram a dar certo. O lobista aproveitou sua amizade com LUIZ CARLOS GUTIERREZ, o Licá, para pedir ajuda ao Deputado Fernando Capez. As portas da Secretaria da Educação foram abertas por Fernando Padula a pedido de Capez. A partir daí, a COAF pode ser contratada sem dificuldades, mesmo apresentando declaração de filiação à OCESP e laudo bromatológico falsos, além de ter prazo estendido para regularização de pendências no CADIN, à revelia do edital de chamada pública, sem contar que forneceu produtos adquiridos fora da agricultura familiar, requisito para participação nos certames.

Pelo lado da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o serviço passou para as mãos de JÉTER RODRIGUES PEREIRA e JOSÉ MERIVALDO DOS SANTOS. Jéter e Meriva receberam grossa propina por parte da COAF, até mesmo dentro da Assembleia Legislativa, tudo documentado em contrato firmado entre Jéter e a cooperativa, recibos firmados por Jéter e cheque de R\$ 50 mil em nome de Merivaldo.

Se as provas contra Jéter e Merivaldo são irrefutáveis, em relação a Capez e Licá as convergências entre os depoimentos prestados por Licá e Marcel, afirmando que se conheciam de longa data, e entre Jéter e Marcel, afirmando que não se conheciam até o fatídico primeiro encontro entre os dois na Alesp, mais a proximidade entre Meriva e Capez, admitida por este último na CPI, mais as informações advindas do processo em curso na Procuradoria de Justiça, sobre movimentação a maior em conta bancária de Merivaldo no ano de 2015, no importe de 500 mil reais, valor próximo dos 450 mil reais solicitados pelos ex-assessores a Marcel para pagamento de dívidas de campanha de Capez, tornam verossímeis as declarações do delator Marcel, revigorando os indícios contra o deputado e seu assessor, merecendo a continuidade e aprofundamento das investigações no órgão competente, podendo eventualmente resultar na propositura de ação penal contra o parlamentar.

Pelo lado do Poder Executivo, servidores da Secretaria de Educação foram coniventes com as muitas irregularidades praticadas no procedimento de contratação da COAF, sob a supervisão de Padula e contando com a omissão do Professor HERMAN VOORWALD, então secretário da pasta. Moita atuou em paralelo, agilizando documentação da COAF na JUCESP e prestando consultoria para fazer render mais o contrato lesivo ao erário, por meio de reequilíbrio econômico-financeiro sugerido por Padula, cujo respectivo desapareceu misteriosamente. Moita cobrou pelos “serviços” prestados, o que ficou evidenciado nesta CPI.

Os depoimentos prestados pelos membros da COAF informando comissão de 10% sobre o contrato e os saques observados a partir da análise da quebra de sigilo bancário da cooperativa confirmam propinas da ordem de aproximadamente R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). O prejuízo aos cofres públicos, porém, é de R\$ 8,21 milhões de reais, isso em apenas um contrato relativo à merenda, sugerindo que muitos outros possam estar contaminados por esquema semelhante.

Em sendo assim, nos termos do art. 34-B do Regimento Interno desta Casa, propomos a deliberação e o encaminhamento deste relatório em separado e documentos aos órgãos de controle interno e externo a seguir mencionados, para as providências respectivas:

I – À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, para as seguintes providências:

- a) Adoção de medidas sobre as graves irregularidades verificadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito nos processos administrativos a cargo da Secretaria de Estado da Educação, apurando a responsabilidade civil e penal dos seguintes agentes públicos envolvidos em tais ilegalidades, sem as quais jamais teria sido contratada mediante fraude a Cooperativa Orgânica de Agricultura Familiar – COAF, para fornecer suco superfaturado ao Estado e efetuar pagamento de propinas a agentes públicos, políticos inclusive, com prejuízos aos cofres da ordem de R\$ 8,21 milhões: HERMAN JACOBUS CORNELIUS VOORWALD, FERNANDO PADULA NOVAES, RODRIGO PIMENTA, DIONE MORAES PAVAN, CLEITON GENTILLI, YURI KELLER MARTINS, ANA LEONOR SALA ALONSO, DIONE MARIA WHITEHURST DI PIETRO, CÉLIA FALÓTICO e EDUARDO ARAÚJO DE LIMA;
- b) Adoção das medidas cíveis e penais acerca da incontroversa prática dos crimes de corrupção passiva e possíveis outros possíveis delitos pelos servidores lotados nesta Assembleia Legislativa, JÉTER RODRIGUES PEREIRA e JOSÉ MERIVALDO DOS SANTOS;
- c) Adoção das medidas cíveis e criminais em virtude das apurações desta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a possível participação de FERNANDO CAPEZ por recebimento de propina em espécie ou estimável em dinheiro, advindo de favorecimento para o contrato firmado entre a COAF e a Secretaria da Educação;
- d) Adoção das medidas cíveis e criminais em virtude das apurações desta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a possível participação de LUIZ CARLOS GUTIERREZ, em coautoria com o Deputado Fernando Capez;
- e) Adoção de medidas cíveis e penais sobre as conclusões da CPI acerca da incontroversa prática do crime de corrupção passiva e outros possíveis delitos cometidos por LUIZ ROBERTO DOS SANTOS;
- f) Adoção de medidas cíveis e penais sobre as conclusões da CPI acerca da incontroversa prática de crimes de corrupção ativa e outros possíveis delitos cometidos pelos membros da COAF: CÁSSIO IZIQUE CHEBABI, CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTANA, CÉSAR AUGUSTO LOPES BERTHOLINO, CARLOS LUCIANO LOPES, ADRIANO MILLER APARECIDO GILBERTONI MAURO, CAIO PEREIRA CHAVES, LUIZ CARLOS DOS SANTOS SILVA, CARLOS EDUARDO DA SILVA e JOÃO ROBERTO FOSSALUZZA JÚNIOR;
- g) Adoção de medidas cíveis e penais sobre as conclusões da CPI acerca da incontroversa prática de crimes de corrupção ativa e outros possíveis delitos cometidos por MARCEL FERREIRA JÚLIO, falsidade ideológica e outros possíveis delitos cometidos por VANESSA MASCARO PACIELLO LAURINO.

As condutas de cada agente estão descritas ao longo do relatório.

II – AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO, para:

- a) Adoção das medidas cíveis e criminais acerca das apurações no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito, relacionadas às investigações em curso nesses órgãos, tendo em vista a prática em tese de crimes cometidos pelos senhores SEBASTIÃO MISIARA MOKDICI, EMERSON GIRARDI, JOAQUIM GERALDO PEREIRA DA SILVA e OUTROS.

III – À PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA, para:

- a) Adoção das medidas cíveis e criminais acerca das apurações no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito, relacionadas às investigações em curso nesse órgão, por prerrogativa de foro, tendo em vista a possível participação nos delitos dos DEPUTADOS FEDERAIS BALEIA ROSSI, DUARTE NOGUEIRA e NELSON MARQUEZELLI.

IV – Ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para:

- a) Proceder à auditoria especial em todos os contratos celebrados pela Secretaria de Educação no tocante ao fornecimento de merenda no Estado de São Paulo, seja pela aquisição de produtos incluídos no cardápio oferecido ou pelos serviços terceirizados de preparo, e na contratação de transporte escolar feito com dispensa de licitação conforme esclarecido no dia do depoimento do ex-secretário Herman Voorwald à CPI, encaminhando-se o resultado dos levantamentos técnicos a este Poder Legislativo;
- b) Verificar a existência e a legalidade de contratação de servidores da Secretaria de Educação por meio de ajuste firmado com a Fundação Faculdade de Medicina;
- c) Informar acerca da fiscalização realizada sobre a legalidade da concessão de aposentadoria de JÉTER RODRIGUES PEREIRA.

V – À CORREGEDORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, para:

- a) Tomar ciência das graves irregularidades verificadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito nos Processos Administrativos a cargo da Secretaria de Estado da Educação, bem como apurar a responsabilidade administrativa dos agentes públicos envolvidos em tais irregularidades, sem as quais jamais teria sido contratada mediante fraude a Cooperativa Orgânica de Agricultura Familiar - COAF para fornecer suco superfaturado e efetuar pagamento de propinas;

VI – À MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, para:

- a) Acompanhamento dos atos da Comissão Processante e, ao fim, cassação da Aposentadoria de JÉTER RODRIGUES PEREIRA;
- b) Acompanhamento dos atos da Comissão Processante e, ao fim, demissão a bem do serviço público de JOSÉ MERIVALDO DOS SANTOS;
- c) Prosseguimento da Comissão Sindicante em relação a Luiz Carlos Gutierrez;
- d) Apurar caso de suposta ameaça feita por José Merivaldo dos Santos a Jéter Rodrigues Pereira, segundo depoimento deste último à CPI.

6. RECOMENDAÇÕES

Os trabalhos de uma CPI não podem ficar confinados à apuração de responsabilidades dos fatos investigados pelo colegiado. Há que existir uma ação propositiva com a conclusão dos trabalhos, para que as políticas públicas sejam aprimoradas e para que as falhas não tornem a ocorrer.

Assim, faremos sugestões para o Governo Estadual sobre o funcionamento das políticas públicas de alimentação escolar.

A Máfia da Merenda teve êxito em se instalar e locupletar porque ocorreu o encontro de uma falsa Diretoria de Cooperativa, funcionários públicos corruptíveis, agentes políticos e lobistas. Embora todo o esquema envolva muitas pessoas e muitos processos burocráticos de controle para que esse “encontro” não acontecesse, nenhum mecanismo institucional foi capaz de evitar ou de revelar a Máfia da Merenda.

.O primeiro passo está relacionado a falta de acompanhamento das cooperativas de agricultores familiares no Estado de São Paulo, tarefa que cabe a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, que tem órgãos específicos para esse fim. No caso da Máfia da Merenda, a COAF se organizou sobre um CNPJ que já existia, inicialmente aberto em função do trabalho de agricultores de um assentamento estadual assistido pela Fundação ITESP. Esse CNPJ estava parado e a cooperativa foi retomada pelos mafiosos que já tinham em mente se beneficiar de políticas voltadas para a Agricultura Familiar.

Existe, pois, uma grande facilidade para que pessoas sem vínculo com a Agricultura Familiar assumam o controle de pessoas jurídicas sem que ninguém se manifeste sobre isso. O caso é ainda mais grave porque um funcionário público que depois passou a integrar os quadros da CATI era

diretor da COAF. Durante anos esse funcionário público trabalhou para a agricultura familiar ao mesmo tempo em que se beneficiava das políticas públicas. Trabalhava em proveito próprio, ao ser diretor de uma cooperativa de agricultura familiar que era assistida por ele mesmo.

Para evitar isso duas medidas devem ser tomadas, principalmente nos grandes contratos: exigir a assinatura de todos os agricultores incluídos em um Projeto de Venda e realizar diligências em campo. A primeira exigência, por ser burocrática, deveria ser incorporada pela Secretaria Estadual de Educação; a segunda deveria ficar a cargo da Secretaria da Agricultura e Abastecimento que já tem entre suas obrigações acompanhar e assistir as Cooperativas da Agricultura Familiar.

Ainda sobre a interface deste programa com a agricultura, é importante zelar e acompanhar o trabalho dos servidores públicos. Nenhum servidor da Secretaria da Agricultura pode ser membro de uma diretoria de cooperativa de agricultores como no caso da COAF. O conflito ético é evidente e o risco de manipulações como as que ocorreram em Bebedouro são óbvios. Assim, a Secretaria da Agricultura e abastecimento deveria acompanhar minimante e a atuação de seus servidores e evitar que se passem por agricultores familiares. Deveria também, punir exemplarmente aqueles que incorrerem nesse desvio, o que não ocorreu neste caso, lamentavelmente, onde o servidor foi absolvido administrativamente.

Em relação aos produtos processados ou industrializados, é necessário cuidado redobrado. De fato, a Lei permitia que agricultores familiares procurassem agroindústrias para beneficiamento de seus produtos. Os ganhos de escala e de conservação dos alimentos são notórios e essa possibilidade abre a participação dos agricultores familiares nos grandes contratos. Entretanto, grandes contratos de produtos processados exigem uma fiscalização de que o produto que chega para processamento realmente veio da agricultura familiar. Uma parceria entre técnicos da Secretaria da Educação e técnicos da Secretaria da Agricultura poderia facilmente monitorar essa etapa da produção.

No caso em tela, a COAF trabalhava com indústrias de Bebedouro que poderiam ter sido visitadas pelos técnicos da CATI desse município. Seria importante inclusive explicar para as indústrias locais que existe um mercado restrito para fornecimento de merenda para os agricultores familiares que não pode ser burlado.

Existe necessidade também de rever mecanismo de transparência e controle social dentro da Secretaria Estadual de Educação. Percebemos que apesar da estrutura aparentemente bem planejada, existe a possibilidade de setores invadirem a competência de outro sem que o Secretário da Educação perceba. A descentralização da Secretaria da Educação também significou perda de controle do que acontece dentro de cada Coordenadoria.

Em primeiro lugar, a orientação nutricional de composição dos cardápios deve ser feita por técnicos que não participem das compras. Não há porque uma nutricionista instruir processos de compras. Primeiro porque nutricionistas não tem o conhecimento sobre procedimentos licitatórios, em segundo lugar porque é melhor que não conheça os vendedores de produtos para que não possa ser aliciado.

É fundamental também que os cargos públicos com essa atribuição sejam de carreira da Administração Pública, não comissionados, que acabam ficando suscetíveis ao chefe de plantão, como vemos nesse caso.

Todas essas são recomendações ao Senhor Governador do Estado.

Seguem abaixo outras recomendações, algumas com base nas premissas acima:

- 1) A extinção dos cargos em comissão, de livre provimento, tanto dos órgãos da administração direta quanto da indireta, cujas atribuições estejam em desacordo com a Constituição Federal, por caracterizarem funções eminentemente técnicas que deveriam ter o ingresso por concurso público, como o setor de compras e contratações de todos os órgãos, em especial da Secretaria de Educação e da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, onde se tem notícia que muitos cargos são comissionados;
- 2) Dar transparência aos atos da Administração Pública, principalmente a gestão orçamentária e financeira de recursos da Educação com aquisição de merenda e a disponibilização de todo o processo de compras e contratações em relação ao assunto;
- 3) Para que proceda a contratação de auditoria independente para apurar todos os contratos relacionados à merenda escolar, bem como nos demais contratos firmados pela Secretaria da Educação, tal como o de transporte escolar, sem licitação há quase uma década (mesmo tempo em que Fernando Padula esteve no cargo) indicando as responsabilidades dos agentes públicos, caso a caso e que apresente alternativas para melhoria dos processos de compra com vistas à redução de desperdício e dos preços pagos pela merenda e outros serviços contratados pela Secretaria da Educação na rede pública de ensino do Estado de São Paulo

Este o nosso relatório, para deliberação.

Alesp, 12 de dezembro de 2016.

ALENCAR SANTANA BRAGA
Membro Titular da CPI da Merenda

LUIZ TURCO
Membro Suplente da CPI da Merenda



Aproveite as vantagens do e-CPF.

Faça seu **Certificado Digital** na
Imprensa Oficial e realize
transações *on-line* seguras
em bancos e na Receita Federal.

Confira nossos preços.

www.imprensaoficial.com.br

io | certificação digital

SAC 0800 01234 01

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Compromisso com a transparência

Em sintonia com as mais modernas práticas de governança corporativa, a Secretaria da Fazenda, em parceria com a Imprensa Oficial, reuniu os balanços dos últimos 5 anos das empresas públicas do Estado de São Paulo.

BALANÇOS DAS EMPRESAS PÚBLICAS DE SÃO PAULO

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda



Compromisso com a transparência

Seguindo os princípios de transparência desta administração, e em sintonia com as mais modernas práticas de governança corporativa, reunimos em um único local e com acesso facilitado os balanços dos últimos 5 anos das empresas públicas do Estado de São Paulo.

Selecione uma empresa:



CDHU
Cia. de Desenv. Habitacional e Urbano do Est. de São Paulo



CESP
Companhia Energética de São Paulo



CETESB
Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental



CODASP
Cia. de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo



CDSS
Companhia Docas de São Sebastião



COSESP
Companhia de Seguros do Estado de São Paulo



TUR.SP
Empresa Paulista de Eventos e Turismo



CPOS
Companhia Paulista de Obras e Serviços



CPP
Companhia Paulista de Parcerias



CPSEC
Empresa Paulista de Securitização - CPSEC



CPTM
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos



Dersa
Desenvolvimento Rodoviário S.A.



EMAE
Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.



Emplasa
Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano



EMTU
Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos



Imprensa Oficial
Imprensa Oficial do Estado de São Paulo



IPT
Instituto de Pesquisas Tecnológicas



Metrô
Companhia do Metropolitano de São Paulo



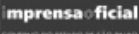
Prodesp
Cia. de Processamento de Dados do Estado de São Paulo



Sabesp
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo



Nossa Caixa
Desenvolvimento
Agência de Fomento do Estado de São Paulo

Desenvolvido por: 

Governo do Estado, Secretaria da Fazenda e Imprensa Oficial,
garantia de transparência e segurança da informação

www.imprensaoficial.com.br/empresaspublicas